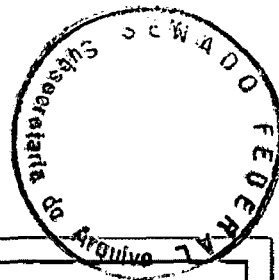


EXEMPLAR UNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR UNICO

EXEMPLAR UNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - N° 222

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1997

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR UNICO

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice-Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO 3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucidio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amim LIDERANÇA DO PTB Líder Odacir Soares
--	--	--

Atualizada em 12/11/97.

AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	EXPEDIENTE RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal FLÁVIA MONDIN LEIVAS BISI Diretora em exercício da Subsecretaria de Ata DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
---	--	--

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 78, de 1997, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.....	26905
Nº 79, de 1997, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.....	26905
Nº 80, de 1997, que aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.....	26905
Nº 81, de 1997, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.....	26905
Nº 82, de 1997, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.....	26906

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 122, de 1997, que autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para execução de projetos de infraestrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.....	26906
Nº 123, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.....	26907

3 – ATA DA 182ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1997

3.1 – ABERTURA	
3.2 – EXPEDIENTE	
3.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1997 (nº 3.814/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Ministério

dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS, recursos para pagamento de pessoal.....

26908

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1997 (nº 3.815/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a repassar à Compa-

nhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR recursos para pagamento de pessoal.....	26930	fra-Estrutura em Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente.....	26946
Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1997 (nº 3.280/97, na Casa de origem), que altera os arts. 17 e 18 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.....	26935	3.2.4 – Comunicações da Presidência	
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1997 (nº 1.207/91, na Casa de origem), que altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, dando maiores possibilidades de correção do mosto em fermentação.....	26936	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 161, de 1997, lido anteriormente.....	26948
3.2.2 – Ofício		Recebimento dos Avisos nºs 1.898 e 1999, de 1997, de 28 de novembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquela Corte, referente ao 3º trimestre de 1997 (Diversos nºs 23, de 1997-CN, e 62, de 1997).....	26948
Nº 399/97, de 1º do corrente, do Líder do PTB no Senado Federal, de indicação da Senadora Regina Assumpção para exercer a função de Vice-líder do partido.....	26938	3.2.5 – Discursos do Expediente	
3.2.3 – Leitura de projetos		SENADOR ABDIAS NASCIMENTO – Destacando a 52ª Sessão da Assembléia Geral da ONU, que teve como um dos assuntos principais a exploração infantil.....	26949
Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera dispositivos da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.....	26938	SENADORA BENEDITA DA SILVA – Repúdio à Medida Provisória nº 1.599/97, que retira o benefício de um salário mínimo para idosos e portadores de deficiência.....	26952
Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que veda a outorga de mandato com poderes para receber e dar quitação, nas hipóteses que menciona.....	26939	SENADORA JÚNIA MARISE – Críticas à declaração do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em que contesta estatística divulgada pelo Dieese, apontando o crescimento do desemprego na região metropolitana de São Paulo. Relacionando o anúncio de demissão, ou redução de salários, na Volkswagen do Brasil com o aspecto recessivo do pacote de ajuste fiscal do Governo.....	26956
Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que estabelece normas para vôo por instrumento, na aviação civil, e dá outras providências.....	26940	SENADOR PEDRO SIMON – Posição contrária de S. Exª à medida provisória que retira benefício dos idosos e deficientes. Comentário sobre emenda do Senador José Sney, referente à manutenção dos incentivos para a cultura no pacote de ajuste fiscal, que não foi acolhida em sua integralidade.....	26957
Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a prescrição dos títulos de capitalização e dá outras providências.....	26941	SENADOR ERNANDES AMORIM – Situação caótica da segurança pública no Estado de Rondônia.....	26959
Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta um inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869/73 – CPC.....	26942	SENADORA EMILIA FERNANDES – Preâmbulo na execução dos programas de desenvolvimento da agricultura, já anunciados pelo Governo Federal, em especial os que garantem crédito e financiamento aos pequenos produtores rurais.....	26960
Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a redação do § 1º do art. 59 e do § 2º do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, para aumentar a remuneração da hora suplementar e da hora excedente.....	26943	3.3 – ORDEM DO DIA	
Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera o art. 214 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.....	26944	Projeto de Resolução nº 158, de 1997, que autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no valor de vinte e três milhões de reais, para execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado. Aprovado, após usarem da palavra os Senadores Ronaldo Cunha Lima, Ney	

Suassuna e José Serra. À Comissão Diretora para redação final.	26962	quência modulada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	26982
Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1997. Aprovada. À promulgação.	26964	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1997. Aprovada. À promulgação.	26984
Projeto de Resolução nº 159, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Aprovado com emenda , lida nesta oportunidade, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.	26965	Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1997 (nº 340/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	26986
Redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1997. Aprovada. À promulgação.	26966	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1997. Aprovada. À promulgação.	26986
Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador Esperidião Amin, que cria o Fundo de Terras e dá outras providências. Aprovado com emendas , oferecidas em turno suplementar, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.	26967	Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997 (nº 342/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	26986
Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 – Complementar. Aprovada. À Câmara dos Deputados.	26975	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997. Aprovada. À promulgação.	26988
Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Aprovado com emendas. À Comissão Diretora para redação final.	26977	Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1997 (nº 344/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Aprovado , após usarem da palavra os Senadores José Eduardo Dutra, Antônio Carlos Valadares, a Senadora Júnia Marise e o Senador Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.	26991
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997 – Complementar. Aprovada. À Câmara dos Deputados.	26979	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1997. Aprovada. À promulgação.	26991
Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	26980	3.3.1 – Discursos encaminhados à publicação	
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997. Aprovada. À promulgação.	26982	SENADOR ALBINO BOAVENTURA – Anúncio do "Consórcio Intermunicipal de Ecoturismo do Estado de Goiás e DF", lançado no dia 24 de outubro último, por ocasião da Feira de Integração dos Municípios do Estado de Goiás.	26991
Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1997 (nº 332/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-		SENADOR ODACIR SOARES – Destacando as atividades, objetivos e propostas suscitadas por ocasião do "Dia Especial de Floresta", realizado pela EMBRAPA – Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia, no dia 5 de setembro do corrente ano, na Floresta Nacional do Jamari.	26992
		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Transcurso, no último dia 1º, do dia de luta contra a Aids. Registro do trabalho que vem realizando a Coordenação Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids do Ministério da Saúde.	

Destacando a relevância social da Lei Sarney, a qual S. Ex^a teve a honra de relatar. 26995

SENADOR CARLOS BEZERRA – Relato das atividades parlamentares de S. Ex^a nesta Casa. 26998

3.3.2 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária hoje, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 26998

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATA DA 183ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DEZEMBRO DE 1997

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 214, de 1997 (nº 1.476/97, na origem), de 2 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 30, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de três milhões de reais, para os fins de específica, sancionado e transformado na Lei nº 9.522, de 2 de dezembro de 1997. 26999

Nº 215, de 1997 (nº 1.477/97, na origem), de 2 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 81, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e dos diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de novecentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais, para os fins que específica, sancionado e transformado na Lei nº 9.523, de 2 de dezembro de 1997. 26999

Nº 216, de 1997 (nº 1.478/97, na origem), de 2 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 82, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor de novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.524, de 2 de dezembro de 1997. 26999

4.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997 (nº 560/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização para o Desenvolvimento de Energia na Península Coreana, concluído em Nova Iorque, em 9 de março de 1995. 27000

Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997 (nº 562/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997. 27010

Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1997 (nº 527/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Rivera, em 16 de outubro de 1996. 27018

4.2.3 – Pareceres

Nº 802, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 189, de 1997, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Germano Arnoldi Pedrozo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. 27026

Nº 803, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1997 (nº 1.530/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. 27030

Nº 804, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997 (nº 3.553/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Diretos de Natureza Financeira – CPMF. 27030

4.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1997, de autoria do Senador Freitas Neto, que dispõe sobre a colocação em serviço de telefones de uso público. 27032

Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre o fornecimento de recibo de quitação pelos financiadores e incorporadores de imóveis, nos casos e condições que especifica. 27033

4.2.5 – Requerimentos

Nº 1.084, de 1997, de urgência para o Ofício nº S/103, de 1997, relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998. 27034

Nº 1.085, de 1997, de urgência para o Ofício nº S/104, de 1997, relativo ao pedido de emis-

são de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 1997. 27034

4.2.6 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco para tramitação, e abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para recebimento de emendas, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 142 a 144, de 1997, lidos anteriormente. 27034

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 58 e 67, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 27034

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a comemorar o nonagésimo aniversário do arquiteto Oscar Niemeyer, que transcorrerá em 15 de dezembro de 1997, nos termos do Requerimento nº 436, de 1997, do Senador Roberto Freire e outros Senadores. 27034

4.2.7 – Oradores

Senador Roberto Freire 27034
Senador Francelino Pereira 27037
Senadora Benedita da Silva 27040
Senador José Roberto Arruda 27041
Senador Eduardo Suplicy 27042
Senador Júlio Campos 27043
Senador Ney Suassuna 27044
Senador Leonel Paiva 27045
Senador Pedro Simon 27045
O Sr. Oscar Niemeyer 27047
O Sr. Presidente (Antonio Carlos Magalhães) 27047

4.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1997, de autoria do Senador Freitas Neto, que estabelece normas para aplicação dos recursos provenientes do recolhimento das tarifas aeroportuárias. 270048

Projeto de Resolução nº 162, de 1997, de autoria do Senador Emandes Amorim, que dá nova redação ao caput do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, modificando o critério de distribuição dos projetos para relatar, por comissão. 27051

Projeto de Resolução nº 163, de 1997, de autoria do Senador Emandes Amorim, que altera o art. 79 do Regimento Interno do Senado Federal. 27052

4.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 162 e 163, de 1997, lidos anteriormente. 27053

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.534-12, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27053

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.537-45, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27054

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.538-47, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27054

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.539-38, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27055

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.540-31, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27056

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.542-29, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

- Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27056
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.543-29, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27057
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.546-26, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27057
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.548-38, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27058
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.550-46, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27059
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.551-29, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27059
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.553-22, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27060
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.555-17, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27060
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.574-7, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 27061
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.575-6, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27061
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.576-6, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27062
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.577-6, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27062
- Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.584-3, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 27063

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.603, em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que acresce parágrafos ao art. 18 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997..... 27064

4.2.10 – Requerimento

Nº 1.086, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997 (nº 3.553/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF..... 27064

4.3 – ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda e outros senhores Senadores, que altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho, Não houve oradores no segundo dia de discussão, em primeiro turno. 27064

4.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 1.084 a 1.086, de 1997, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados..... 27065

4.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LEONEL PAIVA – Comentando matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, de hoje, do jornalista Albnor Gondim, na qual o Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária anuncia que sugerirá ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que o Governo do Distrito Federal seja substituído na tarefa de cuidar da segurança da Esplanada dos Ministérios, com o objetivo de coibir invasões como a ocorrida no Ministério pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. 27065

SENADORA EMILIA FERNANDES – Pronunciamento manifestando sua preocupação com a proliferação do vírus HIV, tendo em vista a mudança do perfil daqueles que se contaminam, por ocasião do transcurso, no dia primeiro de dezembro próximo passado, do Dia Mundial de Luta contra a AIDS. 27065

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Rogozijo pela implantação na Amazônia do programa Farmácia Básica, pelo Ministério da Saúde. 27068

4.3.3 – Pareceres

Nº 805, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/75, de 1997 (nº 2.769/97, a origem), do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso, para contratar opera-

ção de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$45,000,000.00, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcialmente do Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso (Projeto de Resolução nº 164, de 1997). 27070

Nº 806, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/103, de 1997 (nº 3.456/97, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Minas Gerais, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998 (Projeto de Resolução nº 165, de 1997). 27089

Nº 807, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/105, de 1997 (nº 3.464/97), do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998 (Projeto de Resolução nº 166, de 1997). 27096

Nº 808, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/106, de 1997 (nº 3.465/97, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Município de São Paulo – LFTMSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998 (Projeto de Resolução nº 167, de 1997). 27104

Nº 809, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/108, de 1997, do Presidente do Banco Central, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, em 1º de dezembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Projeto de Resolução nº 168, de 1997). 27110

Nº 810, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 190, de 1997, do Presidente da República, solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinando-

se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil (Projeto de Resolução nº 169, de 1997). 27118

4.3.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 164 a 169, de 1997, resultantes de pareceres lidos anteriormente. 27126

4.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDISON LOBÃO – Regozijo pelo lançamento, em setembro último, do Jornal da Associação Brasileira de Municípios, cuja publicação servirá de importante instrumento na luta para a concretização dos ideais do movimento municipalista. 27126

SENADOR GUILHERME PALMEIRA – Homenagem de pesar pelo falecimento, no último dia 24 de novembro, do líder comunitário de São Miguel dos Campos/AL, Humberto Maia Alves. 27127

SENADOR GILBERTO MIRANDA – Na sequência de pronunciamentos a respeito das potencialidades e problemas do Estado do Amazonas, aborda, na presente sessão, o deficiente suprimento de energia elétrica no Estado e as suas implicações para o desenvolvimento da região. 27128

SENADOR ALBINO BOAVENTURA – Polêmico debate sobre a legalização dos jogos de azar e a abertura de cassinos no Brasil. 27129

4.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 9, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 27130

4.4 – ENCERRAMENTO

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 4-12-97

6 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.537-45, 1.539-38, 1.540-31, 1.542-29, 1.543-29, 1.546-26, 1.547-37, 1.548-38, 1.550-46, 1.551-29, 1.553-22, 1.576-6, 1.577-6, 1.584-3 e 1.603, de 1997. 27132

7 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 206 e 207, de 1997. 27140

8 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.584, de 1997 (republicação). 27142

Nº 3.613 a 3.632, de 1997. 27142

9 – MESA DIRETORA

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

14 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 1990, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 821, de 7 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1989, a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1997

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 23 de julho de 1989, a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE – para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.250, de 23 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE – para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1997

Autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB –, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB –, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, compreendendo as áreas de transportes, saneamento, administração de resíduos sólidos, re-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de junho de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

cuperação do patrimônio histórico e proteção e recuperação ambiental, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETURNE.

Art. 2º A operação de crédito será realizada sob as seguintes condições:

a) *valor pretendido*: R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais);

b) *taxa de juros*: 11% a.a. (onze por cento ao ano);

c) *indexador*: correção cambial;

d) *garantia*: Fundo de Participação dos Estados – FPE;

e) *destinação dos recursos*: execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, compreendendo as áreas de transportes, saneamento, administração de resíduos sólidos, recuperação do patrimônio histórico e proteção e recuperação ambiental;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em duzentas e quarenta parcelas mensais, após carência de dois anos;

– *dos juros*: exigíveis mensalmente, sem período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1997. –
Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *saldo da dívida mobiliária*: R\$114.081.352,60 (cento e catorze milhões, oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), em 16 de outubro de 1997, sendo R\$102.916.824,76 (cento e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), o valor a ser refinanciado e R\$11.164.527,84 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado do Ceará, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);
– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: quinze anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização extraordinária*: equivalente a R\$20.583.364,95 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com recursos oriundos do produto da alienação de ações da Companhia Elétrica do Ceará – COELCE –, os quais serão objeto de registro em uma conta gráfica no Tesouro Nacional, de responsabilidade do Estado, cujo saldo devedor estará sujeito a encargos financeiros idênticos aos do refinanciamento;

– *amortização*: pela Tabela Price, limitadas a um doze avos de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Líquida Real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Ceará das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos neste artigo por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação do limite de dispêndio para 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Líquida Real do Estado.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil remeterão, semestralmente, ao Senado Federal, relatório detalhado de avaliação do cumprimento, pelo Estado, das condições, exigências, metas e demais obrigações nos contratos referidos no art. 1º, a partir da promulgação desta Resolução.

Art. 4º Os compromissos constantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, bem como as demais condições, metas, exigências e obrigações constantes dos contratos referido no art. 1º, constituem partes integrantes desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1997. –
Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Ata da 182ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 4 de dezembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRs. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias –

Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

**PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1997 (nº 3.814/97, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS recursos para pagamento de pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, autorizado a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS os recursos equivalentes ao pagamento

das despesas com a folha de pessoal, encargos sociais, benefícios e contribuição à Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER, dos empregados transferidos à COPERTRENS, por sucessão trabalhista, na data da transferência do Sistema de Trens Urbanos de Recife para o Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

§ 1º. Os recursos serão repassados mensalmente a partir da data da efetiva assunção do Sistema de Trens Urbanos de Recife pelo Estado de Pernambuco até junho de 2001, inclusive, devendo ser aplicados exclusivamente nas despesas referenciadas neste artigo.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo fica limitada ao montante das despesas referidas no caput, corrigidas de acordo com os reajustes salariais praticados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, correndo à conta de sua dotação orçamentária.

Art. 2º. Caberá à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU analisar, acompanhar e fiscalizar, em nome do Ministério dos Transportes, a utilização dos recursos supramencionados, de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação vigente.

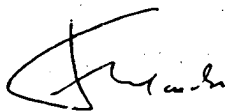
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.325, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS, recursos para o pagamento de pessoal".

Brasília, 4 de novembro de 1997.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 012/MT/MF/MPO,
DE 12 DE JUNHO DE 1997,
DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA E DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em atendimento à determinação do Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.693, de 03 de agosto de 1993, que trata sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, o Sistema de Trens Urbanos de Recife - METROREC, hoje operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, deverá ser transferido para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Transferência assinado em 1º de junho de 1995, entre a União e aquele Estado. Para viabilizar essa transferência, a União contratou operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 102,0 milhões e garantiu recursos de contrapartida nacional, equivalentes a US\$ 101,8 milhões, para execução de Projeto de modernização e ampliação do Sistema de Trens Urbano daquela capital, no período de 1997 a 2001, em busca de sua viabilidade econômico-financeira.

2. Referido Projeto uma vez executado e devidamente integrado com outras modalidades de transportes, possibilitará uma maior oferta de locomoção ferroviária urbana em Recife, atingindo o total de 350 mil passageiros/dia em 2002, quando se deverá obter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, contribuindo, assim, para uma condição mais satisfatória do meio ambiente e uma melhor qualidade de vida da população naquela Metrópole.

3. Em sua configuração atual o Metrô de Recife, como a maioria dos congêneres do mundo, não cobre a totalidade de seus custos, exigindo um permanente subsídio governamental à sua operação. Com a transferência para o Estado, aquele serviço de transporte deverá ser administrado e operado pela Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS, recentemente criada, assumindo o Governo de Pernambuco os custos de administração, manutenção e de operação do referido Sistema. É sabido, no entanto, que o Estado de Pernambuco não dispõe dos recursos necessários para cobrir a totalidade do déficit atualmente verificado e que só deverá estar eliminado quando os investimentos contratados com o BIRD vierem a gerar receitas suficientes à completa cobertura dos custos.

4. Como pode ser notado na tabela abaixo, o atual custo de manutenção do Metrô de Recife, que conta com 1.625 funcionários, alcança R\$ 61,7 milhões ano, sendo de R\$ 12,3 milhões a receita estimada do Sistema para o corrente exercício. Tais custos, a preços de 1997, encontram-se distribuídos nas seguintes categorias:

R\$ MU			
DISCRIMINAÇÃO	1995 ⁽¹⁾	1996 ⁽²⁾	1997 ⁽²⁾
Pessoal e Encargos	33.092	35.071	39.903
Benefícios	4.169	5.261	4.979
- Proteção ao Trabalhador	2.499	3.305	3.132
* Vale-Refeição	1.824	2.659	2.489
* Auxílio-Creche	625	599	577
* Vale-Transporte	50	47	66
- REFER	1.670	1.956	1.847
Outros Custeios	11.830	14.009	16.898
TOTAL	49.091	54.341	61.780

(1) Executado

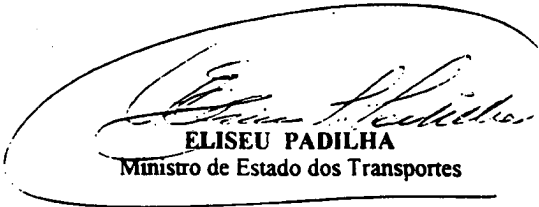
(2) Orçamento Aprovado

5. Nesse contexto, o Conselho Diretor do Convênio de Transferência, órgão paritário que congrega representantes do Estado de Pernambuco e dos Ministérios dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, através de sua Resolução nº 001/96, de 16.08.96, aprovou as Definições Básicas e o Programa Global do Processo de Transferência, destinados a orientar as ações necessárias à efetivação da passagem do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife, da CBTU para a COPERTRENS. Tais representantes reconheceram a necessidade do apoio financeiro à nova Empresa, em virtude da pequena arrecadação de receita operacional que o Sistema gerará enquanto não estiverem concluídas as obras de expansão e modernização, acordando, então, que o Governo Federal assumiria a folha de pessoal, os encargos sociais e benefícios, assim como a contribuição à Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER do efetivo da Superintendência de Trens Urbanos do Recife - STU/REC, transferido da CBTU para o Estado de Pernambuco, até a conclusão do Projeto prevista para junho de 2001, prazo considerado como adequado para alcançar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

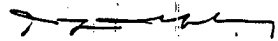
6. Dessa forma, faz-se necessário que a União, através da CBTU, continue arcando com essas despesas, alocando em seu orçamento fiscal recursos em torno de R\$ 45,0 milhões/ano, necessários ao atendimento das despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios e REFER do Trem Metropolitano de Recife até junho de 2001.

7. Pelo exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS os referidos recursos, no período de implantação do Projeto de Modernização e Ampliação do Sistema de Trens Metropolitanos de Recife.

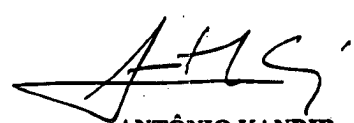
Respeitosamente,


 ELISEU PADILHA

Ministro de Estado dos Transportes


 PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda


 ANTÔNIO KANDIR

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

ANEXO À E.M. INTERMINISTERIAL MT/MF/MPO Nº12-A , de 12 / 06 / 1997

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A União, por seus representantes no Conselho Diretor (que examina as condições para se efetivar a transferência do Sistema de Trens Urbanos de Recife, hoje operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, para o Estado de Pernambuco), assumiu o compromisso de transferir os recursos financeiros necessários para o pagamento de pessoal e outros encargos sociais relativos aos empregados que serão transferidos, por sucessão trabalhista, para empresa do Estado de Pernambuco, no período compreendido da data da efetiva transferência até 30 de junho de 2001.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, autorizando a referida transferência de recursos à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

4. Custos:

As despesas correrão à conta de dotação orçamentária da CBTU.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa a minuta de Projeto de Lei que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS recursos para o pagamento de pessoal, está em condições de ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE PERNAMBUCO EM
1º DE JUNHO DE 1995

TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RECIFE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 001/96

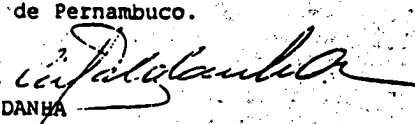
O Conselho Diretor do Convênio de Transferência do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe conferem os itens 1.1 e 1.2 da Cláusula II do Convênio celebrado em 1º de junho de 1995 entre a União e o Estado de Pernambuco,

considerando o disposto no item 2 da Cláusula III, que institui Representantes Executivos da União e do Estado de Pernambuco para coordenação e execução da transferência do Sistema; e,

considerando o teor da Proposição nº 002/96, de 27 de Agosto de 1996, dos Representantes Executivos da União e do Estado de Pernambuco, que apresentou à consideração do Conselho Diretor, Definições Básicas e Programa de Trabalho que inclui a Programação Global do Processo de Transferência,

RESOLVE:

Aprovar as Definições Básicas e o Programa de Trabalho anexos a esta Resolução determinando que as mesmas sejam, a partir desta data, parte integrante do Convênio celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.


ALCIDES JOSÉ SALDANHA
Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes
e Presidente do Conselho Diretor do Convênio
de Transferência do Sistema CBTU-RECIFE

Brasília, 16 de agosto de 1996

CONVÊNIOUNIÃO E ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFINIÇÕES BÁSICAS

E

PROGRAMA DE TRABALHO

25 JUL 96

Anexo à Resolução nº 001/96

I - INTRODUÇÃO

O Convênio celebrado em 1º de junho de 1995 entre a União e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, prevê, no item 4.8 de sua Cláusula III, a apresentação de uma Programação Global do Processo de Transferência destinada a orientar as ações necessárias à efetivação da transferência do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife, da CBTU para uma Entidade do Estado de Pernambuco.

O Programa de Trabalho segue, nas suas linhas básicas, o modelo que foi adotado no processo de transferência para os Estados respectivos, das Unidades da CBTU sediadas nas cidades de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte e foi devidamente adaptada ao projeto a realizar-se no Estado de Pernambuco e às especificidades da Superintendência da CBTU em Recife.

O Processo de Transferência se realizará ao abrigo do disposto nos diversos instrumentos legais que regulam a matéria. Destaca-se como balizador mestre a Lei nº 8.693, de 13 de agosto de 1993, que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano para Estados e Municípios e define o modo como se realizará o processo. Da mesma forma, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), rege todas as atividades que digam respeito ao processo de transferência e seus reflexos empresariais.

No Programa de Trabalho se dá especial destaque às atividades de cunho eminentemente legal que exigem a realização de ações junto ao Poder Legislativo e de apoio Jurídico.

II - DEFINIÇÕES BÁSICAS**A - CONCEITUAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA**

Os serviços de transporte ferroviário urbano de passageiros na Região Metropolitana de Recife, outorgados pela União à Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, serão transferidos para entidade do Governo do Estado de Pernambuco, existente ou a ser constituída, com a atribuição de gerir integralmente o mencionado sistema.

A transferência do Sistema Metropolitano de Trens Urbanos do Recife consistirá no conjunto de atos necessários à cisão do patrimônio da CBTU e incorporação ao patrimônio do Estado de Pernambuco e terá seu contorno definitivo quando ocorrer a última cisão e incorporação, fruto da conclusão do Acordo do Projeto firmado entre o Banco Mundial e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

B - RESPONSABILIDADE E "MODUS OPERANDI"**1 - OPERAÇÃO**

O contorno geográfico para a gestão operacional da Companhia do Governo do Estado de Pernambuco que operará o sistema será o seguinte:

i) Linha Centro - Trecho compreendido entre a Estação Central de Recife e a Estação de Coqueiral com as extensões até as Estações de Jaboatão e de Timbi.

ii) Linha Sul - Trecho compreendido entre a Estação Central de Recife e Estação do Cabo.

2 - GESTÃO EMPRESARIAL

A Empresa do Governo do Estado de Pernambuco que operará o sistema exercerá a gestão empresarial dos serviços de transporte urbano de passageiros do denominado Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife, hoje de responsabilidade da CBTU, assumindo de pleno direito os controles operacional, administrativo e financeiro do Sistema, assim como o poder de decisão dos novos Planos de Investimento.

O Governo Federal arcará com a folha de pessoal, encargos sociais, benefícios e REFER do efetivo transferido da Superintendência de Trens Urbanos do Recife para a nova Empresa do Estado de Pernambuco, no período de janeiro de 1997 a junho de 2001, inclusive.

Um ano antes do término deste prazo, a União e o Estado avaliarão a viabilidade da conclusão do projeto na data prevista, ou seja, junho de 2001. Caso constata-se a inviabilidade dessa conclusão no prazo acima citado, por razões que não da responsabilidade do Estado, o Governo Federal fixará a nova data de conclusão do Projeto, garantindo até a mesma, os compromissos assumidos anteriormente.

A assunção dos recursos para pagamento de salários e encargos do efetivo de pessoal a ser transferido, inclui necessariamente eventuais reajustes salariais ou benefícios, que possam vir a ser concedidos pela União aos empregados da CBTU.

O Sindicato, representante da categoria da nova Empresa, poderá assistir junto aos demais Sindicatos das categorias da CBTU as negociações dos Acordos Coletivos anuais promovidos pela CBTU.

Os passivos de natureza financeira, trabalhista, contratual, negocial e outras obrigações existentes ou constituídas, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data de transferência, permanecerão sob a responsabilidade da União.

A Empresa do Governo do Estado que operará o sistema envidará esforços para melhorar as condições operacionais do mesmo, comprometendo-se a mantê-lo, no mínimo, nos patamares preconizados nos Acordos com o Banco Mundial.

3 - PLANEJAMENTO

O Planejamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, do qual faz parte o Sistema de Trens Urbanos hoje administrado pela CBTU, é de responsabilidade da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, que segundo o projeto CBTU - BIRD I/REC deixará de ser um órgão coordenador do transporte metropolitano por ônibus, para ser uma verdadeira entidade de coordenação regional de todos os modos de transporte, aí incluído o metro-ferroviário, encarregando-se de planejar, coordenar, estabelecer prioridades para os novos investimentos e integração modal.

O Governo do Estado, através da EMTU, delegará à Empresa a ser criada pelo Estado, através de uma concessão, a operação metro-ferroviária nas linhas contempladas pelo Projeto.

4 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA

O planejamento a médio e longo prazos do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife contempla a utilização dos Ramais de Boa Viagem-Werneck, de Prazeres-Lacerda, além dos trechos Timbí-São Lourenço e Jaboatão-Moreno, todos atualmente de propriedade da RFFSA.

Também, existe interesse do Governo do Estado em restabelecer o funcionamento de algumas linhas de médio percurso interligando Municípios como por exemplo Ribeirão, Vitória e Carpina à Região Metropolitana do Recife. A CBTU deverá firmar com a RFFSA, com a interveniência do Governo do Estado de Pernambuco, antes da transferência do Sistema de Trens Urbanos ou da possível privatização da SR-1, um convênio que estabeleça as condições desejáveis à expansão e consolidação do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife e o direito de tráfego mútuo das linhas de médio percurso da RFFSA, conforme determina o

Regulamento dos Transportes Ferroviários e o Artigo 8º da Lei 8693/93.

A CBTU deverá, quando da transferência, sub-rogar o Convênio citado acima, ao Estado de Pernambuco ou à empresa a ser criada para operar o Sistema de Trens Urbanos do Recife.

5 - BENS PATRIMONIAIS

A CBTU cederá, para a Empresa criada pelo Estado de Pernambuco, sem quaisquer ônus, devidamente legalizados, a totalidade dos bens patrimoniais necessários a operação e manutenção do Sistema de Trens Urbanos do Recife. Quanto aos bens patrimoniais objetos de pendências, a CBTU ou quem a suceder, compromete-se a legalizá-los, visando complementar a transferência do acervo patrimonial.

Os bens patrimoniais deverão ser descritos, especificados e detalhados em termo a ser lavrado após levantamento patrimonial, e que, entre outros, compreendem:

- i) Na linha Centro as linhas férreas existentes para transporte de passageiros entre a Estação Central de Recife e as Estações de Jaboatão e Timbó e suas respectivas faixas de domínio, incluindo desvios e áreas de manobra.
- ii) Na linha Sul as linhas férreas existentes para transporte de passageiros entre a Estação Central de Recife e Estação do Cabo, e sua respectiva faixa de domínio incluindo desvios e áreas de manobra.
- iii) Frota atual de 25 (vinte e cinco) trens-unidades elétricos, 7 (sete) locomotivas diesel e 35 (trinta e cinco) carros reboques para o transporte de passageiros.
- iv) Material rodante para os serviços de apoio à manutenção e à operação.
- v) Equipamentos leves e pesados destinados à manutenção do material em geral, aos serviços de infra e superestrutura de via férrea, das edificações e dos sistemas elétricos, de sinalização, telecomunicações e auxiliares.
- vi) Instalações industriais principais e de apoio (oficinas, abrigos, postos de revisões, laboratórios, etc.), destinados à manutenção do material rodante, dos equipamentos e componentes da Rede Aérea, da Via Permanente (super e infra-estrutura), dos sistemas de Sinalização e Telecomunicações e dos Sistemas Auxiliares).
- vii) Edificações operacionais e administrativas, equipamentos e bens móveis.

6 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CBTU-BIRD I / REC

O Projeto CBTU-BIRD I / REC consiste das seguintes partes, conforme especificado no Acordo de Empréstimo LN 3915-ER, no Anexo 1 - Descrição do Projeto, firmado pelo Governo Federal com o Banco Mundial:

1. Melhoria da Infra-Estrutura, Superestrutura e Equipamentos da STU-REC;

2. Programas Ambientais e de Segurança de Trânsito;

3. Desenvolvimento e Política Institucional.

O Governo Federal assumirá o compromisso de concluir integralmente o Projeto acordado no Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial.

Qualquer proposta de alteração nas condições originais do projeto, oriunda do Governo Federal ou do Governo Estadual, deverá ter aprovação prévia de ambos para a sua efetivação.

A CBTU, ou a entidade federal que a substitua, dará continuidade, até à conclusão dos trabalhos, a todas as atividades que constituem o Projeto, de acordo com as obrigações e os cronogramas estabelecidos, cabendo à empresa Operadora do Estado de Pernambuco participar da gestão técnica do Programa CBTU-BIRD I / REC, colaborando para o cumprimento das metas definidas.

A CBTU e a Empresa Operadora Estadual deverão preparar até a transferência um projeto de gestão do Programa CBTU-BIRD I / REC.

III - PROGRAMA DE TRABALHO**A - VISÃO GLOBAL DA REDE DE PRECEDÊNCIAS**

O Programa de Trabalho está estruturado em 4 fases, que agrupam atividades de características semelhantes. Essas fases devem ser conduzidas de forma sequencial, a fim de viabilizar a culminação do processo no prazo previsto no Convênio. As fases nas quais foi dividido o Programa de Trabalho e o escopo de cada uma estão indicadas a seguir:

"DIAGNÓSTICO E ESTUDOS INSTITUCIONAIS" - Nesta fase a União e o Estado de Pernambuco definem suas equipes para participar nos estudos para desenvolvimento do Planejamento Integrado. As equipes buscarão os conhecimentos preliminares sobre a Superintendência da CBTU-Recife, elaborarão um diagnóstico sobre a mesma e estruturarão o trabalho conjunto.

O Estado de Pernambuco elabora Projeto de Lei e encaminha à Assembleia Legislativa Estadual para autorizar a criação de uma empresa estadual para absorver o serviço do Sistema de Trens Urbanos de Recife da CBTU, assim como a aceitação da doação pela União das ações representativas do capital social cindido.

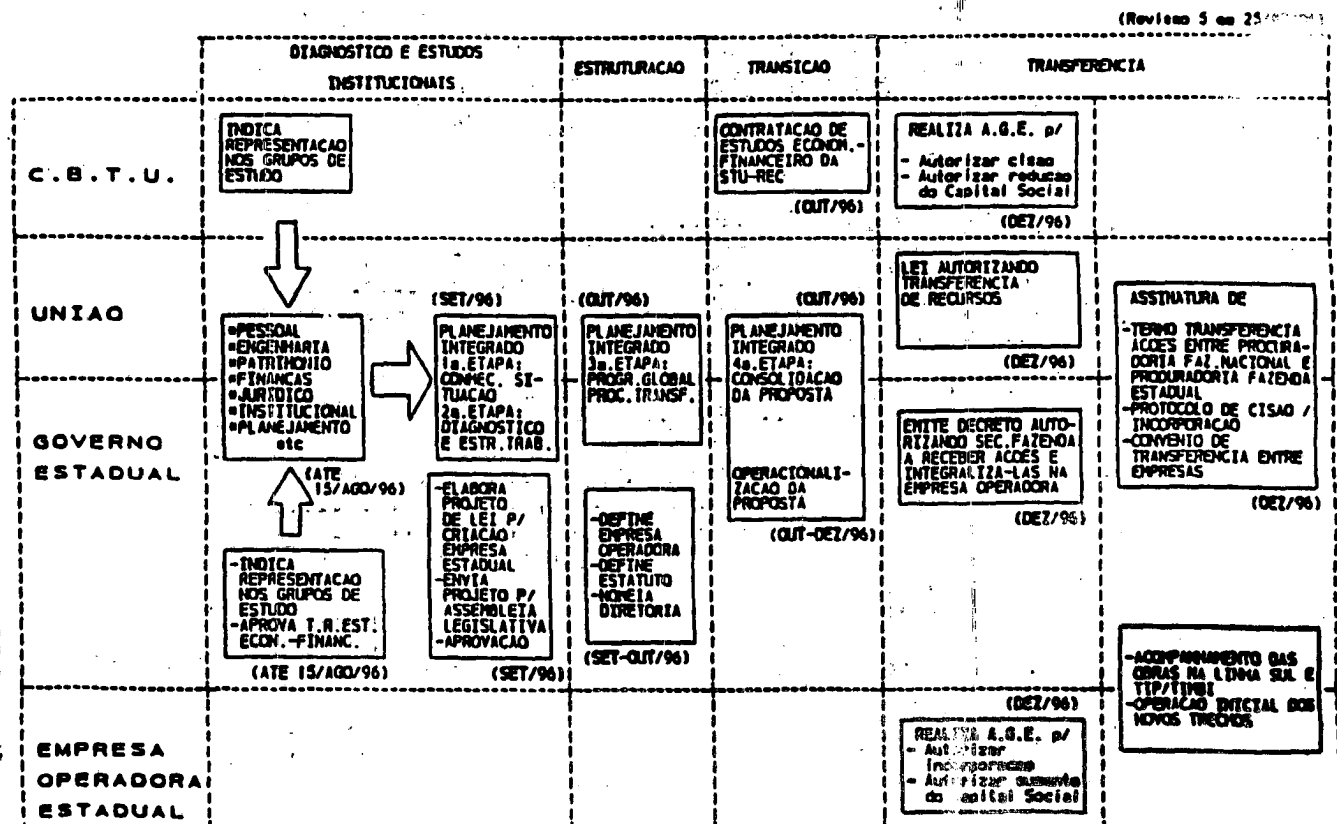
"ESTRUTURAÇÃO" - Cabe nesta fase, às equipes, formularem a Programação Global do Processo de Transferência ao Governo do Estado de Pernambuco, visando definir e criar a Empresa Estadual que será responsável pela gestão empresarial da Superintendência da CBTU-Recife após sua transferência. Essa Empresa deverá dispor de uma estrutura legal, técnica e administrativa adequada e ter sua diretoria nomeada de forma a que possa, a partir desta fase, representar o Governo Estadual no processo de transferência e atuar de forma estruturada no desenvolvimento das fases decorrentes.

"TRANSIÇÃO" - Nesta fase, cabe à CBTU, a contratação dos estudos econômico-financeiros da Superintendência de Treis Urbanos de Recife, e às equipes, consolidar a Proposta da Programação Global do Processo de Transferência, que vai permitir que tanto o organismo cedente como o receptor, tenham pleno e igual conhecimento de todos os aspectos e particularidades técnicas, econômicas e administrativas de todas as áreas gerenciais do processo.

A União, através da CBTU, e o Estado de Pernambuco, através da nova empresa operadora estadual, operacionalizam as medidas para viabilização da transferência.

"TRANSFERÊNCIA" - Concentram-se nesta fase as atividades de caráter legal, como a realização das Assembléias Gerais Extraordinárias da CBTU e da Empresa Estadual para a cisão e incorporação respectivamente do Capital Social e a atuação das Procuradorias da Fazenda Nacional e Estadual, culminando com a formatação e assinatura dos diplomas legais que formalizam o Processo de Transferência do Sistema CBTU em Recife da União para o Estado de Pernambuco.

B) REDE DE PRECEDENCIAS



C - PLANEJAMENTO INTEGRADO PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO GLOBAL DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Estabelecer as atividades, prazos e responsabilidades para dispor de um PLANEJAMENTO INTEGRADO entre as Entidades envolvidas no processo de transferência, conforme previsto no item 4.8 da Cláusula III do Convênio.

2 - PROGRAMA DE TRABALHO

A execução do Programa de Trabalho está baseada nos seguintes pontos:

- A Intenção do Governo do Estado de Pernambuco de consolidar o Sistema Integrado de Planejamento Regional do Transporte Coletivo.
- A necessidade de efetivar a integração dos serviços ferroviários urbanos de passageiros, operados pela CBTU em Recife, ao sistema de Transporte da Região Metropolitana de Recife.
- A Cláusula III do Convênio assinado em 1º de Junho de 1995 entre a União e o Estado de Pernambuco que estabelece no seu artigo 4º que:

"Os representantes executivos das partes promoverão após a assinatura deste instrumento as gestões necessárias visando":

- 4.1 - desenvolver todos os estudos complementares que se façam necessários para o Planejamento Integrado e para o estabelecimento de uma Programação de Transferência sem interromper a prestação dos serviços
- 4.2 - propor as soluções necessárias ao equacionamento das repercussões institucionais, econômico-financeiras e operacionais decorrentes da inserção do Sistema de Transporte Urbano Metro-Ferroviário, em transferência, no contexto do Sistema de Transportes da Região Metropolitana do Recife.
- 4.3 - propor alternativas de modelos institucionais, otimizando soluções para estabelecer as bases jurídico-administrativas e financeiras necessárias à perfeita absorção dos serviços pela sociedade existente ou a ser constituída para esse fim, sem a redução do nível de serviço hoje existente no Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife;
- 4.4 - providenciar a proposta definitiva da documentação jurídico-legal necessária à efetivação da transferência;
- 4.5 - estabelecer diretrizes para integração física, tarifária e operacional (comunitária e de tráfego mútuo ou conjunto, com a mesma ou outras modalidades de transporte);

4.6 propor equacionamento dos problemas relativos aos recursos humanos;

4.7 propor a participação dos convenientes no custeio operacional e nos investimentos, formulando proposta de um modelo de financiamento adequado à sociedade existente ou a ser constituída pelo Estado de Pernambuco;

4.8 consubstanciar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o resultado dos trabalhos desenvolvidos em uma Programação Global do Processo de Transferência que, uma vez aprovada pelo Conselho Diretor, passará a fazer parte integrante do presente Convênio contendo, além da parte descritiva, cronograma de atividades, rede de precedência, atribuições e responsabilidades das partes".

Para dispor de um PLANEJAMENTO INTEGRADO entre as diversas Entidades envolvidas há necessidade de uma complexa rede de atividades integrada e estruturada, com o objetivo de detectar e equacionar possíveis divergências existente entre as entidades envolvidas no processo, de forma a atingir os resultados em prazo compatível com os compromissos assumidos pelas partes no mencionado Convênio.

Com essa finalidade estabelece-se um Programa de Trabalho dividido em quatro etapas, definindo-se prazos e as responsabilidades correspondentes, de forma a permitir, no prazo de 90 (noventa) dias, o estabelecimento da Proposta da Programação Global do Processo de Transferência, aludido no acordo firmado entre as partes.

2.1 - Primeira Etapa: Conhecimento da Situação

a) Escopo: Dotar a equipe do Estado de Pernambuco das informações básicas sobre os aspectos Institucional, Jurídico, Econômico-Financeiro, Patrimonial, Recursos Humanos, Engenharia e Operação a respeito da Superintendência da CBTU-Recife, ensejando uma visão conjunta dos problemas.

b) Metodologia: Reuniões estruturadas sobre os temas acima, com exposição por parte da CBTU dos dados básicos hoje disponíveis na empresa. Documentação pertinente fornecida pela CBTU.

c) Participantes: Equipes do Estado de Pernambuco e da CBTU.

d) Prazo: 15 dias, de 16 até 30 de agosto de 1996.

e) Responsável: CBTU, que estabelecerá o calendário das reuniões.

2.2 - Segunda Etapa: Diagnóstico Preliminar e Estruturação do Trabalho

a) Escopo: Análise crítica das informações consolidadas entre as partes, estruturação do trabalho e designação das equipes especializadas.

b) Metodologia: Reuniões estruturadas

c) Participantes: Equipes do Estado de Pernambuco e da CBTU.

d) Prazo: 15 dias, de 31 de agosto a 14 de setembro de 1996.

e) Responsável: Estado de Pernambuco que estabelecerá o calendário das reuniões.

3.3 - Terceira Etapa: Estudos, Planos e Elaboração da PROGRAMAÇÃO GLOBAL DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA;

a) Escopo: Desenvolvimento dos estudos complementares nas diversas especializações definidas na estruturação do trabalho, de forma a obter proposta do Planejamento Integrado.

b) Metodologia: Trabalho das equipes, reuniões interdisciplinares especializadas e reuniões de coordenação geral.

c) Participantes: Equipes técnicas designadas e Coordenação.

d) Prazo: 30 dias, de 15 de setembro a 14 de outubro de 1996.

e) Responsável: Coordenação geral designada que estabelecerá o calendário das reuniões.

2.4 - Quarta Etapa: Consolidação da Proposta

a) Escopo: Analisar e Consolidar a Proposta do Planejamento Integral e PROGRAMAÇÃO GLOBAL DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA.

b) Metodologia: Reuniões Estruturadas

c) Participantes: Coordenação e chefes de equipe especializadas.

d) Prazo: 15 dias, de 15 a 30 de outubro de 1996.

e) Responsável: Representantes executivos que estabelecerão o calendário das reuniões.

3 - CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES

As equipes especializadas que, junto com a Coordenação, realizarão os trabalhos mencionados nas etapas, deverão objetivar a integração dos órgãos da União e do Estado e suas áreas de atuação e cuja constituição deverá ser a seguinte:

3.1 - Coordenação do Planejamento Integrado do Processo de Transferência

1 membro do GOVERNO FEDERAL

1 membro do GOVERNO ESTADUAL

3.2 - Secretaria

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

3.3 - Equipe Institucional

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

3.4 - Equipe Econômico-Financeira

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

3.5 - Equipe de Engenharia

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

3.6 - Equipe de Recursos Humanos

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

3.7 - Equipe do Patrimônio

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

3.8 - Equipe Jurídica

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

3.9 - Equipe de Desenvolvimento Integrado e Meio Ambiente

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

3.10 - Equipe de Redação e Consolidação

- 1 membro federal
- 1 membro estadual

4 - ATRIBUIÇÕES**4.1 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO INTEGRADO****4.1.1 - Objetivo**

Organizar e coordenar os trabalhos, promovendo a interação entre as equipes visando preparar a PROGRAMAÇÃO GLOBAL DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA, no prazo previsto, como um documento integrado, harmônico, equilibrado e completo.

4.1.2 - Atribuições

- a) Desenvolver todos os estudos complementares que se façam necessários para o integral planejamento e programação da transferência, sem perder de vista a continuidade da prestação dos serviços;
- b) Coordenar as atividades das várias equipes envolvidas no planejamento setorial, integrando-as de forma a permitir a estruturação harmônica do Planejamento Integrado.
- c) Coordenar o desenvolvimento de estudos e trabalhos em áreas não abrangidas pelas equipes setoriais, destinados à integridade do Planejamento Integrado.
- d) Coordenar o desenvolvimento das reuniões gerais ;
- e) Submeter aos Representantes Executivos até o dia 20 de agosto de 1996, proposta da Minuta do Planejamento Integrado contendo, além da parte descritiva, cronograma de atividades, rede de precedência, atribuições e responsabilidades das partes convenientes.

4.2 - SECRETARIA

4.2.1 - Objetivo

Secretariar os trabalhos , organizar banco de dados e arquivo da documentação e fornecer os meios necessários ao funcionamento da Coordenação do Planejamento Integrado e das Equipes.

4.2.2 - Atribuições

- a) Centralizar, em instalações próprias, as atividades da Coordenação do Planejamento Integrado;
- b) Promover o apoio burocrático e administrativo necessário ao cumprimento das atribuições dos Coordenadores do Planejamento Integrado;
- c) Providenciar os meios para as atividades da Equipe de Redação e Consolidação;
- d) Organizar os arquivos da Coordenação do Planejamento Integrado.

4.3 - EQUIPE INSTITUCIONAL

4.3.1 - Objetivo

Propor as bases institucionais e jurídico-administrativas necessárias à habilitação da empresa destinada à absorção, pelo Estado, do Sistema de Trens Urbanos hoje operado pela CBTU, em Recife.

4.3.2 - Atribuições

- a) Coligir dados, informações e estudos destinados a complementar os trabalhos já realizados, na área institucional, para a estadualização;

- b) Propor as soluções necessárias ao equacionamento das repercussões institucionais decorrentes da inserção do sistema de transportes urbanos ferroviários, em transferência, no contexto do Sistema de Transportes da Região Metropolitana de Recife;
- c) Propor alternativas de modelos institucionais, otimizando soluções para estabelecer as bases jurídico-administrativas necessárias à perfeita absorção dos serviços pela empresa a ser habilitada para esse fim;
- d) Apoiar a equipe jurídica na análise dos modelos institucionais a fim de permitir a elaboração da proposta da documentação jurídico-legal necessária à efetivação da transferência;
- e) Elaborar o seu relatório final.

4.4 - EQUIPE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 - Objetivo

Propor as condições econômico-financeiras necessárias à manutenção da empresa destinada à operação dos serviços de transporte ferroviário urbano de passageiros, hoje a cargo do Governo Federal, em Recife.

4.4.2 - Atividades

- a) Coligir dados, informações e estudos destinados a complementar os trabalhos já realizados, na área econômico-financeira, para a estadualização, incluindo-se a proposição de soluções para os problemas de custeio e investimentos do Sistema de Trens Urbanos de Recife;
- b) Propor as soluções necessárias ao equacionamento das repercussões econômico-financeiras decorrentes da inserção do sistema de transportes urbanos ferroviários, em transferência, no contexto do Sistema de Transportes da Região Metropolitana de Recife;
- c) Levantar os ativos e passivos financeiros havidos pela CBTU até a data da transferência;
- d) Elaborar o seu relatório final;

4.5 - EQUIPE DE ENGENHARIA

4.5.1 - Objetivo

Analisar e propor soluções para os problemas operacionais, de manutenção, de integração, do Sistema de Trens Urbanos de Recife, visando sua absorção pela empresa designada para esse fim.

4.5.2 - Atividades

- a) Coligir dados, informações e estudos destinados a complementar os trabalhos já realizados, na área de engenharia, para a estadualização;

b) Propor as soluções necessárias ao equacionamento das repercussões operacionais decorrentes da inserção do sistema de transportes urbanos ferroviários, em transferência, no contexto do Sistema de Transportes da Região Metropolitana de Recife;

c) Estabelecer diretrizes para integração físico tarifária, operacional, de tráfego mútuo ou conjunto, com a mesma ou outra modalidade de transporte;

d) Elaborar o seu relatório final.

4.6 - EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

4.6.1 - Objetivo

Propor as condições necessárias ao funcionamento da empresa que irá absorver os serviços, no que diz respeito aos recursos humanos.

4.6.2 - Atribuições

a) Coligir dados, informações e estudos destinados a complementar os trabalhos já realizados, na área de recursos humanos, para estadualização;

b) Estudar e propor soluções para o equacionamento dos problemas relativos a recursos humanos.

c) Elaborar o seu relatório final.

4.7 - EQUIPE DE PATRIMÔNIO

4.7.1 - Objetivo

Levantar e propor soluções para os problemas afetos a transferência do patrimônio para a empresa que irá absorver os serviços.

4.7.2 - Atribuições

a) Coligir dados, informações e estudos destinados a complementar os trabalhos já realizados, na área de patrimônio, para a estadualização;

b) Propor soluções para os problemas relativos à transferência do patrimônio com base no levantamento dos bens da CBTU afetos ao Sistema.

c) Elaborar o seu relatório final.

4.8 - EQUIPE JURÍDICA

4.8.1 - Objetivo

Propor a documentação jurídico-legal necessária à transferência das responsabilidades, à habilitação da nova empresa estadual e à absorção por ela, do Sistema de Trens Urbanos de Recife.

4.8.2- Atribuições

- a) Coligir dados, informações e estudos destinados a complementar os trabalhos já realizados, na área jurídica, para a estadualização;
- b) Providenciar a minuta da documentação jurídico-legal necessária à efetivação da transferência.
- c) Analisar com o apoio da equipe institucional, as alternativas de modelos institucionais visando providenciar a proposta definitiva da documentação jurídico-legal necessária à efetivação da transferência;
- d) Elaborar o seu relatório final.

4.9 - EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E MEIO AMBIENTE**4.9.1- Objetivo**

Analisar o impacto ambiental, propor soluções para os problemas e sugerir medidas destinadas a explorar os benefícios decorrentes da absorção do Sistema de Trens Urbanos de Recife pela empresa designada para esse fim.

4.9.2 - Atribuições

- a) Coligir dados, informações e estudos destinados a complementar os trabalhos já realizados, na área socio-ambiental, para a estadualização;
- b) Estabelecer diretrizes para a integração comunitária e ambiental do Sistema de Transportes, analisando as repercussões de seu funcionamento no meio ambiente;
- c) Elaborar o seu relatório final.

4.10 - EQUIPE DE REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**4.10.1 - Objetivo**

Promover a redação da PROGRAMAÇÃO GLOBAL DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA, zelando por sua homogeneidade e integridade.

4.10.2 - Atribuições

- a) Organizar o resultado dos trabalhos das equipes setoriais;
- b) Preparar a minuta da PROGRAMAÇÃO GLOBAL DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA.

Brasília, 25 de julho de 1995

PROPOSIÇÃO Nº 001/96

Assunto: Apresentação da Proposta de Resolução que trata da Definições Básicas e da Programação de Transferência relativas ao Convênio.

União-Estado de Pernambuco de 1 de junho de 1995 sobre a transferência de Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Recife.

Senhores Membros do Conselho Diretor

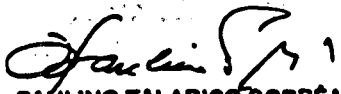
1. O item 4.8 da Cláusula III do Convênio celebrado em 1 de Junho de 1995 entre a União Federal e o Estado de Pernambuco estabelece que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do Convênio deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor uma Programação Global do Processo de Transferência, a qual passará a fazer parte integrante do mesmo.

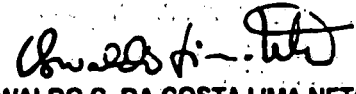
2. Com a finalidade de estabelecer Definições Básicas e um Programa de Trabalho que definem as atividades imprescindíveis a realização da transferência inclusive a elaboração da Programação Global do Processo de Transferência, acima referido, apresenta-se a proposta de Resolução do Conselho em anexo.

3. É importante salientar que a estrutura básica da Programação de Transferência proposta é similar a que foi adotada nos processos de estadualização das Unidades da CBTU sediadas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, tendo se mostrado eficiente no atendimento das exigências de tramitação nas esferas Federal e Estadual. Para atender as especificidades existentes no Estado de Pernambuco e na Unidade em Recife, sofreu as necessárias adequações.

Assim, submetemos o assunto à superior consideração deste Colegiado.

Atenciosamente


PAULINO TALARICO CORRÊA
Diretor-Presidente da CBTU


OSWALDO C. DA COSTA LIMA NETO
Diretor-Presidente da EMTU

PROJETO ORIGINAL

Autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS os recursos para o pagamento de pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, autorizado a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS os recursos equivalentes ao pagamento das despesas com a folha de pessoal, encargos sociais, benefícios e contribuição à Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER, dos empregados transferidos à COPERTRENS, por sucessão trabalhista, na data da transferência do Sistema de Trens Urbanos de Recife para o Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

§ 1º Os recursos serão repassados mensalmente a partir da data da efetiva assunção do Sistema de Trens Urbanos de Recife pelo Estado de Pernambuco até junho de 2001, inclusive, devendo ser aplicados exclusivamente nas despesas referenciadas neste artigo.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica limitada ao montante das despesas acima referidas, corrigidas de acordo com os reajustes salariais praticados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, correndo à conta de sua dotação orçamentária.

Art. 2º Caberá à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU analisar, acompanhar e fiscalizar, em nome do Ministério dos Transportes, a utilização dos recursos supramencionados, de acordo com o disposto nesta Lei e na Legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.693, DE 03 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E SUBURBANO, DA UNIÃO PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF transferirão à União, atendidas as condições previstas nesta Lei, a totalidade das ações de sua propriedade no capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - (VETADO).

§ 3º - As transferências das ações far-se-ão mediante a lavratura de termo no livro de "Transferências de Ações Nominativas" das respectivas sociedades, devendo a União ser representada na forma da alínea "b" do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 4º - (VETADO).

§ 5º - (VETADO).

§ 6º - (VETADO).

§ 7º - (VETADO).

§ 8º - Nos aditivos a contratos de crédito externo constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida apenas a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias delas decorrentes à justiça brasileira ou a arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei número 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1997
(nº 3.815/97, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a repassar à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR recursos para pagamento de pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, autorizado a repassar à Companhia Cearense de Transportes metropolitanos - METROFOR os recursos necessários ao pagamento das despesas com a folha de pessoal, encargos sociais, benefícios e contribuição à Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER, dos empregados transferidos à empresa METROFOR, por sucessão trabalhista, na data da transferência do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza para o Estado do Ceará, de acordo com a Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

§ 1º Os recursos serão repassados mensalmente a partir da data da efetiva assunção do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza pelo Estado do Ceará até dezembro de 2001, inclusive, devendo ser aplicados exclusivamente nas despesas referenciadas neste artigo.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica limitada ao valor das despesas referidas no caput, corrigidas de acordo com os reajustes salariais praticados pela Companhia

Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, correndo à conta de sua dotação orçamentária.

Art. 2º. Caberá à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU analisar, acompanhar e fiscalizar, em nome do Ministério dos Transportes, a utilização dos recursos supramencionados, de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação vigente.

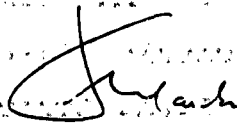
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.326, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a repassar à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, recursos para pagamento de pessoal".

Brasília, 4 de novembro de 1997.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 016/MTB/MF/MPO,
DE 23 DE JULHO DE 1997

DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA E DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em atendimento à determinação do Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.693, de 03 de agosto de 1993, que trata sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros,

urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, o Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - - STU - Fortaleza, hoje operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, deverá ser transferido para o Estado do Ceará, em dezembro próximo, nos termos do Convênio de Transferência assinado em 22 de abril de 1997, entre a União e aquele Estado. Para viabilizar essa transferência, a União contratou operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan - EXIMBANK, no valor de US\$ 268,0 milhões e está analisando a possibilidade da captação adicional de US\$ 85,0 milhões junto ao Banco Mundial, necessários à completa implementação do Projeto do Trem Metropolitano de Fortaleza, no período de 1997 a 2001, em busca de seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. Referido Projeto, uma vez executado e devidamente integrado com outras modalidades de transportes, possibilitará uma maior oferta de locomoção ferroviária urbana em Fortaleza, atingindo o total de 350 mil passageiros/dia em 2001, quando se deverá obter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, contribuindo assim para uma condição mais satisfatória do meio ambiente e uma melhor qualidade de vida da população naquela Metrópole.

3. Em sua configuração atual o Trem Metropolitano de Fortaleza, como a maioria dos congêneres do mundo, não cobre a totalidade de seus custos, exigindo um permanente subsídio governamental a sua operação. Com a transferência para o Estado, aquele serviço de transporte deverá ser administrado e operado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, recentemente criada, assumindo o Governo do Ceará os custos de administração, manutenção e de operação do referido Sistema. É sabido, no entanto, que o Estado do Ceará não dispõe dos recursos necessários para cobrir a totalidade do déficit atualmente verificado e que só deverá estar eliminado quando os investimentos contratados junto aos Agentes financeiros anteriorente mencionados forem concluídos, gerando receitas suficientes à completa cobertura dos seus custos.

4. Como pode ser notado na tabela abaixo, onde se discriminam as despesas de custeio daquele Sistema no período de 1995/1997, o atual custo de manutenção do Sistema de Trens Metropolitanos de Fortaleza, que conta com 411 funcionários, alcança R\$ 17,2 milhões/ano, sendo de R\$ 4,0 milhões a receita operacional estimada para o corrente exercício:

R\$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	1995 ⁽¹⁾	1996 ⁽¹⁾	1997 ⁽¹⁾
Pessoal e Encargos	7.640	8.999	9.643
Benefícios	1.551	1.719	1.433
- Proteção ao Trabalhador	978	1.013	967
* Vale-Refeição	749	785	749
* Auxílio-Creche	188	181	155
* Vale-Transporte	41	47	63
- REFER	573	706	466
Outros Custeios	2.848	3.542	6.071
TOTAL	12.039	14.260	17.147

(1) Executado

(2) Orçamento Aprovado

5. Nesse contexto, o Convênio celebrado entre a União e o Estado do Ceará, destinado a orientar as ações necessárias à efetivação da passagem do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana do Fortaleza, da CBTU para o METROFOR, reconheceu a necessidade de prestar apoio financeiro à nova Empresa, em virtude da pequena arrecadação de receita operacional que o Sistema gerará enquanto não estiverem concluídas as obras de expansão e modernização; acordando-se, então, que o Governo Federal assumiria a folha de pessoal, os encargos sociais e benefícios, assim como a contribuição à Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER do efetivo da Superintendência de Trens Urbanos de Fortaleza - STU/FOR, transferido da CBTU para o Estado do Ceará, até a conclusão do Projeto prevista para dezembro de 2001, prazo considerado como adequado para alcançar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

6. Dessa forma, faz-se necessário que a União, através da CBTU, continue arcando com essas despesas, alocando em seu orçamento fiscal recursos em torno de R\$ 11,0 milhões/ano, necessários ao atendimento das despesas com pessoal, encargos sociais, benefícios e REFER do Trem Metropolitano de Fortaleza até dezembro de 2001.

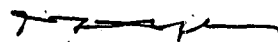
7. Pelo exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR os referidos recursos, no período de implantação do Projeto do Trem Metropolitano de Fortaleza.

Respeitosamente,



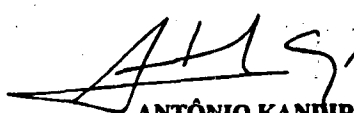
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado dos Transportes



PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda



ANTÔNIO KANDIR

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, autorizado a repassar à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, os recursos necessários ao pagamento das despesas com a folha de pessoal, encargos sociais, benefícios e contribuição à Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social - REFER dos empregados transferidos à empresa METROFOR, por sucessão trabalhista, na data da transferência do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza para o Estado do Ceará, de acordo com a Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

§ 1º Os recursos serão repassados mensalmente a partir da data da efetiva assunção do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza pelo Estado do Ceará até dezembro de 2001, inclusive, levando-se em consideração exclusivamente as despesas referenciadas neste artigo.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica limitada ao valor das despesas acima referidas, corrigidas de acordo com os reajustes salariais praticados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, correndo à conta de sua dotação orçamentária.

Art. 2º Caberá à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU analisar, acompanhar e fiscalizar, em nome do Ministério dos Transportes, a utilização dos recursos supramencionados, de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.693, DE 03 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E SUBURBANO, DA UNIÃO PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF transferirão à União, atendidas as condições previstas nesta Lei, a totalidade das ações de sua propriedade no capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - (VETADO).

§ 3º - As transferências das ações far-se-ão mediante a lavratura de termo no livro de "Transferências de Ações Nominativas" das respectivas sociedades, devendo a União ser representada na forma da alínea "b" do inciso V do ART.10 do Decreto-Lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 4º - (VETADO).

§ 5º - (VETADO).

§ 6º - (VETADO).

§ 7º - (VETADO).

§ 8º - Nos aditivos a contratos de crédito externo constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida apenas a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias delas decorrentes à justiça brasileira ou a arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei número 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

.....

.....

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 70, DE 1997****(Nº 3.280/97, na Casa de origem)**

Altera os arts. 17 e 18 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 17 e o caput do art. 18 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

VI – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório."

"Art. 18. O juiz o tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento, sobre o valor da causa, e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Altera os arts. 17 e 18 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 17 e 18 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

VI – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório."

"Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a 1% (um por cento), sobre o valor da causa, e a indenizar à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

§ 1º

§ 2º"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Torna-se necessário incluir entre as modalidades de litigância de má-fé, expressamente, a interposição de recurso manifestamente protelatório, inclusive para solucionar a divergência jurisprudencial a respeito. Alguns enquadram a interposição de recurso meramente protelatório como litigância de má-fé (CPC 17 VI-RJTJSP 114/165). No mesmo sentido, RT564/123; JTA CV SP – 106/354; Bol ASP – 1.679/50 – CPC Comentado Nelson Nery JR., Rosa Maria Andrade Nery, pág. 370-2ª ed.

Já o TST no Acórdão nº 0005080, decisão de 11-12-92, entende que a litigância de má-fé só se caracteriza nas hipóteses do art. 17 do CPC e a interposição de recurso improsperável não se enquadra em qualquer dos casos do referido artigo.

Outras decisões não consideram litigância de má-fé a interposição de recursos previstos em lei (TR3 Ac. Rip 00000000, decisão de 9-9-96; STJ Ac. Rip 00022535, decisão de 3-11-93).

Com o projeto, procura-se diminuir um dos maiores problemas da Justiça que consiste em sua morosidade.

Freqüentes abusos de direito são constatados nos processos judiciais, pela exagerada interposição de recursos ou de requerimento de diligências, com intuito meramente protelatórios, que apenas servem para aumentar inutilmente os serviços dos julgadores em grau superior a retardar a prestação jurisdicional.

Com essas modificações, a penalidade estipulada no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil passa a ser aplicada ao litigante de má-fé e não só aos embargantes, nos embargos de declaração.

Sem ferir o princípio da recorribilidade e do duplo grau de jurisdição, a proposição possibilita a aplicação dos princípios da celeridade e economicidade processual e do respeito pelos órgãos estatais de administração da justiça e pela parte contrária.

Para o aperfeiçoamento dos dispositivos em foco da lei processual civil a presente proposição merece o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1997. – Deputado Jarbas Lima.

LEGISLAÇÃO CITADA**Código de Processo Civil****LEI Nº 5.869 DE 11 DE JANEIRO DE 1973****Institui o Código de Processo Civil.**

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO II

Das Partes e dos Procuradores

CAPÍTULO II

Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores

SEÇÃO II

Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

I – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II – alterar a verdade dos fatos;

III – usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV – opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI – provocar incidentes manifestamente infundados.

*Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.771, de 27 de março de 1980.

Art. 18. O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e as despesas que efetuou.

*Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a vinte por cento sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

*§ 2º com redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-1994.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 71, DE 1997

(Nº 1.207/91, na Casa de origem)

Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, dando maiores possibilidades de correção do imposto de fermentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização de vinho e derivados de uva e do vinho, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º

§ 4º Ao mosto em fermentação poderão ser adicionados, alternativa com cumulativamente, álcool vínico, mosto concentrado, sacarose e xarope de sacarose investida, dentro dos limites e normas estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, dando maiores possibilidades de correção do mosto em fermentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização de vinho e derivados de uva e do vinho, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*§ 4º Ao mosto em fermentação poderão ser adicionados os corretivos álcool vínico e/ou mosto concentrado e/ou sacarose e/ou xarope de açúcar invertido, e dentro dos limites e normas estabelecidos em regulamento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Eminentemente técnicas são as razões que indicam a conveniência de propor a modificação do dispositivo legal em foco. Hoje, o § 4º, citado, está assim formulado:

"§ 4º Ao mosto em fermentação poderão ser adicionados os corretivos álcool vínico e/ou mosto concentrada e/ou sacarose, dentro dos limites e normas estabelecidos em regulamento."

O mero cotejo entre o vigente e o proposto textos conduz à percepção de que as três opções tecnológicas do mais antigo podem ser vantajosamente substituídas por um espectro ampliado de escolhas, que não excluem, acentue-se, aquelas.

Estudo do Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho, da Embrapa, datado de 11-10-89, avalia recente alternativa tecnológica, assim:

"Tendo em vista as deficiências frequentes em açúcar das uvas destinadas à vinificação, nas condições brasileiras, a correção com sacarose (açúcar de cana) é uma prática enológica permitida.

Entre as alternativas viáveis, do ponto de vista meramente enológico, enumeram-se também o emprego de álcool vínico, mosto concentrado, mosto concentrado retificado (açúcar de uva), que por motivos econômicos não são de uso corrente no setor. Recentemente, verifica-se a disponibilidade no mercado de um sucedâneo da sacarose, oferecido sob a denominação de Gludex, que corresponde a um xarope de açúcar com 76,6% Brix e com grau de pureza atestado pelo Instituto Adolfo Lutz.

Realizado na Embrapa/CNPV um estudo comparativo com sacarose nas variedades Trebbiano, Israel e Cabernet Franc, safra de 1989, verificou-se que:

— embora o seu uso tenha causado um pequeno aumento no teor de extrato-saco reduzido e no teor de sódio dos vinhos microvinificados, conclui-se que, nas condições da experimentação, o produto é viável de ser utilizado na correção dos mostos nas futuras safras vitícolas. Em adição, constatarem-se vantagens práticas quanto ao seu aspecto de manuseio físico, de transporte, microbiológico e de higiene,

além de um custo relativo mais baixo no presente."

Sala das Sessões, 5 de junho de 1991. —
Deputado **Nelson Marquzelli**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a produção, circulação e Comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

Art. 4º Mosto simples de uva é o produto obtido pelo esmagamento ou prensagem da uva sã, fresca e madura, com a presença ou não de suas partes sólidas.

§ 1º Mosto concentrado é o produto obtido pela desidratação parcial de mosto não fermentado.

§ 2º Mosto sulfitado é mosto simples estabilizado pela adição de anidrido sulfuroso ou metabis-sulfito de potássio.

§ 3º Mosto cozido é o produto resultante da concentração avançada de mostos, a fogo direto ou a vapor, sensivelmente caramelizado, com um conteúdo de açúcar a ser fixado em regulamento.

§ 4º Ao mosto em fermentação poderão ser adicionados os corretivos álcool vínico e/ou mosto concentrado e/ou sacarose, dentro dos limites e normas estabelecidos em regulamento.

§ 5º O Poder Executivo poderá determinar, anualmente, considerada a previsão de futura safra, qual ou quais dos corretivos previstos no parágrafo anterior deverão nela ser usados, bem assim estabelecer sua proporção.

§ 6º Fica proibido a industrialização de mosto e de uvas de procedência estrangeira, para a produção de vinhos e derivados da uva e do vinho.

§ 7º Ficam proibidas a industrialização e comercialização de vinhos e derivados da uva e do vinho, cuja relação de proporcionalidade entre matéria-prima e produto não obedeça aos limites tecnológicos estabelecidos pelo órgão indicado no regulamento.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OF. GLPTB/399/97

Brasília, 1º de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, na condição de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, com o objetivo de **Indicar** a Exmª Srª Senadora Regina Assumpção para exercer a função de Vice-Líder desta Agremiação Partidária no Senado Federal.

Aproveitando a oportunidade, reitero-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.
— Senador **Odacir Soares**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 263, DE 1997**

Altera dispositivos da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que "regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em conjunto com os Ministérios Militares, exercer o planejamento, a coordenação e o controle do recrutamento e da seleção de pessoal para a prestação do Serviço Alternativo, previsto no art. 143 da Constituição Federal.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, comunitário, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e demais órgãos subordinados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas da União, Estados e, preferencialmente, nos Municípios, mediante convênios celebrados entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e,

também, sejam atendidas as aptidões do convocado."

Art. 2º O Poder Executivo providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, as alterações, no Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo, decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva incluir, entre as atividades previstas na prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório — Lei nº 8.239/91 —, a possibilidade de os não-engajados prestarem serviços no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, além do Executivo, nos três níveis de Governo: federal, estadual e, sobretudo, no âmbito municipal, facultando, deste modo, a permanência do cidadão no seu próprio domicílio.

Hoje, discute-se, em profundidade, a maior participação de nossa juventude no equacionamento e na solução dos problemas de nossa sociedade. Com efeito, tramitam no Senado Federal proposições que visam criar, via alteração constitucional, atividades correlatas ao que pode ser chamado de serviço militar obrigatório. Uma delas é a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1997, de minha autoria, que altera o art. 143 da Constituição Federal, ampliando a possibilidade de aproveitamento dos não-engajados no Serviço Militar Obrigatório, por excesso de contingente, além das mulheres e dos eclesiais, no atendimento ao rol de atividades previstas na legislação do Serviço Alternativo.

Diante do interesse e urgência revelados pelas proposições oriundas do Executivo e do Legislativo, decidi antecipar este projeto, a fim de que seja estudado em simultaneidade com as mudanças constitucionais em andamento, de forma a deixá-lo apto e receptivo às mudanças nelas pretendidas.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997.
Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.239, DE 4 DE OUTUBRO DE 1991

Regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhado nas Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica.

Art. 2º O Serviço Militar inicial tem por finalidade a formação de reserva destinada a atender às necessidades de pessoal das Forças Armadas no que se refere, aos encargos relacionados com a defesa nacional, em caso de mobilização.

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente da crença religiosa ou de convicção filosófica ou política para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Militar Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Cíveis, mediante convênio entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também sejam atendidas as aptidões do convocado.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 143. O Serviço Militar é obrigatório no termo da lei.

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que em tempo de paz após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política para se eximirem de atividade de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos porém, a outros encargos que a lei lhe atribuir.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 1997

Veda a outorga de mandato com poderes para receber e dar quitação, nas hipóteses que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a outorga de mandato com poderes para receber e dar quitação, nas seguintes hipóteses:

I – indenização paga por empresa seguradora para quitar os danos cobertos por apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores;

II – verba decorrente de vínculo empregatício, inclusive quanto a reclamação judicial; e

III – benefício pago pela Previdência Social, inclusive a indenização por acidente de trabalho.

Art. 2º Quando o titular do crédito estiver, por qualquer motivo, impossibilitado de assinar termos de recebimento e de quitação, será a importância depositada em conta judicial, que só poderá ser movimentada por curador nomeado pela autoridade judicial competente.

Art. 3º É nulo o recibo passado com infringência do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Projeto com o mesmo propósito foi apresentado, por mim, em dezembro de 1991 (Projeto de Lei do Senado nº 395/91), sendo, por mim mesmo, requerida sua retirada, em virtude da reação por parte de vários advogados, inclusive do então Presidente da OAB, Marcelo Lavanère, alegando o cerceamento do trabalho do advogado, dessa forma contrariando o disposto no art. 133 da Constituição Federal, que diz ser "o advogado indispensável à administração da administração da Justiça". Ora, as disposições do projeto não impedem a interveniência do advogado em todo o processo, apenas exige que o titular do direito receba pessoalmente e dê quitação aos seus créditos. Impedido de fazê-lo pessoalmente, a autoridade judicial competente nomeará um curador, que nada impede que seja um advogado.

Notícias recentes dão conta da existência de parentes de pessoas idosas que obtêm procuração

das mesmas para casos previstos nas hipóteses contempladas no art. 1º, providenciam seu internamento em asilos ou hospitais e "desaparecem", após indicarem endereços falsos. Voltam a circular notícias, também veiculadas naquela época, de quadrilhas que se apossam de procuração de pessoas incautas e humildes para recebimento do "seguro obrigatório de veículos" e se apossam das importâncias pagas pelas seguradoras.

Vê-se, portanto, que o costume se mantém e, possivelmente, foram ampliadas as práticas já relatadas no texto da Justificação do projeto de lei apresentado em 1991, que dizia:

"O noticiário recente revela inúmeros casos de procuradores inescrupulosos que, valendo-se da ignorância ou boa-fé alheias, recebem vultosas importâncias, devidas a título indenizatório, e não repassam aos seus legítimos proprietários.

Na maioria das vezes, isto ocorre com as quantias pagas pelas seguradoras para cobrir os danos decorrentes de acidente de veículo coberto por apólice de seguro obrigatório, pela Previdência Social, inclusive nos casos de acidente de trabalho, e nas hipóteses de créditos oriundos de vínculo laboral.

Desnecessário enfatizar que as vítimas de tais condutas são, invariavelmente, pessoas de poucos conhecimentos e escassos recursos econômicos, ficando, pois, à mercê das manobras ardilosas engendradas por aqueles que se valem da inferioridade alheia.

A única forma eficaz de pôr um termo final a este tipo de exploração é vedar a outorga de procuração para os fins mencionados. É precisamente isto que propõe a iniciativa ora apresentada à apreciação dos ilustres pares."

É com o propósito acima que volto a submeter, aos meus ilustres pares, projeto de lei que não foi adiante, naquela ocasião, por iniciativa pessoal minha.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. —
Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO III

Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e

manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 1997

Estabelece normas para voo por instrumento, na aviação civil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aviação civil, somente aeronaves multimotoras poderão realizar voo por instrumentos (IFR) e noturno.

Art. 2º As tripulações das aeronaves da Aviação Geral certificadas para voos por instrumentos e noturnos serão, basicamente, constituídas de 2 (dois) pilotos: comandante e co-piloto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A segurança dos voos é tema de permanente preocupação de todos os setores da sociedade e sobre o qual o Congresso Nacional tem sido chamado a pronunciar-se com frequência, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Em 1985, por ocasião da "Semana da Asa", todos os Partidos receberam fundamentada exposição de motivos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, em que, a par da enumeração de falhas que têm ocasionado os acidentes, são apontadas medidas da mais variada natureza, para redução dos seus riscos.

As propostas, somando cerca de oitenta itens, iam desde as de caráter imediato dependendo de providências meramente administrativas e de fiscalização mais rigorosa, às de competência do Poder Legislativo.

Dentre outros óbices ao bom desempenho e à segurança dos voos, podemos destacar: a permissibilidade para que aeronaves monomotoras voem sob condições meteorológicas adversas ou em voo noturno; a não obrigatoriedade de tripulação completa (dois pilotos) e o risco de incapacitação súbita do piloto, por problema de saúde.

Em documento da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos, subscrito pelo seu Presidente, Sr. Silvio Minto e pelo seu Vice-

Presidente, Comandante Aloysio Ribeiro, além da minuciosa e convincente abordagem dos aspectos técnicos declara-se que a incapacitação do piloto é um fato concreto e que inúmeros acidentes, como abalroamento em áreas terminais de aeroportos, aconteceram por causa da intensidade de tarefas acumuladas por um só piloto.

Enquanto diversos acidentes com aeronaves com um só piloto são enumerados, muitos outros casos são registrados em que um segundo piloto assume o comando da aeronave e conclui as operações sem causar qualquer tipo de dano.

Têm sido inúmeros os casos de aeronaves de um só motor que conseguiram realizar com êxito, pousos forçados, porque voavam durante o dia e em condições favoráveis de tempo. Por outro lado, há vários registros de casos – alguns, no próprio Brasil – envolvendo aeronaves com dezenas de passageiros, que só não resultaram em sinistro porque o segundo piloto completou o voo.

No transporte aéreo regular, isto é nas linhas aéreas internacionais, domésticas e regionais, as tripulações são constituídas por, pelo menos, dois pilotos. O mesmo acontece com as aeronaves multimotoras que operam no transporte não-regular (táxi-aéreo), conforme exigência do Departamento da Aviação Civil, através de norma interna, a IAC nº 3.237, de março de 1978, ora substituída pela IAC nº 3.206, de 29-2-85.

O que este Projeto de Lei propugna é que os mesmos critérios, pelas razões expostas e diante dos exemplos concretos, sejam estendidos às aeronaves da denominada Aviação Geral (de Serviços Aéreos Especializados; Serviços Administrativos; Serviços para indústrias e Comércio etc.) com a presença de dois pilotos, independente de tais aeronaves disporem ou não de "piloto automático", uma vez que – como é dito, na citada exposição de motivos, com muita propriedade. O piloto automático não vê, não ouve, não fala; sabretudo não pensa nem decide. Finalmente, em caso de morte ou incapacitação do comandante (problemas cardíológicos, intoxicações etc.), o "piloto automático" não o substituirá.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 1997

Dispõe sobre a prescrição dos títulos de capitalização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os títulos, objeto de comercialização pelas sociedades integrantes do Sistema Nacional de Capitalização, criado pelo Decreto Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, prescreverão no prazo de cento e oitenta dias a partir do fim do prazo de capitalização respectivo.

Parágrafo único. Os títulos, cujo prazo de capitalização tenha sido encerrado antes da data de publicação desta lei, prescreverão no prazo de 180 dias a partir da mesma data.

Art. 2º Os prêmios, distribuídos por sorteio pelas sociedades integrantes do Sistema Nacional de Capitalização, prescreverão no prazo de noventa dias a partir da data do sorteio dos mesmos.

Parágrafo único. Os prêmios, não procurados até a data de publicação desta lei, prescreverão no prazo de noventa dias a partir da mesma data.

Art. 3º Os recursos, correspondentes aos títulos e prêmios prescritos na forma desta lei, serão transferidos ao Tesouro Nacional e deverão ser aplicados em projetos na área social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei pretende regulamentar a prescrição dos títulos de capitalização.

O Sistema Nacional de Capitalização foi criado pelo Decreto Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967. Integram o Sistema Nacional de Capitalização: o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e as sociedades autorizadas a operar em capitalização.

O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP é o órgão regulador do Sistema, ao qual compete fixar as diretrizes e normas da política de capitalização e regulamentar as operações das sociedades de capitalização.

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – é o órgão executor da política de capitalização, cabendo-lhe fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades autorizadas a operar no setor.

A legislação, em vigor, que regulamenta o Sistema Nacional de Capitalização não dispõe sobre prazos de prescrição dos títulos e dos prêmios dis-

tribuídos por sorteios pelas sociedades integrantes do sistema.

Na ausência de uma norma legal específica que disponha sobre o assunto, a matéria deve ser analisada sob a ótica do Código Civil, que estabelece, no art. 177, o prazo de vinte anos para a prescrição das ações pessoais.

Assim, durante esse período, as sociedades de capitalização não podem apropriar-se desses valores, mas, têm direito sobre a diferença obtida entre a remuneração mínima garantida aos subscritores, igual à das cadernetas de poupança, e a eventual aplicação dos mesmos. Nesse sentido, as reservas técnicas são aplicadas segundo diretrizes definidas pelo Conselho Monetário Nacional, que estabelecem condições mínimas de segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de garantir os direitos dos subscritores dos títulos.

Pela análise dos dados fornecidos pela Susep e da legislação em vigor que regulamenta a matéria, percebemos a necessidade da definição de um destino aos recursos relacionados aos títulos não resgatados e aos prêmios distribuídos por sorteio não procurados.

Dessa forma, definem-se, através do presente projeto, os prazos de 180 dias para prescrição dos títulos de capitalização e de 90 dias para os prêmios distribuídos por sorteio, findos os quais, os recursos serão transferidos ao Tesouro Nacional, que deverá aplicá-los em projetos sociais.

Entendemos que tais recursos constituem-se em poupança essencialmente popular e que dificilmente serão procurados; consideramos, assim, de justiça a definição de um prazo exequível para a prescrição dos direitos aos mesmos e sua canalização para projetos sociais, por meio do orçamento federal.

Por considerar da mais alta relevância a matéria que aqui se pretende regulamentar, pois está relacionada à poupança popular, reivindico o apoio dos nobres parlamentares, no sentido de obter a aprovação do presente projeto de lei. Outrossim, trata-se de uma lacuna, existente na legislação pertinente à matéria, que se impõe corrigir.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. —
Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 261,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômico
— Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 1997

**Acrescenta inciso XI ao art. 649 da
Lei nº 5.869/73 — CPC.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 649, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o inciso XI com a seguinte redação:

"Art. 69.
.....

XI — as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas, desde que pertencentes a pessoa física ou jurídica produtora rural."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O atual Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, já elenca os bens que, por razões diversas, não estão sujeitos à penhorabilidade. Assim, com a redação atual, dispõe o inciso VI do art. 649 que são absolutamente impenhoráveis "os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão".

Como consequência, em todo o país, uma infinidade de pessoas tem buscado no Judiciário a proteção a direitos que consideraram ofendidos. De profissionais liberais a vendedores autônomos, cada qual, ante a circunstância de penhora decretada ou iminente, tenta demonstrar a importância de livros, ferramentas, equipamentos diversos e máquinas dos mais variados tipos, para o desempenho de sua atividade profissional ou mesmo para o exercício de profissão já regulamentada em lei.

Desse modo, das varas de primeira instância aos tribunais estaduais e superiores, é fatta a jurisprudência a assegurar o fiel cumprimento da lei. Todavia, até aqui, tais garantias só têm alcançado as atividades profissionais urbanas. Dir-se-á: a lei não chegou ao campo para resguardar os direitos do homem que ali trabalha.

Não são poucas as situações constrangedoras e a revelarem a falta de sensibilidade de alguns aplicadores do direito, que desconhecem ou fingem não entender o alcance do supra citado dispositivo do Código de Processo Civil. A despeito de jurisprudên-

cia favorável no Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a "impenhorabilidade do trator usado pelo produtor rural como ferramenta necessária para o seu mister profissional" (Proc. nº 0046062/1994, Tuma 4, Recurso Especial, relator Ministro Salvo Figueiredo Teixeira), continuam os bancos, credores do homem do campo, a promover execuções onde tratores, máquinas e demais implementos agrícolas são penhorados, no mais das vezes com o uso de força policial.

Daí o presente projeto de lei que, se aprovado como esperamos, poderá, de vez, colocar um ponto final nessa questão proporcionando ao produtor rural as condições de desenvolver sua atividade e, conseqüentemente, saldar os seus compromissos, cuja inadimplência, quase sempre, resulta da imprevisibilidade do clima ou da insensatez dos governos.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. —
Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Código de Processo Civil

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

— os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II — as provisões de alimento e de combustível, necessárias à manutenção do devedor e de sua família durante um mês;

III — o anel nupcial e os retratos de família;

IV — os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia;

V — os equipamentos dos militares;

VI — os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;

VII — as pensões, as tenças ou os montepios, percebidos dos cofres públicos, ou de institutos de previdência, bem como os provenientes de liberdade de terceiro, quando destinados ao sustento do devedor ou da sua família;

VIII — os materiais necessários para obras em andamento, salvo se estas forem penhoradas;

IX — o seguro de vida.

(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania — Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 1997

Altera a redação do § 1º do art. 59 e do § 2º do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, para aumentar a remuneração da hora suplementar e dá hora excedente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 59 e o § 2º do art. 61 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 100% (cem por cento) superior à da hora normal.

Art. 61.

§ 2º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 100% (cem por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No mundo inteiro, no âmbito das relações de trabalho, há uma tendência cada vez maior para a diminuição da jornada de trabalho, como uma das alternativas viáveis para equacionar o aumento crescente do desemprego nos dias atuais.

Ao mesmo tempo, também a redução das horas suplementares vem sendo apontada como instrumento eficaz para incrementar o nível de emprego, por se entender que os trabalhadores, sem a sobrecarga do horário, não estarão ocupando postos de trabalho que poderiam ser preenchidos por novos empregados.

Atualmente, várias soluções vêm sendo propostas para o aumento do nível de emprego em nosso País. Muitas delas, porém, retiram direitos dos trabalhadores.

Nossa iniciativa se insere dentro do contexto de estímulo a esse aumento, ou seja, propor um instrumento realmente eficaz e que seja capaz de gerar novos postos de trabalho, mas que, ao mesmo tempo, não acarrete qualquer prejuízo ao trabalhador.

A elevação do adicional de cinquenta para cem por cento sobre a hora normal deverá, sem dúvida alguma, funcionar como elemento inibidor da utilização freqüente da hora extra.

A medida se faz necessária também para impedir o abuso praticado por determinadas empresas que submetem seus funcionários a um número exagerado de horas extras. Vale ressaltar que, enquanto nosso regime de trabalho é de 44 horas, na prática, os empregados trabalham, em média, 56 horas semanais.

Para tanto, estamos propondo alterações no § 1º do art. 59, como também no § 2º do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho. Este último, é importante frisar, desde a Constituição de 1988 vem causando controvérsias quanto à sua interpretação por falta de regulamentação e adequação ao texto constitucional. Os serviços inadiáveis devem ter remuneração mínima de cem por cento para a hora extraordinária, já que em nada confundem com os serviços de força maior, por serem de natureza completamente diferente.

Estamos convencidos que a nossa iniciativa, antiga reivindicação do movimento sindical, ao dificultar o uso indiscriminado das horas extras, estará combatendo o desemprego que gera má distribuição de renda, violência e outros males para nossa sociedade.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997 –
Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Aprovada pelo DL nº 5.452, de 1º-5-43,
DOU 9-5-43

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da renumeração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou contrato coletivo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, sejam para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo e deverá ser comunicado, dentro de dez dias, à autoridade competente em matéria de trabalho, ou antes desse prazo, justificado no momento da fiscalização sem prejuízo dessa comunicação.

§ 2º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de doze horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§ 3º Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de duas horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de dez horas diárias, em período não superior a quarenta e cinco dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização de autoridade competente.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 1997

Altera o art. 214 do Decreto-Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 214.

Parágrafo único. Se não houver vestígios de violência, a pena é diminuída de um a dois terços."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.072, de 1990, modificou a pena da figura típica denominada "atentado violento ao pudor", fixando balizas punitivas arbitrárias que ferem o princípio da proporcionalidade, além de equipará-la com a figura do estupro.

O estupro apresenta uma área de significado devidamente delimitada (ataque, mediante violência ou grave ameaça à liberdade sexual de uma mulher). Já o atentado violento ao pudor apresenta características de difícil apreensão, no que se refere à pluralidade de manifestações que a conduta libidinosa pode configurar, e à ambigüidade dessas manifestações.

O beijo pode redundar num processo de profunda lascívia ou na demonstração de afeto. O toque corporal tanto pode significar um gesto tendente a satisfazer o impulso sexual do agente, como uma forma de transmitir sentimentos mais íntimos.

Nessas hipóteses, condenar-se no mínimo a seis anos de reclusão tanto o agente que constrange a mulher à prática da conjunção carnal, como aquele que, mediante violência ou grave ameaça, deu-lhe um beijo sensual, é desconhecer a diferença da estrutura existente entre o estupro e o atentado violento ao pudor, nivelando-os em sua gravidade social.

De acordo com o ilustre professor Heleno Cláudio Fragoso, é preciso que a ameaça penal esteja "em função do desvalor do fato", e que o legislador deva "inspirar-se em elementos históricos-empíricos, buscando apenas conveniente e justa, que, como é óbvio, não pode ser válida para todos os lugares e todos os tempos" (cit. em Código Penal e sua interpretação jurisprudencial, Alberto Silva Franco e outros, 1993, p. 1299).

Não se pode equiparar a pena do "atentado violento ao pudor" à do "estupro", já que não apresentam gravidade social de igual dimensão, principalmente quando aquele é cometido sem deixar vestígios de violência no ofendido.

É necessário que respeitemos a proporcionalidade da sanção dentro desse amplo espectro de

atos de libidinagem do atentado violento ao pudor, que vão desde o beijo tirado contra a vontade de outrem até o coito anal.

Por essa razão propomos o presente projeto, permitindo a diminuição de um a dois terços da pena, quando o atentado violento ao pudor não ofender a integridade corporal de outrem, dentro de sua gama de variações.

Isto posto, conclamamos os ilustres Pares para aprovação deste projeto, que visa dirimir o absurdo jurídico que se instalou com a equiparação do "estupro" ao "atentado violento ao pudor."

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. —
Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE
7 DE DEZEMBRO DE 1940(*)

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena — reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de 14 (catorze) anos:

Pena — reclusão, de 3 (três) a 9 (nove) anos.

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990(*)

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, Inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, consumados ou tentados:

I — homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II — latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*);

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º).

V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único);

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 233, **caput** e parágrafo único);

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes de drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado.)

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º, e 3º; 213; 214; 223, **caput** e seu parágrafo único; 267, **caput** e 270, **caput**, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

Art. 8º Será de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha,

possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços).

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159 **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, **caput**, e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de 30 (trinta) anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 11. (Vetado.)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1997

Modifica o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 72 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. As Comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

6 – Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente – CAR."

Art. 2º O artigo 104 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. A Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – promoção do desenvolvimento regional e redução dos desequilíbrios inter-regionais, economia regional, planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico;

II – desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento e transportes urbanos;

III – proteção ao meio ambiente, controle de poluição, conservação da natureza, defesa do solo, flora e fauna, programas de assentamento populacional;

IV – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, energia, recursos geológicos, recursos hídricos e serviços de telecomunicações;

V – divisão político-administrativa e ordenamento territorial;

VI – defesa civil e situações de calamidade pública;

VII – outros assuntos correlatos.

Art. 3º Do Regimento Interno do Senado Federal fixa excluído o inciso III do artigo 100.

Art. 4º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77. A Comissão diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

f) Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente, 23.

Art. 5º O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

2) Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente: às terças-feiras, dez horas

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura tem como atribuições específicas temas de mais alta relevância para o País. Está em sua esfera de com-

petência opinar, entre outras questões, sobre todo tipo de obra pública, sobre transportes, sobre serviços de telecomunicações, sobre o aproveitamento de recursos minerais.

Entretanto, a Comissão vem sendo chamada a examinar um número de proposições quantitativamente inferior ao registrado por outras comissões permanentes. Esse fato se deve a que, embora sua competência se estenda sobre áreas de enorme importância para o País, essa abrangência, em termos de volume de atividade legislativa, revela-se menor que várias das demais. Em consequência, observa-se que frequentemente se trona desnecessário proceder às reuniões programadas para a comissão, por se encontrar a pauta em dia, esgotada.

Levantamento a que procedeu o Senador Waldeck Ornelas e foi por ele mencionado em pronunciamento feito da tribuna no dia 11 de setembro deste ano, mostra que desde sua criação, em 1989, a Comissão de Serviço de Infra-Estrutura examinou apenas 58 projetos, com média de análise de 6,4 projetos por ano. Outras comissões, neste mesmo período, mostram-se sobrecarregadas.

Essa circunstância, por si só, recomendaria uma reavaliação do trabalho da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Há no Senado, entretanto, também a preocupação com o tratamento a ser dado a outras áreas, de inegável relevância. Neste sentido, o Senador Coutinho Jorge apresentou a 19 de março do corrente ano projeto de resolução que visa criar, no âmbito do Senado Federal, a Comissão de Assuntos Regionais, Urbanos e de Meio Ambiente. Essa proposição recebeu o nº 37, de 1997. Aponta uma lacuna e chama a atenção para a necessidade de nos dedicarmos mais a questões que devem constituir um dos grandes temas do debate nacional.

Representando a Federação, deve o Senado preocupar-se com o combate aos desequilíbrios regionais e, em consequência, com a busca de um desenvolvimento integrado. É, a propósito, o que vem ocorrendo, inclusive com a criação de comissões especiais que hoje trabalham com afinco na definição e proposição de políticas públicas voltadas para essa finalidade. No momento, funcionam na Casa a Comissão de Políticas para o Desenvolvimento do Nordeste, a Comissão de Estudos para o Desenvolvimento do Corredor Centro-Leste e a Comissão da Amazônia; encerrou há pouco seus trabalhos a Comissão Especial para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco. Suas contribuições têm adquirido extrema relevância.

Os esforços do Estado brasileiro para combater os desequilíbrios regionais deram excelentes resultados, ainda que alguém do desejável, tão acen-tuados se mostram até hoje os desníveis entre as regiões mais ricas e mais pobres do País. Por outro lado, é inegável que, mais recentemente, esses esforços se atenuaram. Isso ocorreu justamente no momento em que o processo de globalização, em rápido avanço, ameaça agravar o processo de aprofundamento dos desníveis de natureza regional, concentrando investimentos nas regiões de infra-estrutura mais desenvolvida, uma vez que se busca antes de tudo a obtenção de ganhos de produtividade. Se a implantação de políticas de desenvolvimento integrado vem constituindo sempre um objetivo do legislador, esse objetivo torna-se cada vez mais imperioso.

Assiste razão ao senador Coutinho Jorge, também, na sua preocupação com o desenvolvimento urbano, intimamente ligado à questão dos desequilíbrios regionais, e com a proteção do meio ambiente. As fortes migrações estimuladas pela existência desses desequilíbrios aliaram-se ao crescimento populacional para conduzir à superlotação das áreas metropolitanas e à criação de bolsões de miséria nessas áreas. Esse mesmo processo torna mais agudos os problemas ligados ao meio ambiente, tanto nas áreas rurais quanto nas urbanas. Todos esses temas são, de resto, objeto de grande atenção no plano internacional.

Fixar essas matérias como competência específica de uma comissão permanente do Senado Federal certamente proporcionará, como propõe o Senador Coutinho Jorge, maior eficiência em seu trato. Constituirá, de resto, um incentivo adicional para que se acentue a atividade legislativa a esse respeito.

Entretanto, estão corretas as preocupações levantadas pelo Senador Waldeck Ornelas, no pronunciamento feito a 11 de setembro. Destacou particularmente o Senador Ornelas, três pontos a se levar em conta.

Primeiro, cada um dos Senadores já é membro titular de duas comissões permanentes e suplente de duas outras. É freqüente que as comissões se re-unam simultaneamente, assim como é comum que seus trabalhos coincidam com outras atividades parlamentares. Prejudicam-se assim a freqüência e, mais importante, a participação.

Segundo, a criação de uma nova comissão implicaria a disponibilização de recursos para seu funcionamento, inclusive o remanejamento de pessoal. Haveria um acréscimo de despesas, ainda que pouco significativo diante das vantagens que certamente a modificação traria para o País.

Terceiro, o descompasso a que já nos referimos entre o volume de atividades desempenhada pela atual Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e as demais.

Nessas condições torna-se conveniente uma revisão das atribuições da atual Comissão de Infra-Estrutura. Reconhecendo a extrema relevância e pertinência da proposta do Senador Coutinho Jorge, em particular por conferir relevância aos temas regionais que devem constituir prioridade na Casa que representa a Federação, as competências que se confeririam à nova comissão permanente por ele proposta passariam à Comissão de Infra-Estrutura, que seria modificada de modo a atender a essas exigências que surgem.

Estaríamos assim atendendo à pertinente proposta do eminente Senador, ao mesmo tempo em que evitaríamos a sobreposição de funções para os membros desta Casa e conferiríamos também um novo peso à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que passaria a Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – (Comissão de Serviços de Infra-Estrutura) – **Freitas Neto**, Presidente – **Waldeck Ornelas** – **José Alves** – **Romeu Tuma** – **Jonas Pinheiro** – **Elcio Alvares** – **José Agripino** – **Otoniel Machado** – **Emília Fernandes** – **José Eduardo Dutra** – **Hugo Napoleão** – **Coutinho Jorge** – **Romero Jucá** – **Nabor Júnior** – **Albino Boaventura** – **Regina Assumpção** – **Ernandes Amorim** – **Joel de Hollanda**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, §1º, do Regimento Interno. Após esse prazo, será despachado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e à Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu os Avisos nºs 1.898 e 1.899, de 1997, de 28 de novembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das atividades daquela Corte, referente ao terceiro trimestre de 1997. (Diversos nºs 23, de 1997-CN, e 62, de 1997).

Os expedientes vão, respectivamente, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

A Presidência esclarece aos oradores que, tratando-se de reunião extraordinária, em que o Ex-

pediente tem a duração de apenas 30 minutos, o tempo dos oradores é de 5 minutos.

Concedo a palavra ao Senador Abdias Nascimento.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, lerei apenas alguns trechos do que pretendia expor hoje, exatamente em face do aviso de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a compreensão de V. Ex^a.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (Bloco/PDT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sob a proteção de ororum, inicio este pronunciamento.

A recente visita de uma delegação do Congresso brasileiro às Nações Unidas, por ocasião da quinquagésima segunda sessão de sua Assembléia Geral, possibilitou aos parlamentares participantes tomar contato com o trabalho desenvolvido pelos diversos organismos que compõem essa Organização. Dentre os temas que mais atraíram a nossa atenção, como participante dessa delegação, destacam-se os grandes problemas que nós, brasileiros, temos a infelicidade de compartilhar com outros países do mundo, e para cuja solução devemos contribuir, tanto em âmbito doméstico como no plano internacional. Um dos mais pungentes desses problemas é, sem dúvida alguma, a questão das crianças e adolescentes.

Muitas são as facetas dessa questão, que atinge não apenas as regiões pobres e subdesenvolvidas – embora costumem recair sobre estas com maior crueldade –, mas até mesmo as nações mais prósperas e desenvolvidas, em resultado da crise de valores que assola a civilização universal neste final de milênio. Essas facetas incluem desde os maus-tratos no ambiente doméstico até o abandono de crianças à própria sorte – produtor de nossas tristemente famosas crianças de rua –, passando pela exploração do trabalho, a prostituição e a pornografia infantis, sem esquecer as crianças portadoras de deficiência, as refugiadas e as afetadas por conflitos armados, o infanticídio feminino, a venda de crianças e de seus órgãos para fins de transplante.

A atuação da ONU nesse campo parte de alguns pressupostos que balizam o tema e ajudam a divisar as principais linhas estratégicas de um trabalho que visa proteger as crianças em situação de perigo e garantir que os direitos de todos sejam respeitados. Ao mesmo tempo em que percebe a necessidade de promover os valores da paz, da compreensão e do diálogo na educação infantil, e de combater a pobreza, a desnutrição e o analfa-

betismo, a Organização reconhece que a legislação não é suficiente para evitar violações aos direitos da criança, fazendo-se necessária uma vontade política mais poderosa, da parte dos governos, no sentido de implementar suas leis e medidas complementares por meio de uma ação efetiva. Ao mesmo tempo, enfatiza a necessidade de se adotar, em todas as políticas e programas relativos à criança, uma perspectiva de gênero, bem como de reforçar as parcerias entre governos, organismos internacionais e todos os setores da sociedade civil – em particular, as organizações não-governamentais –, a fim de atingir tais objetivos, consubstanciados na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Nessa perspectiva, a educação é vista como instrumento básico, devendo orientar-se para o desenvolvimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, à Carta das Nações Unidas e às diferentes culturas, assim como à preparação da criança para uma vida responsável numa sociedade livre, baseada na compreensão, na paz, na tolerância, na igualdade de gênero e na amizade entre povos e grupos étnicos, nacionais e religiosos. Cabe aos Estados participantes da Convenção, de acordo com seu art. 42, tomar seus princípios e cláusulas conhecidos de adultos e crianças, e encorajar todos aqueles envolvidos em atividades relacionadas ao segmento infanto-juvenil a se submeterem a treinamentos relativos aos direitos da criança.

No que se refere ao trabalho infantil – outra chaga exposta da sociedade brasileira –, a ONU reafirma o direito da criança de ser protegida da exploração econômica e de realizar qualquer tipo de trabalho que possa prejudicar sua educação ou nela interferir, ou que possa pôr em perigo sua saúde ou seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Ao mesmo tempo em que saúda os esforços empreendidos por muitos governos no propósito de eliminar tais práticas, pleiteia que os Estados transformem em ações concretas seu comprometimento com a eliminação de todas as formas de exploração da mão-de-obra infantil, com ênfase naquelas consideradas extremas, como o trabalho forçado, a servidão e outras formas de escravidão. Mais uma vez, a educação é considerada um instrumento prioritário no combate a essas práticas, com uma ênfase específica na situação das meninas, às quais se deve garantir o direito à educação e o acesso à escola em igualdade com os meninos, num trabalho que une organismos como a Organização Internacional do Trabalho, o Fundo das Nações Unidas para a Criança e a Unesco.

Para enfrentar esses problemas, as Nações Unidas têm realizado um esforço concentrado, com o envolvimento de seus organismos específicos, como os Altos Comissariados para os Direitos Humanos e para Refugiados e o Fundo das Nações Unidas para as Crianças, ao lado de organizações como a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho. Tal esforço compreende exortar os Estados e grupos armados a respeitar as convenções internacionais de caráter humanitário e a estabelecer medidas como o estabelecimento de "dias de tranquilidade" e "corredores da paz", com o objetivo de assegurar o acesso de comida, medicamentos – incluindo vacinas – e serviços às crianças de áreas conflagradas. Passa também por medidas destinadas a eliminar o uso de crianças como soldados e a garantir sua desmobilização e reintegração à sociedade, de maneira a lhes reforçar a dignidade e o auto-respeito. Simultaneamente, inclui também iniciativas que, embora não atinjam especificamente as crianças, têm sobre estas um efeito positivo, como é o caso da implementação da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sua Destruição pelos Estados que se tomarem participantes.

Entre os milhões de crianças e adolescentes destituídos das condições básicas de existência, o segmento afro-descendente soma a maioria. Isso tive a oportunidade de informar aos participantes de uma das reuniões a que assisti do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Minha responsabilidade de cidadão e de Senador está consciente de que as crianças constituem o futuro da humanidade. Permitir que sejam usadas como peões no jogo da guerra, seja como alvos ou como instrumentos, da mesma que transformá-las em vítimas da fome, do analfabetismo ou dos abusos sexuais é lançar uma sombra sobre o nosso futuro. De geração em geração, a violência perpetua a violência, na medida em que as vítimas crescem e se tomam, elas mesmas, os criminosos. Se quisermos que a humanidade tenha um futuro, é preciso pôr um fim a essas práticas cruéis e nocivas, tratando as crianças com carinho e respeito e plantando as sementes de um futuro de paz. Nesse sentido, as Nações Unidas vêm procurando estabelecer os fundamentos de uma nova sociedade, baseada numa cultura de paz. Que todos nós possamos contribuir para essa sociedade e para esse futuro.

Axé!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ABDIAS NASCIMENTO EM SEU PRO- NUNCIAMENTO:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

Sob a proteção de olorum, inicio este pronunciamento.

A recente visita de uma delegação do Congresso brasileiro às Nações Unidas, por ocasião da quinquagésima segunda sessão de sua Assembléia Geral, possibilitou aos parlamentares participantes tomar contato com o trabalho desenvolvido pelos diversos organismos que compõem aquela Organização. Dentre os temas que mais atraíram a nossa atenção, como participante dessa delegação, destacam-se os grandes problemas que nós, brasileiros, temos a infelicidade de compartilhar com outros países do mundo, e para cuja solução devemos contribuir, tanto em âmbito doméstico como no plano internacional. Um dos mais pungentes desses problemas é, sem dúvida alguma, a questão das crianças e adolescentes.

Muitas são as facetas dessa questão, que atinge não apenas as regiões pobres e subdesenvolvidas – embora costumem recair sobre estas com maior crueldade –, mas até mesmo as nações mais prósperas e desenvolvidas, em resultado da crise de valores que assola a civilização universal neste final de milênio. Essas facetas incluem desde os maus-tratos no ambiente doméstico até o abandono de crianças à própria sorte – produtor de nossas tristemente famosas crianças de rua –, passando pela exploração do trabalho, a prostituição e a pornografia infantil, sem esquecer as crianças portadoras de deficiência, as refugiadas e as afetadas por conflitos armados, o infanticídio feminino, a venda de crianças e de seus órgãos para fins de transplante.

Esse enorme elenco de problemas, que manifesta a face mais perversa da insensatez humana, tem mobilizado em todo o mundo os esforços de pessoas, organizações e governos responsáveis, na busca de soluções práticas e viáveis. Soluções com as quais se possa não somente enfrentar os sintomas dessa patologia social, mas principalmente atacar suas causas. Nessa direção, as Nações Unidas têm encaminhado e implementado, no seu âmbito de ação, uma série de resoluções sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, com o envolvimento de todos os seus órgãos e mecanismos, assim como dos corpos supervisores de suas agências especializadas, com especial relevo para a Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente.

A atuação da ONU nesse campo parte de alguns pressupostos que balizam o tema e ajudam a divisar as principais linhas estratégicas de um trabalho que visa proteger as crianças em situação de perigo e garantir que os direitos de todas sejam respeitados. Ao mesmo tempo em que percebe a necessidade de promover os valores da paz, da compreensão e do diálogo na educação infantil, e de combater a pobreza, a desnutrição e o analfabetismo, a Organização reconhece que a legislação não é suficiente para evitar violações aos direitos da criança, fazendo-se necessária uma vontade política mais poderosa, da parte dos governos, no sentido de imple-

mentar suas leis e medidas complementares por meio de uma ação efetiva. Ao mesmo tempo, enfatiza a necessidade de se adotar, em todas as políticas e programas relativos à criança, uma perspectiva de gênero, bem como de reforçar as parcerias entre governos, organismos internacionais e todos os setores da sociedade civil – em particular, as organizações não-governamentais –, a fim de atingir tais objetivos, consubstanciados na Convenção sobre os Direitos da Criança. Nessa perspectiva, a educação é vista como instrumento básico, devendo orientar-se para o desenvolvimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, à Carta das Nações Unidas e às diferentes culturas, assim como à preparação da criança para uma vida responsável numa sociedade livre, baseada na compreensão, na paz na tolerância, na igualdade de gênero e na amizade entre povos e grupos étnicos, nacionais e religiosos. Cabe aos Estados participantes da Convenção, de acordo com seu artigo 42, tomar seus princípios e cláusulas conhecidos de adultos e crianças, e encorajar todos aqueles envolvidos em atividades relacionadas ao segmento infanto-juvenil a se submeterem a treinamento relativos aos direitos da criança.

Da a sua condição especial, as crianças portadoras de deficiência merecem uma atenção diferenciada, especialmente no que se refere à garantia de suas liberdades fundamentais e de seus direitos humanos. Um desses direitos é o direito à educação – os Estados participantes da Convenção devem tomar a educação acessível às crianças com necessidades especiais, de modo a que elas possam atingir o grau mais elevado possível de integração social e de desenvolvimento individual, e adotar ao mesmo tempo uma abordagem integrada que lhes proporcione o apoio e o tipo de instrução adequados.

As crianças constituem as vítimas mais vulneráveis e indefesas das violações dos direitos humanos em todo o mundo. Atendendo a clamores e denúncias provenientes das diferentes regiões do planeta – incluindo, infelizmente, o Brasil –, a ONU está atuando no sentido de prevenir e erradicar a venda e a exploração sexual de crianças, da mesma forma que a prostituição e a pornografia infantil. Pesquisas realizadas por encomenda da Organização revelam três elementos catalisadores que desempenham um papel fundamental tanto na perpetuação quanto na prevenção desse fenômeno: a educação, a mídia e o sistema de justiça criminal. Além de exortar os Estados a criminalizar todas as formas de exploração sexual de crianças, bem como a condenar e penalizar os responsáveis por essas práticas, a ONU solicita que revejam e revisem, quando necessário, leis, políticas, programas e práticas. Instrui, ainda os Estados a aplicar rigorosamente a legislação relevante e a reforçar a comunicação e a cooperação entre as autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei, ao mesmo tempo em que enfatiza a necessidade de combater a existência de um mercado que estimula a prática desses crimes contra crianças. No caso do turismo sexual, recomenda que os Estados desenvolvam, reforcem e implementem leis para criminalizar os atos de pessoas nacionais dos países de origem quando cometidos contra crianças nos

países de destino, incluindo o confisco de ativos e de lucros, além de outras sanções. Os Estados devem alocar recursos para a realização de programas abrangentes destinados a curar e reabilitar as vítimas do tráfico e da exploração sexual infantil, por meio de treinamento profissionalizante, assistência jurídica e assistência de saúde confidencial, e tomar todas as medidas adequadas para promover sua recuperação física e psicológica e sua reintegração social.

No que se refere ao trabalho infantil – outra chaga exposta da sociedade brasileira – a ONU reafirma o direito da criança de ser protegida da exploração econômica e de realizar qualquer tipo de trabalho que possa prejudicar sua educação ou nela interferir, ou que possa pôr em perigo sua saúde ou seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Ao mesmo tempo em que saúda os esforços empreendidos por muitos governos no propósito de eliminar tais práticas, pleiteia que os Estados transformem em ações concretas seus comprometimento com a eliminação de todas as formas de exploração da mão-de-obra infantil, com ênfase naquelas consideradas extremas, como o trabalho forçado, a servidão e outras formas de escravidão. Mais uma vez, a educação é considerada um instrumento prioritário no combate a essas práticas, com uma ênfase específica na situação das meninas, às quais se deve garantir o direito à educação e o acesso à escola em igualdade com os meninos, num trabalho que une organismos como a Organização Internacional do Trabalho, o Fundo das Nações Unidas para a Criança e a Unesco.

As Nações Unidas têm mostrado uma séria preocupação com o grande número de crianças que vivem e/ou trabalham nas ruas, e com o continuado crescimento do volume de relatos que mostram tais crianças sendo afetadas pelo crime, pela violência e a prostituição. No caso do Brasil – um dos países em termos de estatísticas negativas nessa área –, esto é o que os que tem denunciado as degradantes condições de vida a que essas crianças se vêem submetidas, fato que, no nosso caso, deita raízes na herança do escravismo, acentuada pela forma superficial e irresponsável com que se procedeu à chamada "Abolição da Escravatura". Ajudar a aliviar a pobreza de tais crianças e de suas famílias, tomando medidas para assegurar-lhes a reintegração à sociedade e fornecendo-lhes, entre outras coisas, alimentação, abrigo, educação e cuidados de saúde adequados, levando em conta que elas são particularmente vulneráveis a todas as formas de violência, abuso, exploração e negligência – essa a orientação básica da ONU aos Estados-membros, cujos governos devem garantir o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, particularmente o direito à vida, e tomar medidas urgentes para prevenir o assassinato das crianças que vivem e/ou trabalham nas ruas e combater a tortura e a violência contra elas praticada. A experiência mais significativa nessa linha recomendada pela ONU sem dúvida, aquela realizada no Rio de Janeiro pelo Governador Leonel Brizola, com a criação dos CIEP, sob a responsabilidade do Professor Darcy Ribeiro.

Embora mais distante de nossa realidade, o problema das crianças em situações de conflito armado também tem merecido, e com toda a razão, as atenções da ONU. Em seu Preâmbulo, a

Carta das Nações Unidas enfatiza, em suas famosas palavras de abertura, ser o principal dever dessa Organização "salvar as próximas gerações do flagelo da guerra". No entanto, milhões de crianças continuam sendo não apenas vítimas da guerra, mas freqüentemente seus principais alvos e até mesmo seus instrumentos. Para cada criança atingida pelo fogo cruzado ou despedaçada pelas minas antipessoais, muitas outras se vêem privadas em suas necessidades físicas, mentais e emocionais. Muitas perderam seus lares e seus pais, para não falar dos anos de educação e de socialização. Algumas foram permanentemente traumatizadas por eventos que testemunharam e vivenciaram. Nos conflitos de hoje, crianças constituem os alvos específicos de estratégias destinados a eliminar a próxima geração de potenciais adversários. Para o mesmo fim, crianças – e especialmente meninas – têm sido transformadas em alvos da violência de gênero, do racismo e do abuso sexual em massa. A crueldade e o cinismo chegaram ao ponto de crianças serem obrigadas a se transformar em instrumentos de guerra, recrutadas ou raptadas para se tornarem soldados, forçadas a dar uma expressão violenta ao ódio dos adultos. Ao todo, estima-se em dois milhões o número de crianças mortas em conflitos armados desde 1987, enquanto cerca de nove milhões foram gravemente feridas ou se transformaram em portadoras de deficiência. É incontável o número daquelas psicologicamente traumatizadas, socialmente deslocadas, vítimas de abusos físicos e sexuais, transformadas em órfãs e privadas da educação.

Para enfrentar esses problemas, as Nações Unidas têm realizado um esforço concentrado, com o envolvimento de seus organismos específicos, como o Alto Comissariado para os Direitos Humanos e para Refugiados e o Fundo das Nações Unidas para as Crianças, ao lado de organizações como a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho. Tal esforço compreende exortar os Estados e grupos armados a respeitar as convenções internacionais de caráter humanitário e a estabelecer medidas como o estabelecimento de "dias de tranquilidade" e "corredores da paz", como o objetivo de assegurar o acesso de comida, medicamentos – incluindo vacinas – e serviços às crianças de áreas conflagradas. Passa também por medidas destinadas a eliminar o uso de crianças como soldados e a garantir sua desmobilização e re- integração à sociedade, de maneira a lhes reforçar a dignidade e o auto-respeito. Simultaneamente, inclui também iniciativas que, embora não atinjam especificamente as crianças, têm sobre estas um efeito positivo, como é o caso da implementação da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transmissão de Minas Antipessoais e sua destruição pelos Estados que se tornarem participantes.

Entre os milhões de crianças e adolescentes destituídos das condições básicas de existência, o segmento afro-descendente soma a maioria. Isso tive a oportunidade de informar aos participantes de uma das reuniões a que assisti do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

A responsabilidade do cidadão e do senador está consciente e que as crianças constituem o futuro da humanidade. Permitir que sejam usadas como peões no jogo da guerra, seja como alvos

ou como instrumentos, da mesma forma que transformá-las em vítimas da fome, do analfabetismo ou dos abusos sexuais, é lançar uma sombra sobre o nosso futuro. De geração em geração, a violência perpetua a violência, na medida em que as vítimas crescem e se tornam, elas mesmas, os criminosos. Se quisermos que a humanidade tenha um futuro, é preciso pôr um fim a essas práticas cruéis e nocivas, tratando as crianças com carinho e respeito e plantando as sementes de um futuro de paz. Nesse sentido, as Nações Unidas vêm procurando estabelecer os fundamentos de uma nova sociedade, baseada numa cultura de paz. Que todos nós possamos contribuir para essa sociedade e para esse futuro.

Axé!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a V. Ex^a e informa que sua solicitação, de que seja publicado na íntegra o texto do seu discurso, será atendida.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita Silva.

A Mesa solicita a colaboração de V. Ex^a no sentido de usar a tribuna por 5 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia perder a oportunidade de pronunciar-me após a sessão de ontem do Congresso Nacional brasileiro, de onde saí perplexa.

Acredito que, no Dia Internacional dos Portadores de Deficiência, eles realmente receberam um brinde enorme do Congresso Nacional, quando, na Medida Provisória nº 1.599, deixamos de lhes garantir os direitos prometidos.

O Presidente da República, em seu programa semanal Palavra do Presidente, disse que alteraria a lei que beneficia, com um salário mínimo, os idosos com mais de 70 anos de idade e os portadores de deficiência. Segundo a palavra do Presidente, o Brasil está pagando a dívida que tem com milhares de idosos e deficientes de baixa renda. Mas, ontem, no Congresso Nacional, assistimos a um fato dos mais agressivos, do ponto de vista das relações políticas.

Sempre tratamos com muito respeito e dedicação todos os nossos companheiros e nossas divergências. Mas, ontem, o Regimento foi atropelado; a Constituição foi rasgada numa atitude grotesca, quando da decisão tomada pela Mesa no momento em que já tinha sido anunciado o processo de votação, fazendo uso de manobras que não condizem com a elegância e que não estão de acordo com o Regimento do Congresso Nacional brasileiro.

Sou uma pessoa tranqüila e tenho uma boa relação com todos os meus companheiros e companheiras, com os Senadores e Senadoras. Mas não foi

possível deixar de me irritar diante daquelas manobras. Isso não fica bem para o Congresso Nacional.

Já me manifestei sobre isso desta tribuna e quero meu registro na íntegra. Fiz um estudo a respeito dessa medida, a partir do qual se discute a possibilidade de arguir a sua inconstitucionalidade. Na minha opinião, ela precisava ser retirada, porque o Governo disse que faria uma auditoria, por três meses, para a revisão do cadastramento dos beneficiários e que, com isso, economizaria R\$210 milhões. Para meu espanto, tal medida não aparece nem na 1.599, que trata da LOAS, nem na que altera os dispositivos da legislação da Previdência Social. E a questão da manutenção dos 70 anos daria uma economia para o Governo de R\$100 milhões, em 1998. E o que faz essa medida? Altera o art. 38 da LOAS. Posteriormente, tivemos notícia de que traria uma economia de R\$220 milhões. Muito bem, se somarmos as medidas, a suspensão da concessão mais a manutenção da idade, daria um total de R\$310 milhões. Ora, são R\$90 milhões a mais sem que haja uma justificativa para editar uma medida como esta.

Estes são os dados oficiais do Governo: total de beneficiários - 624.188; total de gastos com pessoas portadoras de deficiências - R\$65.638.519,02; total de gastos com idosos - R\$9.825.225,42; total geral - R\$75.463.744,54.

Pergunta: Como poderá obter-se uma economia de R\$100 milhões ou R\$220 milhões pela simples manutenção da idade mínima de 70 anos?

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, por essa razão, fomos enfáticos. A Oposição apresentou uma alternativa. Passamos dois dias negociando e, cinco minutos antes da votação, aqueles que estavam negociando com a Oposição disseram que não podia haver negociação, porque o Ministro não tinha autorizado que fossem atendidas algumas das considerações colocadas por nós. Entre os oito artigos que estávamos negociando com o Governo, recuamos em cinco, mantendo apenas três, dos quais quero fazer a leitura:

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos a partir de 1º de janeiro de 2000 e 1º de janeiro de 2002.

Neste caso, trocamos o ano de 2000 para 1998 e de 2002 para 2000.

Outra questão sobre a qual tínhamos acordado:

"Art. 20

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família..."

Neste caso, pedíamos para manter o conceito de família mononuclear. Por quê? Aqui, há uma artimanha que precisa ser esclarecida. Na medida em que mudo esse conceito de família, coloco o avô, o bisavô, o tataravô, etc, cada uma dessas pessoas recebendo o mínimo que fosse, no somatório, perderia o benefício. Essa é a questão! Nós não poderíamos, de forma alguma, aceitar isso.

Sr. Presidente, para colaborar com o tempo de cinco minutos, concluirei meu pronunciamento com uma última questão.

Diz o § 6º:

"§ 6º A concessão de benefícios ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS."

Então, desculpem-me o termo, mas, para quem mora na tonga da mironga do caburetê, que não tem o serviço de INSS, nem condições de se locomover, eles não garantiram absolutamente nada que pudesse prestar o serviço do INSS. Pedimos, naquele momento, que se colocasse o SUS ou uma outra instituição credenciada pelo INSS para fazer tal perícia.

Ora, pedimos coisas mínimas, mas o Governo achou que seria uma grande coisa para a Oposição. Não! A Oposição não quer fazer política em cima dos miseráveis idosos nem dos portadores de deficiência.

Por isso, Sr. Presidente, peço que conste na íntegra o discurso do Presidente no seu programa e também o estudo que fiz da medida provisória.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª BENEDITA DA SILVA EM SEU PRO- NUNCIAMENTO:

ESTUDO Nº , DE 1997

Medida Provisória nº 1.599-38

1. Ao anunciar o pacote de dez de novembro; o Poder Executivo indicava duas medidas de economia na área de assistência social, especificamente voltadas para o benefício mensal de um salário mínimo, previsto pelo inciso V, do art. 203, da Constituição Federal. Tais medidas eram as seguintes:

a) realização de auditoria; durante três meses, para revisão do cadastramento de beneficiários, período durante o qual estaria suspensa a concessão de novos benefícios;

b) manutenção da idade de setenta anos para concessão do benefício aos idosos, nos anos de 1998 e 1999.

2. Segundo dados daquela data - 10 de novembro - com a primeira medida, o Governo pretendia economizar duzentos e

dez milhões de reais; no entanto; tal medida não aparece nem na MPV nº 1.599, que trata especificamente da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nem nas medidas provisórias que alteram dispositivos da legislação da previdência social.

3. No que se refere à manutenção da idade mínima de 70 anos, para ter direito ao benefício, o Poder Executivo anunciava uma economia da ordem de cem milhões, no ano de 1998; esta medida aparece na MPV nº 1.599-38, na alteração do art. 38 da LOAS.

4. Posteriormente, no decorrer das últimas semanas, o governo passou a anunciar que a votação e aprovação da MPV nº 1.599-38 traria uma economia de 220 (duzentos e vinte) milhões.

5. No entanto, se somarmos os números referentes às duas medidas anunciadas inicialmente, auditoria com suspensão da concessão de novos benefícios e manutenção da idade mínima de 70 anos para os idosos, temos um total de exatos 310 (trezentos e dez) milhões, sendo superior em 90 (noventa) milhões ao número agora trazido para justificar a aprovação da MPV nº 1.599.

6. Esses números parecem superavaliados diante da realidade, pois, segundo dados oficiais relativamente à concessão do benefício mensal de um salário mínimo, aos idosos e deficientes carentes, temos o seguinte:

- Total de pessoas portadoras de deficiência: 543.006
- Total de idosos: 81.182
- Total geral, no país, de beneficiários: 624.188
- Total de gastos com pessoas portadoras de deficiência: R\$65.638.519,02 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e dois centavos)
- Total de gastos com idosos: R\$9.825.225,42 (nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)
- Total geral com todos os beneficiários, somando-se idosos e pessoas portadoras de deficiência (até outubro/97) R\$75.463.744,54 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

7. Portanto, se o Governo Federal neste ano, até o mês de outubro, teve um gasto total – incluindo idosos e pessoas portadoras de deficiência – da ordem de 75 milhões, como poderá obter uma economia de 100 milhões, número inicialmente anunciado, ou de 220 milhões, número agora trazido à discussão, pela simples manutenção da idade mínima de 70 anos, quando o total de idosos recebendo, atualmente, o benefício, é de 81,182, numa despesa total de nove milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais????

8. Mesmo admitindo o acréscimo das despesas dos meses de novembro e dezembro de 1997, ainda estaremos muito longe dos cem milhões ou de duzentos e vinte milhões, ainda que consideremos o total gasto com todos os beneficiários do país. Na média, acrescentar-se-ia quase dois milhões a mais, com os idosos; num total de cerca de onze milhões. E, no total geral, incluindo-se os portadores de deficiência, de todo o país; nosso total não chega a 90 (noventa) milhões.

9. Deveremos inferir que o Poder Executivo vai suspender o pagamento de todos os benefícios concedidos, a partir do ano passado? ou devemos concluir que o Governo Federal não sabe fazer suas próprias contas? ressalte-se que os números provenientes do Ministério da Previdência e da Assistência Social não são muito confiáveis, pois as somas dos dados parciais, por unidade da federação, por mês, por ano e por despesa não correspondem aos totais apresentados.

10. Na semana passada, usamos essa Tribuna para alertar nossos Pares das evidentes inconstitucionalidades da MPV nº 1.599, que, em seus arts. 5º e 7º, usurpou prerrogativas do Congresso Nacional, bem como das inúmeras ilegalidades de seus poucos e assustadores artigos. Os dispositivos alterados da Lei Orgânica da Assistência Social através desta Medida Provisória demonstram o total descaso do Governo Federal pela população carente, especificamente formada por idosos e pessoas portadoras de deficiência, bem como a imensa injustiça que se pretende perpetrar – com a aprovação do Congresso Nacional – de cujas Casas saíram tanto a Lei Orgânica da Assistência Social, ora sendo totalmente desfigurada pelo autoritarismo de medidas provisórias subsequentes, como o Estatuto do Idoso, que – vale lembrar – determina ser idosa a pessoa maior de sessenta anos, e não com setenta anos.

11. Se aprovarmos essa Medida provisória, estaremos contrariando e nos opondo não só a atos legais e à Constituição Federal, mas a toda uma história recente de ação legislativa, visando a justiça social e o enfrentamento da pobreza crescente, em nosso País, exatamente na data em que se comemora o Dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº DE 1997

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

VI – a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Art. 20.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elen-

cadados no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

.....
Manter conceito de família Mononuclear.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - SUS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido"

"Art. 29.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção."

"Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até noventa dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo.

"§ 1º O beneficiário idoso poderá requerer a concessão do benefício 30 (trinta) dias antes de completar 70 (setenta) anos, devendo ser-lhe concedido o benefício até 60 (sessenta) dias após a data de aniversário do requerente."

§ 2º No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no caput, aplica-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso."

"Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos a partir de 1º de janeiro de 1998 e 1º de janeiro de 2000."

"Art. 40.

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser esta-

belecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

Art. 2º Os órgãos envolvidos nas ações mencionadas no § 6º do art. 20 e no art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, deverão, até 31 de dezembro de 1995, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos.

Art. 3º O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizado a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º A revisão do benefício de prestação continuada prevista no art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993, terá início em 1º de setembro de 1997.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.473-37, de 6 de novembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Medida Provisória nº 1.473-37, de 6 de novembro de 1997.

Brasília, 27 (Agência Brasil - ABR) - O Presidente Fernando Henrique Cardoso, anunciou hoje, em seu programa semanal palavra do Presidente, que pretende alterar a lei que beneficia com um salário mínimo os idosos com mais de 70 anos de idade e os portadores de deficiências, cuja renda familiar média seja inferior a 25 reais. Segundo as primeiras avaliações da secretaria de assistência social, os prováveis beneficiados não estão tendo seus pedidos aprovados porque a renda exigida é muito baixa. No final de março, segundo informou o Presidente, será feita uma avaliação do programa para o Governo ter condições de alterar a lei para aumentar o valor da renda média familiar. "O ideal é que ela fique em torno de meio salário mínimo, ou seja 50 reais", disse o Presidente.

Fernando Henrique observou que pessoas têm criticado o Governo por achar que os recursos estão saindo da Previdência só que isso não é verdade. O dinheiro é do Tesouro Nacional, da sociedade, é uma dívida que está sendo paga pelo Brasil, assinalou.

A íntegra da fala do Presidente:

"O Brasil está pagando a dívida que tem com milhares de idosos e deficientes de Baixa Renda. Pessoas que são muitas vezes abandonadas nos asilos, consideradas um risco para as famílias, mas que são cidadãos e têm direitos. A Secretaria de Assistência Social já começou a pagar a elas o benefício, que corresponde a um salário mínimo.

Essa ajuda do Governo aos idosos e deficientes foi determinada na constituição de 88, mas dependia de regulamentação. Fizemos isso ano passado, e, desde o dia 2 de janeiro, as pessoas com mais de 70 anos e os portadores de deficiência podem

receber, mensalmente, o benefício, basta comprovar incapacidade para trabalhar e uma renda familiar média inferior a um quarto do salário mínimo, ou seja menos de 25 reais. Por exemplo: uma família de cinco pessoas que vive só de um salário de 100 reais e tem um deficiente ou uma pessoa idosa.

Para pedir o benefício, o interessado deve procurar um posto do INSS, a Secretaria de Assistência Social ou ainda as APAES, as Associações Pestalozzi, as Agências dos Correios e as demais entidades que prestam esse tipo de Assistência, o Governo tinha um prazo de 90 dias, a partir da aprovação do pedido, para começar a pagar os primeiros benefícios, esse prazo venceria no final de março.

Mas eu determinei a secretaria de Assistência Social urgência na liberação dos recursos, o resultado em este: começamos a pagar na semana passada, o pagamento em feito diretamente na conta do beneficiado, sem intermediários. Portanto sem risco de fraude, porque a fiscalização também é rigorosa.

Nós temos enfrentado algumas dificuldades nesta fase de implantação, porque o programa é uma grande parceria do Governo Federal com as entidades que cuidam dos idosos e deficientes, os juizes, os Delegados de polícia, os assistentes sociais, as forças armadas, o Ministério da Saúde, enfim, Governo e sociedade.

Justiça seja feita, todas essas entidades estão arrancando a nossa causa. E com esse programa de renda para os deficientes e idosos em pouco tempo teremos mais um motivo de satisfação para o nosso País.

O Governo tem dinheiro para atender 450 mil pessoas, este ano, mas até agora, poucos idosos e deficientes tiveram o benefício aprovado, isto está acontecendo, principalmente, porque a renda média familiar exigida é muito baixa – 25 reais como já falei, precisamos corrigir esse erro da lei.

Até o final de março, a secretaria de Assistência Social vai fazer uma avaliação dos primeiros 90 dias de funcionamento do programa e aí teremos condições de alterar a lei para aumentar o valor da renda média familiar. O ideal é que ela fique em torno de meio salário mínimo, ou seja, 50 reais.

Muita gente acha que o benefício está sendo pago com dinheiro da Previdência e critica o Governo por isso, só que isso não é verdade. O dinheiro é do Tesouro Nacional, da sociedade, é uma dívida que está sendo paga pelo Brasil.

E isso representa muito mais do que dinheiro no bolso dessas pessoas, que tem batalhado tanto para viver, o pagamento do benefício da dignidade a esses brasileiros. Agora o deficiente e o idoso podem comprar os remédios que precisam, podem contribuir para a família viver melhor, pagar o asilo em que vivem, e o mais importante, passam a ser mais respeitados pela família e no próprio meio onde vivem.

Eu sei que, por enquanto, estamos ajudando a poucas pessoas, mas tínhamos que tirar a lei do papel, tínhamos que começar a agir."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na forma e dentro dos limites do Regimento Interno, V. Ex^a será atendida.

Com a palavra a Senadora Júnia Marise, a quem estendo também o apelo para que limite a 5 minutos a sua permanência na tribuna.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, começo registrando uma declaração do Presidente Fernando Henrique em que Sua Excelência faz uma crítica às estatísticas divulgadas pelo Dieese, que apontou, apenas na região metropolitana de São Paulo, um percentual de desempregados de 16,5% da força economicamente ativa de trabalho nessa região, o que significa que, só na região metropolitana de São Paulo, o desemprego atinge uma patamar recorde de 1.420.000 trabalhadores desempregados.

Ora, Sr. Presidente, essa é uma situação que mostra a realidade do nosso País. Na verdade, o Presidente, como sempre, faz de conta que não está vendo essa realidade e prefere tecer críticas a um instituto como o Dieese, que, no passado, sempre foi extremamente elogiado pelo próprio Fernando Henrique nesta Casa, como Senador da República, inclusive no passado de oposição ao Governo, sempre apontava, em vários pronunciamentos que fez nesta Casa, as estatísticas levantadas pelo Dieese.

Hoje, estamos vendo que essa situação está se agravando cada dia mais. Por várias e várias vezes, temos ocupado a tribuna desta Casa para manifestar a nossa preocupação. Agora, a Volkswagen quer reduzir salário para não demitir. Cerca de 7 mil empregos na unidade da montadora, em São Bernardo do Campo, estão ameaçados, e a Volkswagen propôs ao Sindicato dos Metalúrgicos do ABC a redução de jornada de trabalho e de salários para evitar demissões nessa unidade. As Centrais vão ouvir trabalhadores sobre a redução dos salários, porque, ainda nesta semana, houve uma proposta de 25% da jornada de trabalho e dos salários por parte do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes Automotores e corte de salário para não demitir.

O próprio Ministro da Fazenda, Pedro Malan, disse: "o desemprego vai crescer". Segundo a taxa medida pelo Dieese, publicada na **Folha de S. Paulo**, o desemprego atinge 16,5% em outubro, mês em que a tendência é de queda. E Fernando Henrique, zangado com o desemprego em São Paulo. E, ainda, os Governos Estaduais começam também na sua linha de demissão em massa. O

Governo do Estado do Rio de Janeiro está propondo a redução de salário e jornada de servidor.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesses dois últimos dias, o Congresso Nacional aprovou as medidas da reforma fiscal propostas pelo Governo. E nessas propostas aprovadas, o Congresso Nacional, pela maioria governista, está avalizando mais um pacote recessivo, que vai impor, cada vez mais, o desemprego em massa no nosso País. As altas taxas de juros dessa reforma monetarista do Governo impulsionarão daqui para a frente, cada vez mais, a falência, a concordata de todo o setor produtivo nacional, já afetado desde a implantação do Plano Real.

Por outro lado, o Governo, de forma equivocada, atinge também em cheio a população mais carente, mais sofrida de nosso País. Fizemos aqui nesta tribuna a menção, por exemplo, do embate que tivemos ontem na sessão do Congresso com relação à medida que cria o impacto e que certamente está atingindo, de forma violenta, segmentos da nossa sociedade, como os idosos e os deficientes físicos, cujo auxílio-benefício está sendo suspenso pelo Governo por intermédio dessa medida provisória.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo, mesmo reconhecendo de público o equívoco dessa medida, segundo o pronunciamento da liderança do Governo, ainda assim, preferiu não retirá-la. Repito: essa medida provisória atenta, no nosso entendimento, contra este segmento da nossa população que são as pessoas da terceira idade, que esperam um mínimo de auxílio para continuarem sobrevivendo.

Durante todos esses dias, debatemos essa questão, e, portanto, queremos aqui fazer um apelo à Liderança do Governo nesta Casa, bem como ao Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Congresso Nacional, para que S. Ex^a, hoje, em contato com o Presidente da República, ouvindo diretamente Sua Excelência, possa anunciar, ainda hoje, que o Governo estará retirando a medida provisória que afeta os idosos e os deficientes físicos, que tira deles esse auxílio-benefício, reconhecendo o equívoco de forma sincera, para que não se mantenha essa medida provisória, que estará em vigor enquanto não for retirada pelo Governo.

Esse é o apelo que faço às lideranças do Governo, esperando que, com esse gesto, elas dêem ao Brasil uma demonstração de que estão efetivamente sensíveis e honestas diante do equívoco cometido pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a compreensão de V. Ex^a, Senadora Júnia Marise.

Aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências desta Casa, no café, em seus gabinetes ou em qualquer outro lugar, a Mesa apela para que compareçam ao plenário, informando-os de que teremos votação nominal na Ordem do Dia, que se inicia dentro de poucos minutos.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, a quem faço chegar o mesmo apelo que tenho feito a todos no sentido de ocupar a tribuna por 5 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, assisti às sessões do Congresso Nacional de anteontem e de ontem e considero o resultado positivo com relação à infeliz medida provisória que o Governo baixou referente aos idosos de mais de 70 anos e aos inválidos. Foi muito infeliz a assessoria técnica do Governo. Tem razão o Presidente Antonio Carlos Magalhães quando diz que falta assessoria política ao Governo. Foi muito infeliz! Foi de uma desumanidade incompreensível!

Assisti ao debate, vi os parlamentares da Oposição se repetirem na tribuna e fiquei com pena dos parlamentares que defendem o Governo, porque não tinham argumento. Atingir o cidadão de 70 anos que ganha meia dúzia de reais por mês e o deficiente físico, sob o argumento de que tem que ser feita uma revisão, um cadastramento, pois há pessoas que não precisam e estão recebendo.

É provável que existam pessoas que não estejam cumprindo a determinação da lei e estejam recebendo; mas dizer que não precisam?! Acho muito difícil um cidadão que não é aleijado ir buscar um dinheiro de que ele não precise; que um cidadão de mais de 70 anos que não esteja naquela condição de miserabilidade ir buscar o dinheiro.

Felicitos os parlamentares do Governo, porque tiveram competência para, na hora da votação, quando sentiram que não havia condições de se chegar a um entendimento, não deixar votar a medida provisória.

O primeiro que se manifestou foi o Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB; depois o Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL. Sei que amaram, e o Presidente Antonio Carlos Magalhães teve a competência de não deixar, anteontem, que a matéria fosse votada, porque seria expor o parlamentar do Governo a um desgaste cruel, injusto e insuportável.

Como não saiu o entendimento ontem, o Senador José Roberto Arruda colocou a Bancada do Governo em obstrução, para que a matéria não fosse votada; com o compromisso assumido perante o Congresso e a sociedade brasileira de que a

reedição será feita de tal maneira que essa questão será colocada nos seus devidos termos.

Sr. Presidente, o ideal seria não reeditar essa medida provisória. Seria um gesto de grandeza, que somaria – e muito – para o Governo; seria uma vitória da Bancada do Governo se, passados os trinta dias, o Governo, pura e simplesmente, arquivasse essa medida provisória, porque não sei como reeditá-la melhor de tão ruim que ela é.

Na hora em que falamos, Sr. Presidente, em bilhões de reais de perda; em que se tenta buscar R\$20 bilhões para aumentar a arrecadação, para cobrir o déficit do Tesouro, falar em não sei quantos bilhões que representam R\$25 ou R\$30 do idoso de 70 anos ou do aleijado!? Falta compenetração.

O Governo já errou, Sr. Presidente, em não ter acatado a emenda do Presidente José Sarney como foi apresentada. No que tange à cultura, a emenda Sarney representava o pensamento de toda uma classe e também representa migalhas diante do montante que o Governo precisa arrecadar. Tomaram a emenda do Senador José Sarney e à reduziram à metade. Mas essa, Sr. Presidente, relativa aos deficientes e idosos com mais de 70 anos, que não têm outro meio de sustento, não entra na cabeça de ninguém.

Mas isso não é característica exclusiva do Governo do Sr. Fernando Henrique: também no Governo Itamar, no Governo Collor, no Governo Sarney, nos Governos militares, esses técnicos, quando têm o poder do bem e do mal, sentam na cadeira, pegam a caneta e começam a fazer os cálculos. Vamos tirar ali. O que está por trás dos números eles não vêem, não vêem o que significa o corte daqueles números. Por isso não foi o ideal. O ideal é que o Governo tivesse a coragem de rejeitar a medida, mas aí é querer demais.

Mas a Bancada do Governo sentiu que estava sujeita a perder. O que ouvi de Senadores e Deputados dizendo que não iriam votar favoravelmente àquela medida por não se sentirem moralmente em condições para isso! O Líder José Roberto Arruda, repito, agiu com competência: não deixou votar e garantiu, em nome do Governo, que na reedição lerá as discussões, as propostas, os desafios e as críticas formuladas no sentido de evitá-las.

Estou aqui para felicitar o Governo, porque errou por parte. O importante é reconhecer o erro. Se o Governo não tem assessor técnico e assessor político necessários para lhe dar uma orientação, se o Governo na hora não chamou... Quem diria, Sr. Presidente! Nunca me passou pela cabeça que tal situação aconteceria. Convivi com o Presidente Fernando Henrique

por tanto tempo: quando eu era político e Sua Excelência era um professor expurgado que fazia palestras; depois no MDB, aqui no Senado e finalmente no Governo Itamar, quando Sua Excelência era Ministro e eu Líder do Governo. Como eu podia imaginar, eu que sempre fiz enormes restrições ao Sr. Antonio Carlos Magalhães, que S. Ex^a iria ter a sensibilidade que o Sr. Fernando Henrique não teve? O Sr. Antonio Carlos Magalhães pegou o pacote na mão, botou o dedo na ferida; o Senhor Fernando Henrique não o fez.

Eu não perdoo o Chefe da Casa Civil, nem o Ministro-Secretário do Presidente – parece que ele está saindo do Governo, a **Zero Hora** publicou duas páginas em que o Ministro-Secretário diz que enjoou do Ministério, que ele se cansou e vai ocupar uma outra posição, não sei onde.

Penso que ele faz bem em sair, um bem danado, a ele próprio e ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. E que o Presidente Fernando Henrique chame para ocupar aquele lugar um Richa, um Pimenta da Veiga, um João Gilberto ou – agora sou obrigado a reconhecer – talvez até alguém do PFL. Porque reconheço, com surpresa, que, neste episódio, no que tange à cultura, no que tange ao Imposto de Renda das pessoas físicas, no que tange aos velhinhos de 70 anos e aos inválidos, o Presidente do Congresso Nacional, Antonio Carlos Magalhães, teve a sensibilidade que a assessoria do Presidente da República não teve.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, permita-me apenas conceder um aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – De dois segundos. Apenas para felicitar V. Ex^a, Senador Pedro Simon, por estar felicitando o Governo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu felicito, com a maior satisfação, a Liderança do Governo, que não deixou a matéria ser votada.

Espero que a Liderança do Governo leve isso ao Presidente da República, e que ele aceite a sensibilidade da sua Liderança, algo que a sua assessoria técnica mais uma vez não teve.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

Com a palavra o Senador Ermandes Amorim.

Estendo a V. Ex^a o apelo que tenho feito a todos os demais oradores, pedindo que não permaneça mais do que 5 minutos na tribuna.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devido ao curto tempo de que disponho, não lerei o meu discurso.

Na semana que passou, estivemos em Rondônia, visitando o interior, e tivemos oportunidade de verificar o abandono em que se encontra o Estado. Entre as áreas mais prejudicadas está a da segurança pública.

Rondônia tem somente 52 municípios. Mesmo assim, um município recentemente criado não tem sequer um policial, uma delegacia ou um quartel, para dar segurança ao povo, a exemplo de São Felipe, onde, por dia, morre uma pessoa assassinada.

O Governo do Estado, em nenhuma oportunidade, quis ajudar aqueles pequenos municípios, equipando-os com delegacias, com policiais militares, com uma farda sequer que os delinquentes respeitassem.

Por outro lado, uma das maiores cidades do Estado de Rondônia hoje, Cacoal, está praticamente sem segurança, tendo em vista que as delegacias, o quartel da PM e os próprios policiais militares não possuem combustível para as suas viaturas, e os salários estão muito baixos.

Nós, Senadores, Parlamentares de Brasília, recebemos um apelo de vários segmentos da sociedade, de associações, do Ministério Público, da Câmara de Vereadores, do Poder Judiciário e de tantos outros órgãos, no sentido de intercedermos junto ao Ministro da Justiça, para que S. Ex^a tome providências para que, no mínimo, o Governador do Estado coloque à disposição dos quartéis, da Segurança do Município, combustível, pneus para os carros e o pagamento de um salário melhor aos policiais do Estado.

Lamentavelmente, nada disso tem ocorrido, apesar de Cacoal ser o Município que mais arrecada hoje no Estado de Rondônia – este mês foi o segundo maior arrecadador do Estado. O setor de segurança, os setores básicos daquele Município, e de outros, não têm recebido apoio do Governo, nem mesmo gasolina para que os carros da segurança cumpram as suas obrigações.

Por isso, deixamos aqui este apelo. Se tivéssemos um instrumento para punir o Governo, para obrigá-lo a dar essa assistência, estaríamos recorrendo a ele. Lamentavelmente, não podemos obrigá-lo a nada. Somente o Ministro da Justiça, através do seu Ministério, pode ajudar esses municípios a solucionar esses problemas.

Esse é o apelo que fazemos neste momento, Sr. Presidente.

Peço a V. Ex^a que, regimentalmente, acolha o meu discurso e o considere como lido.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ERNANDES AMORIM EM SEU PRO- NUNCIAMENTO:

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Senadores

Rondônia hoje é o sinônimo do caos, vivemos num clima de sombrias perspectivas, o governo Valdir Raupp, especializou-se em propagandas mentirosas, gasta no Estado recursos que deveriam ser aplicados na área da saúde educação e segurança, em propaganda enganosa ou com agências de publicidades fantasma que já denunciamos desta mesma Tribuna e através de ações judiciais, que graças a ação da Justiça Federal, conseguimos colocar na cadeia o Secretário de Estado da Comunicação Social um sobrinho do governador e um irmão da primeira dama do Estado a Deputada Federal Marinha Raupp.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Senadores

Acaba de chegar ao meu gabinete um ofício da Associação Comercial e Industrial de Cacoal, uma das mais importantes cidades do meu Estado, que nos faz um apelo dramático, em relação à segurança pública naquele município.

Diz o Presidente da Associação em seu ofício – ABRE ASPAS – “É com grande preocupação, que nos dirigimos a V.Ex^a, no intuito de solicitar uma maior atenção para com os órgãos de segurança de nosso município.

O 4º Batalhão da Polícia Militar aquatela suas viaturas em função da falta de combustível, deixando assim de cumprir com as obrigações que lhes são pertinentes.

A Delegacia de Polícia Civil, está desaparelhada e sem condições de atender as diligências necessárias ao bom cumprimento da lei.

Em função disto, os poderes constituídos, entidades e associações unidas no esforço de se manter a ordem em nosso município, elaboraram carta aberta (em anexo) na esperança de sensibilizar V.Ex^a.

Outrossim, salientamos que nosso município no período de junho/agosto manteve-se como o segundo arrecadador do Estado, ancorando assim nossas reivindicações” – (FECHA ASPAS).

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Senadores

Este é o Estado de Rondônia, onde nada funciona, a não ser a corrupção e o desmando; Rondônia, onde nada funciona, a não ser a corrupção e o desmando. Rondônia hoje é um caso de polícia, onde nem mesmo esta instituição que abriga em seus quadros, profissionais dignos e competentes, nada podem fazer pela incuria, desmando, incompetência e corrupção, generalizada implantada pelo Sr. Valdir Raupp e seus assessores.

Recebi também cópia de um expediente enviado ao governador do Estado, assinado por todas as autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e Prefeito Municipal de Cacoal, com o seguinte texto, que faz parte integrante do meu pronunciamento.

"Exmo. Sr. Governador,

É com séria preocupação, que vimos por meio desta acusar o recebimento dos ofícios nºs 1213/97, datados de 20-10-97 e 23-9-97, do Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar e do Delegado de Polícia Titular da 1ª DP, respectivamente.

O Sr. Comandante informou não haver combustível para o abastecimento das viaturas, existindo um débito de 1.180 (um mil cento e oitenta) litros de gasolina para com o Posto de combustível local, não havendo previsão de ser suprida a necessidade. Consignou-se ainda que as viaturas do Serviço Ostensivo foram aquarteladas, as quais somente sairão do Quartel para o atendimento de ocorrências graves. Por fim, foi informada a impossibilidade de realização de escoltas e outros serviços que requeiram deslocamento de viatura.

O Ilmo Sr. Delegado indicou a impossibilidade de executar diligências tais como flagrantes, perícias e termos circunstanciados, também em virtude da falta de combustível.

A segurança Pública é de responsabilidade do executivo Estadual, havendo uma secretaria para organizá-la. Sentimo-nos á vontade para levantar junto a Vossa Excelência esta periculante situação pois todos os seguimentos aqui representados tem colaborado de forma profícua para que as Polícias, Civil e Militar, não paralitem suas atividades, contudo dentro dos limites de possibilidade e da razoabilidade, através de doação de material.

Todavia, como explicitado, tais esforços não são suficientes, e urge uma atitude, uma providência por parte do governo do Estado.

Conhecemos as dificuldades pelas quais passa o Estado. Contudo, se algo não for feito, a situação instalada levará ao caos o nosso Sistema de Segurança Pública.

O Judiciário e o Ministério Público particularmente se preocupam com a impossibilidade de realização de escolas.

O que fazer com presos doentes que precisam de deslocamentos a Unidades de saúde? Deixa-os morrer?

O que fazer com processos de réus presos em cujas audiências, necessariamente devem estar presentes? Solta-se traficantes, estrupadores e latrocidás?

As consequências, como se vê, serão desastrosas.

Diante da extensão e gravidade do problema que ora indicamos, solicitamos de Vossa Excelência a tomada de providências para sua solução, ou, ao menos, minimização a nível compatível com a necessidade do cidadão.

Aguardamos manifestação de Vossa Excelência diante do ora exposto?

É este, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o retrato de um Estado jovem e pujante, que agoniza, diante de suas potencialidades, não é possível que Rondônia, nada

significa para a União que a deixa entregue á senha desses vândalos que hoje ocupam o Palácio Getúlio Vargas.

Faço desta tribuna um apelo dramático ao nosso colega Íris Rezende, competente e digno Ministro da Justiça, para que ajude o meu Estado a equacionar o grave problema de segurança pública, que afeta toda a população rondoniense.

Era o que tinha a dizer

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Mais uma vez, a Presidência apela às Srªs e Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes, ou em outras dependências da Casa, que compareçam agora ao plenário, pois vamos ter votações nominais.

Após o último orador inscrito, a Senadora Emília Fernandes, vamos dar início à Ordem do Dia, que terá votações nominais.

Concedo a palavra, por 5 minutos, à nobre Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste breve espaço de tempo que regimentalmente nos é cedido, retomamos um assunto de fundamental importância não apenas para o Brasil, mas, em especial, para o Estado do Rio Grande do Sul.

Há poucos dias, desta tribuna, os Senadores Pedro Simon, Osmar Dias, enfim, vários Srs. Senadores chamavam a atenção para a situação dramática em que se encontra, no País, o setor primário, ou seja, a agricultura e a pecuária. No Rio Grande do Sul, como é do conhecimento de V. Exªs, ultimamente tivemos ainda que enfrentar a reação da natureza, o El Niño, que provocou enchentes, desabrigando pessoas. Algumas pessoas perderam a vida, outras tantas perderam o mínimo que tinham: sua habitação, sua plantação, e outros, que estavam se preparando para iniciar o plantio, perderam a oportunidade de fazê-lo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queremos deixar bem registrado que, depois de um período longo de tratativas, de reuniões, de audiências, com a participação efetiva dos agricultores de todo o País, mas principalmente do Estado do Rio Grande do Sul, mostrou-se ao Governo que os programas de crédito que existem estavam sendo insuficientes.

O Pronaf, programa instalado pelo Governo há algum tempo, e que consideramos positivo, mesmo com o

que foi proposto, com os critérios adotados, com os recursos destinados, deixava de fora uma camada significativa de produtores, de pequenos produtores sim, mas importantes na cadeia de fatores de fixação do homem no campo, dentre eles, a oportunidade de continuar plantando e produzindo. Há determinadas regiões onde a agricultura de base familiar e de pequenos produtores desempenha papel importantíssimo.

O que se construiu a partir do diálogo com o Governo? Em primeiro lugar, o Governo reconheceu publicamente que havia uma camada significativa de produtores desassistidos, até mesmo do Pronaf*, que é o programa da agricultura familiar. E o que fez? Após essa negociação, no dia 2 de outubro deste ano, o Governo determinou a criação de um Pronaf especial. Os pequenos agricultores do Rio Grande do Sul, inclusive, à época, estavam fazendo greve de fome; a Igreja os estava apoiando; a sociedade gaúcha acompanhava-os preocupada; a Comissão dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça também os acompanhava preocupada.

Diante desse compromisso público do Governo, os produtores levantaram a greve e até suspenderam outras mobilizações que estavam em vista.

No dia 21 de outubro de 97, o Banco Central publicou a Resolução nº 2.436, instituindo e normatizando essa linha de crédito para custeio, que previa, conforme as negociações, o rebate de R\$200 por família em contratos de R\$500 a R\$1.500, para atender famílias com renda bruta anual não superior a R\$8.000. Para isso, deveriam ter renda proveniente exclusivamente da agropecuária e, inclusive — mais critérios estabelecidos —, não poderiam ter nenhum empregado permanente, e a residência deveria ser no meio rural. Ou seja, o Governo foi criterioso e olhou essencialmente para aqueles que nada têm.

Em 6 de novembro de 1997, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.512/16, autorizando o Poder Executivo a conceder rebates em operações de crédito rural, que seriam os financiamentos do Pronaf. O Banco do Brasil ainda não estava operando com essa nova linha de crédito e estava enviando às suas agências, por todo o interior do Brasil, uma nota em que dizia: O Banco do Brasil aguarda regulamentação da Medida Provisória nº 1.512, de 6/11/97, para divulgar as normas do Pronaf oficial.

O Senador Pedro Simon também se tem manifestado a respeito dessa questão.

Alertamos que, apesar de toda a propaganda, da expectativa gerada nos agricultores, eles ainda

não tiveram acesso a esses recursos. Sabemos que houve uma reunião recentemente, no dia 02, com técnicos da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, da Secretaria da Política Agrícola e da Diretoria de Crédito Rural do Banco do Brasil. Os técnicos reconheceram realmente que existe o problema. Estamos na expectativa de que, no máximo até o final desta semana, o Governo tome alguma medida concreta, dizendo realmente de onde sai esse dinheiro e colocando-o à disposição dos bancos para que os agricultores possam tomá-lo. A agricultura, Srs. Senadores, tem tempo certo. Quer dizer, se o dinheiro não chegar, o tempo passa para os agricultores.

Vejam a organização e a determinação dos pequenos agricultores do Rio Grande do Sul, que, tão logo foi anunciado, em outubro, já vinham organizando-se há muito tempo, já tinham as famílias cadastradas, município por município, a situação de cada um, o que cada um precisaria fazer na sua propriedade com o dinheiro que tomaria junto ao Banco do Brasil para poder permanecer no campo e tocar a sua produção. Já temos 64 municípios prontos para se dirigir às agências tão logo haja dinheiro, o que atingiria 6 mil famílias já organizadas com seus projetos e prontas para se apresentarem ao banco e receber o dinheiro.

Faço este registro para reforçar, mais uma vez, o apelo no sentido de que o Governo coloque em prática o que já foi amplamente divulgado e aplaudido neste País. Com a agricultura não se pode fazer apenas propaganda através da mídia; temos que executar de fato.

Quero crer que, a partir dessa reunião dos técnicos, que aconteceu anteontem, certamente o Governo, até o final desta semana, vai tomar uma medida concreta.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT — RS) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — V. Exª tem a palavra.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT — RS) — Pela ordem. Sem revisão da oradora. — Estamos iniciando a Ordem do Dia, mas estamos sendo chamados às Comissões de Educação e de Assun-

tos Econômicos já com a votação da pauta. Creio que, até regimentalmente, temos que decidir, porque não podemos permanecer em dois lugares ao mesmo tempo. Então, faço um apelo a V. Exª para que chame os Presidentes e aos integrantes das duas comissões, a fim de que se suspenda esta sessão ou aquelas reuniões.

Há assuntos importantíssimos sendo discutidos naquelas reuniões que estão acontecendo paralelamente à votação que se inicia neste momento e que é nominal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a colaboração de V. Exª e informa que já determinou que se contactasse – o que já foi feito – as comissões para que, atendendo à disposição regimental, os trabalhos das mesmas sejam suspensos e os Srs. Senadores possam comparecer ao plenário.

A providência recomendada por V. Exª já foi adotada pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.083, DE 1997

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 3 e 4 sejam submetidas ao Plenário em 1º e 2º lugares respectivamente.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. –
Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Mais uma vez, solicitamos aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário, pois teremos votação nominal dentro de alguns minutos, recomendando, inclusive, aos Srs. Senadores que estejam presidindo reuniões de Comissões que encerrem e suspendam os trabalhos para podermos dar cumprimento à exigência regimental com relação a esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.078, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1997, Relator: Senador Wilson Kleinübing), que autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no valor de vinte e três milhões de reais, para execução de projetos de infraestrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1-PLEN

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado a que o Estado da Paraíba comprove, junto ao Banco do Nordeste do Brasil, que os projetos contemplados no contrato de financiamento estão incluídos nas Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do Estado e a regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS – e à Secretaria de Receita Federal, através de certidões expedidas por estes órgãos.

Justificação

Foi observado, pela análise da documentação constante no processado que instrui a presente matéria, a ausência dos documentos acima citados. Para não obstar a aprovação deste projeto de resolução, seria de todo oportuno que o Senado Federal condicionasse a assinatura do contrato decorrente desta autorização à regularização dos documentos faltantes.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. –
Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Determinando o encaminhamento da emenda ao Sr. Senador Vilson Kleinübing, como Relator do processo, abro a discussão do projeto e da emenda.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, para discutir.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a matéria que está sendo discutida e que a seguir será votada é encaminhada pelo Banco Central e se refere a um pleito formulado pelo Governo da Paraíba, no sentido de obter desta Casa autorização para elevação do limite do seu endividamento, no valor de R\$23 milhões, para o cumprimento do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – Prodetur.

A despeito do parecer contrário do Banco Central, a Comissão de Assuntos Econômicos, ao examinar a matéria, entendeu, oportunamente, não considerar as razões oferecidas pelo Banco Central em virtude da farta documentação apresentada pelo Governo da Paraíba, atendendo de forma mais do que satisfatória as exigências, porquanto vem cumprindo pontual e rigorosamente todos os seus compromissos a partir de 1991. Inclusive, posso informar que foi objeto de destaque, de louvor, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos, o comportamento que vem tendo a Paraíba a partir de 1991 com o tratamento de sua dívida.

Quanto à parte que se refere à apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, S. Ex^a, o Governador do Estado, o fez em tempo oportuno, atendendo plenamente às exigências do Banco Central.

Sr. Presidente, devo ainda informar que posso falar sobre o Prodetur com conhecimento pleno, porque ele foi iniciado ainda na época em que eu era Governador. Reunimo-nos o Governador do Maranhão, Edison Lobão, eu, Governador da Paraíba, José Agripino e o Governador de Sergipe, e tratamos em conjunto desse programa, ficando a Paraíba encarregada da coordenação dos demais Estados quando da sua apresentação.

Considerando-se que foram cumpridas as exigências legais e que o Governo da Paraíba está rigorosamente em dia com seus compromissos, a despeito dessa manifestação do Banco Central solicito aos meus Pares a aprovação para autorização

do Programa Prodetur, que se estende à Paraíba, ao Rio Grande do Norte, a Sergipe, ao Maranhão, a Pernambuco e a outros Estados, já que foi um programa coordenado no âmbito regional pelo Banco Nordeste do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A matéria continua em discussão.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para discutir.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento acaba de chegar ao plenário toda a Comissão de Assuntos Econômicos, que é a origem do Projeto Prodetur, da Paraíba, por votação unânime.

Gostaria de informar ao restante do Plenário que o Senador Kleinübing iniciou o relato desse processo, naquela Comissão, dizendo: Tenho o orgulho de relatar esse processo porque se trata de um Estado que vem cumprindo com todas as suas obrigações; que tem classificação B, agora, na lista do Banco Central – um dos poucos, senão o único, que está nessa classificação. Inclusive, peço o testemunho do Senador Kleinübing, que já deve ter chegado.

O Presidente Serra, na ocasião, explicou a toda a Comissão que classificação era aquela. A Paraíba tem cumprido todos os seus compromissos e tem, inclusive, se enquadrado em todos os níveis exigidos de desengorduramento da estrutura administrativa.

Por essa razão, digo aos meus Pares que, com tranquilidade, podem votar. Esse é um projeto que merece apoio, porque é de um Estado que está fazendo todo o sacrifício para cumprir a sua obrigação perante a Federação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Relator Vilson Kleinübing. (Pausa.)

Na ausência do Senador Vilson Kleinübing e estando presente o Senador José Serra, Presidente da CAE, solicito a S. Ex^a que designe Relator para a emenda que está sendo discutida.

A Mesa aguarda a designação do Presidente da CAE. (Pausa.)

Senador José Serra, V. Ex^a precisa de prazo para fazer a designação?

Estamos no Item nº 3 da pauta. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores dispõem de cópia da emenda do projeto que está sendo discutido.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, para efeito do andamento dos trabalhos, eu mesmo relaterei a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra, como Relator.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Basicamente, a emenda cobra a apresentação da inclusão desses projetos nas leis do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias do Estado e a regularidade junto ao FGTS e a Secretaria da Receita Federal, através de certidões expedidas por esses órgãos.

Sr. Presidente, não há possibilidade, no meu entendimento, de haver uma aprovação condicional; ou o projeto é aprovado ou não é.

Como o Senador Ney Suassuna mencionou, o projeto representa a continuidade do Prodetur – Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste, que faz parte de um programa de ação do Governo Federal em todos os Estados do Nordeste, no que se refere ao turismo.

Quando estávamos no Governo, tivemos a oportunidade de encaminhar uma solução para a questão das contrapartidas dos Estados a esse programa, fazendo com que o Governo Federal entrasse com a contrapartida.

A situação financeira do Estado da Paraíba, sob todos os ângulos, é extremamente favorável.

Portanto, Sr. Presidente, encaminharia pela rejeição da emenda, a menos que o Plenário decidisse rejeitar o projeto, face a ausência dessas comprovações. O que não podemos é ter a aprovação condicional: tal coisa vale se uma coisa for apresentada **a posteriori**.

Sr. Presidente, encaminho pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O parecer é contrário à emenda.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, a emenda não é conhecida, pelo menos não a recebemos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A emenda foi lida e distribuída, encontrando-se sobre a bancada dos Srs. Senadores.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – A emenda acaba de chegar às nossas mãos, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, de maneira que V. Exª tem tempo de examiná-la.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o Projeto de Resolução nº 158, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 793, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1997, que autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 793, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº DE 1997

Autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, compreendendo as áreas de transportes, saneamento, administração de resíduos sólidos, recuperação do patrimônio histórico e proteção e recuperação ambiental, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE.

Art. 2º A operação de crédito será realizada sob as seguintes condições:

a) *valor pretendido*: R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais);

b) *taxa de juros*: 11% a.a. (onze por cento ao ano);

c) *indexador*: correção cambial;

d) *garantia*: Fundo de Participação dos Estados – FPE;

e) *destinação dos recursos*: execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, compreendendo as áreas de transportes, saneamento, administração de resíduos sólidos, recuperação do patrimônio histórico e proteção e recuperação ambiental;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em duzentas e quarenta parcelas mensais, após carência de dois anos;

– *dos juros*: exigíveis mensalmente, sem período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O matéria vai à promulgação. (Pausa.)

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 159, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.079, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 782, de 1997, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

E lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Inclua-se onde couber os seguintes artigos:

"Art. A Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil remeterão, semestralmente, ao Senado Federal, relatório detalhado de avaliação do cumprimento, pelo Estado, das condições, exigências, metas e demais obrigações nos contratos referidos no art. 1º, a partir da promulgação desta Resolução.

Art. Os compromissos constantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, bem como as demais condições, metas, exigências e obrigações constantes dos contratos referidos no art. 1º, constituem partes integrantes desta Resolução."

Justificação

A presente emenda visa dar maior uniformidade às resoluções que autorizam as operações de refinanciamento das dívidas dos Estados.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Serra para emitir parecer em substituição ao Relator.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu parecer é favorável, face à obediência dos diferentes critérios que temos usado na CAE para análise desses projetos de financiamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer é favorável.

Discussão, em turno único, do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda, que tem parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 794, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *saldo da dívida mobiliária*: R\$114.081.352,60 (cento e catorze milhões, oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), em 16 de outubro de 1997, sendo R\$102.916.824,76 (cento e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), o valor a ser refinanciado e R\$11.164.527,84 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado do Ceará, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

b) *encargos*:

– *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor*: mensalmente pelo IGP-DI;

c) *prazo*: quinze anos;

d) *garantias*: receitas próprias do Estado, transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização extraordinária*: equivalente a R\$20.583.364,95 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e

noventa e cinco centavos); com recursos oriundos do produto da alienação de ações da Companhia Elétrica do Ceará – COELCE, os quais serão objeto de registro em uma conta gráfica no Tesouro Nacional, de responsabilidade do Estado, cujo saldo devedor estará sujeito a encargos financeiros idênticos aos do refinanciamento;

– *amortização*: pela Tabela Price, limitadas a um doze avos de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Líquida Real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Ceará das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos neste artigo por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação do limite de dispêndio para 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Líquida Real do Estado.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil remeterão, semestralmente, ao Senado Federal, relatório detalhado de avaliação do cumprimento, pelo Estado, das condições, exigências, metas e demais obrigações nos contratos referidos no art. 1º, a partir da promulgação desta resolução.

Art. 4º Os compromissos constantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, bem como as demais condições, metas, exigências e obrigações constantes dos contratos referido no art. 1º, constituem partes integrantes desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 1:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 1997 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 1.020,
de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador Esperidião Amin, que cria o Fundo de Terras e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 771, de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 25 (Substitutivo – CCJ) de 1997:

"Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências."

Justificação

A denominação "Banco da Terra" para se designar o Fundo de Terras e da Reforma Agrária é providência que beneficia o Fundo, no sentido de torná-lo popular e de compreensão acessível a todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. –
Senador **Osmar Dias**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 25 (Substitutivo – CCJ), de 1997 – Complementar:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – "Banco da Terra" – com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural.

Parágrafo único. São beneficiários do Fundo:

I – trabalhadores rurais – não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários, que

comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária;

II – agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja, comprovadamente, insuficiente para gerar renda capaz de lhe propiciar o próprio sustento e o de sua família."

Justificação

A presente emenda visa a incluir a expressão "Banco da Terra" e dar redação mais clara ao parágrafo único, embora de idêntico conteúdo ao mesmo dispositivo constante do PLS nº 25/97 (Substitutivo-CCJ).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – Senador **Osmar Dias**.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Acrescentem-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 25 (Substitutivo – CCJ) de 1997, Complementar – os incisos de I, II, e III, renumerando-se os atuais e os subseqüentes.

"Art. 2º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, será constituído de:

I – parcela dos valores originários de contas de depósitos, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 2.025, de 24 de novembro de 1993, e 2.078, de 15 de junho de 1994;

II – parcela dos recursos destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme dispõe o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, nas condições fixadas pelo Poder Executivo;

III – Título da Dívida Agrária – TDA."

Justificação

A presente emenda indica três novas fontes de receitas para a constituição do Fundo, que são: os valores das contas bancárias não recadastradas, os recursos do BNDES e os TDAs.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1997. – Senador **Osmar Dias**.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 25 (Substitutivo – CCJ), de 1997 – Complementar, a seguinte redação:

"Art. 3º A receita que vier a constituir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária será usada na compra de terras e na implantação de infra-estrutura em assentamento rural promovido pelo Governo Federal na forma desta Lei, por entidades públicas estaduais e municipais e por cooperativas e associações de assentados."

Justificação

A receita do Fundo será usada apenas na "compra de terras" e não na venda destas, oportunidade que não será de despesa, mas sim de receita. Por esta razão foi suprimida a expressão "venda". A redação foi ampliada para contemplar "cooperativas e associações" e para esclarecer que a receita se destina também à implantação de infra-estrutura em assentamento rural.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1997, – Senador **Osmar Dias**.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4º do PLS nº 25 (Substitutivo – CCJ), de 1997, suprima-se-lhe o § 1º, renumerando-se os demais.

"Art. 4º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, será administrado de forma a permitir a participação descentralizada de estados e municípios, na elaboração e execução de projetos, garantida a participação da comunidade no processo de distribuição de terra e implantação de projetos

....."

Justificação

Esta emenda visa a descentralizar as atividades do fundo, possibilitando que os projetos sejam elaborados e executados nos estados e municípios, evitando-se que tenham que ser submetidos à aprovação de órgão técnico centralizador.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – Senador **Osmar Dias**.

EMENDA Nº 6 – PLEN

Dê-se ao art. 5º do PLS nº 25 (Substitutivo-CCJ), de 1997-Complementar – a seguinte redação:

Art. 5º Compete a órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra:

– promover e coordenar as atividades financiadas pelo Fundo, de forma a garantir a efetiva participação descentralizada dos estados e municípios;

II – estabelecer normas gerais para a concessão de financiamento, apuração e fiscalização dos projetos;

III – aprovar o plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

IV – fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo;

V – deliberar sobre o montante de recursos destinados à aquisição de terras e sobre o montante destinado à infra-estrutura;

VI – deliberar sobre medidas a adotar, nos casos de comprovada frustração de safras, e sobre a obrigatoriedade do seguro agrícola;

VII – fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos estados e aos municípios;

VIII – adotar medidas complementares eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo.

Justificação

Esta emenda disciplina a competência do órgão gestor do Fundo, tomando-o mais operativo e descentralizando as atividades relativas a sua gestão.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. –
Senador Osmar Dias.

EMENDA Nº 07 PLEN

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 6º do PLS nº 25 (Substitutivo-CCJ), de 1997 – Complementar – acrescente-se-lhe – 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como – 1.º:

Art. 6º Os recursos serão aplicados por meio de financiamentos individuais ou coletivos, para os beneficiários definidos no art. 1.º ou suas cooperativas e associações, conforme o plano de aplicação anual das receitas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra.

§ 1.º

§ 2.º Os projetos de assentamento rural no semi-árido deverão contemplar, na respectiva infra-estrutura, componentes individualizados de irrigação, possibilitando a cada assentado receber água dentro do seu respectivo lote.

Justificação

A redação do art. 6º foi modificada para receber a inclusão das cooperativas.

Foi acrescido o – 2º ao referido art. 6º para possibilitar que os financiamentos para a irrigação

no semi-árido incluam os componentes individuais de irrigação. Assim o lote do assentado estará abastecido de água, evitando-se que ele tenha que solicitar novo empréstimo para servir a sua área de água, em razão desta passar apenas na linha, em local fora da sua propriedade.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. –
Senador Osmar Dias.

EMENDA Nº 8 – PLEN

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 25 (Substitutivo-CCJ), de 1997 – Complementar – a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de até vinte anos, incluída a carência de até trinta e seis meses.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos pelo fundo terão juros limitados até doze por cento ao ano, podendo ter reduções percentuais de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo."

Justificação

O art. 7º foi modificado para que o Fundo receba a denominação "Banco da Terra", ficando o prazo total da amortização fixado em vinte anos, incluída a carência de três anos no prazo total do financiamento.

O parágrafo único recebeu nova redação para que fiquem limitados os juros em até 12% ao ano, podendo ser estabelecidos dedutores de até 50% sobre as parcelas de amortização do principal e dos encargos financeiros.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1997. –
Senador Osmar Dias.

EMENDA Nº 9 – PLEN

Acrescente-se a art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 25 (Substitutivo – CCJ), de 1997 – Complementar – os incisos III a IX com a seguinte redação:

"Art. 8º

III – àquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;

IV – exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições para fiscais;

V – dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a quinze mil reais;

VI – tiver sido, nos últimos três anos, contados, a partir da data de apresentação de pedido ao amparo do Programa, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

VII – for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;

VIII – dispuser de patrimônio, composto de bens de qualquer natureza, de valor superior a trinta mil reais;

IX – for aposentado ou pensionista."

Justificação

O financiamento promovido pelo Fundo deve ser seletivo, para atender, com justiça e equilíbrio, ao maior número de pessoas carentes. Assim está vedado o financiamento com recursos do Fundo a todos aqueles que também se encontrem nas condições previstas nos novos incisos.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – Senador **Osmar Dias**.

EMENDA Nº 10 – PLEN

Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 25 (Substitutivo – CCJ), de 1997 – Complementar.

Justificação

Trata-se de matéria já disciplinada em outros diplomas legais, sendo desnecessária a sua inclusão nesta Lei.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – Senador **Osmar Dias**.

EMENDA Nº 11 – PLEN

Acrescentam-se ao Projeto de Lei do Senado nº 25 (Substitutivo – CCJ) de 1997 – Complementar –, os seguintes arts. 9º, 10 e 11, renumerando-se os atuais e os subsequentes:

"Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou acordos com os estados e municípios visando a desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo."

"Art. 10. As entidades representativas dos produtores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas, poderão pleitear financiamento do Fundo – Banco da Terra –,

para implantar projetos destinados aos beneficiários enumerados ao art. 1º

§ 1º Os financiamentos concedidos às cooperativas ou associações de produtores rurais, vinculados aos projetos de assentamento, devem guardar compatibilidade com a natureza e o porte do empreendimento.

§ 2º A cooperativa ou associação de produtores rurais poderá adquirir a totalidade do imóvel rural para posterior repasse das quotas-partes da propriedade da terra nua, bem como dos custos da terra e dos investimentos em infra-estrutura aos seus cooperados ou associados beneficiários deste Fundo."

"Art. 11. Os beneficiários do Fundo não poderá alienar as suas terras e as respectivas benfeitorias no prazo do financiamento, salvo para outro beneficiário enumerado no parágrafo único do art. 1º e com a anuência do credor."

Justificação

O art. 9º trata de isenção de impostos e tem por objetivo facilitar as operações do Fundo, desonerando-as de obrigação fiscal.

O art. 10 dá possibilidade às cooperativas e associações de receberem financiamentos do Fundo, na forma especificada. Este artigo possibilitará atividades coletivas gerenciadas pelas cooperativas ou associações.

O art. 11. Proíbe a alienação de terras e benfeitorias nos projetos de assentamento objetivando evitar a especulação imobiliária. A proibição não alcança apenas os casos em que a alienação é feita para outro beneficiário indicado no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – **Osmar Dias**, Senador

EMENDA Nº 12 – PLEN

Suprima-se o art. 2º, inciso VII

Justificação

O referido inciso do art. 2º inclui, entre os recursos que compõem o Fundo de Terras, os destinados ao Ministério Extraordinário de Política Fundiária, desde que não vinculados a projetos ou atividades específicas.

Não está claro quais recursos seriam contemplados por este dispositivo, mas sua permanência no texto da lei poderia dar margem a desvios de recursos, que deixariam de encontrar a destinação intencionada.

A supressão deste inciso não inviabilizará a instituição e o funcionamento do Fundo, e atende ao

bom princípio da transparência quanto as fontes e usos dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador **Lúcio Alcântara** para oferecer parecer em nome das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o nosso parecer é favorável tanto às emendas apresentadas pelo Senador **Osmar Dias** quanto à apresentada pelo Senador **José Eduardo Dutra**, porque acreditamos que contribuem para dar maior efetividade ao projeto.

E cabe, aqui, um esclarecimento: ao longo desta discussão, e, por ocasião da votação da matéria em primeiro turno, fomos procurados, na condição de Relator, por autoridades do Poder Executivo, que trouxeram sugestões no sentido de dar maior efetividade ao projeto, ou seja, dar-lhe mais consistência, inclusive, do ponto de vista financeiro, nas suas fontes de recursos e também quanto à sua execução. O Poder Executivo encontrou elementos de grande oportunidade e de grande valor para estimular esse programas de reordenamento rural no Brasil no projeto de iniciativa do Senador **Esperidião Amin**, e que já havia sofrido análise nas Comissão de Assuntos Econômicos, principalmente, por parte dos Senadores **Osmar Dias** e **José Serra** e, depois, por mim, na condição de Relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável às emendas do Senador **Osmar Dias** e à do Senador **José Eduardo Dutra**, que suprime uma das fontes de recursos que viria do Ministério de Assuntos Extraordinários para a Reforma Agrária. Para concluir, queremos deixar bem claro que este não é um projeto que venha a substituir o Programa de Reforma Agrária, mas que cria uma alternativa, uma condição de estimular esses programas de assentamento e de reordenamento rural no Brasil, sem que vise substituir o Programa de Reforma Agrária a cargo do Ministério específico e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Visa, ainda, uma ação descentralizada com a participação dos Estados, dos Municípios, das comunidades e está calcado numa experiência desenvolvida com êxito pelo hoje Senador **Esperidião Amin**, quando foi Governador do Estado de Santa Catarina.

Portanto, para encerrar, o nosso parecer é favorável a todas as emendas do Senador **Osmar Dias** e à do Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer de V. Ex^a, então, é favorável a todas as emendas?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – A todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Discussão em conjunto do substitutivo e das emendas, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da Casa, devendo ser utilizado o processo eletrônico.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, lembro que no primeiro turno este projeto teve aprovação unânime, sem nenhuma abstenção. Esperamos que no turno suplementar repita-se aquele resultado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Peço aos Srs. Senadores que ainda não registraram suas presenças que o façam, porque vamos desfazer o painel para votação eletrônica. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – O PPB recomenda o voto sim.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – O PFL recomendá voto sim.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – O PMDB vota sim.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, encaminha o voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito aos Srs. Senadores para virem ao plenário para a votação.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou encerrar a votação. (Pausa.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permitir, desejo me congratular com todas as lideranças partidárias pela...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A congratulação de V. Ex^a ficará melhor depois de anunciado o resultado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Mas eu já vim, Sr. Presidente...

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 25, DE 1997 - COMPLEMENTAR**

CRIA O FUNDO DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 04/12/1997

Hora Início: 11:24:54

Data Sessão: 04/12/1997

Data Fim: 04/12/1997

Hora Fim: 11:28:10

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM				
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM				
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY BUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUILÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votos Sim: 55	Total: 55
1º Sec.: *	Votos Não: 0	
2º Sec.: *	Votos Abst: 0	
3º Sec.: *		
4º Sec.: *		
Operad.: NILSON ALMEIDA		

Emissão em: 04/12/97 - 11:28

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram Sim 55 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total: 55 votos.

Aprovado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) –

Para registrar meu voto, Sr. Presidente. Voto sim, a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC. Sem revisão do orador.) – Como nasci no dia de São Tomé, Sr. Presidente, quero só fazer um registro de congratulações com todas as Lideranças, que, sem dúvida alguma, com o seu voto, estimularão a Câmara e o Governo a darem sequência a esse projeto.

Muito obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) –

Voto sim, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PDMB – AL) –

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a determinasse o registro do meu voto sim ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Por problema no painel, os Srs. Senadores Francelino Pereira e Renan Calheiros votaram sim, mas não constou.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo, no painel, das Emendas de plenário de nºs 1 a 12, todas com parecer favorável. Votando-se em uma, vota-se em todas.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, liderando o Bloco, recomendo o voto sim.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Pre-

sidente, o PFL recomenda o voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As Lideranças do Bloco e do PFL recomendam o voto sim.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS DE 1 A 12 AO PLS 25/97 - Com PLEMENAR

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 04/12/1997

Hora Início: 11:29:36

Data Sessão: 04/12/1997

Data Fim: 04/12/1997

Hora Fim: 11:34:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	PI	LÚCIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: NILSON ALMEIDA

Votos Sim: 58

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 58

Emissão em: 04/12/97 - 11:34

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 58 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total: 58 votos.

As emendas foram aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 – Complementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 795, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 – Complementar, que cria o Fundo de Terras e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 795, DE 1997

Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com a finalidade de financiar programas e reordenação fundiária e de assentamento rural.

Parágrafo único. São beneficiários do Fundo:

I – trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários, que comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária;

II – agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja, comprovadamente, insuficiente para gerar renda capaz de lhe propiciar o próprio sustento e o de sua família.

Art. 2º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, será constituído de:

I – parcela dos valores originários de contas de depósito, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 2.025, de 24 de novembro de 1993, e 2.078 de 15 de julho de 1994;

II – parcela dos recursos destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – conforme dispõe o art. 239, § 1º da Constituição Federal, nas condições fixadas pelo Poder Executivo;

III – Título da Dívida Agrária – TDA;

IV – dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

V – dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – recursos oriundos da amortização de financiamentos;

VII – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

VIII – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

IX – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

X – recursos diversos.

Art. 3º A receita que vier a constituir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária será usada na compra de terras e na implantação de infra-estrutura em assentamento rural promovido pelo Governo Federal na forma desta lei, por entidades públicas estaduais e municipais e por cooperativas e associações de assentados.

Parágrafo único. As terras doadas ou adquiridas em favor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão incorporadas ao patrimônio da União e administradas pelo órgão gestor desse fundo.

Art. 4º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, será administrado de forma a permitir a participação descentralizada de Estados e Municípios, na elaboração e execução de projetos, garantida a participação da comunidade no processo de distribuição de terra e implantação de projetos.

§ 1º A gestão financeira do Fundo caberá aos bancos oficiais, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, sendo aquelas de responsabilidade do órgão a que pertencer o empregado, servidor ou representante.

Art. 5º Compete ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco de Terra:

I – promover e coordenar as atividades financiadas pelo Fundo, de forma a garantir a efetiva participação descentralizada dos Estados e Municípios;

II – estabelecer normas gerais para a concessão de financiamento, apuração e fiscalização dos projetos;

III – aprovar o plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

IV – fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo;

V – deliberar sobre o montante de recursos destinados à aquisição de terras e sobre o montante destinado à infra-estrutura;

VI – deliberar sobre medidas a adotar, nos casos de comprovada frustração de safras, e sobre a obrigatoriedade do seguro agrícola;

VII – fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos Estados e aos Municípios;

VIII – adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo.

Art. 6º Os recursos serão aplicados por meio de financiamentos individuais ou coletivos, para os beneficiários definidos no art. 1º ou suas cooperativas e associações, conforme o plano de aplicação anual das receitas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra.

§ 1º O plano de que trata este artigo poderá prever o financiamento de investimentos básicos, sem prejuízo do disposto no art. 1º

§ 2º Os projetos de assentamento rural no semi-árido deverão contemplar, na respectiva infra-estrutura, componentes individualizados de irrigação, possibilitando a cada assentado receber água dentro do seu respectivo lote.

Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de até vinte anos, incluída a carência de até trinta e seis meses.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até doze por cento ao ano, podendo ter redutores percentuais de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate pro beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 8º É vedado o financiamento com recursos do Fundo:

I – de mais de um módulo rural para cada mutuário;

II – para mutuário já beneficiado com esses recursos, mesmo que liquidado o seu débito;

III – àquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;

IV – exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestadual, ou ainda, se achar investido de atribuições para-fiscais;

V – dispuser de renda anual bruta, familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a quinze mil reais;

VI – tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido ao amparo do Programa, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

VII – for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;

VIII – dispuser de patrimônio, composto de bens de qualquer natureza, de valor superior a trinta mil reais;

IX – for aposentado ou pensionista.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a firmar convênios ou acordos com os Estados e Municípios visando a desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 10. As entidades representativas dos produtores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas, poderão pleitear financiamento do Fundo – Banco da Terra, para implantar projetos destinados aos beneficiários enumerados no art. 1º

§ 1º Os financiamentos concedidos às cooperativas ou associações de produtores rurais, vinculados aos projetos de assentamento, devem guardar compatibilidade com a natureza e o porte do empreendimento.

§ 2º A cooperativa ou associação de produtores rurais poderá adquirir a totalidade do imóvel rural para posterior repasse das cotas-partes da propriedade da terra nua, bem como dos custos da terra e dos investimentos em infra-estrutura aos seus cooperados ou associados beneficiários desse Fundo.

Art. 11. Os beneficiários do Fundo não poderão alienar as suas terras e as respectivas benfeitorias no prazo do financiamento, salvo para outro beneficiário enumerado no parágrafo único do art. 1º e com a anuência do credor.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contado de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 243, DE 1997 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 1.081,
de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, tendo

Parecer sob nº 784, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Vilson Kleinübing, favorável, com Emendas nºs 1 e 2 -CAE, de redação, que apresenta.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EDSON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Enquanto ocorre a votação, consulto o Plenário,

(*Procede-se à votação.*)

em particular os Líderes, se existem votações importantes em algumas Comissões hoje ou não, porque as matérias aqui são votações no painel eletrônico de rádio, que poderiam ser transferidas.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, no que se refere à Comissão de Economia, sim, temos vários temas fundamentais, inclusive há problema de tempo para que a matéria venha a plenário para exame antes do recesso. Portanto, são votações muito urgentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Gostaria de ouvir os Líderes, inclusive o do Bloco de Oposição.

Tem a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, não é apenas a Comissão de Assuntos Econômicos, mas também outras, entre as quais a Comissão de Orçamento, que têm matérias importantes a serem decididas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – O PSDB concorda que a reunião de agora da Comissão de Assuntos Econômicos tem realmente matérias inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Tem a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, face as declarações do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o PMDB é solidário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Líder do Bloco.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)
– O Líder do Bloco não vê nenhum problema, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Então, vamos votar essa matéria. As que estão agendadas ficam para terça-feira, provavelmente; conseqüentemente, logo após esta votação, poderíamos encerrar.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)
– A Liderança do Bloco recomenda o voto sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O nobre Senador Pedro Simon sugere que, em poucos minutos, votemos as demais matérias, pois, dessa forma, o atraso seria mínimo para as Comissões. (Pausa.)

Havendo a aprovação do Plenário, votaremos, logo a seguir e rapidamente, essas matérias.

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1997 COMPLEMENTAR

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO
DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 3

Data Início: 04/12/1997

Hora Início: 11:35:17

Data Sessão: 04/12/1997

Data Fim: 04/12/1997

Hora Fim: 11:40:50

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLEY	SIM				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	ABST.				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO OUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	SIM				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votos Sim: 57	Total: 58
1º Sec.: *	Votos Não: 0	
2º Sec.: *	Votos Abst: 1	
3º Sec.: *		
4º Sec.: *		
Operad.: HEITOR LEDUR		

Emissão em: 04/12/97 - 11:40

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 57 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Houve uma abstenção.

Total: 58 votos.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 243, DE 1997 – COMPLEMENTAR**

Altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

I – somente darão direito a crédito as mercadorias destinadas ao uso do consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro do ano 2000;

Art. 2º Os subitens 2.1, 5.8.2, 5.8.3, 5.8.3.1 e 5.8.3.3 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "2000" em substituição a "1998".

Art. 3º O subitem 5.8.1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a expressão "de 1996 a 1999" em substituição a "de 1996 e 1997".

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, solicito que registre o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senador Ney Suassuna votou "sim" e o painel não registrou.

Votação, em globo, das emendas nºs 1 e 2 – CAE, de redação, com parecer favorável. Não há necessidade de votação no painel, porque acredito-se tratar de matéria pacífica.

Os Srs. Senadores que as aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2000;

....."

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Os subitens 5.8.1 e 5.8.3.2 do anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "de 1996 a 1997" em substituição a "de 1996 e 1997".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997 – Complementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 796, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997-Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997- Complementar, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 796, DE 1997

Altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de

transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1.º de janeiro de 2000;

Art. 2º Os subitens 2.1, 5.8.2, 5.8.3, 5.8.3.1 e 5.8.3.3 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão 2000 em substituição à 1998.

Art. 3º Os subitens 5.8.1 e 5.8.3. 2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a expressão de 1996 a 1999 em substituição à de 1996 e 1997.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 512, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador Júlio Campos.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– A Bancada do Bloco está liberada. O PT se abstém.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Bancada do Bloco está liberada e o PT vota abstenção.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 46 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Houve 05 abstenções.

Total: 51 votos

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997, que será lido pelo 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 797, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de janeiro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 797, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 1990, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) –

Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto, que não saiu no painel.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Na próxima, será registrado no painel, com todo o carinho, nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1997 (nº 332/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 577, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador Otoniel Machado, com abstenção dos Senadores Lauro Campos e Benedita da Silva.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 44 Srs. Senadores; não houve voto contrário.

Houve 5 abstenções.

Total: 49 votos

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a considerasse o meu voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O seu voto foi considerado, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 798, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1997 (n.º 332, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER N.º 798, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato que se refere a Portaria n.º 821, de 7 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1989, a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1997 (n.º 340/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob n.º 591, de 1997, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, com abstenção dos Senadores Lauro Campos e Benedita da Silva.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1997

APROVA O ATO QUE RENOVA A OUTORGA DEFERIDA À FUNDAÇÃO
COTRISEL, CIDADE DE SÃO SEPÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 6

Data Início: 04/12/1997

Hora Início: 11:48:26

Data Sessão: 04/12/1997

Data Fim: 04/12/1997

Hora Fim: 11:51:40

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM				
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM				
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLANDA	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	PI	LÚCIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Sim: 49

Votos Não: 0

Votos Abst: 5

Total: 54

Emissão em: 04/12/97 - 11:51

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 49 Srs. Senadores; não houve votos em contrário.

Houve 5 abstenções.

Total: 54 votos.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL) –

Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o meu voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Já foi registrado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 799, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1997 (n.º 340, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1997 (n.º 340, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER N.º 799, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato que se refere o Decreto s/n.º, de 11 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 23 de julho de 1989, a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997 (nº 342/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável sob nº 592, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, com abstenção dos Senadores Lauro Campos e Benedita da Silva.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1997

APROVA ATO QUE RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA À FUND
BRASILEIRA DE ASSIST E EDUCAÇÃO - FUBAE, CIDADE DE CARIACICA E. SANTO

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 7

Data Início: 04/12/1997

Hora Início: 11:52:11

Data Sessão: 04/12/1997

Data Fim: 04/12/1997

Hora Fim: 11:54:53

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPICY	ABST.				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Sim: 52

Votos Não: 0

Total: 57

Votos Abst: 5

Emissão em: 04/12/97 - 11:54

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 52 Srs. Senadores; não houve voto em contrário.

Houve 5 abstenções.

Total: 57 votos.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 800, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1997 (n.º 342, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1997 (n.º 342, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXAR AO PARECER N.º 800, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 1.250, de 23 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação – FUBAE para explorar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1997 (nº 344/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, tendo

Parecer favorável sob nº 597, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador João Rocha, com abstenção do Senador Lauro Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE.

Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Senadores, a Bancada do PT tem adotado a posição de se abster em todas essas matérias de renovação de concessão, pelo fato de até hoje o Congresso Nacional não ter instalado o Conselho de Comunicação Social, apesar de esta lei ter sido votada em 1991:

Apresentei no Congresso Nacional, em 1995, um Projeto de Resolução, regulamentando a instalação desse Conselho. O Senado aprovou, há quase um ano, uma modificação na lei que criou o Conselho de Comunicação Social, ampliando a participação de representantes da sociedade, exatamente para reduzir o caráter corporativo que existia na lei

original. Até hoje, infelizmente, a Câmara não apreciou essa modificação feita pelo Senado.

Esta é uma rádio de Aracaju, cujo dono é o Presidente do PDT de Sergipe, nosso aliado. É uma das poucas rádios que abre espaço para a Oposição naquele Estado. Mas, mesmo sendo uma rádio de Aracaju, de um aliado político, mantereí meu voto de abstenção, porque esta é uma posição que nós, do PT, temos marcado em todas as concessões de rádio. Entendemos ser inadmissível que o Congresso Nacional não instale um Conselho que foi criado em 1991 e que é previsto na Constituição Federal de 1988.

O Bloco está liberado. Eu mantereí o mesmo voto que venho mantendo em todas as concessões de rádio. Abstenho-me.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, do Estado de Sergipe.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro que, a meu ver,...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Contra ou a favor, Excelência?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Favorável. Um registro que faz justiça à **Rádio Liberdade AM**, de Sergipe. Esta é uma das únicas emissoras, como acentuou o nobre Líder do Bloco oposicionista, Senador José Eduardo Dutra, de Aracaju, que abre espaço para todos aqueles que desejam manifestar a sua opinião. A liberdade não está apenas no seu nome, mas também na ação do seu Presidente, que, por sinal, é Presidente de um grande Partido de Oposição, o ex-Prefeito de Aracaju José Almeida Lima.

Faço este registro não apenas para dizer que votarei sim, mas também para me congratular com o Dr. José Almeida Lima pela sua postura de liberdade democrática e aberta, sempre a favor da melhoria da informação e do fortalecimento da opinião pública no Estado de Sergipe.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar, concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.

ra.) – Sr. Presidente, a Bancada do PDT tem deliberado sempre por votar favoravelmente às renovações de concessões de emissoras de rádio. É evidente que o mérito das questões levantadas pelo nobre Senador José Eduardo Dutra tem procedência, na medida em que se faz necessário que se regulamente e que se implante definitivamente o Conselho Nacional de Comunicação.

Entretanto, nesta oportunidade do encaminhamento, queremos aqui fazer um registro especial com relação à renovação da **Rádio Liberdade** de Aracaju, Sergipe.

Como já foi falado pelos dois eminentes Senadores de Sergipe, essa é uma emissora de rádio que tem à frente um grande líder político de Aracaju, que foi prefeito daquela cidade, e que tem uma postura muito democrática na condução de um meio de comunicação que sempre se transforma em tribuna popular.

Portanto, em nome do PDT, Sr. Presidente, quero encaminhar favoravelmente à aprovação da renovação da concessão dessa emissora de rádio, como vimos fazendo em todos os outros casos, porque entendemos que, por intermédio do rádio, a população se sente cada vez mais presente, já que ele representa, sobretudo, as questões mais locais das nossas comunidades.

Mais uma vez, quero reforçar uma questão que pretendo levantar na semana que vem, principalmente com relação às rádios comunitárias. Precisamos efetivamente discutir, debater e aprovar a regulamentação da implantação das rádios comunitárias, porque elas desempenham um papel muito importante nas nossas comunidades, nos bairros e nas vilas.

Por isso, o PDT encaminha favoravelmente à aprovação da renovação da concessão da **Rádio Liberdade**.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria, na oportunidade, de propor que, ainda durante a sua gestão como Presidente do Senado Federal, V. Ex^a se empenhe para que haja a regulamentação do Conselho de Comunicação Social, com a agilização do exame de Projetos de Lei sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido. As tarefas piores já foram conseguidas. De maneira que V. Ex^a vai ser atendido nessa que é mais fácil.

Em votação.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1997

APROVA O ATO QUE RENOVA A CONCESSÃO DA RÁDIO LIBERDADE
DE SERGIPE LTDA. CIDADE DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE S.E.

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 8

Data Início: 04/12/1997

Hora Início: 11:55:25

Data Sessão: 04/12/1997

Data Fim: 04/12/1997

Hora Fim: 12:02:46

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLEY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO OUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUILÃO	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Votos Sim: 52

Votos Não: 0

Total: 57

Votos Abst: 5

Operad.: HEITOR LEDUR

Emissão em: 04/12/97 - 12:02

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram Sim 52 Srs. Senadores.

Houve 05 abstenções.

Total: 57 votos.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sendo esta a última votação, queria convocar os Membros da Comissão de Assuntos Econômicos para que se dirigissem, em seguida, à sala de reunião, para que possamos fazer o restante das votações. É muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 801, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1997 (n.º 344, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1997 (n.º 344, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER N.º 801, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda.

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere o Decreto s/n.º, de 24 de junho de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1.º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores Albino Boaventura, Odacir Soares, Lúcio Alcântara e Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB – GO.

Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande satisfação que me dirijo a este Plenário com o propósito de anunciar uma iniciativa de caráter inovador e de importância estratégica para o Estado de Goiás, que assume, por seu intermédio, a dianteira das propostas fundamentadas na moderna concepção de desenvolvimento sustentado.

Refiro-me, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ao Consórcio Intermunicipal de Ecoturismo do Estado de Goiás e DF, lançado no dia 24 de outubro de 1997, por ocasião da Feira de Integração dos Municípios do Estado de Goiás, e que tem por objetivo principal a articulação entre os agentes governamentais, o setor privado e a comunidade, com a finalidade de propiciar a implantação de infra-estrutura adequada e a formação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento do ecoturismo no Estado de Goiás e na região metropolitana de Brasília.

A fim de que se possa avaliar devidamente o alcance da medida, é preciso ressaltar que o ecoturismo, entre todas as propostas de proteção, preser-

vação e de conservação ambiental aprovadas pelos tratados e convenções internacionais e assinadas pelos países da ONU, é a idéia matriz que se consolidou como a mais indicada para alavancar o desenvolvimento ecológico em consonância com o desenvolvimento social das comunidades.

Hoje, existem provas irrefutáveis de que o ecoturismo é a grande força que pode mover barreiras políticas e resistências culturais de governos e governados, em qualquer parte do mundo e em qualquer situação territorial. Desde que haja vocação natural e potencial de recursos humanos para serem capacitados e treinados, não há empecilho de ordem burocrática, jurídica ou administrativa. Em contrapartida, há disponibilidade de recursos materiais, tanto em organismos internacionais como em agentes financeiros nacionais.

Como se vê, Sr^{as} e Srs. Senadores, a medida está assentada em princípios que norteiam a formulação de políticas públicas voltadas para as exigências contemporâneas. Por outro lado, trata-se de uma proposta que resulta de uma trajetória histórica, rompendo a lamentável recorrência dos projetos imediatistas, de surgimento espasmódico e de resultados controversos.

Desde a Eco-92 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), uma equipe multiprofissional e interdisciplinar do Brasil Central vem trabalhando no sentido de alavancar recursos para as regiões do nordeste e do norte goianos, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo conceito de desenvolvimento sustentável e com os preceitos da Agenda XXI.

Essa equipe trabalha junto ao Governo do Estado e do Governo Federal na captação de recursos e na viabilização técnica de projetos que se transformam em planos e programas de políticas públicas para o Estado de Goiás.

Em outubro de 1994, quando foram lançadas pelo Governo Federal as Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo, o mesmo grupo promoveu o Primeiro Encontro de Ecoturismo, do qual resultou o Plano de Políticas Públicas para o Nordeste Goiano, baseado em Ecoturismo. No dia 1º de dezembro de 1996, durante o II Encontro de Ecoturismo do Nordeste Goiano, foi criado um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar os estudos e efetuar as articulações necessárias para a implementação de uma ação cooperativa intermunicipal de ecoturismo. Finalmente, conforme já mencionado, em 24/10/97, foi firmado o Consórcio Intermunicipal de Ecoturismo do Estado de Goiás e DF.

A proposta pretende consorciar os Municípios de Goiás e Administrações Regionais do Distrito Federal, com vocação natural e potencial socioeconômico para o ecoturismo, e trabalhar o seu planejamento regional e desenvolvimento integrado por meio de planos, programas e projetos que viabilizem a sustentabilidade econômico-ecológica dos territórios e comunidades locais. São objetivos específicos do Consórcio o fortalecimento institucional, a implantação e adequação de infra-estrutura, a formação e capacitação de recursos humanos, a conservação e educação ambiental e o controle de qualidade do produto ecoturismo, entre outros.

Dessa forma, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Consórcio configura um exemplo de política de desenvolvimento regional norteada pelo princípio da cooperação municipal e marcada por uma extraordinária mudança qualitativa no paradigma, até hoje dominante, de atrelamento do poder local às iniciativas do poder central, no enfrentamento das questões referentes à ecologia.

Essa é, pois, a razão do júbilo com que iniciei este pronunciamento. A referência histórica da iniciativa do Consórcio demonstra que, para favorecer a cooperação intermunicipal, é necessária uma razão substantiva, traduzida em política explícita e resolutamente assentada na estratégia de participação direta dos Municípios.

Assim, é com orgulho que registro o empenho pioneiro do Estado de Goiás no sentido de superar a tradição centralizadora para tentar equacionar os problemas no lugar onde realmente ocorrem.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO: Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 5 de setembro de 1997, a EMBRAPA-Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia, realizou na Floresta Nacional do Jamari, o **Dia Especial de Floresta**. O evento evidenciou os cuidados com a preservação da cobertura florestal, a necessidade de definição da exploração sustentada da floresta e o compromisso que a pesquisa tem de viabilizar os processos adequados e contribuir para que estas questões sejam abordadas com racionalidade.

Antes de resumir as atividades, objetivos e propostas levantadas, por ocasião do **Dia Especial de Floresta**, detenho-me em informar, porque necessária, sobre a estrutura de pesquisa que mantém a Embrapa na Amazônia, os Centros de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental-CPATU/Pará, do Amapá-CPAF/AP; da Amazônia Ocidental-

CPAA/Amazonas, do Acre-CPAF/AC, de Rondônia-CPAF/RO e de Roraima-CPAF/RR, destinados : ... a possibilitar o desenvolvimento rural sustentável da região, com o uso racional e a conservação de seus recursos naturais, através da geração, adaptação e difusão de conhecimentos técnico-científicos e socioeconômicos.

A missão do CPAF-RO, Senhor Presidente, é a de "gerar, adaptar e difundir conhecimento e/ou tecnologias em sistemas agroflorestais e silvopastoris que permitam o desenvolvimento sustentado dos setores agropecuário e florestal, em benefício da sociedade".

As atividades desenvolvidas pelo CPAF/RO, no âmbito de pesquisa agroflorestal, são feitas em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA, Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFORO, Companhia Estanifera do Brasil-CESBRA e Prefeitura Municipal do Jamari, aonde se localiza a Floresta Nacional do Jamari.

Os objetivos definidos para o Dia Especial de Floresta, são:

- evidenciar propostas e resultados de pesquisa na área florestal em Rondônia;
- envolver os funcionários da Embrapa-CPAF/RO na divulgação de resultados de pesquisa;
- exercitar a nova política de comunicação da Embrapa;
- comemorar os 22 anos de trabalho da Embrapa-Cpaf/RO, divulgando os trabalhos em pesquisa florestal para autoridades dos poderes executivo e legislativo.

Por ocasião da abertura dos trabalhos pronunciaram-se o Dr. Nelson Ferreira Sampaio, Chefe-Geral da Embrapa-Cpaf/RO, Reginaldo Anissir da Costa, Superintendente do Ibama-RO, Helena da Costa Bezerra, Prefeita Municipal de Jamari, Dr. Luiz Carlos Coelho de Menezes, Deputado Estadual, Emerson Teixeira, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e Valdir Raupp de Mattos, Governador do Estado de Rondônia. Eu, que pessoalmente a tudo assisti, tive oportunidade de proferir algumas palavras atinentes ao evento, Dia Especial de Floresta.

Em uma atividade florestal, Senhor Presidente, a qualidade da muda está diretamente ligada a qualidade da floresta a ser formada. Além de resistirem às condições adversas encontradas no campo, elas devem se desenvolver, produzindo árvores com um crescimento desejável e com menor custo. A produ-

ção de mudas de qualidade superior a um custo menor é objetivo de pesquisa da Embrapa-Cpaf/RO.

Uma das preocupações da pesquisa é a avaliação de substratos alternativos para a produção de mudas de essências florestais. Estão em fase de teste resíduos orgânicos que sejam facilmente encontrados em Rondônia: casca de arroz, casca de café, casca de cupuaçu, casca de cacau e serragem (previamente carbonizados); terra preta, esterco bovino, vermicomposto, vermiculita e plantmax (substrato comercial).

Os tratamentos serão compostos pelas alternativas de substratos com teste em sacos plásticos e tubetes para as espécies de feijão e pinus. A partir de 1998 espera-se que já estejam disponíveis as recomendações técnicas adequadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em Rondônia existem mais de 70 mil imóveis rurais com área de até 100 hectares, antigos lotes dos assentamentos promovidos pelo Incra. Nestes lotes, uma área de 50% constituem a chamada **reserva legal** que pode ser manejada de forma sustentável tomando-se uma fonte adicional de renda para o agricultor. As áreas não podem sofrer cortes rasos. Entretanto, faltam sistemas de manejo que possam ser empregados nestas áreas, com características de baixo custo de implantação e execução, baixo impacto ambiental e maximização dos ganhos para o produtor rural.

O objetivo deste projeto de pesquisa é desenvolver um sistema integral de manejo florestal sócioeconômico e ambientalmente sustentável para as áreas de reserva legal em pequenas propriedades, proporcionando aos agricultores melhoria das condições, por via da incorporação destas áreas florestais ao processo produtivo. O projeto consiste nas seguintes etapas:

- a) seleção de dez pequenas propriedades rurais para aplicação do projeto piloto de manejo florestal no município de Theobroma;
- b) execução do inventário florestal nas áreas de reserva legal nestas propriedades;
- c) estudo de mercado de acordo com as espécies florestais existentes na área;
- d) elaboração do plano de manejo das áreas de reserva legal das dez propriedades onde será implantado o projeto piloto de manejo;
- e) exploração de 1/10 da área de reserva legal anualmente, respeitando as características de baixa retirada de volume de madeira, não utilização de máquinas pesadas na exploração, utilização de forma manual e tração animal na extração da madeira,

exploração com baixo impacto ambiental e agregação de valor à madeira, via processamento da tora no próprio lote do agricultor;

f) acompanhamento financeiro em todo o processo de execução do projeto (custos e receitas);

g) comparação deste sistema de produção com os sistemas tradicionais florestais e não florestais;

h) em todas as fases do projeto será incentivada a participação e a capacitação do agricultor, por via de treinamentos específicos para autogestão do manejo florestal nestas áreas.

O tempo de execução total do projeto é de 10 anos (duração do ciclo de corte), entretanto a partir do quarto ano será possível obter indicadores da sustentabilidade nos aspectos de produção.

Uma análise sobre o uso de madeira no Brasil mostra que a situação é bastante crítica. Estimativas mostram que 78,8% da madeira é consumida como lenha e carvão vegetal; além disso, 68,8% da madeira consumida ainda é proveniente de florestas nativas.

Seguindo uma tendência mundial, a madeira proveniente de reflorestamentos está, cada vez mais, substituindo a madeira das florestas nativas brasileiras. Os reflorestamentos, apesar de ocupar menos de 1,0% do território nacional respondem por 31,2% do total da madeira consumida. Essa área reflorestada, e conseqüentemente, a oferta de madeira poderão ser duplicados, considerando a utilização apenas das áreas degradadas ou abandonadas na região Amazônica.

Estima-se que 41,5 milhões de hectares da Floresta Amazônica já foram desmatados, dos quais 17,5 milhões de hectares foram transformados em pastagens e que 50% dessas áreas abertas encontram-se degradadas.

Vários estudos estão sendo desenvolvidos visando a recuperação de pastagens degradadas da Amazônia. O plantio de espécies florestais constitui-se em uma das alternativas mais eficientes para a recuperação de áreas degradadas em regiões tropicais de alta precipitação, como é o caso da região amazônica, em função de seu papel no controle da erosão, na conservação da umidade do solo e na criação de um microclima mais favorável para o desenvolvimento de outras culturas.

Atualmente, as recomendações de espécies para plantios florestais na região amazônica são baseadas em experimentos de campo realizados pelos centros de pesquisa da Embrapa, do Inpa, das Universidades, da Sudam e das empresas privadas da região. Apesar dos avanços alcançados é necessá-

rio um zoneamento informatizado para plantios florestais, integrando as informações disponíveis nas diversas entidades, o que poderia melhorar a eficiência do processo e a qualidade da informação.

Este projeto está sendo desenvolvido conjuntamente pelas seis Unidades da Embrapa, localizadas na Amazônia, em parceria com empresas privadas, universidades e institutos de pesquisa. No Estado de Rondônia o projeto de pesquisa tem os seguintes objetivos:

1. estabelecer uma metodologia informatizada para seleção de espécies florestais de rápido crescimento para plantios na região amazônica, com base em simulações fundamentadas na performance do material genético testado na rede experimental e em plantios florestais existentes em diferentes condições edafoclimáticas da região amazônica;

2. implantar unidades de validação em diferentes regiões ecológicas, para calibração do método de zoneamento e treinamento de extensionistas e dias de campo com produtores;

3. estabelecer Áreas de Coletas de Sementes, para produção de sementes melhoradas das espécies selecionadas, tomando-as disponíveis para produtores rurais, programas de fomento, programas governamentais de recomposição da cobertura florestal e empresas de reflorestamentos.

Em Rondônia, Sr. Presidente, foram selecionadas 25 espécies florestais de interesse para a produção de madeira, laminados, compensados, carvão, lenha e outros bens e serviços. O projeto tem a duração de quatro anos, estando agora em seu primeiro ano de atividades. Foram selecionados quatro locais em Rondônia representando quatro grandes áreas que são diferenciadas pelo tipo de solo e clima e que possui grande potencial para reflorestamento, principalmente em áreas de pequenas propriedades, onde está havendo a reposição florestal obrigatória, via contratos entre a indústria madeireira e os agricultores. Essas áreas são implantadas geralmente em sistemas agroflorestais, onde as árvores de espécies florestais são cultivadas conjuntamente com culturas anuais, fruteiras, café, cacau e outros.

O financiamento do projeto tem a participação do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (Projeto de Pesquisa Dirigida do G-7); Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT; Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal-MMA; Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e Centro Internacional de Pesquisa Florestal-CIFOR.

Uma primeira ação visa a fenologia de espécies florestais com potencial econômico no Estado de Rondônia. As ações de pesquisavam sendo desenvolvidas desde 1994 nas áreas de floresta dos campos experimentais da Embrapa, de Porto Velho e Machadinho d'Oeste. Atualmente conta-se com uma relação de 31 espécies selecionadas e 429 árvores marcadas e observadas.

Das espécies seguintes são conhecidas sua floração, frutificação, bem como problemas fitossanitários: angelim, angelim-amargoso, angelim-branco, angelim-pedra, breu-vermelho, caixeta, castanha-do-brasil, copalva, cumaru, cupiúba, faveira-branca, faveira-ferro, freijó-louro, garrote, guariúba, ipê, itaúba, jatobá, louro, maçaranduba, maracatiara, muiirapiranga, morototó, piquiá, roxinho, seringueira, sucupira, tamburil, taxi-branco, tauari e ucuúba.

Uma segunda ação visa a introdução e avaliação de *Pinus Spp.* na região de Vilhena. O projeto objetiva determinar as melhores espécies e procedências de *Pinus* para a região de Vilhena que apresente boas características silviculturais e possam ser utilizadas em futuras áreas de reflorestamento. Foram implantados cinco experimentos a partir de 1991 com previsão de término para o ano de 2002.

Como resultado preliminar já se observou que três procedências de Honduras e 36 progênies, aos 60 meses após o plantio apresentaram 6,8 m e 9,3 cm de altura e diâmetro, respectivamente.

A terceira e última ação contempla o Projeto de Produção de Sementes de Espécies Florestais. Em função da Lei de Reposição Obrigatória, que considera a necessidade de disciplinar a reposição florestal, os setores madeireiro, móveleiro, de cerâmica e outros que utilizam a madeira como matéria-prima depararam com o grande problema da falta de oferta de sementes de essências florestais da Amazônia Ocidental.

O Projeto de Produção de Sementes Florestais está sendo executado na Floresta Nacional do Jamari, no município de Jamari, Rondônia, que tem uma área de 225 mil hectares, com 90% de cobertura de Floresta Tropical Aberta. O Projeto é coordenado pela Sedam. Com a participação da Embrapa-Cpaf/RO, na pesquisa e apoio técnico-científico e com a Companhia Estanifera Brasileira-CESBRA.

O Projeto também pretende estabelecer processos de difusão e divulgação para as tecnologias de produção e sistemas de comercialização de sementes e realizar treinamentos de engenheiros florestais e agrônomos, técnicos florestais e agrícolas, produtores, seringueiros e índios, por via de cursos

sobre técnicas de produção e colheita de sementes florestais.

De acordo com levantamento, na Floresta Nacional do Jamari, foram abertas 22 picadas, com 374 matrizes selecionadas de 14 espécies encontradas. As espécies que apresentaram maior frequência de seleção foram: maracatiara (66), acariquara (73), angelim-pedra (34), pinho-cuiabano (44), caixeta (32) e cumaru (28). Durante o ano de 1996, foram colhidos 700 quilos de sementes de espécies florestais para fins de comercialização.

Dessa forma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fico feliz em reproduzir as informações que me foram repassadas pela Embrapa-Cpaf/RO, **Dia Especial de Floresta**, que estão a indicar que meu Estado tem já bastante fortalecido o ensinamento e a prática de renovar os seus recursos florestais e o seu ambiente florestal. Concluo, parabenizando a Chefia do Centro de Pesquisa Agroflorestal-CPAF/RO, na pessoa do Dr. Nelson Ferreira Sampaio e a todos os seus colaboradores pelos esforços que estão envidando nesse Projeto.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dia 1º de dezembro é dedicado, no mundo inteiro, à luta contra a AIDS. Para tratar desse tema doloroso e atual é que venho à tribuna desta Casa. Reiteradas vezes tenho abordado essa grave questão; pois, como médico, como homem público, mas, acima de tudo, como ser humano, vejo a luta contra a AIDS como uma 3ª guerra mundial na qual todas as nações se encontram do mesmo lado, diante de um inimigo matreiro, cujo poder de ataque nos é, ainda, pouco conhecido.

Questões sofridas assomam à cabeça das pessoas quando são obrigadas a se defrontarem com a realidade da AIDS.

O que fazer perante uma criança que nasce em uma qualquer maternidade deste País, e os testes perinatais indicam a presença do vírus HIV?

O que dizer a um jovem que, iniciando sua vida sexual, defronta-se com o diagnóstico de portador do HIV por não ter usado, na hora devida, o preservativo salvador?

Como explicar a um drogado que, na hora afeta de carência de droga, ele usou a seringa suja de sangue de outra pessoa e que por isso contraiu a AIDS? As campanhas internacionais de combate à produção, comercialização e distribuição de tóxicos não têm sido suficientes para fazer refluir esse pode-

rosíssimo mercado de consumo, que movimenta, pelo mundo afora, bilhões de dólares diariamente.

Como encarar o fato de que contrair o vírus da AIDS pode acontecer a qualquer um? Basta um momento de desatenção! Basta a falta de uma informação!

Muito se fala de grupos de risco. É verdade que certas pessoas ficam mais expostas à contaminação, quer por seus hábitos pessoais, quer por suas atividades profissionais. Em ambos os casos, não são mais os grupos marginais ou minoritários da sociedade que detêm a exclusividade da difusão da doença. Todos os grupos vêm sendo atingidos de modo crescente, para desespero dos epidemiologistas e loucura dos responsáveis pela saúde pública.

Infelizmente, ser uma pessoa de vida regrada é condição necessária, mas não suficiente, para escapar da contaminação por um vírus com o poder de ataque do HIV.

Essas são questões que os dirigentes brasileiros têm que enfrentar diuturnamente, na tentativa de manter a esperança de controlar a propagação da doença em nosso País. Aqui cabe registrar o brilhante trabalho que vem realizando a Coordenação Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS do Ministério da Saúde. Sob o comando do Doutor Pedro Chequer, a Coordenação não tem medido esforços para combater essa trágica epidemia e proteger os brasileiros de suas mazelas.

Uma epidemia que se iniciou, sobretudo, nos grupos de atividades sexuais promíscuas, com parceiros múltiplos, mas que atinge hoje quase todos os grupos populacionais, mesmo os que apresentam riscos mínimos de contaminação. A mudança do perfil epidemiológico da AIDS, no Brasil, tem sido substancial nesses últimos anos. Ela vem adquirindo características de interiorização deixando o litoral e os grandes centros urbanos; de feminilização com o número crescente de mulheres infectadas, aproximando-se rapidamente dos homens; de pauperização com uma disseminação mais rápida e intensa nas camadas mais pobres, que, por serem as menos informadas, são as mais desprotegidas da população; de juvenilização com o surgimento de número crescente de crianças contaminadas na amamentação, no parto, ou até mesmo na gestação; de heterossexualização pelo espalhamento da doença na população, em geral.

Como lidar, pois, com uma doença contra a qual ainda não temos defesa que não seja a informação e a adoção de hábitos acauteladores, os quais conflitam, em muito, com o temperamento intempestivo dos jovens, suas vítimas preferenciais.

Não esqueçamos que a grande maioria da incidência da AIDS se dá na faixa entre 15 e 40 anos de idade. Essa distribuição etária constitui-se num cruel aborto das expectativas de futuro de parcelas crescentes da população, que ainda teriam, em condições normais, longos anos de produtividade.

A AIDS, ou como deveria ser tratada em português, a SIDA Síndrome da ImunoDeficiência Adquirida, está para este final do Século XX, como a peste negra esteve para a Idade Média. Se, estatisticamente, não tem o poder devastador fulminante que teve a peste, ou, até mesmo, a recente gripe espanhola, seu potencial epidêmico é gigantesco, na medida em que seu modo de difusão toca hábitos dos mais básicos do ser humano, como a atividade sexual, ou os vícios de difícil superação, como as drogas injetáveis, ou ainda, a contaminação sangüínea perinatal, por transfusão, ou, o que é triste, a contaminação na amamentação dos bebês.

Não se pode dar à AIDS o tratamento que se dá às epidemias para as quais já se disponha de vacina e cujo custo de combate seja irrisório, mesmo para países de renda per capita baixa, como é o Brasil.

A AIDS é algo que suplanta de muito a capacidade dos indivíduos de se defenderem física e socialmente. Por isso, a Lei 9.313, de 13 de novembro de 1996, veio em muito boa hora. Conhecida como Lei Sarney, por ter sido proposta pelo eminente Senador, e da qual tive a honra de ser o relator, ela obriga o Estado — aí incluídos União, Estados Federais e Municípios — a fornecer gratuitamente a medicação necessária aos portadores do vírus HIV e aos doentes de AIDS. Esta é uma lei, por todos os aspectos, feita para o povo. Quando se sabe que o tratamento medicamentoso de um aidsético custa cerca de 10 mil reais por ano, vê-se logo que é impossível à maioria da população brasileira tratar-se desse mal. Não há como ocultar a relevância social da Lei Sarney, como gostariam de fazer alguns, mais preocupados com os gastos do que com os brasileiros.

Se raciocinarmos em termos meramente econômicos, seria, evidentemente, menos dispendioso tratar os doentes de sarampo ou febre amarela do que os aidséticos. Iríamos, talvez, reviver os sanatórios de isolamento dos afetados por males infecto-contagiosos, onde estariam condenados a morrer, pura e simplesmente, a fim de evitar-lhes o contato com a população supostamente sadia. Graças a Deus tal alternativa não existe, pois, se posta em prática, chamar-se-ia genocídio. O Estado, como representação da sociedade nacional que o consti-

tiu, tem como primeira obrigação prover para que todos os cidadãos tenham acesso aos meios de garantia de sua saúde. Isto é o que está inscrito na Constituição Federal deste País. Não é favor algum de qualquer instância de governo assegurar que os aidéticos tenham a assistência médica que necessitam.

Custa caro tratar de um aidético!?

Custará mais caro ainda não fornecer a esses doentes o famoso coquetel de remédios que tanto bem lhes tem feito recentemente. Essa é uma questão importante que tem sido posta na discussão do orçamento do Ministério da Saúde: o custo elevado da distribuição gratuita dos remédios aos portadores do vírus HIV. Já foram diagnosticados, desde 1983, cerca de 120 mil portadores, dos quais a quase metade já faleceu. Hoje há cerca de 60 mil portadores identificados, com projeção de crescimento desse número, pela expansão inercial da epidemia e pela informação de casos já existentes, que só agora se revelam, em função da ajuda possibilitada pela Lei Sarney.

Interromper a distribuição dos medicamentos em função de restrições orçamentárias é um crime de responsabilidade pública, conforme prevê a Constituição. Duas serão as consequências com as quais nossos administradores terão de arcar:

a) os doentes que, já tendo recebido medicação durante um certo tempo, pela sua interrupção, desenvolverão novas formas do vírus, agora resistentes à tecnologia medicamentosa atualmente disponível. Defrontar-nos-emos com o recrudescimento da epidemia e, agora, com armas ineficazes para combatê-la;

b) desaparecerá toda uma série de reais benefícios sociais que a distribuição do coquetel tem propiciado à população e às autoridades da área de saúde: o índice de internações, que caiu drasticamente, a ponto de o Hospital das Clínicas de São Paulo fechar um andar de leitos dedicados à AIDS, por falta de demanda; o estado geral dos pacientes, que tem melhorado sensivelmente, permitindo-lhes o tratamento em casa e a assistência em hospitais-dia, representando importante economia de gastos para o SUS. Com a melhoria de seu estado de saúde, os pacientes têm podido retomar suas vidas produtivas, o que representa um benefício direto para eles, ao reencontrarem motivação para viver, mas, também, benefício para a sociedade, que recupera um cidadão social e economicamente produtivo.

Apesar de ainda estarmos longe da solução definitiva desta peste do século XX sem, contudo,

sabermos exatamente quando as recentes descobertas na área de medicamentos, que começam a prolongar a sobrevida dos pacientes, abrem uma porta para que a AIDS deixe de ser uma doença terminal para transformar-se em crônica. Não é ainda a solução, mas significa um avanço gigantesco para um mundo onde certos países, sobretudo na África, tiveram a expectativa média de vida de sua população, já baixa, reduzida em cerca de 10 anos, no período inicial da epidemia.

Ainda não estamos em fase de cantar loas ou entoar salmos de aleluia ao controle dessa terrível epidemia. A sua transmissão por via sexual dá-lhe uma força disseminadora gigantesca. Todos nós sabemos que o instinto sexual é um dos mais fortes no ser humano, cujo despertar se faz em idade tanto mais precoce, quanto mais promíscua é a vida dos jovens. Essa é a realidade freqüente das populações de baixa renda em favelas e vilarejos mal estruturados social e sanitariamente.

O uso crescente de drogas injetáveis, via uso múltiplo de seringas infectadas, tem sido outro fator importante de risco para o contraimento da AIDS.

O Brasil, Sr. Presidente, por ser, dos países latino-americanos, o mais atingido pela AIDS, em termos absolutos, tem empreendido considerável esforço para combatê-la. Esforço esse que não poderá, de forma alguma, ser descontinuado, mesmo na atual crise econômica que vive o País. A saúde do povo brasileiro é um patrimônio que transcende qualquer restrição orçamentária. Negligenciá-la é comprometer o futuro do Brasil enquanto Nação.

Assim, Sr^{es} e Srs. Senadores, devemos todos, enquanto brasileiros e, sobretudo, como homens comprometidos com os destinos do País, dar todo o apoio possível e impossível às iniciativas das organizações governamentais e não governamentais que, em conjunto com a Coordenação Nacional de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS, têm realizado trabalho digno de louvor sob todos os aspectos.

Os relatórios epidemiológicos sobre AIDS e DST em todo o Brasil são instrumentos valiosos que a Coordenação tem colocado à disposição dos tomadores de decisão deste País. Neles vemos que ainda temos mais da metade dos Municípios brasileiros sem registro de casos de AIDS. Vamos tentar fazer com que esse número não aumente, diminuindo, se possível.

As parcerias com ONGs têm sido um meio eficaz de atingir populações de difícil acesso aos órgãos institucionais de governo. São numerosas as

ONGs que colaboram, e um detalhado catálogo permite saber quais são e o que fazem.

Convênios com as Forças Armadas, principalmente o Exército, têm permitido à Coordenação de Combate à AIDS atingir não só o pessoal militar, como, também, por seu intermédio, populações em rincões pouco acessíveis do território nacional.

Enfim, numerosos agentes de saúde têm sido formados para transmitir às populações mais carentes as informações e os meios pelos quais elas se podem proteger do contágio da AIDS. São todas ações de longo alcance que não podem sofrer solução de continuidade. Para tanto é necessário que o Ministério da Saúde e seus programas de combate à AIDS recebam os recursos necessários, em 1998, para continuar essa batalha titanesca contra o vírus HIV.

Muito ainda teria a dizer sobre o que se faz e sobre o que se deveria fazer para salvar os brasileiros desse terrível flagelo. No entanto, Senhor Presidente, encerro meu pronunciamento instando a todos, mas principalmente os Governos Federal, Estaduais e Municipais, a que não esmoreçam no combate a essa terrível doença. Que no dia 1º de dezembro do ano que vem, possamos estar aqui comemorando mais uma vitória do homem sobre as armadilhas que a natureza lhe prepara.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, registro nesta oportunidade íntegra de carta circular que endereço aos meus correligionários mato-grossenses, como prestação de contas sobre um pouco de minhas atividades Nesta Casa, durante este ano que se finda.

Mato-grossense,

Ao cumprimentá-lo em mais uma oportunidade, quero agradecer desde já a atenção que me foi dispensada no decorrer deste ano que se finda. Foi um ano muito importante para todos nós, e seu apoio muito me estimulou a lutar mais ainda pelos interesses do nosso Mato Grosso.

Neste ano tive a oportunidade ímpar de garantir ao Estado a maior aplicação de verbas federais de toda a nossa história, com um crescimento superior a 300%, atuando como Relator-Geral do Orçamento da União por indicação de meu partido, o PMDB.

Nesta função, aliás, tive a honra de não ceder a ninguém e evitar que as áreas sociais tivessem seus recursos cortados e, em alguns casos, pude até aumentá-los. Mantive todas as verbas para saú-

de, educação, reforma agrária e assistência social. E ainda consegui reservar grandes investimentos para começar a recuperação de estradas, como as as rodovias Cuiabá/Cáceres/Porto Velho, Cuiabá/Santarém ou Rondonópolis/Cuiabá e iniciar a implantação das hidrovias.

Ampliando esforços anteriores, apoiei totalmente proposições da Bancada Federal neste Congresso Nacional e, com isso, garanti novos recursos para os hospitais regionais de Colider, Cáceres, Rondonópolis e Cuiabá, por exemplo. Ou ainda para financiar os pequenos produtores, pelo PRONAF, e implantar projetos de irrigação para aumentar nossa produção agrícola.

Em esforço conjunto com minha valorosa companheira, Deputada Federal Teté Bezerra (PMDB – MT), empreendi gestões em variados ministérios para beneficiar nossos municípios com obras para sanar problemas como canalização de córregos, construir postos de saúde, pavimentar ruas, construir quadras poliesportivas ou implantar programas de geração de emprego e renda.

Quero também lembrá-lo sobre os esforços desenvolvidos no sentido de propiciar ao Governo do nosso Estado as condições financeiras que estão permitindo reequilibrar todos os pagamentos atrasados, especialmente dos funcionários públicos, a partir dos novos critérios por mim definidos como Relator na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e que resultaram no programa de recuperação dos estados lançado pelo governo federal.

Tenha certeza que redobrarei tal empenho neste ano que se avizinha. Continuarei atento sobre todos os interesses de Mato Grosso e dos matogrossenses e me desdobrarei em solucionar os problemas e reivindicações que surgirem.

O ano de 1998 é um ano muito importante e a continuidade de nossa identidade, de nossa união e a soma de nossos compromissos me darão as forças para vencer mais esta etapa de minha vida pública de 30 anos em favor de Mato Grosso.

Abraços agradecidos do **Senador Carlos Bezerra**, Presidente Regional do PMDB, Vice-Líder do PMDB no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, lembrando às Senhoras e Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária, a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA**Item único****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 63, DE 1995**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda e outros senhores Senadores, que altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho, tendo

Parecer sob nº 681, de 1997, da Comissão

– de Comissão, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que apresenta, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara, Sérgio Machado, Ney Suassuna e Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h05min.)

**Ata da 183ª Sessão Deliberativa Ordinária
em 4 de dezembro de 1997**

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães,
Geraldo Melo e Lucídio Portella*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Ottoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma –

Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário em exercício, Senador José Ignácio Ferreira, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**MENSAGENS****DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 214, de 1997 (nº 1.476/97, na origem), de 2º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 30, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de três milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.522, de 2 de dezembro de 1997;

Nº 215, de 1997 (nº 1.477/97, na origem), de 2º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 81, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e dos diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de novecentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.523, de 2 de dezembro de 1997; e

Nº 216, de 1997 (nº 1.478/97, na origem), de 2º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 82, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor de novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.524, de 2 de dezembro de 1997.

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 1997
(Nº 560, de 1997, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização para o Desenvolvimento de Energia na Península Coreana, concluído em Nova Iorque, em 9 de março de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização para o Desenvolvimento da Energia na Península Coreana, concluído em Nova Iorque, em 9 de março de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA NA PENÍNSULA COREANA

O Governo dos Estados Unidos da América, o Governo do Japão e o Governo da República da Coreia:

Afirmando o objetivo de uma resolução abrangente sobre a questão nuclear norte-coreana, conforme referida no Acordo Quadro assinado entre os Estados Unidos da América e a República Democrática e Popular da Coreia, em Genebra, em 21 de outubro de 1994 (doravante denominado "Acordo Quadro");

Reconhecendo a importância crucial da não-proliferação e de outros passos que devem ser dados pela Coreia do Norte, conforme descrito no Acordo Quadro, como uma condição para a implementação do citado Acordo Quadro;

Levando em conta a importância suprema de se manter a paz e segurança na Península Coreana;

Desejando cooperar, por meio das medidas necessárias para a implementação do Acordo Quadro, de maneira consistente com a Carta das Nações Unidas, com o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e com o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica;

Convencidos da necessidade de que se estabeleça uma organização, conforme contemplado no Acordo Quadro, para coordenar-se a cooperação entre as partes interessadas e para facilitar o financiamento e execução de projetos necessários à implementação do Acordo Quadro;

Acordaram no seguinte:

ARTIGO I

A Organização para o Desenvolvimento de Energia na Península Coreana (doravante denominada "KEDO" ou "a Organização") é criada, segundo os termos e condições descritas a seguir.

ARTIGO II

(a) os objetivos da organização serão os de:

(1) proporcionar à República Democrática e Popular da Coreia do Norte (doravante denominada RDPC) o financiamento e fornecimento de um reator à água leve (doravante denominado RAL), que consiste de dois reatores do modelo padrão de usina nuclear coreana, com capacidade de aproximadamente 1.000MW (e) cada um, conforme acordo de suprimento a ser concluído entre a Organização e a RDPC;

(2) proporcionar o suprimento de alternativas energéticas temporárias em substituição à energia dos reatores moderados a grafite da RDPC, enquanto se aguarda a construção da primeira unidade do reator a água leve; e

(3) proporcionar a implementação de quaisquer outras medidas destinadas à realização do que precede ou tudo mais que for julgado necessário para a consecução dos objetivos do Acordo Quadro.

(b) A Organização deverá atingir seus objetivos com vistas a assegurar o pleno cumprimento pela RDPC dos compromissos descritos no Acordo Quadro.

ARTIGO III

Para alcançar estes objetivos, a Organização poderá:

(a) Avaliar e administrar projetos destinados a promover os propósitos da Organização;

(b) Receber fundos dos membros da Organização ou de outros Estados ou entidades para financiar projetos destinados a promover os objetivos da Organização, administrar e fazer uso de tais fundos, e reter para os propósitos da Organização quaisquer juros acumulados derivados de tais fundos;

(c) Receber contribuições em espécie de membros da Organização ou de outros Estados ou entidades para projetos destinados a promover os objetivos da Organização;

- (d) Receber fundos ou outras compensações da RDPC como forma de pagamento pelo projeto de reatores a água leve (RAL) ou outros bens e serviços fornecidos pela Organização;
- (e) Cooperar e firmar acordos, contratos ou outros acertos com instituições financeiras apropriadas, conforme possa ser acordado, para administrar os fundos recebidos pela Organização ou designados para projetos da Organização;
- (f) Adquirir qualquer propriedade, instalação, equipamento, ou bens necessários à realização dos objetivos da Organização;
- (g) Concluir ou firmar acordos, contratos ou convênios, inclusive acordos sobre empréstimos com Estados, organizações internacionais ou outras entidades pertinentes, que possam ser necessários à realização dos objetivos e ao exercício das funções da Organização;
- (h) Coordenar-se com Estados, autoridades locais e outras entidades públicas, instituições nacionais e internacionais, e entidades particulares -- e assistir os mesmos -- na implementação de atividades que promovam os propósitos da organização, inclusive atividades que promovam segurança nuclear;
- (i) Dispor de quaisquer receitas, fundos, contas ou outros haveres da Organização e distribuir os resultados de acordo com as obrigações financeiras da Organização, sendo que quaisquer ativos restantes ou outros ganhos sejam distribuídos de maneira equitativa de acordo com as contribuições de cada membro da Organização conforme poderá ser determinado pela Organização; e
- (j) Exercer outros poderes conforme for necessário para promover seus objetivos e funções, consistentes com este Acordo.

ARTIGO IV

- (a) As atividades empreendidas pela Organização deverão ser realizadas em conformidade com a Carta das Nações Unidas, o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica.
- (b) As atividades empreendidas pela Organização deverão estar sujeitas à concordância da RDPC aos termos de todos os acordos entre a RDPC e a KEDO e à atuação da RPDC de maneira consistente com o Acordo Quadro. Caso tais condições não sejam satisfeitas, a Organização poderá tomar as medidas pertinentes.
- (c) A Organização deverá obter garantias formais da RDPC de que materiais, equipamentos ou tecnologias nucleares transferidos à RDPC relacionados aos projetos empreendidos pela Organização sejam utilizados exclusivamente para tais projetos, para objetivos pacíficos apenas e de forma a garantir o uso seguro da energia nuclear.

ARTIGO V

- (a) Os membros originais da Organização deverão ser os Estados Unidos da América, o Japão e a República da Coreia (doravante denominados "Membros Originais").
- (b) Estados adicionais que apoiem os objetivos da Organização e ofereçam assistência como o fornecimento de fundos, bens ou serviços à

Organização, com a aprovação do Conselho Executivo, também poderão tornar-se membros da Organização (doravante, juntamente com os Membros originais, denominados "Membros") de acordo com os procedimentos no Artigo XIV (b), adiante.

ARTIGO VI

- (a) O Conselho Executivo implementará as funções da Organização.
- (b) O Conselho Executivo será constituído de um representante de cada um dos Membros originais.
- (c) O Conselho Executivo selecionará, dentre os representantes que o integram, um Presidente por um período de dois anos.
- (d) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Executivo, do Diretor Executivo ou de qualquer representante atuando no Conselho Executivo, de acordo com as regras de procedimento que o Conselho adotará.
- (e) As decisões do Conselho Executivo serão tomadas mediante o consenso dos representantes de todos os Membros originais.
- (f) O Conselho Executivo aprovará as regras e os regulamentos necessários ou adequados para atingir os objetivos da Organização.
- (g) O Conselho Executivo poderá tomar qualquer medida que julgar necessária sobre qualquer assunto relacionado às funções da Organização.

ARTIGO VII

- (a) A Conferência Geral deverá ser constituída de representantes de todos os Membros.
- (b) A Conferência Geral realizar-se-á anualmente para considerar o relatório anual, conforme descrito no artigo XII.
- (c) Reuniões extraordinárias da Conferência Geral deverão ser realizadas sob a direção do Conselho Executivo para discutir assuntos submetidos pelo Conselho Executivo.
- (d) A Conferência Geral poderá submeter um relatório contendo recomendações ao Conselho Executivo para sua apreciação.

ARTIGO VIII

- (a) A equipe da Organização será dirigida por um Diretor-Executivo. O Diretor-Executivo será nomeado pelo Conselho Executivo o mais brevemente possível após a entrada em vigor do presente Acordo.
- (b) O Diretor-Executivo será o principal funcionário administrativo da Organização e estará sob a autoridade do Conselho Executivo e sujeito ao seu controle. O Diretor-Executivo exercerá todos os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Executivo e será responsável pela condução dos negócios de rotina da Organização, inclusive a organização e direção de um escritório central e sua equipe, a preparação de orçamentos anuais, a obtenção de financiamento bem como a aprovação, implementação e administração de contratos necessários para o cumprimento das finalidades da organização. O Diretor-Executivo poderá delegar tais

poderes a outros funcionários ou membros da equipe conforme julgar conveniente. O Diretor-Executivo desempenhará suas funções de acordo com todas as regras e regulamentos aprovados pelo Conselho Executivo.

(c) O Diretor-Executivo deverá ser assistido por dois Diretores Executivos Adjuntos. Ambos deverão ser nomeados pelo Conselho Executivo.

(d) O Diretor-Executivo e os Diretores-Executivos Adjuntos terão mandato de dois anos, podendo ser renomeados. Deverão ser cidadãos dos países Membros Originais. As condições empregatícias, inclusive o salário desses funcionários serão determinadas pelo Conselho Executivo. O Diretor-Executivo e os Diretores-Executivos Adjuntos poderão ser afastados de seus cargos antes do término de seus contratos por decisão do Conselho Executivo.

(e) O Diretor-Executivo terá autoridade para aprovar projetos, cumprir contratos e outras obrigações financeiras em nome da Organização dentro das diretrizes adotadas pelo Conselho Executivo e dos limites do orçamento aprovado, desde que o Diretor-Executivo obtenha a prévia aprovação do Conselho Executivo para projetos, contratos, ou obrigações financeiras que excedam um valor específico, que deverá ser determinado pelo Conselho Executivo com base na necessidade de operação eficiente e eficaz da Organização.

(f) O Diretor-Executivo deverá estabelecer os cargos da equipe e as condições empregatícias, inclusive salários, sujeitas à aprovação do Conselho Executivo. O Diretor-Executivo deverá nomear pessoal qualificado para tais cargos e demitir funcionários, se necessário, de acordo com as regras e regulamentos a serem aprovados pelo Conselho Executivo. O Diretor-Executivo deverá procurar nomear uma equipe na qual sejam representados razoavelmente os cidadãos dos países Membros Originais, levando em conta a importância de que se mantenham os mais altos padrões de integridade, eficiência e competência técnica.

(g) O Diretor-Executivo reportar-se-á ao Conselho Executivo e à Conferência Geral sobre as atividades e finanças da Organização. O Diretor-Executivo deverá prontamente notificar o Conselho Executivo sobre qualquer assunto que possa exigir a ação do Conselho Executivo.

(h) O Diretor-Executivo, com a assistência dos Diretores-Executivos Adjuntos, preparará as regras e os regulamentos compatíveis com o presente Acordo e com os objetivos da Organização. As regras e os regulamentos deverão ser submetidos ao Conselho Executivo para aprovação antes de serem implementadas.

(i) No cumprimento de suas funções, o Diretor-Executivo e sua equipe não buscarão ou receberão instruções de qualquer governo ou de qualquer outra autoridade externa à Organização. Abster-se-ão de qualquer ação que possa refletir-se em sua posição de funcionários internacionais responsáveis apenas perante a Organização. Cada Membro compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e sua equipe e a não tentar influenciá-los no cumprimento de suas responsabilidades.

ARTIGO IX

(a) O Conselho Executivo estabelecerá Comissões de Consultoria para prestar consultoria ao Diretor-Executivo e ao Conselho Executivo, conforme necessário, sobre projetos específicos que estiverem sendo realizados pela Organização ou cuja realização seja por ela proposta para serem realizados. As Comissões de Consultoria serão estabelecidas

para o projeto do reator refrigerado à água leve, o projeto para a provisão de alternativas de energia temporárias e outros projetos conforme possa determinar o Conselho Executivo.

(b) Cada Comissão de Consultoria incluirá representantes dos Membros Originais e de outros Membros que apóiem o projeto para o qual a Comissão de Consultoria foi estabelecida.

(c) As Comissões de Consultoria reunir-se-ão tantas vezes quanto elas próprias determinarem.

(d) O Diretor-Executivo manterá as Comissões de Consultoria plenamente informadas dos assuntos pertinentes a seus respectivos projetos e o Conselho Executivo e o Diretor Executivo darão a devida consideração às recomendações das Comissões de Consultoria.

ARTIGO X

(a) O orçamento para cada ano fiscal será preparado pelo Diretor Executivo e será aprovado pelo Conselho Executivo. O ano fiscal da Organização será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

(b) Cada Membro poderá fazer contribuições voluntárias à Organização fornecendo ou viabilizando tais fundos conforme julgar conveniente. Tais contribuições poderão ser feitas diretamente à Organização ou através do pagamento dos fornecedores da Organização. As contribuições serão feitas através de depósito em dinheiro, caução, carta de crédito, notas promissórias ou por outra forma legal e na moeda que for acordada entre a Organização e o Contribuinte.

(c) A Organização poderá buscar contribuições de outras fontes públicas ou privadas conforme julgar conveniente.

(d) A Organização estabelecerá uma ou mais contas para receber fundos de Membros ou de outras fontes, inclusive contas independentes para os fundos que serão reservados para projetos específicos e administração da Organização. Os juros e dividendos que resultarem dessas contas deverão ser reinvestidos para atividades da Organização. Os fundos excedentes deverão ser distribuídos de acordo com o estabelecido no Artigo III (i).

ARTIGO XI

(a) Os Membros poderão proporcionar à Organização ou a seus fornecedores bens, serviços, equipamentos ou instalações que possam ajudar na realização dos objetivos da Organização.

(b) A Organização poderá aceitar de outras fontes públicas ou privadas, conforme julgar conveniente, quaisquer bens, serviços, equipamentos, e instalações que poderão servir de assistência para atingir os objetivos da Organização.

(c) O Diretor-Executivo será responsável pela avaliação das contribuições em espécie, quer diretas ou indiretas. Os Membros cooperarão com o Diretor-Executivo no processo de avaliação, fornecendo inclusive relatórios regulares das contribuições em espécie e acesso aos registros necessários para a verificação do valor de tais contribuições.

(d) Caso houver discordância em respeito ao valor de uma contribuição em espécie, O Conselho Executivo examinará o assunto e apresentará uma decisão.

ARTIGO XII

O Diretor-Executivo submeterá ao Conselho Executivo para sua aprovação um relatório anual sobre as atividades da Organização, o qual incluirá uma descrição da situação do projeto de reatores à água leve (RAL) e outros projetos, uma comparação entre atividades planejadas e efetivamente completadas e um demonstrativo, verificado por auditoria, da contabilidade da Organização. Após a aprovação do Conselho Executivo, o Diretor Executivo distribuirá o relatório anual aos Membros. O Diretor Executivo submeterá ao Conselho Executivo outros relatórios conforme for requisitado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO XIII

(a) Para cumprir com seus objetivos e funções, a Organização terá personalidade jurídica e, particularmente, estará habilitada a: (1) contratar; (2) arrendar ou alugar imóveis; (3) adquirir e vender propriedade pessoal; e (4) instaurar procedimentos legais. Os Membros podem outorgar à Organização tal personalidade jurídica de acordo com suas respectivas leis e regulamentos quando necessário para que a Organização realize seus objetivos e funções.

(b) Nenhum Membro será responsável, em razão de sua posição ou participação como Membro, por atos, omissões, ou obrigações da Organização.

(c) Informações fornecidas à Organização por um Membro deverão ser usadas exclusivamente para os objetivos da Organização e não deverão ser publicamente reveladas sem o consentimento expresso do mesmo.

(d) A implementação do presente Acordo nos territórios dos Membros deverá se fazer de acordo com as leis e regulamentos, inclusive apropriações orçamentárias de tais Membros.

ARTIGO XIV

(a) O presente Acordo entrará em vigor a partir da assinatura dos Membros Originais

(b) Os Estados aceitos como membros pelo Conselho Executivo de acordo com o artigo V (b) podem tornar-se membros submetendo ao Diretor-Executivo um instrumento de aceitação deste Acordo, o qual entrará em vigor na data em que o Diretor-Executivo o receber.

(c) Este Acordo poderá sofrer emendas com a concordância por escrito dos Membros originais.

(d) Este Acordo poderá ser rescindido ou suspenso com a concordância por escrito dos Membros originais.

ARTIGO XV

Um Membro poderá denunciar o presente Acordo a qualquer instante mediante notificação ao Diretor-Executivo. A denúncia entrará em vigor noventa dias após o recebimento da notificação pelo Diretor-Executivo.

Feito em Nova York no dia nove de março de 1995, em três cópias no idioma inglês.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América:

Pelo Governo do Japão: _____

Pelo Governo da República da Coreia: _____

MENSAGEM Nº 605, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização para o Desenvolvimento de Energia na Península Coreana, concluído em Nova York, em 9 de março de 1995.

Brasília, 27 de maio de 1997.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 209/DAOC-I/DDS/DPB/DNU-MRE - PARD CORN ENER, DE 22 DE MAIO DE 1997 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo brasileiro foi convidado pela Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana ("The Korean Peninsula Energy Development Organization" - KEDO) para tornar-se membro da organização.

2. A KEDO, estabelecida em 9 de março de 1995 pelos Estados Unidos da América, Japão e República da Coreia, com sede em Nova York, visa a contribuir para a estabilidade daquela região, ao proporcionar meios para evitar que a República Popular e Democrática da Coreia (RPDC) venha a desenvolver programa nuclear com objetivos militares direcionado contra a Coreia do Sul.

3. O Acordo Constitutivo, cuja cópia se encontra em anexo, contém reiteração do ato bilateral anteriormente firmado entre os Estados Unidos e a RPDC em Genebra, em 21 de outubro de 1994 ("Agreed Framework"), que veio a equacionar, com a mediação do ex-Presidente James Carter, a crise gerada pela recusa de Pyongyang em permitir que técnicos da AIEA realizassem inspeções de salvaguardas em instalações nucleares norte-coreanas, especialmente na central núcleo-elétrica a grafite/gás de Yongbyon, produtora de plutônio passível de utilização em artefatos nucleares.

4. Os objetivos da KEDO são os de coordenar a cooperação entre as Partes com vistas a facilitar a reconversão do programa nuclear norte-coreano, substituindo-se a usina de grafite por duas centrais nucleares de água leve e fornecendo-se petróleo para a Coreia do Norte até que a primeira central entre em operação.

5. Ademais dos três fundadores, participam atualmente da KEDO, na categoria de membros ordinários, os seguintes países: Austrália, Nova Zelândia, Finlândia, Canadá, Indonésia, Argentina e Chile, que ofereceram recursos financeiros à organização. Outros países já comprometeram contribuição financeira, mas sua adesão está pendente de aprovação interna de seus Governos. São eles: Reino Unido, Malásia, Cingapura, Filipinas, Países Baixos, Alemanha, França, Brunei, Tailândia, Noruega, República Tcheca, Grécia e Polônia. Os montantes dos aportes financeiros têm variado sensivelmente. O maior contribuinte é os Estados Unidos (membro fundador), com US\$ 45 milhões e os menores a Grécia, com US\$ 25 mil, e o Chile, com US\$ 20 mil.

6. A KEDO conta com os serviços de 30 funcionários especializados e prevê gastos da ordem de 4 a 5 bilhões de dólares na próxima década. Segundo o Acordo Constitutivo, os três

fundadores designam os três membros da Comissão Executiva, órgão que detém o poder decisório, inclusive no tocante à admissão de novos membros ordinários.

7. O Brasil, que participou, a convite do Governo norte-americano, na qualidade de observador, das duas Conferências Gerais da Organização, respectivamente em 31 de julho e 1º de agosto de 1995 e de 10 e 12 de setembro de 1996, tem sido reiteradamente instado a participar da KEDO. A Missão do Brasil junto às Nações Unidas vem mantendo contatos constantes com a Organização para definir a contribuição brasileira. Tendo em vista que o Artigo V, alínea b do Convênio Constitutivo da entidade permite aportes diferenciados - provisão de fundos, fornecimento de bens ou prestação de serviços - a nossa representação em Nova York tem explorado fórmulas alternativas de contribuições.

8. Assim, em coordenação com a Secretaria de Assuntos Estratégicos, foi oferecido um perito para prestar serviços nos quadros da KEDO, com ônus incorrentes para o Brasil, de acordo com indicações fornecidas pela própria organização. A candidatura do perito brasileiro será estudada atentamente quando se iniciarem os trabalhos de construção dos reatores.

9. Por outro lado, o Diretor de Assuntos Gerais da KEDO assinalou, em carta dirigida à representação brasileira, que a adesão à entidade não está vinculada à contribuição financeira. Importa à KEDO e aos seus membros fundadores, mais do que um aporte financeiro significativo, assegurar-lhe o apoio político e a adesão de países de relevância no contexto internacional. Assinalou, entretanto, aquele funcionário, que até esta data todos os membros fizeram aportes financeiros e que qualquer contribuição brasileira, por simbólica que seja, seria apreciada.

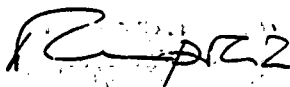
10. Considero que a participação brasileira teria ganhos políticos evidentes. O próprio convite constitui efetivo reconhecimento do engajamento brasileiro no tocante à não-proliferação nuclear e do papel político do Brasil na cena mundial. Ademais, reiteraria nosso compromisso com a estabilidade em uma região com crescente presença brasileira.

11. Existiria, igualmente, a perspectiva, ainda não concretizada, de que a indústria nuclear brasileira possa vir a

participar do programa de reconversão das centrais, mediante encomendas de natureza comercial. Com efeito, muito embora os estatutos prevejam apenas a participação dos membros fundadores nessa área, avolumam-se as pressões da União Européia, no sentido de se alterar o Convênio Constitutivo de maneira a permitir a todos os países membros o envolvimento, em bases comerciais, no programa.

12. Nesses termos, recomendo a Vossa Excelência a adesão imediata do Brasil à Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO), bem como uma contribuição voluntária anual no valor de US\$ 30.000 (trinta mil dólares), que viria a ser complementada para cobrir o salário do perito brasileiro, tão logo sejam solicitados, pela KEDO, seus serviços.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 1997 (Nº 562/97, de 1997, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro

de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de

Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA NA LUTA CONTRA O CRIME ORGANIZADO E O TRÁFICO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Italiana
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Conscientes de que os fenômenos delituosos relativos ao crime organizado e ao tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas atingem de forma relevante ambos os Países, colocando em risco a ordem e a segurança pública, bem como o bem estar e a integridade física dos próprios cidadãos;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional no combate ao crime organizado e ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

Recordando a Resolução nº 45/123 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990, sobre o tema cooperação internacional na luta contra o crime organizado, e a Convenção Única sobre Entorpecentes de 30 de março de 1961, emendada pelo Protocolo de 25 de março de 1972, a Convenção

sobre Substâncias Psicotrópicas de 21 de fevereiro de 1971, e a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de dezembro de 1988;

Levando em consideração seus ordenamentos constitucionais, jurídicos e administrativos;

Dentro do respeito à soberania de cada Estado,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. Pelo presente Acordo as Partes Contratantes comprometem-se a empregar todo o empenho para intensificar os esforços comuns no campo da luta contra o crime organizado e o tráfico de substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

2. Por decisão conjunta das Partes Contratantes será instituída uma Comissão Mista de colaboração na luta contra o crime organizado e o tráfico de substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

3. A Comissão Mista será co-presidida pelos representantes dos respectivos Governos, que para a República Federativa do Brasil será o Ministro da Justiça e para a República Italiana será o Ministro do Interior, e reunir-se-á todas as vezes que as Partes Contratantes considerarem necessário para dar um maior impulso à cooperação ou com a finalidade de superar os obstáculos que requerem acordos de alto nível.

4. Periodicamente e, em todo o caso, pelo menos com periodicidade anual, serão celebradas reuniões conjuntas de Altos Funcionários dos Ministérios envolvidos, para verificar a atividade desenvolvida conjuntamente e definir os objetivos a serem alcançados.

ARTIGO II

1. De conformidade com as leis vigentes nos respectivos Países e sem prejuízo das obrigações derivadas de outros Acordos bilaterais ou multilaterais:

a) por solicitação dos órgãos competentes de uma das Partes Contratantes, a outra Parte Contratante poderá promover procedimentos de investigação junto aos órgãos competentes no caso de atividades relativas ao tráfico ilícito de substâncias entorpecente e psicotrópicas, ou de atividades relativas ao crime organizado e à reciclagem do dinheiro de procedência ilícita;

b) a Parte Contratante solicitada obriga-se a comunicar oportunamente o resultado dos procedimentos realizados.

2. Os procedimentos da alínea "a" do parágrafo 1 não serão ativados nos casos em que a Parte Contratante solicitada entenda que comprometem a segurança do País ou outros interesses de importância fundamental do Estado ou estejam em desacordo com a legislação nacional.

3. Em tal caso, a Parte Contratante solicitada compromete-se a comunicar oportunamente à Parte requerente a recusa de assistência, especificando os motivos.

ARTIGO III

As Partes Contratantes acordarão as modalidades de ligação necessárias para permitir uma rápida troca das informações relativas à luta contra o crime organizado e o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes envidarão esforços com vistas a favorecer a harmonização das legislações nacionais, inclusive estabelecendo legislações que melhor permitam enfrentar o crime organizado e o tráfico de drogas e delitos conexos.

ARTIGO V

As Partes Contratantes consultar-se-ão com vistas à adoção, quanto possível, de posição comum e de ações combinadas em todos os foros internacionais nos quais se discutam ou se decidam estratégias de combate ao crime organizado e ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes, de conformidade com as respectivas legislações nacionais, concordam que a colaboração no tema da luta contra o crime organizado e o tráfico de substâncias entorpecentes e psicotrópicas deve estender-se à busca dos foragidos responsáveis pelos citados fatos delituosos, utilizando, salvo a aplicação das normas em matéria de extradição, o instituto da expulsão, bem como a execução de medidas de apreensão dos bens provenientes dos fatos delituosos em questão.

ARTIGO VII

No que se refere à luta contra o crime organizado, as Partes Contratantes concordam que a colaboração se efetuará também nas matérias abaixo especificadas:

- a) intercâmbio sistemático, detalhado e rápido, mediante solicitação ou por iniciativa própria, de informações, notícias e experiências relativas às várias formas de crime organizado e à luta contra o mesmo;
- b) constante e recíproca atualização sobre as atuais ameaças do crime organizado, bem como sobre as técnicas e sobre as estruturas organizativas preparadas para combatê-las, inclusive através de intercâmbio de peritos e da programação nos dois Países de treinamentos conjuntos em técnicas investigatórias e operacionais específicas;
- c) intercâmbio de informações operacionais de interesse recíproco relativas aos eventuais contatos entre associações ou grupos criminosos organizados dos dois Países;
- d) estudo conjunto das questões relativas ao desenvolvimento de tais relações criminais;
- e) intercâmbio de legislação e instrumentos normativos, de publicações científicas, profissionais e didáticas relativas à luta contra o crime organizado, bem como das técnicas de defesa individual utilizadas nas operações de polícia;
- f) colaboração na investigação das causas, das estruturas, da gênese e dinâmica, bem como das formas como se manifesta o crime organizado;
- g) constante e recíproco intercâmbio de experiências e tecnologias relativas à segurança das redes de transmissão de dados em computadores via sistemas de telecomunicações;
- h) intercâmbio de informações operacionais relativas às operações financeiras ilícitas, em particular aquelas relativas às atividades de reciclagem, a falsificação de papel moeda e valores, o furto de obras de arte e de antiguidades, os delitos ambientais, inclusive os tráficos de substâncias tóxicas e radioativas, bem como outros

crimes particularmente perigosos, tais como o tráfico de armamento, explosivos e materiais estratégicos, em cuja perseguição ambas as Partes Contratantes tenham interesse.

ARTIGO VIII

1. Para os efeitos do presente Acordo, substâncias entorpecentes são aquelas enunciadas e descritas na Convenção Única sobre Entorpecentes de 30 de março de 1961, emendada pelo Protocolo de 25 de março de 1972; substâncias psicotrópicas são aquelas enunciadas e descritas na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 21 de fevereiro de 1971; como "tráfico ilícito" definem-se os casos contemplados nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988.

2. As Partes Contratantes, de conformidade com as suas legislações nacionais em vigor, colocarão à disposição, imediata e sistematicamente, por meio de solicitação ou iniciativa própria, todas as informações, notícias e dados que possam contribuir para a prevenção e a repressão do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e psicotrópicas. Em particular, a colaboração compreenderá:

- a) os métodos de luta contra o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e psicotrópicas;
- b) a utilização de novos meios técnicos, inclusive os métodos de adestramento e de emprego de cães na atividade antidrogas;
- c) a atualização constante e recíproca sobre as atuais ameaças do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, bem como sobre as técnicas e as estruturas organizadas para combatê-las, inclusive através do intercâmbio de peritos e da programação, em ambos os Países, de cursos de adestramento conjunto nas técnicas específicas investigatórias e operacionais;
- d) o estudo em conjunto de associações ou grupos de traficantes, eventos e técnicas;
- e) o intercâmbio de informações, dados e notícias sobre novos tipos de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, origem e métodos de produção, sobre formas utilizadas pelos traficantes para a ocultação, variações dos preços das referidas substâncias, bem como sobre as técnicas de análise;
- f) os métodos e modalidades de funcionamento dos controles antidrogas nas fronteiras.

ARTIGO IX

1. A colaboração prevista no presente Acordo para a luta contra o tráfico de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, respeitadas as legislações nacionais, estende-se também aos precursores e às substâncias químicas e essenciais.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a utilizar, tanto quanto previsto pelas respectivas leis processuais penais, a técnica de "entregas controladas".

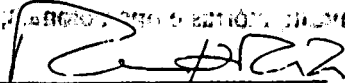
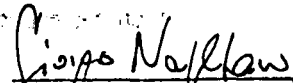
ARTIGO X

1. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por prazo ilimitado, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie por via diplomática. A denúncia terá efeito 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da respectiva notificação, e não afetará a validade de quaisquer obrigações contraídas anteriormente à denúncia.

3. O presente Acordo poderá ser alterado, por via diplomática, mediante entendimento entre as Partes, entrando a alteração em vigor de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo.

Feito em Roma, em 12 de fevereiro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
PELO GOVERNO DA REPUBBLICA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL REPUBLICA ITALIANA

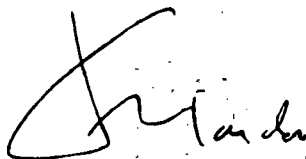
MENSAGEM Nº 596, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Brasília, 22 de maio de 1997.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 195/MRE, DE 19 DE MAIO DE 1997, DO
SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

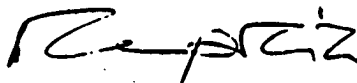
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana na Luta contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas", assinado, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

2. O acordo tem o objetivo de facilitar a cooperação entre os Governos italiano e brasileiro no combate ao crime organizado e, em especial, ao narcotráfico e delitos conexos. O texto visa não apenas propiciar a troca de informações, mas também agilizar os mecanismos de assistência jurídica recíproca. Igualmente importante, estabelece instrumentos - Comissão Mista e Reunião de Altos Funcionários - para dar maior impulso à cooperação bilateral.

3. Com vistas ao encaminhamento do acordo ao Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional-CRE.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 1997
(Nº 527/97, de 1997, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Rivera, em 16 de outubro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Rivera, em 16 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Convencidos de que para o desenvolvimento de maiores atividades em matéria de intercâmbios culturais entre ambos países, é necessário o estabelecimento de programas que estimulem um melhor conhecimento recíproco das riquezas culturais de nossos países, e

Movidos pelo desejo democrático de incrementar a integração cultural entre ambos os países, estreitando ainda mais os fraternos e tradicionais laços de amizade e de cordialidade que unem os povos do Brasil e do Uruguai,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes comprometem-se a promover a cooperação e o intercâmbio entre suas instituições e agentes culturais.

2. Com esse objetivo, cada Parte Contratante apoiará as obras que a outra Parte Contratante realize em seu território, na base da reciprocidade, favorecendo a difusão do idioma e das expressões culturais e artísticas do outro país.

ARTIGO II

As Partes Contratantes comprometem-se a intercambiar, sob todas as formas tradicionais e por meio de novas tecnologias, informações relativas a todas as áreas abrangidas por este Acordo.

ARTIGO III

As Partes Contratantes envidarão seus melhores esforços para que a cooperação cultural se estenda a todas as regiões de cada país, de modo que o conceito de integração tenha um valor de amplitude nacional.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes favorecerão a participação de todos os segmentos sociais da população de cada país nos programas de cooperação cultural que surgirem do presente Acordo.

ARTIGO V

As Partes Contratantes fomentarão a organização e a produção de atividades culturais conjuntas com vistas a sua promoção em terceiros países.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes se comprometem a procurar fontes de financiamento em organismos internacionais e em fundações com programas culturais para a co-gestão de empreendimentos comuns.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes, de comum acordo, fomentarão todas as atividades que conduzam ao cumprimento do que se estabelece no Código de Atividades que figura no Anexo deste Acordo.

ARTIGO VIII

1. Cada Parte Contratante estimulará as instituições oficiais e privadas, especialmente as sociedades de escritores e artistas e as câmaras de livro, para que enviem suas publicações - em qualquer formato - às bibliotecas nacionais da outra Parte Contratante.
2. Favorecerá, outrossim, a tradução, a edição e/ou a co-edição das principais obras literárias de autores nacionais da outra Parte Contratante.
3. Da mesma forma, cada Parte Contratante favorecerá a co-gravação de obras musicais, em geral, procedentes de autores originários da outra Parte Contratante.

ARTIGO IX

Cada uma das Partes Contratantes favorecerá em seu território, pelos meios de comunicação ao seu alcance, a promoção e a divulgação das manifestações culturais realizadas pela outra Parte Contratante.

ARTIGO X

1. Cada Parte Contratante estimulará o desenvolvimento das atividades e o intercâmbio, nas áreas da pesquisa histórica e da compilação, de material bibliográfico e informativo.
2. Estimulará, outrossim, o intercâmbio entre os institutos de formação artística de ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes recomendam o desenvolvimento de atividades conjuntas entre seus próprios institutos e fundações de difusão cultural que operam no território da outra Parte Contratante, com vistas a cumprir os objetivos mencionados no presente Acordo.

ARTIGO XII

Cada Parte Contratante favorecerá a realização de filmes sob o regime de co-produção e co-distribuição.

ARTIGO XIII

1. Cada Parte Contratante protegerá, em seu território, os direitos de propriedade intelectual das obras originárias da outra Parte Contratante, conforme os acordos internacionais aos quais tenha aderido, ou venha a aderir no futuro, e que estejam em vigor no país, segundo a legislação interna.

2. Estudará, outrossim, a melhor forma para conceder aos autores da outra Parte Contratante o mesmo tratamento concedido aos autores nacionais.

ARTIGO XIV

Cada Parte Contratante facilitará, de conformidade com suas disposições legais, a admissão em seu território, em caráter temporário, de todo

material de natureza cultural que contribua para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Acordo.

ARTIGO XV

As Partes Contratantes recomendam a utilização de um banco de dados comum informatizado - confeccionado no âmbito do Sistema de Informação Cultural da América Latina e do Caribe (SICLAC), do Fórum de Ministros e Autoridades de Cultura da América Latina - que contenha calendários de atividades culturais diversas (festivais, concursos, prêmios, bolsas de estudo) e relações de recursos humanos e estruturais disponíveis nas Partes Contratantes.

ARTIGO XVI

1. Para a aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes criam a Comissão Executiva Cultural, presidida pelos Diretores Gerais de Assuntos Culturais de ambas as Chancelarias.

2. Essa Comissão terá como objetivos:

a) elaborar programas executivos; e

b) avaliar periodicamente os mencionados programas.

3. A Comissão Executiva Cultural se reunirá, em qualquer momento, mediante solicitação, por via diplomática, de uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XVII

1. Os recursos orçamentários necessários à execução de programas conjuntos previstos no presente Acordo serão examinados nas reuniões da Comissão Executiva Cultural de que trata o Artigo XVI.

2. Nos casos de atividades extraprogramáticas, os recursos orçamentários serão definidos em reuniões *ad hoc* de programação, convocadas por qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XVIII

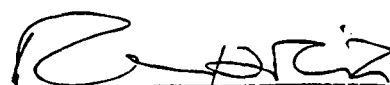
1. Cada Parte Contratante notificará a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última notificação.

2. A partir de sua entrada em vigor, este Acordo substituirá o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em 28 de dezembro de 1956, continuando em vigor o Protocolo Adicional ao referido Convênio, relativo à área de rádio e televisão, firmado entre as duas Partes Contratantes, em 14 de agosto de 1985.

3. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data de recebimento da notificação.

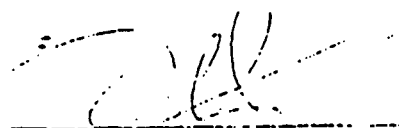
4. Este Acordo poderá sofrer modificações por meio de troca de Notas diplomáticas, de comum acordo, entre as Partes Contratantes. As modificações entrarão em vigor segundo o estipulado no parágrafo 1 deste Artigo.

Feito na cidade de Rivera, na República Oriental do Uruguai, em 16 de outubro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Felipe Lampreia



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

Alvaro Ramos

ANEXO

Código Geral de Atividades para Identificação de Áreas e Sub-Áreas Temáticas

Código	Áreas Temáticas	Sub-Áreas Temáticas
01	Artes cênicas	1. Circo 2. Dança 3. Pantomima 4. Ópera 5. Teatro 6. Marionetes

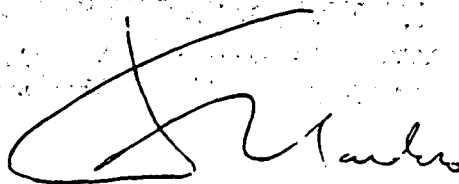
02	Produção audiovisual, cinematográfica, videográfica, discográfica e de rádio e televisão educativa/cultural de caráter não comercial	1. Cinema 2. Rádio 3. Televisão 4. Vídeo 5. Co-produção editorial
03	Música	1. Clássica, popular, folclórica e étnica, de vanguarda (erudita) 2. Eletroacústica 3. Discografia
04	Artes plásticas, visuais, gráficas, filatelia e numismática	

MENSAGEM Nº 736, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Rivera, em 16 de outubro de 1996.

Brasília, 19 de julho de 1997.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº259 /MRE, DE 27 DE JUNHO DE 1997, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e o Uruguai, assinado em Rivera, em 16 de outubro de 1996.

2. — O Acordo propicia condições institucionais para aprofundar o intercâmbio cultural bilateral. É do interesse brasileiro ampliar e dinamizar as relações culturais entre os dois povos, como complemento ao processo de crescente integração econômica.

3. O documento contempla iniciativas tais como: o fomento das atividades de divulgação cultural conjunta; a divulgação, em cada país, das atividades culturais e da literatura do outro; o estímulo ao intercâmbio de material bibliográfico e informativo na área da pesquisa histórica, assim como entre institutos de formação artística.

4. Com vistas ao encaminhamento do Acordo ao Poder Legislativo, submeto projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

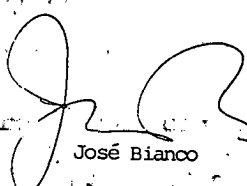
PARECERES

PARECER Nº 802, DE 1997

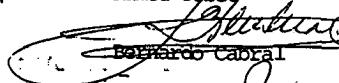
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 189, de 1997, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. GERMANO ARNOLDI PEDROZO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

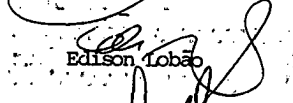
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em votação secreta realizada em 03/12/97 apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Bernardo Cabral (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 187, de 1997, do Senhor Presidente da República, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor GERMANO ARNOLDI PEDROZO para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

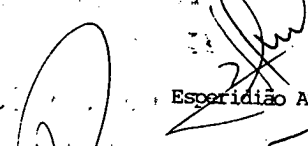
Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1997.

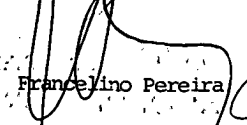
 José Bianco

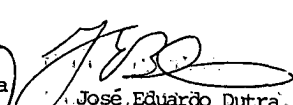
 Ramez Tebet PRESIDENTE, RELATOR

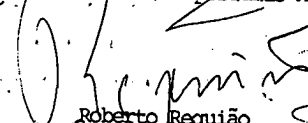
 Bernardo Cabral

 Edison Lobão

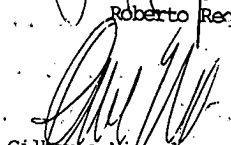
 Esmeridião Amin

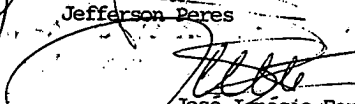
 Francelino Pereira

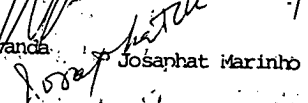
 José Eduardo Dutra

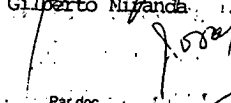
 Roberto Requião

 Jefferson Peres

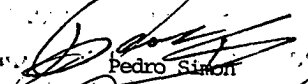
 Gilberto Miranda

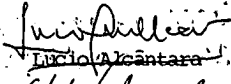
 José Ignácio Ferreira

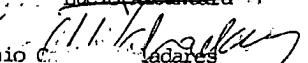
 Josaphat Marinho

 Par.doc

 Romeu Tuma

 Pedro Simon

 Lucio Alcântara

 Antônio C. Ladaires

RELATÓRIO Nº , DE 1997

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 189, de 1997 (nº 1.365, de 11 de novembro de 1997, na origem). *"do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do General de Exército GERMANO ARNOLDI PEDROZO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar"*.

RELATOR: Senador BERNARDO CABRAL

1. O Senado Federal, por intermédio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é chamado a manifestar-se sobre a indicação do General-de-Exército GERMANO ARNOLDI PEDROZO para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO.
2. A Constituição Federal (arts. 52, III, *a*, e 123, *caput*) atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente e por voto secreto, a escolha dos Ministros do Superior Tribunal Militar, após arguição em sessão pública.
3. O art. 101, II, 9, do Regimento Interno, confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.
4. Consta dos autos da presente mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, *a*.
5. Servidor público militar de carreira extensa e exitosa, o General-de-Exército GERMANO ARNOLDI PEDROSO, praça desde 1º de março de 1950, foi promovido a Aspirante-a-Oficial em 13 de agosto de 1953. Galgou, a partir de então, todos os postos do Exército brasileiro, como 2º Tenente, em 25 de março de 1954, 1º Tenente, em 25 de março de 1956, Capitão, em 25 de agosto de 1958, Major, em 25 de dezembro de 1966, Tenente-Coronel, em 25 de dezembro de 1973, e Coronel, em 25 de dezembro de 1978, sendo as três últimas promoções por merecimento. Alcançou o generalato em 31 de março de 1986, quatro anos depois (31.03.90) foi promovido a General-de-Divisão e, em 31 de março de 1994, tornou-se General-de-Exército.

6. O eminente militar indicado cursou o secundário no Colégio Dois de Dezembro, na cidade do Rio de Janeiro. Seus estudos militares tiveram início no 3º ano do 2º Grau, cursado na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. Participou, a seguir, do Curso da Arma de Artilharia da Academia Militar de Agulhas Negras. Esse curso, de nível superior, foi concluído em 1953. Seu desenvolvimento acadêmico, em curso equivalente ao de pós-graduação, ocorreu na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, o qual, realizado em 1964, lhe permitiu o acesso ao posto de Oficial Superior. Por fim, ainda no plano acadêmico, o General-de-Exército GERMANO ARNOLDI PEDROZO concluiu, em 1971, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, o Curso de Altos Estudos Militares, equivalente ao doutorado, que constitui requisito indispensável para concorrer ao generalato e integrar Estados-Maiores de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre.

7. Dentre os cursos de especialização na carreira militar que contaram com a participação do General-de-Exército GERMANO ARNOLDI PEDROZO, destacam-se o Curso Básico de Pára-quedista do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil, em 1955, e o Curso de Mestre de Salto do Centro de Instrução Pára-quedista, no mesmo ano. Participou ainda o General GERMANO A. PEDROZO do Curso de Operações na Selva do Centro de Instrução de Guerra na Selva, em 1973; no exterior, cursou a Escola Superior de Guerra da França, entre os anos de 1979 a 1981.

8. O General-de-Exército GERMANO A. PEDROZO desempenhou, em sua vitoriosa carreira militar, funções expressivas, em inúmeras áreas. No corpo da tropa, serviu no Regimento Escola de Artilharia, no 8º Grupo de Artilharia de Campanha Pára-quedista e na Brigada Pára-quedista. Na condição de Oficial Superior, participou, como Oficial de Operações, da Brigada de Infantaria Pára-quedista; foi Chefe do Serviço de Segurança do Gabinete Militar da Presidência da República, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva e Assistente da 6ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.

9. Registra o currículo do General-de-Exército GERMANO ARNOLDI PEDROZO o exercício de funções militares fora da Força, ou seja, na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e no Gabinete Militar da Presidência da República.

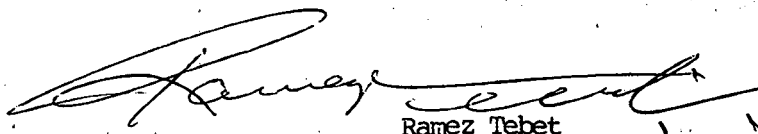
10. Ressalte-se, no *curriculum vitae* do General-de-Exército GERMANO ARNOLDI PEDROZO, o exercício, na condição de Oficial-General do Exército Brasileiro, das funções de Diretor de Assistência Social, Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista, Comandante da 12ª Região Militar, Vice-Chefe do Departamento-Geral de Serviços, Chefe do Departamento-Geral de Pessoal e, por fim, Comandante Militar da Amazônia.

11. O General-de-Exército GERMANO ARNOLDI PEDROZO teve a sua vitoriosa carreira profissional abrilhantada com inúmeras condecorações, nacionais e estrangeiras. No Brasil, recebeu a Medalha do Pacificador, a Medalha Marechal Hermes Bronze-1 Coroa, a Medalha de Mérito Santos Dumont-Prata, a Medalha de Mérito Tamandaré, a Medalha de 30 anos de Bons Serviços com Passador de Platina, a Medalha do Serviço Amazônico com Passador de Bronze, a Ordem do Mérito Militar-Grã-Cruz, a Ordem do Mérito Naval-Comendador, a Ordem do Mérito Aeronáutico-Grande Oficial, a Ordem do Rio Branco-Oficial e a Ordem do Mérito das Forças Armadas-Grande Oficial.

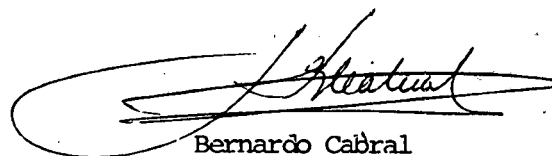
12. No exterior, foi o General de Exército GERMANO ARNOLDI PEDROZO galardoado com a Ordem Nacional do Mérito-Oficial, do Paraguai; a Ordem do Sol Nascente-4ª Classe, do Japão; a Ordem Real Vitoriana - 4ª Classe, da Inglaterra; a Ordem Nacional do Mérito-Oficial, da França; a Ordem Al Mérito por Serviços Distinguidos-Oficial, do Peru; a Ordem do Mérito-Oficial, do Senegal; a Ordem do Mérito-Cruz de Mérito 1ª Classe, da Alemanha; a Medalha de Mérito Militar Forças Armadas, do Chile, e a Ordem Francisco de Miranda - 3ª Classe, da Venezuela.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 1997.

 Presidente

Ramez Tebet

 Relator

Bernardo Cabral

PARECER Nº 803, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1997 (nº 1.530-B, de 1996, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que "dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Relator: Senador Levy Dias

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos, texto de Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1997, que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Para tanto, o presente projeto de lei determina que fica a União autorizada a assumir o saldo devedor da operação de crédito interno contratada pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem – DNER, junto ao Banco do Brasil, em 16 de novembro de 1977, no valor originário equivalente a US\$220,000,000.00 (duzentos e vinte milhões de dólares norte-americanos), acrescido dos encargos contratualmente ajustados.

A Exposição de Motivos nº 397/95, encaminhada pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República esclarece que o Conselho Monetário Nacional ao registrar que o Projeto Açominas não absorveria a totalidade do empréstimo tomado ao exterior (US\$505 milhões), propôs que parte dos recursos excedentes (US\$220 milhões) fossem absorvidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

De acordo com aquela Exposição de Motivos, a Açominas depositará o excedente de recursos no Banco Central, que o repassaria ao Banco do Brasil para ao empréstimo do DNER, nas mesmas condições de prazo e custo do empréstimo externo.

Informa ainda a exposição de motivos aludida que o Banco do Brasil firmou com o DNER o contrato de abertura de crédito, no valor equivalente a US\$229 milhões, amortizáveis em 5 (cinco) parcelas, a última em 1984. Nenhuma parcela porém foi paga e, desde então a operação encontra-se vencida.

Por sua vez, o DNER, a partir de 1977, fez constar de suas propostas orçamentárias recursos para cobertura desse compromisso.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o presente projeto de lei não recebeu emendas, tendo sido aprovado pela Comissão de Viação e Trans-

portes e pela Comissão de Finanças e Tributação (em plenário).

É o relatório.

II – Voto

O presente projeto de lei autoriza a União a assumir dívida do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER para com o Banco do Brasil, dívida essa oriunda de uma operação de crédito contratada por essa autarquia junto ao Banco do Brasil, no valor originário de US\$220 milhões de dólares.

É de conhecimento geral que o DNER, desde a promulgação da Constituição de 1988, teve uma significativa limitação de seus recursos, com reflexos, principalmente, no tocante à recuperação de rodovias. A emergência de obras, muitas vezes, determina a concentração gigantesca de esforços para realizá-las e isso representa um impedimento real para que o setor possa saldar suas dívidas. Isso explica, a nosso ver, a inadimplência do DNER referida na exposição de motivos que acompanhou a proposição sob exame.

Os recursos necessários para liquidar o referido empréstimo, sendo de origem orçamentária, serão repassados ao DNER pelo Tesouro. Só assim o DNER poderá pagar sua dívida junto ao Banco do Brasil e este devolverá o valor do recebido ao Tesouro. Este é o objetivo do presente projeto de lei – evitar confusão contábil e solucionar o problema mediante simples baixa de operação.

Somos, portanto, pela aprovação do PLC nº 058/97 por tratar-se de proposta coerente com a realidade do setor, permitindo um desimpedimento rápido do DNER de ônus que, necessariamente, prejudicará a sua eficiência.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 1997. –
José Serra, Presidente – Levy Dias, Relator – Freitas Neto – Sérgio Machado – Romero Jucá – Lúcio Alcântara – Beni Veras – Osmar Dias – José Bianco – Francelino Pereira – João Rocha – Esperidião Amin – José Fogaça – Bello Parga – José Eduardo Vieira – Waldeck Ornelas.

PARECER Nº 804, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997 (nº 3.553, de 1997, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF".

Relator: Senador Waldeck Ornelas

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 67 (nº 3.553, de 1997, na Casa de origem), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, amplia para vinte e quatro meses o período de incidência da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Além disso, a proposição em epígrafe reduz a zero a alíquota da CPMF nos lançamentos em contas correntes de depósito dos fundos de investimento instituídos pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997.

II – Voto

A ampliação para vinte e quatro meses do período de incidência da CPMF, inicialmente fixado em treze meses (art. 20 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996), guarda conformidade com o limite máximo de dois anos para a cobrança da referida contribuição, estabelecido no § 4º do art. 74 do Ato das Disposições Constituições Transitórias com a redação dada pelo artigo único da Emenda Constitucional nº 12, de 1996.

Não há, portanto, qualquer reparo a fazer quanto à constitucionalidade do projeto em caso. O mesmo se dá com relação à sua juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

No mérito, o setor da saúde tem, como se sabe, requerido uma especial atenção, por parte tanto do Poder Legislativo – que tomou a iniciativa da criação da CPMF – quanto do Poder Executivo, este visando o aperfeiçoamento das práticas administrativas no Setor.

Ademais, há clara insuficiência de recursos fiscais, como bem demonstra o recente conjunto de medidas baixado para promover o ajuste das contas públicas da União.

Dessa forma, a prorrogação em caso justifica-se plenamente, uma vez que é necessário aplicar, no exercício financeiro de 1998, em ações e serviços de saúde, recursos equivalentes, no mínimo, aos autorizados em 1997.

É o que determina o **caput** do art. 37 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998, e dá outras providências".

Para dar cumprimento ao citado dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem agravar o desequilíbrio fiscal, é indispensável a permanência da cobrança da CPMF durante o exercício financeiro de 1998.

Quanto aos fundos de investimento instituídos pela recente Lei nº 9.477, de 1997, a redução a zero da alíquota da CPMF é medida acertada, que visa a incentivar essa modalidade de poupança a longo prazo.

III – Conclusão

Com apoio nas razões acima, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 1997. –
José Serra, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator – **José Fogaça** – **José Bianco** – **Freitas Neto** – **Bello Parga** – **Osmar Dias** – **José Eduardo Vieira** (vencido) – **Gilvan Borges** – **João Rocha** – **Lúcio Alcantara** – **Francelino Pereira** – **Levy Dias** (vencido) – **Esperidião Amin** – **Beni Veras**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....
Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de Créditos e Direitos de natureza financeira.
.....

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12, DE 1996

Outorga competência à União para instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Fica incluído o art. 74 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos."

Brasília, 15 de agosto de 1996.

A Mesa da Câmara dos Deputados: **Luís Eduardo**, Presidente – **Ronaldo Perim**, 1º Vice-Presidente – **Beto Mansur**, 2º Vice-Presidente – **Wilson Campus**, 1º Secretário – **Leopoldo Bessone**, 2º Secretário – **Benedito Domingos**, 3º Secretário – **João Henrique**, 4º Secretário.

A Mesa do Senado Federal: **José Sarney**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, 1º Vice-Presidente – **Júlio Campus**, 2º Vice-Presidente – **Odacir Soares**, 1º Secretário – **Renan Calheiros**, 2º Secretário – **Ernandes Amorim**, 4º Secretário – **Eduardo Suplicy**, Suplente de Secretário.

DO 16-8-96.

LEI Nº 9.473, DE 22 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998, e dá outras providências.

.....
Art. 37. No exercício de 1998 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes autorizados em 1997.

Parágrafo único. (Vetado).
.....

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Ignacio Ferreira.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 1997

Dispõe sobre a colocação em serviço de telefones de uso público.

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Serviço móvel celular é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, conforme definido na regulamentação, interconectado à rede pública de telecomunicações e acessado por meio de terminais portáteis, veiculares, de uso individual, ou fixos, quando se tratar de atendimento coletivo público ou rural."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 3º da referida lei o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

.....
§ 2º As entidades exploradoras do serviço móvel celular deverão colocar em serviço 1% (um por cento) dos acessos em serviço como Telefone de Uso Público, implantadas em rodovias, pontos de convergência e comunidades rurais, fora das áreas de atendimento da rede fixa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Hoje só é possível acessar o serviço telefônico em rodovias, pontos de convergência e comunidades rurais, por meio de telefonia fixa, a custos extremamente elevados de instalação. em contrapartida, o serviço móvel celular vem apresentando custos decrescentes.

Dados da Telebras relativos à área de cobertura desse serviço demonstram que a plataforma de atendimento já cobre grande parte das áreas rurais contíguas à localidades atendidas, bem como às rodovias de acesso. Os investimentos necessários a esse atendimento foram quase integralmente realizados. A redução de custos se vem acentuando. Como exemplo pode-se verificar o que ocorre hoje na chamada área 10 da telefonia celular, onde o valor da assinatura caiu a menos de um terço do que era e o valor da habilitação a menos de um décimo. Trata-se, segundo todos os indicadores, de um efeito extremamente positivo do regime de competição.

Por todas as razões, esses efeitos devem se estender à telefonia fixa. Em primeiro lugar, o fator competição certamente também nela proporcionaria sensível redução nos preços dos serviços. Além disso, deve-se lembrar que a telefonia celular é um serviço público, obtido mediante concessão do Estado, nos termos da legislação vigente. É um segmento de negócio com rentabilidade elevada, extremamente superior à alcançada com o serviço tradicional. Não se justifica portanto que esse segmento deixe de contribuir para a universalização do serviço de comunicações.

Enfim, estaria dessa forma sendo mantida na praxe do sistema brasileiro de telecomunicações: na telefonia convencional, 2 por cento dos terminais em serviço têm sempre sido de uso público. Não há razão para que essa praxe deixe de estender-se à telefonia celular.

Sala de sessões, 4 de dezembro de 1997. —
Senador **Freitas Neto**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.295, DE 19 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências.

.....
Art. 2º Sujeitam-se a disciplina desta lei os serviços de telecomunicações elencadas no art. 1º, observados as seguintes definições:

.....
Art. 3º O Serviço Móvel Celular será explorado mediante concessão, outorgada, por licitação, pelo prazo de quinze anos, renovável por iguais períodos, observado o disposto no art. 11 desta lei.

.....
(*À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 1997

Dispõe sobre o fornecimento de recibo de quitação pelos financiadores e incorporadores de imóveis, nos caso e condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiadores e os incorporadores de imóveis são obrigados a fornecer aos adquirentes destes, no prazo de sessenta dias contado do pagamento à vista ou do da última parcela, comprovante

de quitação para a averbação do cancelamento de garantias reais nos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à multa de cem Unidades Fiscais de Referência – UFIR, por dia de atraso no fornecimento do comprovante de quitação, os financiadores e os incorporadores de imóveis que deixarem de entregá-lo no prazo previsto neste artigo.

Art. 2º Ficam também sujeitos à multa prevista no art. 1º os financiadores e os incorporadores que derem causa à impossibilidade da transcrição do contrato de compra e venda, contando-se o prazo, para a aplicação de multa, a partir de primeiro dia seguinte ao da colocação do título em exigência pelo cartório de registro de imóveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação,

Não são poucos os mutuários das entidades creditícias ligadas ao Sistema Financeiro da Habitação, das carteiras hipotecárias dos bancos comerciais e mesmo das empresas construtoras ou imobiliárias que, após quitarem todas as prestações de um empréstimo imobiliário, ficam aguardando por meses e até anos o sonhado documento de quitação. Esse documento é necessário, na maioria dos casos, para a averbação do cancelamento das garantias reais inscritas nas matrículas dos imóveis dados em garantia dos empréstimos concedidos.

Não há na nossa legislação nenhuma sanção contra atos inescrupulosos e relapsos praticados por financiadores e incorporadores de imóveis, nas hipóteses de que trata a presente proposição legislativa.

O projeto em exame vem em boa hora, sob a nossa ótica, para imprimir a celeridade que se faz necessária ao fornecimento de recibos de quitação de imóveis e, ainda, para alertar os financiadores e os incorporadores da obrigação de tornar o imóvel financiado apto à transcrição do contrato de compra e venda.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. —
Senador **Júlio Campos**.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Ignácio Ferreira.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.084, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Ofício nº S/103, de 1997, relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. –

Elcio Alvares – Edison Lobão – Francelino Pereira – Jefferson Péres – Jäder Barbalho – Regina Assumpção – Eptácio Cafeteira.

REQUERIMENTO Nº 1.085, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Ofício nº S/104 (PRS nº 160/97), de 1997, relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em dezembro de 1997.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. –

Elcio Alvares – Edison Lobão – Jefferson Péres – Jäder Barbalho – Regina Assumpção – Eptácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 142 a 144, de 1997, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, §§ 2º a 4º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Lei da Câmara nºs 58 e 67, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente

da presente sessão será dedicado a homenagear o nonagésimo aniversário do arquiteto Oscar Niemeyer, nos termos do Requerimento nº 436, de 1997, do Senador Roberto Freire e outros Srs. Senadores.

Esta Casa, neste momento, honrada com a presença do eminente cidadão Arquiteto Oscar Niemeyer, convida S. Sª a compor a mesa ao nosso lado, a fim de participarmos juntos da homenagem que muito merecidamente receberá do Senado Federal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srª Senadora Benedita da Silva, Srs. Senadores, o brasileiro Oscar Niemeyer, aqui presente, para alegria nossa e desta Casa, no próximo dia 15, comemora 90 anos de uma vida monumental como sua obra, cujo caráter inovador e importância mundial são por todos reconhecidos e serve, há quase meio século, de inspiração aos jovens arquitetos de todo o mundo.

Nesta mesma data em que pela tarde reverenciamos seu nome e sua obra, à noite, no Teatro Nacional, outro edifício que reflete sua inteligência e sensibilidade artística, o Governo do Distrito Federal abre a exposição Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade

Ano 10, assinalando o décimo aniversário do reconhecimento pela Unesco da obra mestra do gênio criador de Niemeyer.

Formado em Arquitetura, em 1934, na Escola Nacional de Belas-Artes, no ano seguinte é contratado por Lúcio Costa para trabalhar em seu escritório, onde participa da equipe que desenvolve o projeto da Cidade Universitária do Rio de Janeiro e do Ministério da Educação e Saúde, sua primeira experiência como arquiteto. Na oportunidade, conhece o já famoso arquiteto suíço Le Corbusier, que veio ao Brasil como consultor desses dois projetos.

Seu reconhecimento internacional se dá, em 1939, quando recebe a medalha Cidade de Nova Iorque, por sua criativa participação, a convite de Lúcio Costa, na equipe que projeta o Pavilhão do Brasil na Feira Internacional de Nova Iorque.

Porém, sua concepção desabrocha em 1942, ao projetar, em Belo Horizonte, o conjunto arquitetônico da Pampulha, onde, junto ao lago artificial, ergue a capela curvilínea de São Francisco de Assis, um restaurante, um cassino e um clube, por todos nós apreciado e que promove uma síntese exemplar

entre as modernas técnicas de construção e a liberdade no emprego das formas, o que causa surpresa em todo o mundo e projeta internacionalmente a arquitetura brasileira.

Sem sombra de dúvida, desde então, Niemeyer é o grande revolucionário da arquitetura mundial, ao quebrar a ortodoxia da concepção funcionalista de Walter Gropius e Le Corbusier, que defendiam e desenvolviam um estilo caracterizado pelo uso de formas geométricas simples e retilíneas, expressão de uma atitude racionalista que erigiu a função em fator determinante da forma arquitetônica. Na Pampulha se encontram as qualidades que caracterizariam toda a sua obra futura: a audácia da concepção, o lirismo das curvas e o caráter insólito do espetáculo arquitetônico.

Como todo grande artista, ele teve a coragem de afirmar suas concepções, mesmo em face de mestres incontestáveis, como é o caso do suíço Le Corbusier, de quem adotou a concepção básica. Opondo-se ao funcionalismo, defende uma liberdade plástica praticamente ilimitada, certo de que a arquitetura, a par de sua finalidade prática, é manifestação do espírito, da imaginação e da poesia. Como assinalou o poeta, Niemeyer conseguiu dar ao cimento armado uma delicadeza de pétala e uma leveza de sonho.

Em sua ruptura com a concepção dominante na primeira metade do século, Niemeyer chega a algumas conclusões: Não é o ângulo reto que me atrai: é a forma livre e sensual, a forma que encontro nas montanhas do meu País, nas nuvens do céu, no corpo da mulher preferida. De curvas é feito todo o universo, o universo curvo de Einstein.

E essa concepção, que aparece madura desde seus primeiros projetos, afirma-se e expande-se, através dos anos, em obras que hoje se espalham pelo mundo, tais como o museu de Caracas; a mesquita de Argel; a Universidade de Constantine, na Argélia; a cidade de Negev, em Israel; a sede da editora Mondadori, em Milão; a Casa da Cultura, no Havre; o edifício-sede das Nações Unidas, em Nova Iorque; a sede do Partido Comunista Francês, em Paris, onde estive, e me senti orgulhoso de ser brasileiro, pelo reconhecimento que os companheiros comunistas franceses e acredito que todos os franceses têm em relação àquela obra arquitetônica do nosso brasileiro, Oscar Niemeyer.

Ressalte-se, porém, que o grande momento da vida de Niemeyer veio em 1957, quando, tendo Lúcio Costa ganho o concurso para a execução do plano-piloto de Brasília, o Presidente Juscelino Kubits-

chek o convoca para a execução da arquitetura da cidade. Aqui, Niemeyer não trata de inserir o edifício num espaço urbano saturado, mas, ao contrário, de criar o próprio espaço urbano. Na nova Capital, a forma nova pousa sobre o terreno milenarmente vazio, como se fora a ocupação inaugural do deserto. Talvez por isso ele tenha depurado de tal maneira a forma dos edifícios, conformando-os a linhas geométricas simples, ao mesmo tempo em que buscava a identificação da estrutura com a forma arquitetônica. Noutras palavras, o elemento plasticidade não é adicionado posteriormente à estrutura: ele é a própria estrutura quando esta se põe de pé, a forma do edifício já se faz presente. O exemplo mais claro disso é a magnífica Catedral, em que as vigas de sustentação do edifício constituem a expressão plástica e mística que a natureza da obra exigia. Inclusive, está sendo criticada na sua iluminação. Seria bom que o Governo de Brasília levasse em consideração todo esse problema.

Desta forma, Brasília pôs Niemeyer no topo dos círculos arquitetônicos internacionais e, certamente, fez dele um monstro sagrado, quase uma instituição, que hoje o Senado pretende exatamente reverenciar.

Para Oscar Niemeyer, a arquitetura "tem sentido quando emociona e dá prazer". Isso não significa que ele não se preocupe, na elaboração dos projetos, com as finalidades ou funções práticas do edifício. Entende que o cumprimento dessas exigências não esgota a função da arquitetura, já que a beleza também é função. De fato, nada mais ultrapassável pelo tempo, num edifício, do que a sua funcionalidade. Ela é a motivação prática da obra, determinada pelas exigências do presente. Mas nada impede que o arquiteto, criador do cenário em que transcorre a vida do homem, faça de sua obra uma fonte de deslumbramento e alegria. É o que consegue Oscar Niemeyer, homem solidário, arquiteto de gênio, profeta da cidade nova, mais bela e mais justa.

Como arquiteto, ele também nos traz aquilo que é uma delícia para todos os leitores: artigos e livros, assim como a revista por ele fundada em 1955, **Módulo**, que é um misto de divulgação de questões específicas da arquitetura e também das mais importantes questões culturais do País. O regime militar suspende a publicação, logo após o golpe, a qual retoma sua trajetória em 1975.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apenas as considerações em torno da obra de Oscar Niemeyer não dão, sem dúvida, a dimensão singular de sua vida. Homem simples, cultivador de amizades

independentemente de posicionamentos ideológicos e saudoso dos amigos que se foram, ele se tem caracterizado também como uma personalidade política e social de relevância nacional e internacional.

Mais que ser um dos maiores arquitetos do mundo, senão o maior deles, Niemeyer é também uma figura pública, sempre alinhada com as posições políticas de esquerda e desde 1945 abertamente ligada ao Partido Comunista Brasileiro, no qual diz ter aprendido muita coisa, como desinteresse pela vida material.

Aliás, nesse sentido, três fatos simples dão a dimensão despojada dessa extraordinária figura e poderia citar um agora presente: ele falando do que é a perspectiva das pessoas, do ser humano, da fragilidade e do diminuto que é essa presença na Terra, também uma demonstração de despojamento daquele que tem a visão de que essa nossa passagem aqui tem que se dar com toda a integridade, porque aqui ela finda.

Em 1945, quando os comunistas deixaram as prisões e retornaram à luz do dia, tiveram seu primeiro comitê de reorganização no escritório de Niemeyer, que cedeu seu espaço com prazer e emoção, e vem daí o seu relacionamento estreito com o grande líder comunista Luiz Carlos Prestes. Em 1979, quando Prestes retornou à sua Pátria, após prolongado exílio em Moscou, ajudou-lhe na aquisição de um apartamento no Rio para abrigar a família do herói da Coluna, fato que, na sua humildade, Niemeyer nega. E, por fim, há dois anos, doou, para que se transforme em um novo espaço cultural do Rio, sua Casa das Canoas, que ele projetou em São Conrado e que foi a sua residência até 1960, quando se mudou para Brasília.

Humanista de todas as horas e internacionalista militante, não há espezinhamento de direitos nem luta por liberdade e independência nacional, em qualquer parte do Planeta, que não conte com seu imediato apoio e solidariedade. Coerentemente com essa postura, sempre expressou sua revolta "em face deste mundo de sombra e esperança, que exige nossa ação", como ele próprio ressaltou uma vez. Foi exatamente em reconhecimento a essa sua marcante atuação que recebeu, no início dos anos 60, a maior comenda da então União Soviética, o Prêmio Lênin da Paz, o que certamente muito o honra e também a todos nós, do PPS, herdeiros que somos dos erros e dos acertos da larga experiência socialista.

Niemeyer, que com sua obra deseja provocar o êxtase e a poesia, está de tal modo imbuído da responsabilidade social que, diante dela, a própria arquitetura parece algo menor para ele. Aliás, há dez anos, em entrevista ao **Jornal do Brasil**, declarou considerar "a arquitetura secundária quando a situação é de miséria e falta de liberdade, quando nossos irmãos mais pobres estão com fome e desespero, e a polícia a persegui-los. Mas não desprezo a arquitetura, que me ocupou a vida inteira. O importante para mim, antes de tudo, é lutar contra a miséria imensa que pesa sobre o mundo. Contra a discriminação, os donos da terra, os privilégios que marcam o mundo capitalista".

Semelhante afirmação causa, evidentemente, surpresa vinda de quem dedicou toda sua vida à arquitetura e de quem construiu talvez a mais significativa obra arquitetônica de nossa época. Mas quem o conhece na inteireza de sua biografia sem dúvida sabe que a militância política e suas claras tomadas de posição em face das questões nacionais e internacionais sempre moldaram seu comportamento público, independentemente de se elas afetariam ou não sua atividade profissional.

No plano da política mais militante, o País tem um reconhecimento profundo a sua oportuna iniciativa e aqui o companheiro Renato, também parte integrante disso de, em 1978, criar o Centro Brasil Democrático (Cebrade), de que foi presidente durante os vários anos em que existiu, e que foi um importante instrumento de resistência contra a ditadura militar, de debate e de ação pelas liberdades e pelo retomo da democracia em nosso País.

Comemorações em torno de sua pessoa, ele não as quer, não as aprecia, inclusive tem dito isso reiteradas vezes. Afirmou ao seu amigo José Aparecido, então Governador de Brasília, quando quiseram homenageá-lo nos seus 80 anos — aqui, Brasília e o Brasil o homenageiam nos 90 —: "Minha vida correu como a de outra pessoa qualquer: as mesmas alegrias, as mesmas tristezas e a mesma obrigação de subsistir. E o mundo a me revoltar com suas discriminações e os mais pobres com sua miséria". Por isso, contar com sua presença em Brasília, nesta semana e nesta Casa, no dia de hoje, é motivo de justa alegria para quantos o conhecem por sua vida e sua obra.

Mesmo resistente a homenagens e reconhecimento, instituições das mais conceituadas do mundo não deixam de lhe outorgar algumas das mais importantes comendas por sua obra profissional: existem aqui várias e citá-las talvez fosse cansativo.

Além das trinta e nove biografias já escritas sobre ele e sua obra, a maioria divulgada em diferentes países e continentes, sendo a última do escritor francês Jean Petit, ele tem atendido a constantes convites para conferências e exposições em diferentes partes do mundo.

Assim como há reconhecimentos públicos, ele também tem sofrido vários tipos de discriminação, como as sucessivas negativas do Governo dos Estados Unidos, pelo fato de ser comunista, de lhe conceder visto para atender convites para visitar ou lecionar em universidades norte-americanas, durante mais de vinte anos; afastamento do seu trabalho em Brasília após a ascensão dos militares ao poder, em 1964, e as sucessivas intimações para depor no DOPS durante vários momentos daquele período de chumbo da nossa história.

Os comunistas candangos o homenagearam, quando da primeira eleição ocorrida no Distrito Federal, em 1986, lançando a sua candidatura a Senador da República, e tínhamos certeza de que teria uma expressiva vitória, tal o carinho e o reconhecimento que os habitantes da Capital da República têm para com ele. Talvez não o estivéssemos aqui homenageando, mas, sim, ele estivesse participando permanentemente da homenagem ao Brasil.

Procurado por nossos dirigentes, mais uma vez, revelou seu despojamento em face ao poder, agradecendo a lembrança do PCB ao seu nome, porém declinando de disputar o pleito a representante do povo brasileiro na Câmara Alta do País. Sem sombra de dúvida que esta Casa e o Brasil perderam essa rara oportunidade de poder contar com a inteligência e a sensibilidade de Oscar Niemeyer. Mas o Brasil não perdeu.

Toma-me conta a emoção nesse momento de homenagem ao companheiro Niemeyer, parte daquele grupo de homens imprescindíveis como proclamou o poeta revolucionário Bertold Brecht. Homens imprescindíveis como Luís Carlos Prestes, outro eterno companheiro, a quem estaremos aqui homenageando no início da próxima Legislatura, quando se comemora o centenário de seu nascimento.

Já que estamos falando em comunistas, gostaria de finalizar meu pronunciamento, fazendo destaque a um dos maiores poetas deste País, nosso amigo Ferreira Gullar, que, em 1982, emocionou-nos deixando a marca do seu talento e do seu engajamento, ao ressaltar, em versos, os 60 anos do Partido e concluir que "quem contar a história de nosso povo e seus heróis tem que falar dele", senão estará mentindo. É com Ferreira Gullar que encerro esse

pronunciamento, pois nada mais apropriado para dizer do arquiteto que o poeta:

LIÇÕES DE ARQUITETURA

No ombro do planeta
(em Caracas)

Oscar depositou
para sempre
uma ave uma flor

(ele não faz de pedra
nossas casas:
faz de asa)

No coração de Argel sofrida
fez aterrisar uma tarde
uma nave estelar
e linda
como ainda há de ser a vida

(com seu traço futuro
Oscar nos ensina
que o sonho é popular)

Nos ensina a sonhar
mesmo se lidamos
com matéria dura:
o ferro o cimento a fome
da humana arquitetura

nos ensina a viver
no que ele transfigura:

no açúcar da pedra
no sonho do ovo
na argila da aurora
na pluma da neve
na alvura do novo

Oscar nos ensina
que a beleza é leve.

Muito obrigado.
(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores; famílias e amigos do mineiro, do carioca, do cidadão do mundo Oscar Niemeyer, a quem transmito, em nome de Minas, o abraço dos mineiros.

Começarei este pronunciamento com o seguinte texto:

"Os olhos vêem coisas, mas figuras de coisas que significam outras coisas." (Italo

Calvino, em "As Cidades Invisíveis", ed. Companhia das Letras, pág. 17)

Sr. Presidente, ninguém melhor do que Lúcio Costa para dizer de Oscar Niemeyer.

Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares, arquiteto, artista, domínio da plástica, dos espaços, dos vãos estruturais, sem esquecer o gesto singelo.

Em 1957, quando Oscar Niemeyer completou 50 anos, Lúcio Costa escreveu:

"As horas e os dias não contam mais. Não há o desgaste: pelo contrário, recebe carga, acumula vida. Isto, que para nós outros sucede uma vez por outra, dá-se em Oscar Niemeyer, a bem dizer, todos os dias, e assim, feitas as contas com o devido rigor, a completar cinquenta anos, ele ainda andará por volta dos trinta."

E Lúcio Costa completa:

"O segredo de sua juventude decorre simplesmente desse exercício cotidiano a que se entrega, de proceder à síntese e depuração de complexos problemas arquitetônicos."

Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares, o mundialmente famoso Oscar Niemeyer, se encontra em Brasília, onde, na sede do Congresso Nacional, reproduz os traços leves e indeléveis de sua obra em Minas, em Brasília, em São Paulo e em vários países do mundo.

Cumprimentei-o, em nome de Minas e dos mineiros, no auditório Nereu Ramos. A sua vitalidade e a sua juventude nos impressionam, a mim e ao auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, completamente lotado. Niemeyer é o mesmo sonhador, artista, democrata, preocupado com a miséria, a pobreza, a discriminação de rendas, um cidadão do mundo sempre voltado para o destino da humanidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este mês de dezembro nos reserva a oportunidade de comemorar duas datas de grande expressão para Minas e para o Brasil: o centenário da cidade de Belo Horizonte, no próximo dia 12, e os 90 anos de Oscar Niemeyer, no próximo dia 15.

Há, sem dúvida, uma interação entre Oscar Niemeyer e Minas Gerais, particularmente Belo Horizonte. Foi lá, nas montanhas mineiras, que desabrochou o gênio Niemeyer.

Pois foi o então jovem Prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek, quem deu a Niemeyer a

oportunidade de exibir e desenvolver seu enorme talento ao entregar-lhe a construção de uma série de edifícios ao redor da recém-construída Lagoa da Pampulha.

O próprio JK nos revela o histórico encontro com Niemeyer:

"Quis a Providência que fosse um dia visitado, na Prefeitura, por Rodrigo Melo Franco de Andrade, Diretor do então Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação, levei-o e a um jovem arquiteto que então o acompanhava – Oscar Niemeyer – numa visita à Pampulha. Expus ao arquiteto a idéia que tinha em mente: o aumento da barragem, transformando-a em verdadeiro lago, e a construção, em suas margens de restaurantes, clubes, hotéis etc.

E extravasou JK:

"Meu pensamento era lírico: a natureza transformada em fator de plenitude espiritual a serviço da comunidade. Em Pampulha tudo se conservava virgem..."

Mãos ao traço! Lá estão o Lago da Pampulha na moldura traçada por Niemeyer, a Casa do Baile, o late Golf Club, o Cassino, a Igreja São Francisco de Assis.

Este o registro histórico de JK:

"Numa curva, ao fundo, talvez se pudesse erguer uma igreja, sob a evocação de São Francisco o mesmo patrono do velho templo de Diamantina. Contra ela se desencadeou uma campanha que iria durar cerca de 17 anos, já que o templo só foi consagrado a 11 de abril de 1959, a que tive a honra de comparecer, já como Presidente da República... O resto pertence à história e ao domínio público."

A construção do conjunto da Pampulha, sem dúvida, um marco expressivo na cultura mineira e nacional, levou Belo Horizonte a liderar para o mundo a nova concepção de elegância, leveza e liberdade da arquitetura inspirada no barroco mineiro.

Como nos relata a jovem Celina Borges Lemos, professora da Universidade Federal de Minas Gerais, da Escola de Arquitetura:

"Niemeyer aprendeu com Minas e em Minas a importância da tradição e da cultura local. Neste passo, Niemeyer foi buscar no barroco mineiro a referência para a "montagem" de uma identidade regional. Essa recuperação do vocabulário barroco fora deci-

siva para a legitimação do cenário modernista. O barroco foi refigurado através de um jogo sábio das características mais essenciais da composição livre e rica dos espaços próprios da tradição mineira."

O moderno em Belo Horizonte, tão sensível a Oscar Niemeyer, não escapou à sensibilidade do poeta maior mineiro, Carlos Drumond de Andrade, com o pensamento voltado para a sua Itabira:

"Por que ruas tão largas?

Por que ruas tão retas?

Meu passo torto foi regulado pelos becos tortos de onde venho.

Não sei andar na vastidão simétrica implacável.

Cidade grande é isso?"

É a interrogação de Carlos Drumond de Andrade.

Sempre sob os auspícios de JK e inspirado na leveza da arquitetura da Pampulha, Niemeyer executaria o mais audacioso projeto de sua vida: a construção da Capital Federal, em pleno cerrado brasileiro, concretizando, assim, a visão profética de D. Bosco e o histórico mandamento constitucional.

É Juscelino que nos fala:

"Nome consagrado mundialmente, a ele seria destinado, pela primeira vez na história, projetar uma metrópole inteira. Assim, foi em Brasília, dadas às peculiaridades do cenário do cerrado

um telão primitivo, servindo de fundo a uma vegetação mirrada e retorcida,

que. Oscar Niemeyer apurou as linhas de sua arquitetura, emprestando-lhes uma leveza que se aproximava do diáfano.... Uma capital de um grande País não pode ter uma concepção limitada -tem de ter a grandeza do povo deste país..."

E recorda JK:

"Nesta segunda fase, Niemeyer já não era o moço tímido e obscuro que conheci em Belo Horizonte. Nome consagrado mundialmente, a ele seria destinado, pela primeira vez na história, projetar uma metrópole inteira. Assim foi em Brasília."

Lembra o próprio Oscar Niemeyer:

"Na construção de Brasília, trabalhava em um barracão coberto de zinco. E aí se fez Brasília."

A construção de Brasília, como sabemos, dividiu o País: uns não acreditavam que, no meio daquela terra castigada pelo sol, ocupada por árvores que exibiam nas suas formas, gritantemente tortuo-

sas, as intempéries do clima pudesse ser erigida uma cidade com a pretensão de ser a mais moderna capital do mundo.

Outros, porém, viam em Brasília mais do que uma cidade: enxergavam nela um pólo centralizador do desenvolvimento econômico, social e cultural do País, um marco a partir do qual seria alavancada a ocupação econômica de vastas extensões do território brasileiro, no Centro-Oeste e no Norte, um elemento de integração nacional em todos os sentidos.

Diz o arquiteto Fernando Lara:

"Em Brasília, Niemeyer abusa da maleabilidade da linha para dar aos edifícios governamentais uma contribuição de leveza, modernista e solenidade clássica.

Na Catedral, a rotação dos suportes lineares direciona as atenções para o alto, alcançando um efeito quase gótico.

Do barroca da Pampulha ao classicismo do Alvorada e o resultado gótico da Catedral de Brasília, Niemeyer parece ter seguido a trilha histórica de trás para frente.

O que parece constante, no entanto, é o uso da linha como elemento básico da organização espacial."

Devemos lembrar que Lúcio Costa foi responsável por momentos importantes da obra de Niemeyer, desde a reforma curricular da Escola Nacional de Belas-Artes, em 1930, até a parceria em Brasília, passando ainda pelo contato com Le Corbusier e o convite para co-autoria do projeto do Pavilhão Brasileiro, em Nova York, em 1939.

O movimento militar de 64 afastaria Niemeyer do País, privando-nos de sua presença, mas, ao mesmo tempo, dando às várias nações a oportunidade de conhecer, receber e reverenciar obras de extraordinário valor arquitetônico.

Sua plasticidade tornou-se, ao longo dos anos, referência obrigatória da arquitetura mundial. Niemeyer sabe que há milhares de cópias de seus projetos no mundo inteiro. As parábolas da Pampulha e as colunas do Alvorada são reconhecidas na Líbia, na Grécia, no Canadá e em muitos outros países do mundo.

Ao longo de sua vida, em nenhum momento afastou-se Niemeyer das preocupações sociais, do sentimento de inconformidade com o atraso econômico e social do Brasil e dos demais povos da América Latina. Ainda anteontem, em discurso no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, Niemeyer afirmava que ninguém quer um país de miseráveis e que sempre desejou um Brasil mais justo, mais humano e solidário.

Aos noventa anos, dos quais mais de sessenta como arquiteto, com mais de quinhentos projetos até agora catalogados pela fundação que leva seu nome, Niemeyer está em plena capacidade laborativa e não pára de fazer planos. Em breve ele estará de volta a Minas, a Belo Horizonte, a sua Pampulha. Entre seus próximos projetos está a construção de um monumento ao poeta Carlos Drummond de Andrade em sua cidade natal Itabira. De volta a Minas, a Pampulha quer falar a Niemeyer do projeto de sua plena revitalização, para torná-la mais uma vez um símbolo de Minas e do Brasil.

Ao cidadão mineiro e ao cidadão do mundo Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares o abraço carinhoso do Senado da República. Desejo a Oscar Niemeyer, tão logo retorne à nossa Belo Horizonte, que visite o encantamento da Pampulha, para que possamos revitalizá-la e recuperá-la. De certa forma, a Pampulha não há mais. Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Dr. Oscar Niemeyer, seus familiares e amigos, meus agradecimentos ao Senador Ney Suassuna por ter permutado comigo e ao Senador Roberto Freire por esta iniciativa tão importante e significativa para todos nós.

O Senado Federal realiza hoje esta sessão de homenagem ao arquiteto Oscar Niemeyer pelo transcurso de seu aniversário e não seria prepotência se dissesse que há noventa anos, no dia 15 de dezembro de 1907, nascia no Rio de Janeiro Oscar Niemeyer Soares Filho, um dos principais arquitetos do século XX carioca mineiro, mineiro carioca e uma das referências intelectuais mais importantes de nosso País. Sua obra transcende fronteiras, espalhando-se por vários países.

Tem sido o arquiteto brasileiro que acumula o maior número de prêmios internacionais. Também exhibe um conjunto de obras realizadas no Brasil e no exterior que o coloca como um dos expoentes da arquitetura universal. Ao longo de seis décadas, produziu mais de 500 projetos, dos quais 181 construídos no exterior.

A beleza moderna da arquitetura de Oscar Niemeyer encanta o mundo.

Seu conceito de arquitetura está vinculado ao compromisso com o povo e com as questões sociais. Se o prédio é bonito, o povo pára para ver. E é assim que nós trabalhamos. Para o povo.

Sempre defendeu o ideal de justiça social que marcou a atuação política ao longo de sua vida. São suas palavras: Como brasileiro comunista, preocupado com os problemas do meu País, devo dizer que ficarei mais feliz quando nele surgirem as bases de uma sociedade mais justa, sem classes, com todos iguais, como deveria ser.

De tudo que foi dito até hoje sobre Oscar Niemeyer, nada expressa melhor a mais perfeita tradução do que a mensagem do amigo e saudoso Senador Darcy Ribeiro. Nesta homenagem, tomo emprestadas suas palavras para homenagear este grande arquiteto.

Antes, gostaria de colocar aqui um testemunho, muito pessoal. Procuramos Oscar Niemeyer para um socorro, a construção de um templo numa área nobre no Rio de Janeiro, em que exigiam que a humilde igreja de Assembléia de Deus do Leblon tivesse realmente um projeto à altura daquele bairro. Procuramos o Dr. Niemeyer ele deve lembrar-se disso -, juntamente com o Pastor Washington, e, prontamente, com todo o carinho, ele fez um projeto que nos encantou e que estamos nos esforçando para colocá-lo em prática, de tão lindo. Ele imaginou um templo que, ao mesmo tempo, era a Arca de Noé. Esse homem, que tem uma concepção filosófica diferente da nossa, pôde expressar-se tão bem no seu projeto! Gostaria de lhe dizer que estamos muito, mas muito gratos.

É um outro testemunho, onde ele prontamente se colocou à disposição ainda não foi possível ser feito devido às burocracias nas relações internacionais atendendo ao nosso chamado quando pedimos que ele fosse aquele que projetaria o símbolo da imagem do que foi e do que é o Memorial da Ilha de Gore, no Senegal. Somos gratos ainda por isso, Dr. Niemeyer.

Mas o que dizia Darcy Ribeiro a respeito de tão ilustre figura?

"Oscar Niemeyer é o fato cultural mais importante que sucedeu ao Brasil. Que seria de nosso passado sem o Aleijadinho? Estaríamos deserdados, empobrecidos, na mesma proporção em que ele, tendo existido, dignificou o nosso povo. Demonstrou como e quanto nossa gente mestiça é dotada da mais alta criatividade artística e cultural. Oscar é a mesma coisa, hoje. Um longo hoje, feito das décadas, que ele vem iluminando com o seu talento, através de obras de esplêndida beleza, distribuídas mundo afora.

Oscar é o maior artista vivo de nosso tempo. É mesmo Oscar o artista que se imprimirá, indelével,

nesse fim de século para durar na memória dos homens do próximo milênio e até depois. Assim é, porque de ninguém se pode dizer, em tempo algum, que tenha feito tantas obras de beleza assinalável como as melhores do seu tempo.

Bastaria ver Brasília. Uma cidade-capital inteira, saída toda de seus riscos, ornada dos únicos palácios da arquitetura moderna, esplêndidos palácios: o Alvorada, o Planalto, o Supremo Tribunal Federal, o Congresso, o Itamaraty e a Catedral mais majestosa e bela que jamais se viu.

Brasília, que é tudo isso, é, tão-só, uma das obras do Oscar. Antes, ele desenhou a Pampulha, onde forçou a arquitetura mundial a dar a volta por cima e mudar de rumo. Até então prevalecia a tacañez do funcionalismo exacerbado. Ali se reconheceu, explicitamente, pela primeira vez, que a beleza é a única função importante, porque é a única capaz de dar permanência a uma obra arquitetônica.

O mínimo que podemos e devemos fazer, frente a Oscar, é adiantar a ele expressões de admiração que as futuras gerações lhe tributarão, generosamente.

Que ninguém se engane pensando que Oscar é um arquiteto brasileiro, inspirado nas curvas de nossa belas mulheres e de nossas majestosas montanhas. Qual! Nada disso. Oscar é a realização até o limite da capacidade humana de criar beleza.

Que seria de nós, que seria do mundo sem Oscar Niemeyer? Que seria de nós, se houvesse se multiplicado só essa horrível arquitetura mercantil, que constrói a imensa maioria dos prédios que se erguem no mundo inteiro? Ou essa arquitetura pretensiosa dos caixotes de vidro, ou angular, ríspida e pontuda dos perfis de aço de que é feita? Felizmente, Oscar surgiu no mundo como o arquiteto do concreto. Um arquiteto à altura da plasticidade incomparável que esse novo material oferecia à arquitetura, para que ela se fizesse mais livre e mais bela.

Há outros Oscars, além do arquiteto, pouco conhecidos: o escultor, o criador de móveis, o desenhista primoroso, o escritor, aliás grande escritor. Lavem seus olhos em suas obras de arquitetura aqui retratadas. Os seus desenhos belíssimos. Os seus móveis, as suas esculturas. Depois, diga-se a si mesmo se não temos razão de dizer que Oscar é a coisa mais bela e mais importante que nos sucedeu."

Por tudo isso, a sessão especial deste dia representa uma significativa homenagem a este brasileiro que engrandece e dignifica nosso País, pela riqueza de sua contribuição à formação da nossa identidade nacional.

Obrigada, Presidente. Obrigada Oscar Niemeyer. Parabéns.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda, por permuta com o Senador Pedro Simon.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, meu caro Oscar Niemeyer, quero cumprimentá-lo e também os seus familiares e amigos, e o faço em nome do arquiteto Carlos Magalhães, pelo seu esforço, ao longo dos anos, de preservar Brasília na sua concepção original.

Meu caro Oscar, você deve estar se divertindo com o nosso esforço de encontrar palavras para homenageá-lo, e o belo discurso do Senador Roberto Freire, o discurso inflamado do Senador Francelino Pereira e o texto cheio de poesia da Senadora Benedita da Silva são testemunhos disso.

É muito difícil – e nós todos sabemos –, com palavras, tentar fazer uma homenagem à sua figura humana e à sua expressão profissional. Quebro o protocolo desta Casa para tratá-lo informalmente porque você é informal e a sua obra quebrou preconceitos, quebrou regras preestabelecidas.

Esta homenagem, meu caro Oscar, não é só a você, mas a tudo que você representa no plano profissional e no plano da História deste País. Esta é uma homenagem a todos os brasileiros que acreditaram no sonho de construir uma nova capital no centro do País. É uma homenagem a Juscelino Kubitschek, a Israel Pinheiro, a Lúcio Costa, a Bernardo Sayão, a Íris Meinberg, a Ernesto Silva, mas também ao mais humilde operário; aquele que veio de caminhão, de lombo de burro, de todas as regiões do País, com as suas famílias e com as suas esperanças, acreditando que Brasília, além de uma bela cidade, seria o início da construção de uma sociedade mais justa, menos desigual.

Esta é uma homenagem também, meu caro Oscar, à beleza, à beleza das suas obras, como à beleza criada por Athos Bulcão, por Alfredo Ceschiatti, Mariane Peretti e de tantas pessoas que, ao longo dos anos, se complementaram e confundiram-se com sua própria obra.

Claro que você, mais do que arquiteto, é um inventor; foi você que inventou essa coisa de prédio ser também escultura. E agora você está sendo homenageado num prédio que nasceu da sua criatividade.

Por mais que busquemos palavras para falar da importância da sua obra na cultura brasileira, da importância da sua obra na arquitetura mundial, na verdade, encontraremos, nas expressões mais simples, essas definições.

Lembro-me de que, na primeira vez em que vim a Brasília, entrei na Catedral e comentei com algumas pessoas que estavam ao meu lado que se tratava de uma obra belíssima, muito mais do que se podia imaginar, vendo em fotografias, e uma pessoa humilde, ao meu lado, disse: "Olha, que é uma obra bonita, a gente vê. Difícil é imaginar como foi possível criá-la." Saiu do quê? Do que será que nascem suas idéias? Essas curvas mágicas que, como engenheiro, Oscar, lhe agradeço, porque, não fossem a sua ousadia e os desafios dos seus traços, a engenharia brasileira não teria evoluído tanto, evoluído com o gênio de Joaquim Cardoso e de todos que os sucederam, fazendo os cálculos mais complicados para tentar fazer com que seus traços virassem aço e concreto. Além de agradecer-lo como engenheiro, Oscar, eu lhe agradeço como cidadão de Brasília.

Lembro-me bem de que o conheci como engenheiro da Novacap, em uma época em que eu ainda tinha cabelo e era bastante novo. Lembro-me da emoção do primeiro encontro, levado por quem seria depois Governador de Brasília, José Aparecido de Oliveira. Conheci-o no seu escritório. Conheci-o fazendo traços de grandes obras e, depois, o que pouca gente sabe, fazendo traços também de obras que arquitetos menos importantes poderiam achar menores.

Uma das mais belas obras de Oscar, na minha visão, é a Casa do Cantador, na Ceilândia. Ele teve a humildade de desenhar até ponto de ônibus e abrigo de táxi, porque Oscar é isto: ao mesmo tempo muito grande e muito simples.

Oscar, fico muito feliz de estar tendo o privilégio de poder lhe prestar esta homenagem desta tribuna. São as circunstâncias felizes da vida.

Alguém já disse que uma das circunstâncias mais felizes da História do Brasil foi ter colocado, em uma mesma circunstância histórica, homens como Israel Pinheiro, Juscelino Kubitschek, Oscar Niemeyer e Lúcio Costa, que fizeram, 450 anos depois do descobrimento do Brasil, a interiorização do nosso desenvolvimento, interiorização com beleza, com sonho e com esperança.

Não tenho dúvidas, meu caro Oscar, de que Brasília, que você fez bela, ainda cumprirá o seu destino, ou seja, ser o ponto de partida para um País mais integrado, menos desigual, mais justo. Não tenho dúvidas de que a sua obra marca mais pela beleza, mais pelo que expressa de esperança em uma sociedade justa do que qualquer um de nós conseguiria dizer aqui.

A Senadora Benedita da Silva lembrou Darcy Ribeiro, com quem tivemos o privilégio de conviver nesta Casa e que disse, reiteradas vezes, que Oscar Niemeyer provavelmente será o único brasileiro, o único contemporâneo nosso lembrado no ano 3.000. Eu completaria aqui, Oscar, que você será lembrado não apenas pelas suas obras, não apenas pelos seus traços, mas principalmente pela sua capacidade de sonhar, pela sua capacidade de ter esperança e pela sua capacidade de acreditar que um dia haveremos de construir, com solidariedade, com fraternidade, uma Nação mais justa e menos desigual.

Em nome de Brasília, em nome de cada cidadão que ama esta cidade, em nome também de todos os brasileiros que admiram a sua obra e que admiram, mais que isso, a pessoa humana que você é, receba o meu abraço, a minha homenagem.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Sr^{tes} e Srs. Senadores, amigos e parentes de Oscar Niemeyer, prezado cidadão arquiteto Oscar Niemeyer, faço questão de trazer aqui este símbolo do monumento erigido em homenagem ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, intitulado "A Terra Também é Nossa": Testemunhamos esse fato para contar aos nossos filhos e suas gerações. Governavam, em 17 de abril de 1996, dia do massacre, as seguintes autoridades: Presidente Fernando Henrique Cardoso; Governador do Pará, Dr. Almir Gabriel; que determinou a operação. Deu ordem de tiro o Coronel Mário Colares Pantoja. Foram assassinados na curva do S da rodoviária os lavradores que estão aqui listados.

Brasil, agosto de 1996. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Candelária, Carandiru, Corumbiária, Eldorado dos Carajás.

"A pedagogia dos aço golpeia no corpo essa atroz geografia. Se calarmos, as pedras gritarão."

Pedro Tierra.

É o autor da poesia que está atrás deste monumento que foi feito por Oscar Niemeyer, para lembrar a luta dos trabalhadores sem terra neste País.

Estamos aqui todos os dias, em um lugar excepcionalmente belo. Este Senado representa uma das belas obras que foi capaz de fazer a criação de um arquiteto brasileiro, Oscar Niemeyer. As pessoas que entram aqui, prezado arquiteto, entram com o sentimento de que o Brasil é capaz de realizar obras que mostram o quanto a nossa civilização é ainda capaz de construir aquilo que está à altura de nossos sonhos. Mas sonhos devem levar em conta não apenas uma Brasília tão bonita, edifícios tão belos, construções como as aqui citadas em tantas cidades brasileiras e por tantos lugares do mundo. Acredito, sobretudo, que o seu sonho realizar-se-á na medida em que as suas aspirações de justiça vierem efetivamente a se concretizar.

A sua espontaneidade natural de ser solidário a pessoas como Luís Carlos Prestes, a todos os companheiros do Senador Roberto Freire, no Partido Comunista, a todos aqueles que, como os trabalhadores, que foram homenageados também pelo monumento que colocou ali defronte à Usina Siderúrgica de Volta Redonda, monumento este que certo dia foi destruído, e novamente fez-se questão de erigir, para que jamais se esquecesse, em nosso País, que certo dia trabalhadores estavam sendo massacrados em função de estar lutando por seus direitos; a sua solidariedade a todos aqueles que foram perseguidos, que foram torturados, àqueles que em qualquer lugar deste País estão lutando pelos direitos à cidadania e por justiça é o que mais nos comove, ao lado da beleza desses edifícios, beleza que nos inspira justamente para fazer com que cada um de nós possa empenhar toda possível energia para a erradicação da miséria em nosso País, para a criação de uma Nação que realmente possamos considerá-la justa.

Há muitas histórias a seu respeito que considero importante o povo conhecer. Há uma, contada com muito humor, que nos revela a grandeza de seu desafio:

Uma vez – disse – fui chamado ao DOPS. O delegado perguntou-me o que pretendíamos os comunistas com a nossa luta, respondi que queríamos mudar a sociedade, acabando com a injustiça. O delegado disse ao escrivão, um crioulinho simpático "escreva aí: mudar a sociedade". O crioulinho olhou-me, antes de datilografar a frase e, com um sorriso resignado, comentou: "É doutor, vai ser difícil". Ele, que seria beneficiado com a mudança, desanimava-

se de sua possibilidade. Mas eu estou certo de que chegaremos lá".

Estou certo, prezado Oscar Niemeyer, de que o seu exemplo frutificará e está frutificando a cada dia, nesta mesma Casa, que ajudou a desenhar e a construir, com tanta beleza.

Muito obrigado. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, disse Guimarães Rosa, o grande escritor mineiro e brasileiro, que a gente morre para provar que viveu. Mas Oscar Niemeyer não precisa disso; basta contemplar Brasília para saber que V. Ex^a, Oscar Niemeyer, viveu e está vivo para servir ao Brasil e à humanidade.

É com muita honra que ocupo esta tribuna para prestar uma humilde homenagem em nome dos políticos do Centro-Oeste, em nome dos políticos da Região Amazônica, em nome do meu humilde Estado, o Estado de Mato Grosso, a este grande brasileiro do Rio de Janeiro, a este grande carioca Oscar Niemeyer, que, no próximo dia 15, comemora 90 anos do seu nascimento.

E por que fizemos questão de vir a esta tribuna, embora não sejamos dotados de grandes dons de oratória? É porque o Centro-Oeste e a Região Amazônica devem muito a V. Ex^a, pois com a sua colaboração, o seu trabalho, a sua luta, o inesquecível Presidente Juscelino Kubitschek construiu Brasília, cidade que escolheu para sediar a nossa Região Centro-Oeste. Com Brasília houve a integração da Amazônia; com Brasília, Mato Grosso, que não era nada, tornou-se um Estado gigante neste País. Por isso, o trabalho de V. Ex^a por Brasília também foi um trabalho por Mato Grosso, para o Centro-Oeste e para a Amazônia.

Tive a satisfação de conhecer agora, como Senador, a figura inominável de Oscar Niemeyer, esse grande arquiteto brasileiro. Como aconteceu isso? Quando eleito 1º Secretário desta Casa, na gestão do querido Presidente Humberto Lucena, coube a mim iniciar um projeto de reformas e ampliação desta Casa. Ao chamar o Diretor da Engenharia do Senado, ele me disse: Senador, o senhor pode tudo e não pode nada nesta Casa, porque aqui qualquer mudança tem de ter o aval, tem de ter a chancela, tem de ter o carimbo de Oscar Niemeyer. Pensei: Meu Deus, não vai ser fácil. Dr. Oscar, homem de prestígio internacional, viajando para o mundo todo, vir aqui a Brasília, apenas olhar as reformas e as

modificações que o Senado quer fazer! Ao ligar para o Dr. Oscar Niemeyer no Rio de Janeiro, esperava receber um não, mas fomos recebidos com muito carinho e ele se dispôs a vir a Brasília em seguida. A única coisa que ele exigiu foi que mandássemos um carro para transportá-lo, porque ele não é muito chegado a aviões! Imediatamente ele veio a Brasília e aqui ficou conosco por três dias, andando pelos corredores do Senado e, assim, deu a sua chancela e nós pudemos realizar as grandes obras de que o Senado necessitava.

Todo mundo, quando faz algum trabalho, cobra alguma coisa; todo profissional, quando dedica o seu tempo, cobra algo. Para nossa surpresa, ao perguntar a ele qual era o preço de seu trabalho, ele passou a mão na minha cabeça e respondeu: Meu filho, não é nada. É uma honra estar aqui atendendo ao Senado e ao Brasil.

Gestos de humanidade, gestos de simplicidade deste grande brasileiro que fizeram com que eu tivesse a coragem de, numa sessão tão bonita como esta, diante de tantos Senadores ilustres e grandes oradores, também vir ocupar a tribuna do Senado para dizer: Obrigado, Dr. Oscar Niemeyer, obrigado pelo grande trabalho que V. Ex^a – digo V. Ex^a, porque um homem como o senhor tem de ser chamado de excelência num País tão carente de vultos e personalidades do seu gabarito -, ao lado de Juscelino Kubitschek, Israel Pinheiro, de grandes pioneiros, como Lúcio Costa, Bernardo Sayão, desenvolveu na construção de Brasília e fez história no mundo todo.

Solicitei alguns dados de sua vida e descobri uma vida cheia de prestígio internacional, condecorações, viagens, homenagens, fruto do trabalho que começou a fazer e projetou o Brasil, a partir da sua formação profissional na Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro. Depois, V. Ex^a foi para nossa querida Minas Gerais, que aqui já o homenageou na figura do grande Senador Francelino Pereira. Trabalhou em Minas Gerais por dois períodos, ao lado também de JK Prefeito e, depois, Governador. Posteriormente, foi a São Paulo e, em seguida, a Brasília. Hoje, vive para o mundo, trabalhando e se dedicando.

Feliz o homem que pode aos 90 anos com a lucidez, com a capacidade de trabalho e de luta com que está chegando Oscar Niemeyer. Que V. Ex^a seja um exemplo para todos os arquitetos do Brasil!

Fico muito feliz, em meu nome e em nome da Bancada do Mato Grosso, de dizer: Obrigado, Oscar Niemeyer, o Brasil lhe deve muito. O Brasil tem de

homenagear este grande vulto da sua história. Que Deus o ilumine! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu caro Dr. Oscar Niemeyer, minhas Senhoras, meus Senhores, esta Casa vive hoje um momento privilegiado ao homenagear esse ilustre brasileiro, o arquiteto Oscar Niemeyer, que está completando, em poucos dias, 90 anos.

Feliz é o país que tem a oportunidade de cobrir de afeto e de admiração seus heróis culturais ainda em vida. No caso de Niemeyer, vida ainda ativa, generosamente criativa, como tem sido, de resto, década após década, há tantos anos.

Oscar Niemeyer fez parte da brilhante equipe que, no final dos anos 30, projetou a antiga sede do Ministério da Educação, no Rio de Janeiro, que se tornou um marco internacional da arquitetura moderna, obra arrojadíssima para a sua época. Lembrome da minha infância, lá na Paraíba, todos os cadernos do MEC tinham a fotografia do Ministério da Educação, essa obra do Dr. Niemeyer.

Alguns anos depois, Niemeyer assinava o notável conjunto arquitetônico da Pampulha, em Belo Horizonte, com as linhas modernas, sensuais e elegantes que seriam para sempre a sua marca. A Igreja da Pampulha é obra citada em qualquer história da arquitetura de nosso século.

Foi a Pampulha que chamou a atenção de Juscelino Kubitschek para o talentoso arquiteto. Quando Kubitschek decidiu construir Brasília, a escolha de Niemeyer para arquiteto dos principais edifícios da cidade foi uma decisão natural.

Alguns poucos anos antes, o arquiteto Le Corbusier havia sido escolhido pelo governo indiano para projetar a capital do Estado do Punjab, a Cidade de Chandigarh. Le Corbusier lá deixou os traços de seu estilo, mas sua equipe contava com outros arquitetos importantes. Podemos afirmar com segurança que foi mais forte a marca pessoal de Niemeyer em Brasília do que a de Le Corbusier em Chandigarh.

Além do mais, Brasília, a Brasília do famoso plano urbanístico de Lúcio Costa, é certamente uma cidade mais importante. Brasília, com o brilho de sua criatividade arquitetônica, fez a fama do Brasil; tornou-se um monumento internacional de primeira ordem.

O desenho de Niemeyer, em Brasília, é presença fortíssima: o Palácio da Alvorada, o Palácio

do Planalto, o Congresso, a Catedral – mãos elevadas em prece -, a Universidade. A unidade estilística da Praça dos Três Poderes é obra de Niemeyer; o mesmo vale para a Esplanada dos Ministérios e o Eixo Monumental.

Nos anos recentes, o talento de Niemeyer tem acrescentado mais alguns belos edifícios a Brasília: o Panteão e o Memorial Juscelino Kubitschek.

Durante os anos do regime que lhe foi politicamente adverso, Niemeyer foi convidado a semear beleza arquitetônica pelo mundo afora: Paris, Argélia, Israel. Em São Paulo fez o impressionante Memorial da América Latina.

Há dez anos, quando Oscar Niemeyer completava oitenta anos, pode ele testemunhar um evento histórico: a declaração, pela Unesco, de Brasília como Patrimônio Histórico da Humanidade. Isso foi no dia 7 de dezembro de 1987. Portanto, nestes dias, festejamos também dez anos de Brasília como monumento arquitetônico oficialmente reconhecido pela comunidade internacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a obra de Niemeyer está principalmente nos prédios públicos de grande significado social. É uma obra voltada para a sociedade.

Com seus monumentos de beleza, com sua generosa escultura de função social, Niemeyer polariza e inspira os melhores e mais elevados valores coletivos.

Esta Casa vive este momento feliz, homenageando um grande inovador da linguagem arquitetônica mundial, um grande brasileiro. É meu privilégio juntar-me a esta homenagem.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. familiares, Dr. Oscar Niemeyer, o próprio conjunto arquitetônico do Congresso Nacional (duas torres centrais idênticas, o Senado menor do que a Câmara e mais próximo do que a linha central, assim configurando a teoria do equilíbrio assimétrico), criado por Oscar Niemeyer, é internacionalmente avaliado como um dos mais arrojados em todo o mundo, integrando-se de forma perfeita ao projeto mais amplo das unidades destinadas aos usos residencial e administrativo.

A propósito, o construtor da cidade, em histórico depoimento, registrou que "tivesse estudado o Palácio do Congresso com o espírito acadêmico, ou me tivesse preocupado com as críticas, teríamos

uma construção em altura, cortando a visão, ao invés dessa Esplanada que a muitos surpreende pela imponência, com a vista que hoje se estende com profundidade além do edifício "

Conferiu-se ao conjunto o desejável caráter monumental, não no sentido de ostentação, mas no sentido da expressão palpável, por assim dizer, consciente daquilo que vale e significa.

É representando Brasília no Senado da República que faço, na Ata dos trabalhos da sessão de hoje, também a minha homenagem a Oscar Niemeyer, pelo transcurso de seu nonagésimo aniversário de nascimento.

Pois é aqui, Sr. Presidente, nos seus inumeráveis monumentos arquitetônicos, esplêndidos de formas que afloram em cada uma de múltiplas linhas de criação, que a Capital do País parece ver refletida a imagem constante de Oscar Niemeyer no mais exuberante de sua arte.

Parece-me não duvidoso, por isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a nossa ainda jovem cidade padece muito por não ter para si a presença física do mais importante arquiteto brasileiro e seu criador. E que a ela não consola saber que tais ausências, comumente prolongadas, e sentidas, em muito são devidas ao forte tormento que a ele causam as viagens aéreas, mesmo as mais seguras. Mas ainda temos esperança de tê-lo conosco.

Brasília é a Capital da Esperança, como bem sabe seu criador, Oscar Niemeyer, porque resume os anseios da nacionalidade, como quis Oscar Niemeyer.

Por igual também o é por desejar tê-lo aqui residindo, junto a esta terra e população generosas, produzindo por mais e mais tempo outras inigualáveis maravilhas da arquitetura praticada em todo o mundo.

Ainda bem que Niemeyer, com suas inúmeras obras, fez aqui muitas e muitas belas e imponentes Brasília, uma para cada brasileiro.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ilustre homenageado, poderíamos ficar aqui por um tempo interminável citando os feitos, as qualidades, os méritos, as homenagens, os troféus recebidos por Oscar Niemeyer.

É claro que para um País como o Brasil, que continua sendo o País mais da esperança do que da

afirmação, ter nomes como o de Niemeyer, que conseguem chegar no Primeiro Mundo e se impor pela qualidade e pela competência, como o primeiro entre os primeiros, é motivo de honra.

Cada um de nós se satisfaz, cada um de nós se realiza um pouco em Niemeyer. É claro que nos cansamos de ver e ler páginas e mais páginas contando a sua história.

A mim parece que o importante, hoje – tenho insistido muito nisso, desta tribuna –, num Brasil com tão poucas referências, num Brasil em que a nossa mocidade, a nossa gente, o nosso trabalhador, em que, perdidos no interior, os nossos jovens, homens e mulheres, não sabem qual é o norte, qual é o rumo, qual é o caminho – o mundo está mudando tanto na sua ideologia, no seu contexto, no seu mapa, em suas finalidades –, não é cumprir o dever, seguir o caminho do dever, mas perguntar-se a si mesmo por onde seguir para chegar ao caminho de cumprir a própria parte do dever.

Neste País sem referência, neste País onde, ao olhar para a Igreja, para o Exército, para o Congresso, para os homens da República, para a imprensa, não vemos um D. Helder, um JK, vejo, com emoção, Niemeyer, Barbosa Lima Sobrinho.

São figuras, gênios, sim. Niemeyer, o arquiteto fantástico, o criador de obras, o que não apenas construiu, mas construiu com o seu cérebro, fazendo com que o mundo se curve diante da sua criação – embora ele não admita –, como se fora um representante de Deus, com autorização, com procuração para ter a sua filial, e criar por conta própria, criar obras belas, obras objetivas. Mas o importante é que, como Barbosa, Niemeyer é uma referência permanente.

Podemos divergir dele, mas temos que respeitá-lo, pela dignidade, pelo caráter, pela seriedade, pela nitidez, pelos princípios, pela beleza da arquitetura, pela preocupação com o social. Niemeyer não quer apenas o Brasil da beleza de Brasília. Ele quer o Brasil da justiça social, do respeito recíproco, onde os brasileiros possam viver com dignidade. A linha de retidão de Niemeyer é uma referência.

Nunca me esqueço que, recém-eleito Senador, em 1979, dezembro, fui convidado para um grande congresso, para um bonito congresso realizado na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro. O Cebrade reuniu brasileiros com todas as idéias, com todas as ideologias, de todos os segmentos da sociedade. Ainda estava no auge o regime de força. A reunião coincidiu com o aniversário dos direitos humanos – que deve ser por estes dias.

Na sessão de encerramento, convidamos a fazer uso da palavra o então Presidente da OAB, quando a OAB vivia o seu momento mais belo na história do País, quando ela tinha o seu mais extraordinário Presidente, Raymundo Faoro, e o ambiente era de medo. Havia militares aqui e ali, perguntando-se que reunião era aquela, o que aquela gente estava fazendo, durante três dias, a debater idéias.

Decidimos que o encerramento seria sem discursos. Somente falaria o Presidente da OAB. E ele falou. Fez uma belíssima palestra. E Niemeyer, como Presidente do Cebrade, encerrou protocolarmente, dizendo o que tinha que dizer, lendo três folhas.

Mas depois ele largou as folhas e disse: Agora, quem vai falar é o cidadão Niemeyer. Para a minha felicidade ser perfeita nesta hora, neste País, eu queria que o Prestes, que os exilados, que tantos brasileiros que estão fora e longe deste País pudessem estar aqui, convivendo conosco, na nossa Pátria, no nosso Brasil. Ele foi aplaudido de pé. Este é o Niemeyer, fiel às suas idéias. Podemos divergir de Prestes, mas não há como não reconhecer que, na História do Brasil, ele fez talvez uma das páginas mais bonitas e mais épicas, que foi a Coluna Prestes.

Niemeyer é fiel às suas idéias, é fiel aos seus princípios. Quando JK era Prefeito, trabalharam juntos; quando JK era Governador, trabalharam juntos; quando JK foi Presidente da República, trabalharam juntos; quando JK sofreu as aquelas humilhações e crueldades, nunca lhe faltou Niemeyer, o seu carinho, o seu afeto, a sua admiração e a sua dedicação.

Por isso, esses 90 anos de gênio, que é Niemeyer, são tão importantes quanto os 90 anos de verticalidade e de dignidade, que é Niemeyer. Assim, ele não é apenas a referência do grande, do genial arquiteto que o mundo respeita, é a referência para o mundo; mas, para nós, é mais que isso, é a referência, nos seus 90 anos, de que o Brasil pode olhar, pode admirar, pode respeitar e pode acreditar que vale a pena a caminhada e a luta.

A sua Brasília é uma realidade sim; as belezas que ele construiu são uma realidade também.

Hoje, V. Ex^a, meu prezado amigo Niemeyer, pode estar aqui, no Congresso Nacional, que é um Congresso aberto, livre, uma Brasília democrática, com um Governo eleito pelo voto popular, onde podemos divergir, mas temos o direito e a obrigação de nos respeitar.

Mas V. Ex^a, como eu, sabe que a sua luta continua, não importa quantos anos. Que bom se estivermos aqui festejando o seu centenário, como fizemos com Barbosa Lima Sobrinho. Mas a luta continua. Falo em nome da Bancada do Rio Grande do Sul e da minha querida Senadora, que solicitou que eu falasse em seu nome. Nós, no Rio Grande do Sul, temos apenas uma obra sua, lá na Vacaria, a Casa do Povo; belíssima obra, de conteúdo social profundo.

A luta de Niemeyer continua. Beleza arquitetônica sim, obras sim, Brasília se multiplicando sim, mas que bom – e venho a esta tribuna para isso – se nos lembrássemos do outro Niemeyer, do social, das suas preocupações com um Brasil onde houvesse mais justiça, onde houvesse mais fraternidade.

Podemos divergir ideologicamente, podemos pensar diferente, mas, no final, o homem com direitos inalienáveis, o homem cidadão deve ter direito à moradia, à educação, à saúde; pode não morar em um lar construído por Niemeyer, mas deve ter o direito de morar em uma pequena casa; modesta, mas decente.

Essa é a luta de Niemeyer, e temos a obrigação, nos seus 90 anos, de destacar a primeira parte da sua luta, que já foi destacada, mas me senti na obrigação de destacar a outra, talvez a mais profunda e a de mais conteúdo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Dr. Oscar Niemeyer.

O SR. OSCAR NIEMEYER – O Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, insiste para que eu diga qualquer coisa, vou atendê-lo muito pouco. Vou dizer apenas que não aceito bem essas homenagens porque não mereço tanto, afinal, sou um homem como outro qualquer, que trabalhei, vivi, chorei e ri, como manda o destino. E trabalhei muito porque sou arquiteto e gosto da profissão; e briguei, protestei porque sou um homem que olha em volta e sente que a miséria não é justa. É só isso.

Agradeço essas homenagens e me sinto com uma certa emoção.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Srs. Senadores, minhas Senhoras, meus Senhores, os mais diversos oradores de todos os Partidos salientaram a vida e a obra de Oscar Niemeyer. A mim cabe dizer, ao encerrar esta sessão, que esta homenagem é extremamente significativa e altamente curiosa, na medida em que Niemeyer está sendo

homenageado em sua Casa, criada por ele. Outro talvez a tivesse criado também, mas não seria tão bela, tão digna e não seria produto do gênio. E em sua Casa porque esta é a Casa do povo brasileiro, e ele é um dos mais autênticos representantes do povo brasileiro, pela sua vida, pela sua luta e pelo seu trabalho.

Só o Senador José Sarney e eu participamos da inauguração de Brasília. Por isso, nós, hoje – talvez mais do que todos – vivemos aqueles momentos de alegria e de esperança; alegria e esperança que se renovam a cada dia, na medida em que esta Capital representará sempre o futuro do Brasil, graças à sua genialidade.

Não posso deixar também, quando falo da inauguração e quando o Congresso homenageia Oscar Niemeyer, de lembrar a figura do maior Presidente do Brasil contemporâneo, Juscelino Kubitschek, aquele que amava o seu povo, amava a arte de Niemeyer. Graças a isso, o Brasil tem hoje monumentos notáveis produzidos pelo seu grande arquiteto.

Juscelino foi, sem dúvida, uma figura que acreditou no futuro do Brasil e, por isso, sempre acreditou em Oscar Niemeyer. Daí por que acho que esta homenagem que o Senado presta é das mais justas talvez aqui prestadas.

Acrescenta alguma coisa em Niemeyer? Acredito que sim, porque qualquer coisa que vem do povo brasileiro acrescenta muito à sua vida e à sua consciência.

Em nome desse povo, eu queria agradecer a Oscar Niemeyer a sua vida e dizer que hoje ela não lhe pertence, nem aos seus amigos que aqui estão, nem aos seus familiares, mas ao povo brasileiro. A sua vida é daquelas que ficarão para sempre, porque sempre ficará a linha arquitetônica do gênio, que é Oscar Niemeyer, esse arquiteto que é, sem dúvida, o arquiteto de Brasília, é o arquiteto do Brasil e, hoje, ele não é apenas isso, é o arquiteto do mundo, bem como a sua arte, a sua sabedoria e a sua inteligência.

Quero, portanto, mais uma vez, secundando todos que aqui falaram, dizer a V. Ex^a, meu querido arquiteto Oscar Niemeyer, que o Brasil, todo ele, comemora os seus 90 anos, pois essa data não é sua, é uma data nacional.

Muito obrigado.

Suspendo a sessão por cinco minutos.

(Suspensa às 16h05min., a sessão é reaberta às 16h10min.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Ignácio Ferreira.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1997

Estabelece normas para aplicação dos recursos provenientes do recolhimento das tarifas aeroportuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos provenientes da arrecadação das tarifas a que se refere o art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, assim como o adicional criado pela lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, serão, na proporção de 25 por cento, no mínimo, aplicados na manutenção e desenvolvimento do sistema aeroportuário das regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. As receitas a que se refere o **caput** deste artigo não incluem as tarifas de uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981.

Art. 2º A determinação do artigo anterior aplica-se a qualquer adicional que se venha a aplicar às tarifas a que se refere, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 3º As disposições da presente lei terão a validade de dez anos, contados a partir do exercício seguinte de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A exploração do potencial turístico das regiões Norte e Nordeste freqüentemente tem sido prejudicada pela falta da devida infra-estrutura. Esse potencial é conhecido. As duas regiões reúnem recursos naturais que poderiam proporcionar uma receita muito superior à atual caso contassem com a necessária infra-estrutura. Nesse contexto adquire especial importância a infra-estrutura aeroportuária.

Nem sempre os programas nacionais de investimentos no setor vêm conferindo a devida importância a essa necessidade das duas regiões. Compreende-se que outras regiões do País, até pelas exigências do processo de desenvolvimento econômico, concentrem os investimentos nessa área. Entretanto, torna-se imprescindível também que se procure centralizar esse desenvolvimento, reduzindo-se as desigualdades regionais. Determinações expressas nesse sentido constam da Constituição Federal, em particular em seus artigos 43 e 170.

Por essa razão é que propomos a destinação de uma parcela dos recursos provenientes da arrecadação das tarifas aeroportuárias para a cobertura das despesas de investimento e custeio dos aeroportos situados nas regiões Norte e Nordeste. Essa parcela se refere exclusivamente às tarifas estabelecidas pelo art. 3º da lei nº 6.009 – tarifa de embarque, tarifa de pouso, tarifa de permanência, tarifa de armazenagem e capatazia – e ao adicional criado pela lei nº 7.920 e exclui, de forma expressa, os recursos destinados pelo decreto-lei nº 1.896 à garantia de segurança à navegação aérea. Fixada como padrão mínimo, deverá ser levada em conta em todos os programas de investimento e de auxílio a aeroportos que venham a ser aplicados pela União com o produto da arrecadação das tarifas a que se refere.

É evidente que os benefícios decorrentes do presente projeto de lei não se limitarão ao desenvolvimento do turismo. A instalação e manutenção de infra-estrutura aeroportuária, além da criação direta de empregos locais, reflete-se sobre os mais variados segmentos da economia. No entanto, será sem dúvida sobre o turismo que se registrarão seus mais importantes efeitos.

Reconhece-se hoje que o turismo tende a ser o setor da economia que mais rapidamente gera empregos. Apresenta, além do mais, efeitos multiplicadores. Essa assertiva se aplica de modo particular às regiões Norte e Nordeste do País. Em algumas áreas o chamado turismo ecológico já representa importante fator de desenvolvimento. É justamente um dos segmentos que mais vêm sendo prejudicados pela falta de infra-estrutura. No entanto, também o turismo mais tradicional se ressente, e muito, da precariedade de acessos.

A competição internacional se tem acentuado cada vez mais nos últimos anos. Observamos nações insulares de pequena importância, com recursos naturais infinitamente inferiores aos brasileiros, receberem um fluxo turístico muito superior. Isso não ocorre apenas pela falta de divulgação, pela questão da segurança e muito menos pela relação interna de preços. Ao contrário, há indícios cada vez mais fortes de que o peso representado por esse fica muito aquém da falta de infra-estrutura.

Seria fácil citar amplas regiões brasileiras, inclusive litorâneas, que apresentam grande apelo turístico e não contam, em suas proximidades, com aeroportos capazes de receber visitantes de nosso País ou do Exterior. Uma ampliação dos recursos

destinados a esse setor certamente proporcionará imediato e significativo retorno.

Não desejamos, por outro lado, conduzir a um engessamento dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da infra-estrutura aeroportuária. Por isto mesmo estabelecemos um prazo de dez anos, contados a partir da publicação da lei, para que se aplique o percentual nela referido. A partir desse prazo, fixado em função das necessidades das regiões Norte e Nordeste, será evidentemente procedida uma reavaliação da destinação dos recursos.

Sala de sessões, 4 de dezembro de 1997. –
Senador **Freitas Neto**.

LEI Nº 6.009 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos e suas instalações serão projetados, construídos, mantidos, operados e explorados diretamente pela União ou por entidades da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades, ou ainda, mediante concessão ou autorização, obedecidas as condições nelas estabelecidas.

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que indiquem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou às entidades de Administração Federal Indireta responsáveis pela administração dos aeroportos, e serão representados:

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pelo Ministro da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional;

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeroporto, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:

I – tarifa de embarque – devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II – tarifa de pouso – devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III – tarifa de permanência – devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

OBS: nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.060, de 12-9-85;

IV – tarifa de armazenagem e capatazia – devida pela utilização dos serviços relativos à guarda, manuseio, movimentação e controle da carga nos Armazéns de Carga Aérea dos aeroportos; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.

Acrescentado o item V do art. 3º pelo Decreto-Lei nº 2.060.

Art. 4º Os preços específicos a que se refere a letra b, do parágrafo, do art. 2º, são devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias; incide sobre o usuário ou concessionário dos mesmos.

Art. 5º Os recursos provenientes dos pagamentos a que se refere o art. 2º desta Lei, inclusive de multas contratuais, correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria:

I – do Fundo Aeroviário, no caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica; ou

II – das entidades da Administração Federal Indireta, no caso dos aeroportos por estas administrados.

Art. 6º O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança, acarretará a aplicação cumulativa, por quem de direito, das seguintes sanções:

I – após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês;

II – após cento e vinte dias, suspensão **ex officio** das concessões ou autorizações;

III – após cento e oitenta dias, cancelamento sumário das concessões ou autorizações;

Art. 7º Ficam isentos de pagamento:

I – a Tarifa de Embarque

a) os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) os passageiros de aeronaves em vôo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica;

ca ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do embarque;

- c) os passageiros em trânsito;
- d) os passageiros de menos de dois anos de idade;
- e) os inspetores de Aviação Civil, quando no exercício de suas funções;
- f) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;
- g) os passageiros, quando convidados do Governo brasileiro.

II – Da Tarifa de Pouso

- a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;
- b) as aeronaves em voo de experiência ou de instrução;
- c) as aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;
- d) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em andamento à reciprocidade de tratamento.

III – Da Tarifa de Permanência

- a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;
- b) as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;
- c) as demais aeronaves:
 - 1 – por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;
 - 2 – em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação do acidente;
 - 3 – em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

IV – Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia

- a) as mercadorias e materiais que, por força da lei, entrem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;
 - Nova redação dada pela Lei nº 6.085, de 15-7-74.
 - Ver, inclusive, o Decreto-Lei nº 2.060, de 12-9-83.
 - Nova redação dada pela Lei nº 6.065, de 15-7-74.
- b) as mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino à infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.

Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionadas pelo Ministério da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento da tarifa de uso das co-

municações e dos auxílios à navegação aérea em rota.

Parágrafo único. A tarifa de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional.

Art. 9º O atraso no pagamento da tarifa de uso das facilidades à navegação aérea em rota implicará na aplicação das mesmas sanções previstas no artigo 6º desta lei.

Art. 10. Ficam isentas do pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota:

- I – as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;
- II – as aeronaves em voo de experiência ou de instrução;
- III – as aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;
- IV – as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando do em atendimento à reciprocidade de tratamento.

Art. 11. O produto da arrecadação da tarifa a que se refere o artigo 8º, constituirá receita do Fundo Aeroaviário.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os artigos 6º, 7º, 8º, o parágrafo único, do artigo 11, e os §§ 1º e 2º, do artigo 12, do Decreto-Lei nº 270(*), de 28 de fevereiro de 1967; e o Decreto-Lei nº 683(*), de 15 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.

Emílio G. Médice – Presidente da República.
J. Araripe Macêdo.

Acrescentados os §§ 1º e 2º, pelo Decreto-Lei nº 2.060, de 12-7-88.

LEI Nº 7.920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguir Lei:

Art. 1º É criado o adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e sobre as tarifas relativas ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações referidas no art. 2º do Decreto-Lei nº 1896, de 17 de dezembro de 1981.

§ 1º O adicional de que trata este artigo destina-se à aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicações e auxílio à navegação aérea.

Art. 2º A sistemática de recolhimento do adicional será a mesma empregada para a cobrança das respectivas tarifas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY**
— **Octávio Júlio Moreira Lima.**

DECRETO-LEI Nº 1896
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada, está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

§ 1º Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou à entidade especializada da Administração Federal Indireta, responsável pela prestação dos serviços a que se refere este artigo, e serão representados por Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota.

§ 2º As tarifas referidas neste artigo serão aprovadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o Território Nacional.

Art. 2º As tarifas a que se refere o artigo anterior são assim denominadas e caracterizadas:

I — Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea: devida pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, facilidade, de comunicações, auxílio à navegação aérea e outros serviços auxiliares de proteção ao voo proporcionados pelo Ministério da

Aeronáutica ou por empresa especializada da Administração Federal Indireta a ele vinculada, incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave.

II — Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Aérea Terminal de Tráfego Aéreo: devida pela utilização dos serviços de tráfego aéreo, facilidades e comunicações, auxílio para aproximação, pouso e decolagem em áreas terminais de tráfego aéreo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por empresa especializada da Administração Federal Indireta a ele vinculada, incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave.

Art. 3º Aplica-se às tarifas de que trata o artigo anterior o disposto no artigo 6º da Lei nº 6.009 (I), de 26 de dezembro de 1973, e a isenção prevista no artigo 7º da mesma lei.

Art. 4º É também finalidade da Telecomunicações Aeronáuticas S/A. — TASA, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Aeronáutica, a prestação dos serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea.

Art. 5º Os recursos provenientes da aplicação das tarifas de que trata este Decreto-Lei, inclusive de correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria da Telecomunicações Aeronáuticas S/A. — TASA, quando forem por ela prestados os serviços previstos no artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará este Decreto-Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Este decreto-Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário. — **João Figueiredo** Presidente da República. — **Paulo de Abreu Coutinho.**

(As Comissões de Assuntos Econômicos e serviços de Infra-Estrutura, cabendo a esta última Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Ignácio Ferreira.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 162, DE 1997

Dá nova redação ao caput do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, modificando o critério de distribuição dos projetos para relatar, por comissão.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. A designação do relator, independente da matéria e de reunião da comissão, será realizada mediante sorteio, por Senador, obedecerá à alternância entre seus membros e se fará em quarenta e oito horas após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento Interno fixe outro prazo."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Conformidade determina o art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal, a legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela rigorosa obediência às disposições regimentais, mediante a observação de treze princípios básicos, o primeiro dos quais consiste na participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais.

A designação de relator pelo critério das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, determinada nos termos do art. 126 do referido regimento, nem sempre atende ao princípio da participação plena e igualitária dos Senadores nas atividades legislativas, pois privilegia os partidos ou blocos mais representativos. Assim, alguns membros de comissões recebem grande volume de matérias para relatar, enquanto outros, por pertencerem a partidos de menor representatividade, raramente são designados como relatores. Tal situação se agrava nos casos de assuntos de elevado interesse econômico, político ou de natureza polêmica, em que os representantes de partidos minoritários não conseguem fazer valer suas posições sobre as matérias em discussão na comissão, a não ser no momento da votação.

Para diminuir essa desigualdade estou apresentando à consideração desta Casa proposta de alteração do art. 126 do Regimento Interno do Senado, determinando que a distribuição das relatorias nas comissões seja feita por sorteio, por Senador, a exemplo de prática adotada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme determina o regimento interno daquele tribunal, em seu art. 66, transcrito a seguir: "art. 66. o Presidente fará distribuição em audiência pública, mediante sorteio, obrigatória e alternada, em cada classe de processo, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento."

O projeto mantém a parte final do artigo alterado – alternância entre os membros da comissão – para indicar que o Senador sorteado só participará de novo sorteio depois que todos os membros da comissão forem contemplados.

Destaque-se, finalmente, que a proposta não fere a determinação constitucional de que se assegure, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares na constituição das comissões, conforme dispõe a Lei Maior no art. 58, § 1º. Na verdade, essa exigência constitucional já está previamente cumprida quando se instituem as comissões, pois os partidos de maior representatividade na Casa participam com maior número de membros e por isso serão sempre contemplados com maior número de relatorias.

Na expectativa de poder contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos deste Senado Federal, espero contar com o apoio dos Senhores Senadores para a proposição que ora subscrevo.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. –
Senador **Ermendes Amorim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X Dos Relatores

Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidária ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alterada entre os seus membros e far-se-á em quarenta e oito horas após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo. (*)

§ 1º O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163, DE 1997

Altera o art. 79 do Regimento Interno do Senado Federal

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 79 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão

para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes, e voltarão a se reunir a cada seis meses para a mesma finalidade, assegurando-se sistema de rodízio para participação dos senadores em todas as comissões durante o mandato, exceto na Comissão Diretora.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de resolução que ora apresentamos tem por finalidade permitir que todos os senadores possam, durante o mandato, tomar parte nos trabalhos de todas as comissões da Casa.

A razão da proposta prende-se ao fato de que, sendo o trabalho das Comissões o núcleo das atividades parlamentares, justa se faz a permissão para que todos os senadores possam dar sua contribuição a cada uma das Comissões, considerando-se as diversas especialidades de suas respectivas tarefas.

Muitas vezes, um parlamentar especializado em determinados assuntos fica com seu potencial desperdiçado por se ver impedido de participar das comissões que apreciam tais assuntos. A obrigação imposta pelo Regimento Interno no sentido de que deve ele compor apenas duas comissões tolhe por demais sua possibilidade de atuação, levando-se em conta, sobretudo, o benefício que a diversidade de opiniões geraria para a apreciação das tarefas legislativas.

A sociedade espera, justificadamente, que cada parlamentar tenha uma visão geral e boa informação sobre todos os assuntos de interesse nacional. Assim, não vemos por que não possa ele participar de todas as comissões para bem representar sua função e cumprir o papel para o qual foi eleito.

Por todas essas razões, esperamos dos nossos ilustres Pares e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. —
Senador **Ernandes Amorim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RÉGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 79. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a rep-

resentação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Os projetos lidos serão publicados e, em seguida, ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º do Regimento Interno. Findo esse prazo, serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de serem anexados ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, de conformidade com a decisão do plenário adotada na sessão de 10 de março de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.534-12, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Joel de Hollanda
Hugo Napoleão

José Alves
Carlos Patrocínio

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Artur da Távola

Roberto Arruda

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares

Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Cláudio Cajado
Paes Landim

Coraúci Sobrinho
José Mendonça Bezerra

Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)Maurício Requião
Saraiva FelipeLídia Quinan
Elcione Barbalho**PSDB**

Marisa Serrano

Roberto Santos

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PPS

Moacyr Andrade

Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97 - instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97 - prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.537-45, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças; e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PFL**José Agripino
José BiancoJúlio Campos
Hugo Napoleão**PMDB**Jader Barbalho
Nabor JúniorGerson Camata
Carlos Bezerra**PSDB**

Jcio Alcântara

Beni Veras

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PFL**Pauderney Avelino
Luiz MoreiraArolde de Oliveira
Antônio Ueno**Bloco (PMDB/PSD/PRONA)**Edinho Bez
Pedro IrujoPedro Novais
Sílvio Pessoa**PSDB**

Basílio Villani

Feu Rosa

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PMN

Lamartine Posella

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.538-47, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Joel de Hollanda
Freitas NetoJosé Alves
Jonas Pinheiro

PMDB

Ramez Tebet
Fernando BezerraNey Suassuna
Mauro Miranda

PSDB

Teotonio Vilela Filho

Geraldo Melo

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares

Regina Assumpção

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Augusto Viveiros
Abelardo LupionCiro Nogueira
Jaime Fernandes

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Hermes Parcianello
José ChavcsRicardo Rique
Wilson Cignachi

PSDB

Roberto Brant

Danilo de Castro

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado

Alcides Modesto

PSTU

Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97- designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97- instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97- prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.539-38, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no

dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Wilson Kleinübing
José AgripinoFrancelino Pereira
Edison Lobão

PMDB

Jader Barbalho
Nabor JúniorGerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Geraldo Melo

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Manoel Castro
Osmir LimaÁtila Lins
João Mellão Neto

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Pinheiro Landim
Simara ElleryRegina Lino
Moacir Micheletto

PSDB

Firmo de Castro

Wilson Campos

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PSTU

Benedito Domingos

Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.540-31, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Alves	Francelino Pereira
Rômero Jucá	Hugo Napoleão
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Lúcio Alcântara	Jefferson Péres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Francisco Horta	Luiz Braga
Betinho Rosado	Coraúci Sobrinho
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Luís Roberto Ponte	Paulo Ritzel
Sílvio Pessoa	Adelson Salvador
	PSDB
José Aníbal	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB/PTB
Roberto Campos	Murilo Domingos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.542-29, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Joel de Hollanda	Edison Lobão
Bello Parga	Freitas Neto
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
José Roberto Arruda	Teotônio Vilela Filho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Saulo Queiroz	Raul Belém
José Santana de Vasconcellos	Mauro Fecury
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Edinho Bez	Barbosa Neto
Mauró Lopes	Váldir Colatto

PSDB

Vicente Arruda

Flávio Ams

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PSB

Pedro Corrêa

Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.543-29, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PFL**Edison Lobão
Freitas NetoBello Parga
José Agripino**PMDB**Jader Barbalho
Nabor JúniorGerson Camata
Carlos Bezerra**PSDB**

José Roberto Arruda

Geraldo Melo

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares

Regina Assumpção

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PFL**Roberto Fontes
Leur LomantoAdauto Pereira
Lael Verella

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Saraiva Felipe
João MagalhãesRegina Lino
Edison Andrino**PSDB**

Adelson Ribeiro

Odílio Balbinotti

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PL

Gerson Peres

Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.546-26, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PFL**Bello Parga
Júlio CamposJosé Agripino
Wilson Kleinübing**PMDB**Jader Barbalho
Nabor JúniorGerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Jefferson Péres Beni Veras

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PFL**Lael Varella Vanessa Felipe
José Rocha Expedito Júnior

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Luiz Dantas Darcísio Perondi
Maria Elvira Nair Xavier Lobo**PSDB**

Luiz Piauhyllino Marconi Perillo

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto

PPB PPS

Nilton Baiano Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.548-38, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PFL**João Rocha Joel de Hollanda
Edison Lobão José Alves**PMDB**Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra**PSDB**

Beni Veras Lúcio Alcântara

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PFL**Rubem Medina Vanessa Felipe
Euler Ribeiro Ademir Cunha

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Roberto Valadão Luís Roberto Ponte
Teté Bezerra Confúcio Moura**PSDB**

Arthur Virgílio Jovair Arantes

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto

PPB/PV

Oswaldo Reis Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.550-46, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Guilherme Palmeira
Freitas Neto

Vilson Kleinübing
Waldeck Omelas

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Teotônio Vilela Filho

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares

Régina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Augusto Viveiros
Francisco Rodrigues

Aroldo de Oliveira
Júlio César

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Pinheiro Landim
José Luiz Clerot

José Priante
De Velasco

PSDB

Sílvio Torres

Alexandre Santos

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PSTU

Benedito Guimarães

Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.551-29, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Romero Jucá
Hugo Napoleão

Edison Lobão
João Rocha

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Abelardo Lupion
Jaime Martins

Raul Belém
Sérgio Barcellos

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Ronaldo Perim
Mário Martins

Paulo Lustosa
Antônio Brasil

PSDB

Paulo Feijó

Feu Rosa

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PTB

Francisco Silva

Philemon Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.553-22, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Romero Jucá
Wilson Kleinübing

Suplentes

Waldeck Ornelas
Joel de Hollanda

PMDB

Jader Barbalho
Nabor JúniorGerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares

Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares

PFL

Saulo Queiroz
Lima Netto

Suplentes

Carlos Magno
Sarney Filho

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Antônio do Valle
Zé Gomes da RochaOscar Goldoni
Roberto Paulino

PSDB

Luiz Carlos Hauly

Yeda Crusius

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB

Carlos Airton

PSB

Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 5-12-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 3-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 12-12-97 – - prazo final da Comissão Mista;

Até 27-12-97 – - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.555-17, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$ 106.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Edison Lobão
Waldeck Ornelas

Suplentes

Gilberto Miranda
Romero Jucá

PMDB

Jader Barbalho
Nabor JúniorGerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Jefferson Péres

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PFL**

João Carlos Bacelar	José Santana de Vasconcellos
Benedito de Lira	Mauro Fecury

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Paulo Ritzel	Paulo Lustosa
Oscar Goldoni	Udson Bandeira

PSDB

João Leão	Fernando Torres
-----------	-----------------

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado	Alcides Modesto
--------------	-----------------

PPB PL

José Teles	Pedro Canedo
------------	--------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 5-12-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 3-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 12-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 27-12-97 – prazo no Congresso Nacional;

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.574-7, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PFL**

Vilson Kleinübing	Carlos Patrocínio
Bello Parga	Waldeck Ornelas

PMDB

Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

José Serra	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares	Regina Assumpção
---------------	------------------

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PFL**

José Carlos Aleluia	Francisco Horta
Paudemey Avelino	Augusto Viveiros

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Paulo Ritzel	Nair Xavier Lobo
Adelson Salvador	José Chaves

PSDB

Ronaldo César Coelho	Ezídio Pinheiro
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	

José Machado	Alcides Modesto
--------------	-----------------

PPB PPS

Augusto Nardes	Sérgio Arouca
----------------	---------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 5-12-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 3-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 12-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 27-12-97 – prazo no Congresso Nacional;

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.575-6, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PFL**

Vilson Kleinübing	José Agripino
Romeu Tuma	Waldeck Ornelas

PMDB

Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB
 Lúcio Alcântara Osmar Dias
 Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
 José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB
 Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL
 José Carlos Aleluia Augusto Viveiros
 Lima Netto Marcos Vinícius de Campos

Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)

João Henrique Noel de Oliveira
 Edinho Araújo Mário Martins

PSDB
 Pedro Henry Paulo Feijó

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto

PPB PMN

Lamartine Posella Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.576-6, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL
 Romeu Tuma Bernardo Cabral
 Bello Parga Guilherme Palmeira

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
 Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Osmar Dias Coutinho Jorge

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares Regina Assumpção

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL
 Átila Lins Roberto Pessoa
 Rogério Silva Robson Tuma

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Mário Martins Adelson Salvador
 Paulo Lustosa Asdrúbal Bentes

PSDB

Dalila Figueiredo Rommel Feijó

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

PPB PV

Roberto Balestra Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.577-6, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Jonas Pinheiro	Júlio Campos
Waldeck Ornelas	Joel de Hollanda
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Osmar Dias	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Abelardo Lupion	José Mendonça Bezerra
Carlos Melles	Benedito de Lira
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Sandro Mabel	Nelson Harter Filho
Valdir Colatto	Cleonânicio Fonseca
	PSDB
Nárcio Rodrigues	Luiz Piauhyllino
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB PSTU
João Mendes	Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista
- Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista
- Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
- Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista
- Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.584-3, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Carlos Patrocínio	João Rocha
Gilberto Miranda	Jonas Pinheiro
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
José Serra	Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
José Egydio	José Carlos Vieira
Coraúci Sobrinho	José Carlos Coutinho
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Carlos Nelson	Paulo Lustosa
Moacir Micheletto	José Chaves
	PSDB
Luiz Carlos Hauly	José de Abreu
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB PTB
João Tota	Israel Pinheiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-2-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até

3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.603, adotada em 27 de novembro de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Acresce parágrafos ao art. 18 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Hugo Napoleão
Edison Lobão

Francelino Pereira
Gilberto Miranda

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Betinho Rosado
Euler Ribeiro

José Rocha
Rogério Silva

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Pedro Novais
Fernando Diniz

Hélio Rosas
Sílvio Pessoa

PSDB

Ceci Cunha

Anivaldo Vale

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PSB

Márcio Reinaldo Moreira

Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-12-97- designação da Comissão Mista

Dia 5-12-97- instalação da Comissão Mista

Até 3-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-97- prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.086, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997 (nº 3.553/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – CPMF.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997. **EI- cio Alvares – Francelino Pereira – Regina Assumpção – Sérgio Machado – Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento será votado após a Ordem do Dia, como preceitua o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Segundo dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda e outros senhores Senadores, que altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho, tendo

Parecer sob nº 681, de 1997, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que apresenta, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara, Sérgio Machado, Ney Suassuna e Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa do dia 13 de novembro, oportunidade em que a continuação de sua discussão foi adiada para hoje. Foram já apresentadas três emendas.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria ainda constará da Ordem do Dia para a fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas.

Hoje é o segundo dia da discussão, em primeiro turno.

Discussão, em conjunto, da proposta e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.084, de 1997, lido no Expediente, de urgência para Ofício S/103, de 1997, relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Estado de Minas Gerais, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1998.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia do segundo dia útil subsequente, nos termos do Art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.085, de 1997, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 160, de 1997, relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, cujos recursos serão destinados aos juros da dívida mobiliária, vencível em dezembro de 1997.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 1.086, de 1997, lido no Expediente, de urgência, para o PLC nº 67, de 1997, que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores, Créditos e Direitos de Natureza Financeira

CPMF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil da sessão subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **Folha de S.Paulo**, de 04/12/97, traz no caderno Brasil, por intermédio de matéria de Albnor Gondim, jornalista da sucursal de Brasília, a informação de que o Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária vai sugerir ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que o Governo do Distrito Federal seja substituído na tarefa de cuidar da segurança da Esplanada dos Ministérios.

Mais uma vez, uma autoridade federal é coagida pelos invasores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. O Assessor de Comunicação Social do Distrito Federal, Luiz Gonzaga Mota, diz que o GDF fez um grande um esforço e conseguiu a saída dos sem-terra sem violência. Segurança não é isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Segurança não é tirar o bandido de dentro de casa; é não deixá-lo entrar em nossa casa. É necessário que o Governo do Distrito Federal, que recebe da União a verba de manutenção do sistema de segurança da nossa capital cuide da segurança do Governo Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes, por cessão da Senadora Benedita da Silva.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta semana, com o transcurso do dia 1º, dedicado à Luta Mundial contra a AIDS, patrocinado pela Organização das Nações Unidas, gostaríamos também de trazer a este Plenário alguns dados sobre o tema, tecer algumas considerações e, principalmente, registrar a nossa solidariedade a todos que sofrem e lutam contra essa doença.

Informações divulgadas pela imprensa nos últimos dias dão conta da extensão e da gravidade do problema, que atinge não mais apenas grupos de risco, mas se alastra a muitas pessoas, classes sociais e faixas etárias, especialmente a mulheres e crianças. Segundo dados do Programa de AIDS das Nações Unidas, divulgados em novembro deste ano, existem atualmente 30 milhões de pessoas infectadas com o HIV, um número superior às expectativas dos estudiosos que acompanham a evolução da doença no mundo. Ainda de acordo com os números da ONU, um total de 11 milhões e 600 mil pessoas já morreram em virtude de contaminação pelo HIV, o que quantifica de forma assustadora a gravidade do problema e aponta para a necessidade de uma ação mundial de combate à sua proliferação.

De acordo com o estudo, cerca de 16 mil pessoas são infectadas diariamente

entre elas, 1.000 crianças -, sendo que, de cada 100 (cem) pessoas sexualmente ativas, 1 (uma) é portadora, e 1 (uma) em cada 10 (dez) pessoas não sabe que o é, expondo de forma incontestável a urgência de se enfrentar a situação de forma radical.

Nesse ritmo, segundo a ONU, até o ano 2000, haverá um total de 40 milhões de pessoas infectadas, um crescimento que ocorrerá principalmente nos países em desenvolvimento, localizados na América Latina, na África e na Ásia, que já apresentam a maior incidência de portadores do vírus HIV.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no Brasil, segundo o Ministério da Saúde, a situação é também das mais graves, registrando-se a existência de um total de 116.389 pessoas, incluindo crianças, com a doença desenvolvida, dos quais cerca de 24.194 são mulheres e 92.195 são homens, de acordo com os últimos dados do mês de agosto deste ano.

Do número total, 3.865 são crianças na faixa etária de 1 (um) a 12 (doze) anos, sendo que, entre elas, cerca de 500 são meninas de 7 (sete) a 11 (onze) anos, vítimas de abuso sexual, fora ou mesmo dentro da família, que resultaram na contaminação pelo vírus HIV.

Outra informação preocupante é a mudança do perfil de incidência da doença, que antes registrava 66% dos casos nas capitais e hoje já conta com 54% de contaminados no interior dos Estados brasileiros, o que altera até mesmo a política de combate à doença.

Nesse sentido, são também graves as informações do próprio Ministério da Saúde, que apontam para maior percentual de crescimento da AIDS em crianças e mulheres, o que exige profunda reflexão da sociedade, das autoridades e, em especial, das próprias mulheres.

Os números mostram que em 1994 e 1997 o número de crianças com menos de um ano de idade infectadas cresceu 205%, enquanto a média geral foi de 125%; ao mesmo tempo em que o segundo maior crescimento, 150%, registrou-se também entre crianças na faixa etária de um a quatro anos.

Tal situação torna-se ainda mais grave quando verificamos que o desenvolvimento do vírus HIV, no mesmo período, cresceu 202% entre as mulheres em idade fértil, na faixa etária entre 15 a 49 anos, e 111% em homens na mesma faixa etária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a maior incidência do vírus HIV em mulheres e crianças, especialmente pequenas ou mesmo recém-nascidas, aponta para a existência de uma situação que exige um tratamento diferenciado e especial no combate à proliferação da doença.

Trata-se do antigo e sempre presente problema da discriminação de gênero que, neste caso, manifesta-se de forma cruel na submissão da mulher que não se protege contra a doença, muitas vezes por medo do marido, dependência econômica, desinformação e outros tantos motivos.

Em Brasília, por exemplo, segundo matéria publicada recentemente no **Correio Braziliense**, um total de 79,4% das mulheres contaminadas são casadas, monogâmicas, apaixonadas e fiéis, o que configura, Sr^{as} e Srs. Senadores, a verdadeira tragédia que se abate sobre as mulheres brasileiras.

Tal fato explica a evolução da doença que, hoje, registra a existência de uma mulher infectada para cada três homens infectados; enquanto, nos idos da década de 80, a proporção era de uma mulher para cada 30 homens.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB - AP) - V. Ex^a concede-me um aparte, nobre Senadora?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT - RS) - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB - AP) - Senadora Emília Fernandes, quero congratular-me com V.

Exª por usar a tribuna do Senado Federal nesta tarde, para trazer um tema tão importante como a AIDS. Agora, eu gostaria de fazer um apelo à nobre Senadora, aproveitando o tema, para que, em outra oportunidade, V. Exª, como defensora das causas importantes em nosso País, relacionadas à saúde, pudesse abordar um tema que mata mais do que a AIDS e que atinge diretamente as mulheres, que é o aborto a quarta maior causa de mortalidade de mulheres, questão que temos relegado a plano secundário.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço o aparte e associo-me à preocupação de V. Exª. Esse tema tem sido tratado com responsabilidade por todos, não apenas pelas mulheres, também pelos homens. Há pontos de vista divergentes, que respeitamos. Há que se atender o que a lei garante há muitos anos, que são os casos de risco de vida e de gravidez decorrente de violência, de estupro. Até isso a sociedade brasileira tem dificuldade em discutir. Concordo com V. Exª no sentido de que precisamos aprofundar algumas questões, e o aborto é uma delas. Mas isso a partir de um planejamento familiar concreto, consistente, em que homens e mulheres assumam suas responsabilidades. A vida, em todos os momentos, deve ser privilegiada; não apenas aquela interrompida com o aborto, também aquela levada pela pobreza, pela exclusão, pelas doenças. Lembramos também que está cada vez mais difícil a sobrevivência de crianças no Brasil, expostas a todo tipo de exploração.

Concordo com V. Exª que o tema é polêmico, mas tem que ser discutido, cada um manifestando suas posições.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – V. Exª é a favor da interrupção da gravidez?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Senador, eu não gostaria de entrar neste debate agora. Por enquanto, devemos lutar por um programa de planejamento familiar, além das garantias do aborto conforme a legislação existente. Não podemos simplesmente legalizar o aborto como forma de solucionar os problemas do Brasil. Tenho esta posição amadurecida, que é controvertida para muitas pessoas, mas quero que se garanta a vida de todas as formas, não apenas de quem está por nascer, mas também, e essencialmente, de quem já nasceu e sofre na mais absoluta miséria. Agradeço a V. Exª o aparte.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a AIDS está em muitos lares e em todas as classes sociais, atingindo mulheres, homens, crianças, grupos de risco ou não.

É preciso enfrentar, de forma enérgica, a situação, exigindo o uso de informações, o uso de preser-

vativo, ampliando as campanhas de esclarecimento à população em geral e, de forma especial, às mulheres e aos adolescentes, ou definindo relações verdadeiramente de confiança entre os casais.

Não se pode mais aceitar que as mulheres, dentro do casamento, no interior da famílias, na tranquilidade do lar, sejam criminosamente infectadas, tornando-se vítimas indefesas de uma situação que aparentemente está fora da sua realidade e da sua vida.

Nesse sentido, Srªs e Srs. Senadores me perdoem, mas vou ser muito franca é preciso cobrar dos homens uma postura mais coerente, respeitosa para com suas esposas e filhos e correta, do ponto de vista do ser humano, como contribuição fundamental para a sobrevivência de milhares de mulheres e crianças no País e no mundo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Concedo-me V. Exª um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senadora Emilia Fernandes, quero cumprimentá-la pela abordagem de um tema que preocupa toda a sociedade. V. Exª, com sensibilidade, analisa a questão. Ouvi atentamente quando V. Exª, apresentando números, diz que as mulheres monogâmicas, as apaixonadas, as fiéis, as que estão no recesso de seus lares cuidando de nossos filhos, são infectadas. Eu acrescentaria: as nossas crianças que já nascem com o vírus, que contraem esses vírus. Tudo isso está a exigir uma campanha de esclarecimento, uma atitude corajosa por parte das autoridades e uma atitude firme por parte da sociedade. V. Exª chama a atenção dos homens para esse aspecto. Entendo, todavia, que a sociedade está avançando, que pronunciamentos como este de V. Exª, campanhas que estão sendo encetadas pelos meios de comunicação, tudo está contribuindo para que essa chaga seja, em curto espaço de tempo, diminuída sensivelmente e até eliminada. Cumprimento V. Exª, porque quanto mais abordarmos o problema e intensificarmos as campanhas educativas de esclarecimento, de informação, melhor para a defesa da sociedade, das mulheres que são apaixonadas, fiéis e monogâmicas, melhor para as crianças e também, permita-me, para os homens, que são atingidos por esse terrível vírus. Cumprimento V. Exª.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço a V. Exª pelo aparte. É nessa direção que precisamos somar esforços, usando cada um os espaços e as oportunidades que tem, os dados, o conhecimento, até o sofrimento por ter um amigo,

um colega, um professor, uma pessoa da família, um parente distante, com Aids.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – É importante combatermos o preconceito que ainda existe e que prejudica muito.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – V. Ex^a complementa muito bem. É importante o esclarecimento, sabermos como deve ser tratado o doente e como se adquire a doença. Há muito preconceito, muita desinformação. Essas pessoas precisam de nosso respeito, de nosso carinho, de uma oportunidade para viver. O governo tem de fazer sua parte e dirigir recursos para a realização de campanhas educativas nas escolas, nas famílias, nos bairros. O problema não existe apenas nas grandes capitais, nos grandes centros urbanos; os dados apontam que a Aids atinge crianças, adolescentes, mulheres, em todas as regiões do País, chegando até a área rural lembra aqui o Senador Ramez Tebet. Este problema exige ação de toda a sociedade organizada, autoridades e governo.

Nesse sentido, cresce em importância as campanhas voltadas de forma especial para esses segmentos, do que é exemplo a campanha "Crianças Vivendo com Aids", desenvolvida pela ONU em âmbito mundial, inclusive no Brasil, com apoio do Ministério da Saúde, que está convocando a sociedade brasileira a integrar-se nela, envolver-se, participar, dar o carinho que essas pessoas merecem e de que precisam.

A educação, tão necessária para o desenvolvimento, para a construção de um país soberano e socialmente justo, neste caso, tem uma responsabilidade ainda maior, que é a de salvar vidas humanas, ameaçadas pela desinformação e pela ignorância.

A sociedade, as famílias, os casais, os jovens, homens e mulheres, e, de forma especial, as autoridades, em todos os níveis, precisam adotar um compromisso de luta, de respeito à vida e de solidariedade aos que já sofrem com a doença e de prevenção contra a sua disseminação no País e no mundo.

Além disso, é preciso iniciativas mais eficazes de apoio àqueles que já estão lutando contra a doença, investindo em medidas que facilitem o acesso aos remédios e às novas terapias, bem como aos hospitais e a outras formas de tratamento.

É fundamental, por exemplo, que o Governo Federal apóie os laboratórios nacionais, principalmente aqueles voltados para a fabricação de AZT, que passam por grandes dificuldades de sobrevivência, em virtude dos escassos investimentos feitos ou mesmo do corte de verbas essenciais ao seu funcionamento.

Objetivando prestar minha colaboração como legisladora, apresentei projeto no Senado Federal para estender a possibilidade do saque do FGTS no caso de qualquer membro da família ser portador do vírus, e não apenas o titular da conta, como consta hoje da nossa legislação. Quando um da família tiver AIDS, aquele que é o titular da conta, que tem Fundo de Garantia, poderá retirar, como mais um socorro, mais um investimento na busca do remédio, do tratamento adequado, na alimentação necessária, enfim, do tratamento de que a pessoa precisa.

Nosso projeto, que amplia o direito dos cidadãos frente a uma situação como essa, que realmente requer atenção diferente, está com parecer favorável da Senadora Benedita Silva e está pronta para ser votado na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, onde espero merecer o apoio de todos os Parlamentares na Comissão e também no plenário, se for o caso.

Ao encerrar, Sr. Presidente, gostaria de trazer aqui a lembrança de Betinho, que, apesar das dificuldades impostas pela doença, fez da sua vida uma bandeira de luta não apenas contra a AIDS, mas contra todas as formas de discriminação, de exclusão e de injustiças. Antes de mais nada, a luta contra o vírus HIV é um compromisso de solidariedade, de espírito coletivo, de respeito ao próximo e de valorização da vida da nossa vida e da vida os demais seres humanos.

Eram as considerações que tínhamos a fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso do Sr. Emilia Fernandes, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder, por 20 minutos, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, b, do Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho a satisfação de ocupar a tribuna do Senado Federal, em nome do PFL, para felicitar o Ministro da Saúde, Dr. Carlos César de Albuquerque, pela implantação de um dos mais importantes programas no campo da saúde pública, o Programa Farmácia Básica, que começa a ser distribuído na Amazônia, região que represento.

O Programa Farmácia Básica já vinha sendo estruturado no restante do País a nível experimental

e agora é estendido para toda a Região Norte. Assim, não poderíamos deixar de registrar a importância dessa ação inclusive consentânea com o discurso da Senadora Emília Fernandes e a preocupação que esta Casa tem com a questão da saúde pública.

Gostaria de registrar o acerto dessa medida e apoiar a implementação desse Programa, inclusive com o compromisso de lutar em busca de recursos para que esse Programa seja cada vez mais ampliado para as prefeituras do interior do Brasil. Por isso mesmo, solicito a V. Ex^a que esse meu breve registro seja acompanhado de pronunciamento que preparei, em que ressalto a importância e a linha da Farmácia Básica instituída pelo Ministério da Saúde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Tenho a satisfação de ocupar a Tribuna do Senado Federal para congratular-me com o Senhor Ministro da Saúde, Dr. Carlos César de Albuquerque, pela implantação de um dos mais importantes programas no campo da saúde pública, principalmente para as regiões mais pobres, para os Estados e Municípios mais pobres.

O Programa Farmácia Básica, instituído pelo Ministério da Saúde, representa uma grande contribuição para as regiões de baixa renda, pois a grande maioria de sua população não dispõe de recursos econômicos suficientes para adquirir os medicamentos necessários aos respectivos tratamentos médicos, inviabilizando, assim, a eficácia de qualquer programa de saúde pública, o que constitui uma das maiores preocupações de todos nós que temos obrigações e responsabilidades políticas.

Evidentemente, esses problemas de saúde pública são mais graves nas regiões mais carentes, nas regiões com maiores dificuldades de transporte e comunicações, nas regiões mais distantes dos grandes centros comerciais e industriais do País, como é o caso do meu Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Todos os Senhores Senadores que nesta Casa representam os Estados mais pobres da Federação conhecem o problema da saúde pública dos Municípios, na teoria e na prática, e sofrem pessoalmente com as dificuldades das pessoas mais humildes dos seus Estados.

Muitas vezes existe o hospital, mas não existem os equipamentos necessários ao funcionamento normal do hospital.

Outras vezes existem edificações e equipamentos, mas não existe médico, nem enfermeiras nem pessoal de apoio especializado e de administração hospitalar.

Em alguns locais, existe tudo isso, o paciente recebe o atendimento, mas não existe o medicamento, sem o qual todo o aparato físico e técnico praticamente perde a eficácia e acaba frustrando médicos e pacientes e gerando até mesmo casos fatais.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

No meu Estado, Roraima, as grandes distâncias e as condições precárias dos hospitais muitas vezes impossibilitam o atendimento adequado aos pacientes. Vidas humanas correm risco permanente, em decorrência da deficiência do abastecimento normal de medicamentos, que deveria operar de forma sistemática, regular e adequada.

Dáí a minha satisfação em registrar a instituição do Programa Farmácia Básica, do Ministério da Saúde, que, em tão boa hora, está sendo implantado pelo Ministro Carlos César de Albuquerque.

Desejo aqui ressaltar o importante trabalho que vem realizando o Ministro da Saúde, principalmente em relação ao homem dos pequenos Municípios, às pessoas mais humildes dos Municípios mais pobres.

Com a implantação de programas como o Farmácia Básica, sem dúvida, evitaremos muitas internações hospitalares desnecessárias, assim como a necessidade de transportar pacientes para outras cidades em que haja condições técnicas e melhores recursos na área médica, poupando recursos e principalmente salvando vidas humanas.

Muitas pessoas esquecem que a falta de um medicamento aparentemente simples e de baixo custo pode salvar vidas, como é o caso de pacientes acometidos de hipertensão arterial.

Muitos Municípios são obrigados a transportar diariamente pacientes para cidades maiores, onde existem melhores recursos médicos, o que acaba acarretando uma enorme sobrecarga sobre os serviços hospitalares dessas cidades, fazendo com que caia o nível do atendimento.

Todos sabemos que a crise das finanças públicas atinge União, Estados e Municípios, principalmente os pequenos Municípios que não têm condições de realizar elevados investimentos na área hospitalar e de saúde pública.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso elegeu a área de saúde como uma das principais prioridades de seu Governo e incumbiu o Dr. Carlos César de Albuquerque de concretizar essas prioridades.

Por isso mesmo, desejo aqui reafirmar o meu apoio pessoal e político ao Programa Farmácia Básica, que certamente contribuirá efetivamente para a melhoria das condições de vida e do bem-estar das populações mais carentes de nosso País.

Ao Ministro Carlos César de Albuquerque o meu estímulo para que mantenha a firmeza e a determinação que vem imprimindo em sua profícua gestão no comando do Ministério da Saúde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – V. Ex^a
será atendido na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador José Ignácio Ferreira.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 805, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício nº S/75/97 (nº 2.769/97, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso, para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 45,000,000.00 de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiamento parcial do Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 75/97 (Ofício PRESI-97/2769, de 10.09.97, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para firmar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 48.217.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) a preços de 31 de maio de 1997, com o aval da União, destinada a promover o equilíbrio fiscal e financeiro daquele Estado por intermédio da execução de projetos do Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso.

A operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) mutuário: Estado do Mato Grosso;

b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) contragarantidor: Governo do Estado do Mato Grosso, mediante a vinculação de cotas das transferências constitucionais, previstas nos arts. 157 e 159, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços – ICMS e de créditos decorrentes de financiamentos com recursos do Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODEI;

e) valor: US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 48.217.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) a preços de 31 de maio de 1997;

f) juros:

1) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa incidirão juros com base na LIBOR semestral, acrescida de:

- 0,5% a.a.;

- menos (ou mais) a margem média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de 6 (seis) meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma percentagem anual;

2) a partir da data de determinação da taxa até a amortização final do principal incidirão juros para cada quantia desembolsada a uma taxa fixa baseada na LIBOR semestral, acrescida de:

- 0,5% a.a.;

- menos (ou mais) a margem de custo aplicável à data de determinação da taxa para o referido valor desembolsado, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou em outras taxas de referência para depósitos de 6 (seis) meses relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros;

- margem de risco do BIRD aplicável na data de fixação da taxa para tal quantia desembolsada, expressa como uma percentagem anual;

g) data de determinação da taxa: significa para cada valor desembolsado o primeiro dia do período de juros subsequente ao período de juros no qual o referido valor foi desembolsado;

h) "commitment fee": 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

i) destinação dos recursos: promover o equilíbrio fiscal e financeiro do Estado por intermédio da execução de projetos do Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso;

j) condições de pagamento:

do principal: em 18 (dezoito) parcelas semestrais, iguais e consecutiva, em 15.05 e 15.11 de cada ano, vencendo-se a primeira na 7ª (sétima) data de pagamento de juros seguinte à data de determinação da taxa para a quantia desembolsada e a última, na 18ª (décima oitava) data de pagamento seguinte à data de determinação da taxa ;

dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

da commitment fee: semestralmente vencida, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

l) carência: aproximadamente 3 (três) anos.

O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/Nº 1809/97) sobre o aspecto da legalidade da minuta contratual salienta que esta contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira e que atende às determinações da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda a existência de dispositivos atentatórios à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição, ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A operação foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, por meio da carta FIRCE/DIAUT/SUCRE-97/345, de 31 de julho de 1997.

Consta ainda do projeto sob exame o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COREF/DIREF Nº292, de 08 de julho de 1997) informando que o Programa foi aprovado pela Comissão de Financiamentos

Externos – COFIEIX e que o Estado do Mato Grosso deverá promover a suplementação de recursos orçamentários para fazer face ao Programa. O mesmo parecer informa que há margem nos limites de endividamento da União para a concessão da garantia à operação de crédito, dentro do estabelecido pelos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96/89 já referida.

O parecer da STN destaca, ainda, que:

a) o Estado não possui capacidade de pagamento para honrar os compromissos decorrentes da operação, tendo a COFIEIX aprovado o financiamento em caráter excepcional;

b) o Estado não remeteu as comprovações relativas aos benefícios do Programa, afirmando apenas que será promovida economia com pessoal e aumento da arrecadação;

c) o Estado encontra-se inadimplente com a União e unidades controladas pelo Poder Público Federal. Tais débitos deverão ser regularizados com a regularização das dívidas ao amparo do Voto CMN 162;

d) as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS encontram-se com sua validade vencida;

e) a concessão de aval da União à operação de crédito deverá ser objeto de excepcionalização por parte do Ministro da Fazenda.

Quanto às condições para a contratação da operação de crédito e concessão de contragarantia pelo Estado do Mato Grosso, regidas pelas disposições da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, o Banco Central, mediante o parecer DEDIP/DIARE-97/2769, de 10.09.97, assinala que a operação pleiteada não se enquadra nos limites de endividamento do Estado do Mato Grosso, à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução acima referida. Por conseguinte, cabe ao Senado Federal decidir quanto à oportunidade de conceder a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de forma a possibilitar a contratação do financiamento em tela.

O Banco Central destaca, também, que de acordo com o Protocolo assinado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e a União, o Estado somente contratará novas dívidas se mantiver decrescente a relação dívida/receita.

É o relatório.

II. VOTO

A operação de crédito objeto do Ofício "S" nº 75, de 1997, está contida nas competências privativas do Senado Federal estabelecidas no inciso V do art. 52 da Constituição Federal e regulamentada pelas Resoluções nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, e nº 69/95.

Do processo consta a documentação exigida nas Resoluções acima referidas, cabendo assinalar que previamente à assinatura do termo contratual deverá ser firmado o contrato de contragarantia com a União e a revalidação das Certidões Negativas de Débito.

O Programa objeto do financiamento está apoiado em escopo segundo orientação do BIRD e que inclui entre as ações a serem desencadeadas com a operação: a) extinção do Banco do Estado do Mato Grosso – BEMAT e liquidação de outras empresas tais como a COHAB e a CODEMAT; b) privatização da Companhia de Energia Elétrica – CEMAT; c) municipalização e privatização dos serviços de água e esgoto prestados pela SENEMAT; d) manutenção de déficit operacional não superior a 35% das receitas e coeficiente receitas líquidas / dívidas no patamar de 320%.

Os recursos serão utilizados em despesas relacionadas ao programa de demissões e privatizações e a ações de manutenção de estradas, escolas e hospitais. A maior parte dos recursos (US\$ 25.000.000,00) será destinada a demissões e aposentadorias.

Face ao exposto somos de parecer favorável à concessão da autorização pleiteada pelo Estado do Mato Grosso, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164, DE 1997

Autoriza o Estado do Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a US\$ 45.000.000,00 destinada a financiar parcialmente o Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada, nos termos da Resolução nº 69/95, a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Mato Grosso, para que possa contratar e prestar contragarantia a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 48.217.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) a preços de 31 de maio de 1997.

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo destina-se a promover o equilíbrio fiscal e financeiro do Estado por intermédio da execução de projetos do Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, a prestar garantia à operação de crédito externo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo, ora autorizada terá as seguintes características:

a) mutuário: Estado do Mato Grosso;

b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) Contragarantidor: Governo do Estado do Mato Grosso, mediante a vinculação de cotas das transferências constitucionais, previstas nos arts. 157 e 159, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS e de créditos decorrentes de financiamentos com recursos do Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODEI;

e) valor: US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 48.217.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) a preços de 31 de maio de 1997;

f) juros:

1) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa incidirão juros com base na LIBOR semestral, acrescida de:

- 0,5% a.a.;

- menos (ou mais) a margem média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de seis meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma percentagem anual;

2) a partir da data de determinação da taxa até a amortização final do principal incidirão juros para cada quantia desembolsada a uma taxa fixa baseada na LIBOR semestral, acrescida de:

- 0,5% a.a.;

- menos (ou mais) a margem de custo aplicável à data de determinação da taxa para o referido valor desembolsado, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou em outras taxas de referência para depósitos de seis meses relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros;

- margem de risco do BIRD aplicável na data de fixação da taxa para tal quantia desembolsada, expressa como uma percentagem anual;

g) data de determinação da taxa: significa para cada valor desembolsado o primeiro dia do período de juros subsequente ao período de juros no qual o referido valor foi desembolsado;

h) "Commitment Fee": 0,75%^{a.a.} (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

i) destinação dos recursos: promover o equilíbrio fiscal e financeiro do Estado por intermédio da execução de projetos do Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso;

j) condições de pagamento:

do principal: em dezoito parcelas semestrais, iguais e consecutiva, em 15.05 e 15.11 de cada ano, vencendo-se a primeira na 7ª (sétima) data de pagamento de juros seguinte à data de determinação da taxa

para a quantia desembolsada e a última, na 18ª (décima oitava) data de pagamento seguinte à data de determinação da taxa ;

dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

da commitment fee: semestralmente vencida, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

l) carência: aproximadamente 3 (três) anos.

Parágrafo único. As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de celebração do contrato.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1997.

1- JOSÉ SERRA: Presidente

2- GERSON CAMATA: Relator

3- EDUARDO SUPPLY

4- NEY SUASSUNA

5- LÚCIO ALCÂNTARA

6- BELLO PARGA

7- JÚLIO CAMPOS (com declaração de voto)

8- JOSÉ EDUARDO VIEIRA

9- WALDECK ORNELAS

10- ESPERIDIÃO AMIN

11- ROMERO JUCÁ

12- VILSON KLEINÜBING

13- LEVY DIAS

14- BENI VERAS

15- JOSÉ FOGAÇA

16- OSMAR DIAS

17- JEFFERSON PERES

18- ELCIO ALVARES

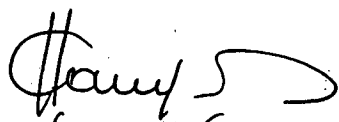
DECLARAÇÃO DE

VOTO

EMENDA DE COMISSÃO

que o projeto de Resolução da CAE aprovando a operação de crédito externo junto ao BID (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) no valor de US\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de dólares/americanos) só seja encaminhado ao plenário p/ deliberação, após o cumprimento da Resolução 117/57, que manda os Governos Estaduais - a aplicar no mínimo 50% da receita arrecadada com a privatização seja aplicada no pagamento das dívidas públicas, e no caso de Mato Grosso recentemente vendeu a CEMAT (Contra-Eletricidade de M. Grosso) devendo comprovar 50% do recurso desse venda no cumprimento da resolução nº 117-57.

Sala de Comissão, em 4-12-97


Senador Júlio Campos

Faco saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 26 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1997

Altera o art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI, com a seguinte redação:

"X - certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas atestando o emprego de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita havida pelo Estado, Distrito Federal ou pelo Município com a privatização de entidades, da administração indireta, na amortização ou liquidação do principal e acessórios das seguintes obrigações financeiras:

- a) dívida pública mobiliária;
- b) dívida pública fundada, nesta incluídos os empréstimos contratados por órgãos da administração direta, indireta e entidades autárquicas com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, com organismos internacionais, ou ainda, com a União;
- c) precatórios judiciais;
- d) na constituição de fundos para o pagamento de benefícios previdenciários a servidores públicos, que vierem a ser criados no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - quadro de usos e fontes de recursos provenientes da privatização de entidades da administração indireta, arrecadados desde 1º de janeiro de 1995."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN nº 162/95

Sessão 574, de 29-11-95

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Ao longo do ano de 1993 foram negociadas e refinanciadas as dívidas contratuais internas de responsabilidade das administrações direta e indireta dos estados, contratadas até 30 de setembro de 1991 junto aos órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, nos termos da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

2. Esse refinanciamento, tido como terceira e última renegociação de obrigações de estados junto à União – anteriormente ocorreram reestruturações de dívidas de origem externa e interna ao amparo das Leis nº 7.614, de 10 de julho de 1987, e 7.976, de 27 de dezembro de 1989 – mereceu adesão da maioria dos devedores, proporcionando o reescalonamento de obrigações no valor equivalente a R\$ 33,4 bilhões, posição em 31 de outubro de 1995, o que permitiu a regularização de grande parte do contencioso existente entre os devedores e a União.

3. Essa renegociação propiciou aos estados consideráveis vantagens. Foi concedido prazo de pagamento de 20 anos com possibilidade de prorrogação por mais 10 anos. Além disso, com vistas a isolar os estados da conjuntura atual de taxas de juros, foram mantidos os juros pactuados nas operações originais, os quais na média situam-se em 6,5% ao ano acima da inflação. Ademais, foi estabelecido o limite máximo de 11% da receita líquida real dos estados para comprometimento no pagamento do serviço da dívida rolada e de outras dívidas então existentes e já refinanciadas anteriormente – dívidas externa, junto ao INSS, ao FGTS e resultante do refinanciamento da Lei nº 7.976/89.

4. A sistemática de autoliquidez do refinanciamento propiciou a adimplência dos mutuários e o restabelecimento do fluxo financeiro para os credores originais, dentre,

os quais destaca-se a Caixa Econômica Federal - CEF, detentora do maior volume de créditos e com atuação voltada para programas sociais do Governo Federal.

5. Adicionalmente, o Senado Federal, por meio das Resoluções nº 20/91, 98/92 e 96/93, que autorizaram o repasse aos devedores originais das condições obtidas pela União nos acordos de reestruturação da dívida do setor público brasileiro junto a bancos comerciais estrangeiros, estabeleceu a vinculação das receitas dos estados e municípios em garantia de ressarcimento das obrigações assumidas pelo Governo Federal.

6. Essas medidas permitiram alcançar a atual situação de normalidade no cumprimento das obrigações financeiras das Unidades da Federação junto ao Tesouro Nacional, não sendo recomendável, portanto, alteração nos atuais esquemas de refinanciamento.

7. Entretanto, com a significativa redução da inflação decorrente da implementação do Plano Real, reduziram-se também drasticamente as receitas nominais decorrentes de aplicações financeiras, as quais vinham sendo utilizadas por muitos estados para custear despesas correntes, inclusive despesas de pessoal.

8. Simultaneamente, com o fim da corrosão inflacionária que erodia despesas fixadas em termos nominais, os vencimentos e salários do funcionalismo público, como os dos demais trabalhadores brasileiros, passaram a manter seu valor real, elevando desta forma o peso das folhas salariais.

9. A perda de receitas financeiras inflacionárias foi parcialmente compensada com o significativo aumento experimentado pelas receitas fiscais estaduais a partir do Plano Real. Comparando-se o período julho de 1994 a setembro de 1995 com o período julho de 1993 a setembro de 1994, as transferências do Fundo de Participação dos Estados cresceram 15%, em termos reais, e a arrecadação do ICMS elevou-se em 28%, também em termos reais, observando-se a partir de julho último uma estabilização dessas receitas.

10. Entretanto, vários estados concederam, no segundo semestre de 1994 e no primeiro semestre de 1995, aumentos e vantagens salariais a seus servidores, os quais transformaram-se em aumentos reais. A estes aumentos vieram somar-se mecanismos de crescimento vegetativo automático das folhas salariais dos estados, sob a forma de incorporação de vantagens e gratificações previstas nas legislações estaduais.

11. Este quadro fez com que alguns estados ficassem em situação de desequilíbrio financeiro, levando-os a incorrer em sucessivos atrasos no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e a recorrer a empréstimos bancários de curto prazo em Antecipação à Receita Orçamentária - ARO, a taxas de juros elevadas, os quais acabaram por agravar ainda mais a situação.

12. Nos primeiros nove meses de 1995 o resultado fiscal dos estados e municípios

revelou déficit primário de 0,3% do PIB. — fato inusitado nos últimos cinco anos — e déficit operacional equivalente a 2,7% do PIB. No mesmo período, o Governo Federal acumulou superávit primário de 1,3% e déficit operacional de 0,8% do PIB. Após manter no período de 1991 a meados de 1994 execução fiscal semelhante à obtida pelo Governo Central, conseguindo em alguns momentos resultados até mesmo superiores aos da União, as finanças estaduais apresentam agora comportamento oposto, apesar da conjuntura amplamente favorável das receitas fiscais compostas pelo ICMS e pelas Transferências da União. Trata-se de situação que urge reverter, já que a continuidade do combate à inflação requer equilíbrio fiscal não apenas do Governo Federal, mas de todo o setor público.

13. Levando em conta a diversidade de situações dos diferentes estados, o programa proposto compreende medidas de ajuste fiscal e saneamento financeiro, bem como linhas de crédito condicionadas a essas medidas. Além disso, prevê-se a possibilidade de reestruturação das AROs, sob condições estritas e que permitam reduzir o déficit dos estados.

I - MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL E SANEAMENTO FINANCEIRO

14. O programa ora proposto visa a implementação de medidas que permitam aos estados alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável. De nada adiantaria possibilitar refinanciamentos sem que, simultaneamente, fossem eliminadas as fontes de desequilíbrio fiscal e financeiro. Sem este esforço, a situação de inadimplência e desajuste tenderia a repetir-se.

15. É importante reconhecer que vários governadores decidiram desenvolver esforços próprios para a implementação de reformas administrativa, patrimonial e financeira em seus estados. O programa de ajuste vem, portanto, somar-se às iniciativas dos próprios estados.

16. É necessário, todavia, estabelecer de forma organizada e monitorada compromissos firmes com metas de ajuste fiscal com as quais qualquer estado que deseje participar dos demais componentes deste programa deverá comprometer-se.

17. Assim, a possibilidade de obtenção dos refinanciamentos aqui indicados dependerá dos seguintes compromissos de ajuste fiscal e financeiro a serem mantidos pelos estados durante a vigência do programa:

A) CONTROLE E REDUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL

- 1) reduzir as despesas com o funcionalismo público estadual, no mínimo, ao limite legal de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, implementando em 1996 redução de pelo menos 1/3 (um terço) do excedente a este limite, nos termos da Lei Complementar nº 82/95;
- 2) implementar, imediatamente, os limites de remuneração e proventos previstos nos

artigos 37, inciso XI, e 17 do ADCT da Constituição Federal;

- 3) reduzir o quadro atual de funcionários, inclusive através de programas de desligamento voluntário;
- 4) não conceder ao funcionalismo estadual reajuste de salários e remunerações, a qualquer título, com periodicidade inferior ou percentual superior aos concedidos pelo Poder Executivo da União aos seus servidores;
- 5) revisar, em convênio com o Ministério da Administração e Reforma do Estado, a legislação de pessoal do Estado, com vistas a revogar quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores públicos estaduais não concedidas pelo Poder Executivo da União aos seus próprios servidores;
- 6) adotar medidas, até o final do primeiro semestre de 1996, para adequar o sistema de previdência do servidor público estadual a parâmetros que assegurem seu pleno equilíbrio atuarial;
- 7) encaminhar proposta de emenda constitucional às respectivas Assembléias Legislativas ajustando a Constituição Estadual às alterações que vierem a ser aprovadas na Constituição Federal no âmbito das Reformas Administrativa e Previdência. As emendas que não estão condicionadas às alterações da Constituição Federal devem ser encaminhadas até 60 dias após assinatura dos contratos de créditos realizados no âmbito desse programa.

B) PRIVATIZAÇÃO, CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REFORMA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ESTATAIS ESTADUAIS:

- 1) estabelecer, até o final do primeiro semestre de 1996, programas operacionais de privatização, concessão de serviços públicos estaduais à iniciativa privada, reforma e desmobilização patrimonial, nos termos de convênios a serem firmados, respectivamente, com o BNDES, com os Ministérios responsáveis pelos serviços a serem concedidos e com a Secretaria de Patrimônio da União, destinando à redução da dívida junto ao Tesouro Nacional parcela das respectivas receitas, a ser estabelecida em função da relação dívida/receita líquida real;
- 2) implantar, até o final do primeiro semestre de 1996, mecanismo de controle centralizado sobre as empresas estatais estaduais, visando ao controle de despesas e à geração de informações fiscais consolidadas;

C) AUMENTO DA RECEITA, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ARRECAÇÃO, DE CONTROLE DO GASTO E DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS:

- 1) explorar plenamente sua base tributária e desenvolver esforços para incrementar a arrecadação tributária própria em índice mensal a ser pactuado com o Ministério da Fazenda;
- 2) implementar, em convênio e com assistência técnica do Ministério da Fazenda, projeto de modernização da Secretaria Estadual de Fazenda envolvendo a melhoria ou a implantação de sistemas de informática com vistas ao aumento da arrecadação tributária e ao controle da despesa;
- 3) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN o fluxo de caixa

- do Estado e dados sobre sua execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 4) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN relatório detalhado sobre o cumprimento das metas estabelecidas no programa de saneamento financeiro, permitindo a realização de auditoria pela STN, ou órgão/entidade por ela designado, quando esta julgar conveniente;
 - 5) informar ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre todo e qualquer ato ou medida legislativa que implique em aumento da despesa ou redução da receita, inclusive quanto a tramitação e sanção de projetos de lei que visem a criação de município sem viabilidade de sustentação econômica.

D) COMPROMISSO DE RESULTADO FISCAL MÍNIMO:

- 1) alcançar resultado primário trimestral mínimo requerido para atingir a meta de equilíbrio operacional, tendo em vista o quadro de usos e fontes do estado e a relação dívida/receita líquida real;
- 2) dotar o orçamento do Estado de recursos necessários ao cumprimento dos compromissos decorrentes do programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal acordado. Os projetos de lei correspondentes deverão ser enviados até o primeiro semestre de 1996.

E) REDUÇÃO E CONTROLE DO ENDIVIDAMENTO ESTADUAL

- 1) manter durante toda a vigência do Programa a adimplência do Estado e de suas entidades controladas, direta ou indiretamente, para com a União e suas entidades controladas direta e indiretamente;
- 2) não contratar novas operações de Antecipação de Receita Orçamentária-ARO;
- 3) assinar aditivo ao contrato de refinanciamento da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, estabelecendo cláusula contratual comprometendo-se a despendar até 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real no pagamento das dívidas referidas nos artigos da citada Lei.

II - LINHA DE CRÉDITO I

18. Considerando a situação emergencial em que se encontram as finanças de algumas Unidades da Federação, fica criada Linha de Crédito subordinada às condições estabelecidas a seguir.

19. Os recursos devem ser destinados ao pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995, acordados com o Ministério da Fazenda. São elegíveis os estados que, a critério do Governo Federal, se encontrem em situação financeira que justifique o acesso a esta linha.

20. O valor máximo por estado é equivalente a 01 (uma) quota (média nominal janeiro-outubro/95) do Fundo de Participação do Estado, condicionado, no mínimo, ao previsto nos itens D e E da seção I, ficando a liberação condicionada a assinatura do

aditivo a que se refere a mencionada alínea E.3. Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda com base em exame detalhado da situação e do desempenho financeiro do mutuário, este montante poderá ser ampliado desde que o valor da prestação mensal não ultrapasse a 4% (quatro por cento) mensais da Receita Líquida Real, podendo ser antecipado até 1/3 (um terço) do valor do empréstimo e condicionado ainda, além do previsto nos itens D e E, à implementação de programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal envolvendo outros componentes e condições dentre os previstos na seção I, e cuja execução será monitorada pelo Ministério da Fazenda. O empréstimo fica condicionado à aceitação pelo estado de que o percentual de comprometimento da receita líquida real referido neste item é adicional ao limite de 11% (onze por cento) para pagamento das dívidas já refinanciadas junto ao Governo Federal (Leis nº 7.976/89 e 8.727/93, dívida externa, dívidas junto ao INSS e FGTS).

21. O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser pago em prestações mensais e iguais, sem carência.

22. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

23. O risco operacional será do Agente Financeiro, com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

24. A liberação dos recursos será feita em parcelas periódicas, segundo cronograma financeiro que conjugue as necessidades do tomador com o cumprimento de metas pré-estabelecidas por ocasião da contratação.

25. O beneficiário deverá apresentar certidão negativa do INSS, FGTS e não poderá se encontrar inscrito no CADIN como inadimplente. Alternativamente, o Estado poderá apresentar as certidões negativas do INSS e FGTS juntamente com a solução para os atrasos que deram origem à inscrição no CADIN, que poderá envolver a utilização de parte do crédito, observada a legislação pertinente.

26. A concessão dos empréstimos ficará condicionada à autorização do Poder Legislativo Estadual, que contemple inclusive autorização para o Estado assumir os compromissos referidos na seção I deste voto, e do Senado Federal. Os contratos de empréstimo conterão, dentre outras, cláusulas estipulando que até a total liquidação do

débito o beneficiário se compromete, sob as penas previstas no parágrafo seguinte, a cumprir os compromissos de ajuste fiscal assumidos com o Governo Federal.

27. O contrato de empréstimo estabelecerá que o não cumprimento de quaisquer das medidas de ajuste constantes da seção I, que tenham sido pactuadas entre o estado e a União, salvo decisão contrária e específica do Conselho Monetário Nacional, importará a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a critério do credor:

- reduções sucessivas de 3 (três) meses do prazo de pagamento, independentemente do nível de comprometimento na receita real líquida que essa redução acarretar; e
- vencimento antecipado da totalidade da dívida.

III - LINHA DE CRÉDITO II

28. Com vistas a financiar programas de ajuste do quadro de pessoal, proponho que a CEF seja autorizada a operar linha de crédito para este fim. São elegíveis todos os estados, com prioridade para aqueles não atendidos pela Linha de Crédito I.

29. O agente financeiro será Caixa Econômica Federal. O prazo será de 18 (dezoito) meses, com 6 (seis) de carência. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

30. O risco operacional será do Agente Financeiro e a garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157, e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias. Os recursos serão liberados na medida do cumprimento de metas físicas de redução de quadro acordadas no contrato.

IV - TRANSFORMAÇÃO DE OPERAÇÕES ARO EM DÍVIDA FUNDADA

31. Como já salientado, vários estados recorreram a operações ARO acima dos limites que seriam recomendáveis para este tipo de empréstimo, a taxas de juros elevadas, agravando sua situação financeira. Este risco deve ser mantido junto aos atuais agentes financiadores, que receberam remuneração por tais riscos em função das taxas cobradas. Cabe, porém, criar condições para que, em bases inteiramente voluntárias a serem livremente pactuadas entre as partes, seja reduzido o custo financeiro para o estado tomador e assegurada a recuperação dos créditos pelo banco financiador.

32. Nesse sentido, proponho seja autorizada, em caráter excepcional, a transformação destas operações em dívida fundada, subordinada às seguintes condições: a) auxiliar o saneamento financeiro e os esforços de ajuste fiscal dos estados elegíveis; e b) os recursos decorrentes do empréstimo serão obrigatoriamente destinados à quitação das operações ARO existentes.

33. São elegíveis os estados e o Distrito Federal, desde que assumam os compromissos constantes no item E da seção I, devendo cada operação ser autorizada individualmente pelo Ministério da Fazenda.

34. O valor máximo corresponderá às operações ARO contratadas até 30 de novembro de 1995. O agente financeiro será o banco credor da operação ARO, que poderá utilizar-se, para tal finalidade, de recursos captados ao amparo da Res. 63. Admitir-se-á também que a operação fundada seja realizada em banco comercial diverso daquele que detém a operação ARO, desde que com mecanismo de casamento de ambas as operações. Para este fim, fica o Banco Central autorizado a estabelecer limites decrescentes para operações ARO para as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, tomando por base os saldos existentes em 30 de novembro de 1995, e correspondentes limites crescentes para operações fundadas.

35. O prazo máximo é de 24 (vinte quatro) meses, com pagamento em prestações mensais e iguais, sem carência, devendo os encargos financeiros ser livremente pactuados entre as partes. O risco operacional será do Agente Financeiro e as garantias serão livremente pactuadas entre as partes.

36. A CEF poderá, a seu critério, operar como banco de segunda linha, nas operações de alongamento realizadas por outros bancos, desde que o risco da operação continue com o banco comercial. Quando a CEF atuar como banco de segunda linha, deverá ser cobrada como taxa máxima seu custo médio de captação, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês e comissão de abertura de crédito de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, podendo o banco comercial cobrar, no máximo, a qualquer título, este custo acrescido do valor de 0,5% ao mês de comissão.

37. A contratação das operações previstas nas seções II, III e IV será feita com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 2.008, de 28 de julho de 1993.

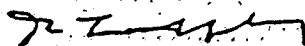
38. É importante ressaltar que a implementação desse programa só se faz possível em razão dos retornos dos refinanciamentos amparados na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, cujos parâmetros relacionados a pagamento de principal e encargos serviram de base para o estabelecimento das condições acima. Assim, para alcançar-se os objetivos propostos e assegurar o montante de recursos necessários é imprescindível a manutenção do fluxo de retornos à Caixa Econômica Federal nos níveis atuais.

39. As linhas de créditos aqui estabelecidas poderão, em alguns casos, ser complementadas com a contratação de financiamento junto a organismos internacionais de projetos de reestruturação da administração dos estados, contemplando, entre outras, as hipóteses de venda de ativos e de participação societária e de enxugamento da máquina estadual.

40. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a baixar as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Voto, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade de implementar, no âmbito do Ministério da Fazenda, as ações correspondentes.

41. Por último, segundo orientação do Presidente da República, será desenvolvido programa complementar a este, visando a incentivar programas de privatização no âmbito dos estados de modo a que as receitas desse processo sejam destinadas à redução dos débitos em atraso e do estoque das dívidas estaduais. Proposta neste sentido já vem sendo desenvolvida pelo BNDES, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Desestatização.

Voto do Conselheiro



PEDRO SAMPAIO MALAN

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

PARECER Nº 806, DE 1997

*Da Comissão de Assuntos Econômicos,
sobre o Ofício S/103, de 1997 (nº
3.456/97, na origem), do Presidente do
Banco Central do Brasil, encaminhando
solicitação do Governo do Estado de
Minas Gerais, relativa ao pedido de
emissão de Letras Financeiras do
Tesouro do Estado de Minas Gerais -
LTMG, cujos recursos serão destinados
ao giro da dívida mobiliária vencível no
1º semestre de 1998.*

RELATOR: Senador LÚCIO ALCÂNTARA

I - RELATORIO

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69 de 14.12.95, do Senado Federal, submete à apreciação desta Casa solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

A emissão pretendida apresenta as seguintes características:

- a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;
- b) *modalidade*: nominativa-transferível;
- c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) *prazo*: até 5 (cinco) anos;
- e) *valor nominal*: R\$ 1,00 (SELIC);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511823	01.01.1998	780.192.105.607
511826	01.02.1998	1.001.763.929.855
511826	01.03.1998	1.195.090.250.036
511826	01.04.1998	1.791.931.896.110
511824	01.05.1998	496.889.823.817
511826	01.06.1998	108.353.090.008

Obs: Como pode ser observado, a quantidade total de títulos é de 5.374.221.095.433 LFTMG. Este montante decorre do fato das emissões terem sido realizadas em 1993, quando a moeda vigente era o cruzeiro, que foi transformado em cruzeiro real, com a divisão por 1.000, e em real, com a divisão por 2.750. O valor financeiro, em 31.08.97, representa R\$1.065.328.432,94.

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

SELIC

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TITULO	DATA-BASE
02.01.1988	01.01.2003	511825	02.01.1998
02.02.1998	01.02.2003	511825	02.02.1998
02.03.1998	01.03.2003	511825	02.03.1998
01.04.1998	01.04.2003	511826	01.04.1998
04.05.1998	01.05.2003	511823	04.05.1998
01.06.1998	01.06.2003	511826	01.06.1998

h) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil.

i) *autorização legislativa:* Lei nº 9.589, de 09.06.88, Decreto nº 29.200, de 10.01.89 e Resolução nº 1.837, de 23.01.89.

Acompanha o processado o Parecer DEDIP/DIARE-97/0891, de 11.11.1997, do Banco Central do Brasil. Esse parecer denuncia o descumprimento, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, de vários limites e parâmetros da Resolução nº 69, 1995, do Senado Federal:

1. a operação não se enquadra no limite estabelecido no art. 4º, inciso I, daquela norma, uma vez que as operações de crédito contratadas e a contratar ultrapassam o valor de 27% da Receita Líquida Real do Estado;

2. em razão de os dispêndios anuais com as amortizações, juros e demais encargos das operações anteriormente contratadas excederem o valor da Margem de Poupança Real do Estado, o limite fixado pelo art. 4º, inciso II da referida resolução encontra-se extrapolado;

3. com relação ao disposto na Lei Complementar nº 82/95, o Tribunal de Contas informou que as despesas do Estado com pessoal, no exercício de 1996, totalizaram 77,45% das receitas correntes. Considerando que este dispêndio, no exercício de 1995, foi de 78,58%, verifica-se que o Estado não está cumprindo o que determina o art. 1º, da Lei e, conseqüentemente, o disposto no art. 13, inciso VII, da Resolução nº 69 de 1995. Cabe salientar que o Estado de Minas Gerais deverá ajustar-se a esse dispositivo legal até o final do próximo exercício;

4. o Estado de Minas Gerais encontra-se inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme informações constantes do Cadastro da Dívida Pública - CADIP, descumprindo o disposto no art. 13, inciso III da mencionada resolução.

É importante ressaltar que o Protocolo de Acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Governo Federal, objeto da Resolução nº 99, de 19.12.96, do Senado Federal, incluiu a dívida mobiliária do Estado entre as que serão objeto de refinanciamento pela União, compreendendo a rolagem de dívidas, constituídas até 31.03.96, conforme prevê o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.496, de 11.09.97, o que abrange, portanto, os títulos a serem emitidos em função do presente pedido de autorização.

As restrições apontadas pelo parecerista do Banco Central do Brasil foram encaminhadas a representantes do Governo do Estado de Minas Gerais, de quem obtivemos as seguintes explicações, em Nota Técnica assinada pelo Dr. Hélio Dias da Silva, Superintendente Central do Tesouro:

“1) A extrapolação dos limites do artigo 4º da Resolução 96 de 1995 se deve, principalmente, pelo comportamento contrativo das receitas próprias do Estado, mormente a receita do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS.

2) De fato, em razão do comportamento recessivo da economia, verificado, principalmente, a partir do Plano Real, a arrecadação de ICMS do Estado de Minas Gerais não correspondeu às projeções feitas, resultando, quando do confronto com as despesas ordinárias, em déficit primário de difícil financiamento.

3) De outro lado, os efeitos conjugados do Fundo de Estabilização Financeira - FEF e da chamada Lei Kandir foram significativamente perversos para o Estado, implicando em perdas de

receitas, não integralmente repostas pelos dispositivos de compensação estabelecidos.

4) Dessa forma, como os parâmetros de limites calculados pela Resolução 69/95 tomam em consideração a evolução das receitas do Estado, todos os limites de endividamento, nela estabelecidos, ficaram comprimidos pelo estreitamento dessas receitas, fenômeno, aliás, verificado não só no Estado de Minas Gerais, mas, também, nos demais Estados da Federação.

5) Quanto ao atendimento do disposto na Lei Camata, cabe ressaltar que seu texto assegura um prazo de três anos para o integral cumprimento de suas disposições, que somente se findará no exercício de 1999.

6) Outrossim (...) o nível de comprometimento das despesas de pessoal com a receita corrente líquida, que era de 78,6% em 1995, apresentou uma redução para 77,5% em 1996, posicionando-se em 70,7% considerados os dez primeiros meses de 1997, o que representa um significativo esforço do governo do Estado de compressão desses gastos, a despeito das limitações legais hoje existentes."

É o relatório.

II - VOTO

Embora consideremos graves as irregularidades apontadas pelo Banco Central do Brasil, acreditamos que as justificações apresentada pelo Governo do Estado são consistentes. Devemos também levar em consideração o fato de que a operação de crédito em questão não cria dívida nova. Ela permite tão-somente a rolagem de dívida velha cujo prazo vence no 1º semestre de 1998.

Entendemos que a Casa deva tratar todos os pedidos de autorização de rolagem de dívidas segundo o mesmo critério. O Senado Federal já autorizou numerosos pedidos de rolagem apresentados por estados e municípios que haviam descumprido os limites e parâmetros da Resolução nº 96 de 1995. Santa Catarina, Rio de Janeiro e São Paulo estão entre os estados que receberam tratamento de exceção.

Tendo em vista o esforço de ajustamento que tem sido feito pelo Estado de Minas Gerais, e a difícil conjuntura em que se encontra, votamos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165 DE 1997

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar temporariamente os seus limites de endividamento para realizar emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 69/95, do Senado Federal, a elevar temporariamente os seus limites de endividamento para realizar emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LTMG.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

Art. 2º A operação de crédito será realizada sob as seguintes condições:

- a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);
- b) *modalidade*: nominativa-transferível;
- c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) *prazo*: até 5 (cinco) anos;
- e) *valor nominal*: R\$ 1,00 (SELIC);
- f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511823	01.01.1998	780.192.105.607
511826	01.02.1998	1.001.763.929.855
511826	01.03.1998	1.195.090.250.036
511826	01.04.1998	1.791.931.896.110
511824	01.05.1998	496.889.823.817
511826	01.06.1998	108.353.090.008

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.01.1988	01.01.2003	511825	02.01.1998
02.02.1998	01.02.2003	511825	02.02.1998
02.03.1998	01.03.2003	511825	02.03.1998
01.04.1998	01.04.2003	511826	01.04.1998
04.05.1998	01.05.2003	511823	04.05.1998
01.06.1998	01.06.2003	511826	01.06.1998

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil.

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 09.06.88, Decreto nº 29.200, de 10.01.89 e Resolução nº 1.837, de 23.01.89.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado de Minas Gerais encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução, bem como a cadeia de emissões desde a origem da dívida.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, até o décimo dia de cada mês, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda, em todas as modalidades,

dos títulos emitidos com base nesta Resolução, efetuados no mês anterior, até a efetivação da venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 1997.

01- JOSÉ SERRA: Presidente

02- LÚCIO ALCANTARA: Relator

03- GILBERTO MIRANDA

04- JEFFERSON PERES

05- ROMERO JUCÁ

06- OSMAR DIAS

07- BELLO PARGA

08- JOSÉ FOGAÇA

09- BENI VERAS

10- GERSON CAMATA

11- ESPERIDIÃO AMIN

12- ELCIO ALVARES

13- ROBERTO REQUIÃO

14- VILSON KLEINÜBING

15- LEVY DIAS

16- WALDECK ORNELAS

PARECER Nº 807, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S/105, de 1997 (nº 3.464/97, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

RELATOR: SENADOR NEY SUASSUNA**I. RELATÓRIO**

O Senhor Presidente do Banco Central encaminhou a este Senado Federal, o Ofício "S" nº 105, de 1997 (Ofício PRESI Nº 3.464, de 18 de novembro de 1997, na origem) do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

Á operação pretendida pelo Estado do Rio de Janeiro apresenta as seguintes características:

- a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;
- b) *modalidade*: nominativa-trasferível;
- c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) *prazo*: 5 (cinco) anos
- e) *valor nominal*: R\$ 1,00;
- f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541823	01.01.1998	308.756.389.304
541826	01.02.1998	396.764.970.380
541826	01.03.1998	539.398.283.479
541826	01.04.1998	692.289.613.727
541824	01.05.1998	903.595.733.287
541826	01.06.1998	1.182.684.670.251

Obs. A quantidade total de títulos é 4.023.489.660.428 (quatro trilhões, 23 bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e vinte e oito). Tal montante decorre do fato das emissões originais terem sido realizadas em 1993, quando a moeda corrente no Brasil era o Cruzeiro, que foi transformado em Cruzeiro Real, com divisão por 1.000 e posteriormente foi transformado no Real com divisão por 2.750. O valor financeiro da operação, era de R\$ 613.669.248,50 (seiscentos e treze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) em 31 de agosto de 1997. *M*

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
02.01.1998	01.01.2003	541825	02.01.1998
02.02.1998	01.02.2003	541825	02.02.1998
02.03.1998	01.03.2003	541825	02.03.1998
01.04.1998	01.04.2003	541826	01.04.1998
04.05.1998	01.05.2003	541823	04.05.1998
01.06.1998	01.06.2003	541826	01.06.1998

h) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central

i) *autorização legislativa:* Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Através do Parecer DEDIP/DIARE-97/ 0912, de 18 de novembro de 1997, o Banco Central manifesta-se sobre a operação pleiteada pelo Estado do Rio de Janeiro, destacando que:

- a rolagem pleiteada não se refere a títulos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais;
- a operação, a exemplo do que vem acontecendo na maioria dos estados da federação, extrapola o limite fixado no art. 4º, Inciso I, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal;

- o Estado encontra-se inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme informação constante do Cadastro da Dívida Pública – CADIP, descumprindo o disposto no art. 13, inciso III, da mesma Resolução nº 69, de 1995; *
- O Estado possui margem de resgate de 8,04% da dívida mobiliária vincenda no 1º semestre de 1998, o que permitiria a rolagem de 91,96% dessa dívida.

Ademais, o presente processo encontra-se devidamente instruído, conforme estabelecido no art. 13, da Resolução nº 69, de 1995, estando acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de Quitação de Tributos Federais – PIS, PASEP e FINSOCIAL;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão do Tribunal de Contas do Estado quanto ao cumprimento do disposto nos art. 27 e 212 da Constituição Federal, na Lei complementar nº 82, de 27 de março de 1995, e do exercício efetivo da competência tributária, relativamente ao exercício de 1996.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em que pese o fato do pleito do Estado do Rio de Janeiro apresentar as irregularidades acima mencionadas, acreditamos ser necessário, na análise desta solicitação, considerar a delicada situação em que encontram-se as finanças, não apenas do Rio de Janeiro, mas de todos os demais estados e municípios do País.

Trata-se de uma situação alarmante e que têm provocado graves distúrbios sociais em todas as regiões do País.

No entanto, a crise financeira pela qual atravessam os estados e municípios da Federação, encontra suas causas fora das ações dos governos estaduais e municipais. É a própria política econômica, conduzida pelo Governo Federal, a responsável pela crise que atravessa os estados e municípios brasileiros.

Os estados e municípios têm sido os principais responsáveis pela conta a ser paga pela estabilidade econômica e o preço pago tem sido alto, refletindo-se na impossibilidade de atender de forma satisfatória as demandas por serviços públicos, com qualidade e eficiência.

Um outro aspecto que atinge diretamente as finanças dos estados e municípios é a política de juros altos, para sustentar uma taxa de câmbio sobrevalorizada. A política de juros altos, aliada a permanência de elementos de indexação na dívida pública, é a grande responsável pelo incrível incremento observado na dívida consolidada, não só dos estados e municípios, mas também, na dívida do governo federal.

Em seu parecer, acima mencionado, o Banco Central aponta que a dívida mobiliária dos estados e municípios atingiu, em 31 de agosto de 1997, R\$ 58,8 bilhões, representando um crescimento real de 79,3 %, em relação ao nível observado em dezembro de 1994, sendo que nesse período não foram emitidos novos títulos, o que, inclusive, é proibido pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, à exceção dos títulos para pagamento de precatórios judiciais, prevista no art. 33, dos Atos Constitucionais Transitórios.

No caso específico do Estado do Rio de Janeiro, sua dívida mobiliária cresceu de R\$ 4 bilhões para R\$ 6,7 bilhões, o que representa um crescimento de 66,9%, nível inferior ao observado para o conjunto global dos estados.

Essa situação de grave desequilíbrio financeiro, provocada principalmente pela política econômica de sustentação do Real, levou o Governo Federal a iniciar um amplo programa de reestruturação das dívidas estaduais e municipais. No caso do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro do corrente, foi firmado um Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o governo estadual, tendo as condições financeiras do mesmo sido aprovado pelo Senado Federal, através da Resolução nº 10, de 1997.

Há que se considerar ainda, conforme salienta o Banco Central, que o Protocolo de Acordo, acima mencionado, inclui a dívida mobiliária do Estado entre as dívidas que serão refinanciadas pela União, compreendendo assim os títulos que vierem a ser emitidos em função da solicitação que ora analisamos.

*** Finalmente, é importante ressaltar que a inadimplência junto ao CADIP, informada no Parecer DEDIP/DIARE-97/0912 já se encontra quitada, conforme certidão apresentada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, anexada a este Parecer.**

Desta forma, considerando que a grave crise financeira que os Estados e Municípios atravessam é fruto sobretudo da política de juros altos mantida pelo Governo Federal, sendo um dos sustentáculos da estabilidade econômica, e que a dívida mobiliária do Estado está abrangida no Protocolo de Acordo firmado com o Governo Federal e será objeto de refinanciamento nos termos da Resolução nº 10, de 1997, do Senado Federal, acreditamos ser o Estado do Rio de Janeiro, merecedor da autorização deste Senado Federal para que possa emitir os títulos necessários à rolagem de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166, DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, a elevar os limites de endividamento e

comprometimento previstos na mesma Resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro das parcelas de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);
- b) *modalidade*: nominativa-trasferível;
- c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) *prazo*: 5 (cinco) anos
- e) *valor nominal*: R\$ 1,00;
- f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541823	01.01.1998	308.756.389.304
541826	01.02.1998	396.764.970.380
541826	01.03.1998	539.398.283.479
541826	01.04.1998	692.289.613.727
541824	01.05.1998	903.595.733.287
541826	01.06.1998	1.182.684.670.251

- g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
02.01.1998	01.01.2003	541825	02.01.1998
02.02.1998	01.02.2003	541825	02.02.1998
02.03.1998	01.03.2003	541825	02.03.1998
01.04.1998	01.04.2003	541826	01.04.1998
04.05.1998	01.05.2003	541823	04.05.1998
01.06.1998	01.06.2003	541826	01.06.1998

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central

i) *autorização legislativa*: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Governo do Estado do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução, bem como a cadeia de emissões desde a origem da dívida.

Art. 3º Até o décimo dia de cada mês, o Banco Central encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda, em todas as modalidades, dos títulos emitidos com base nesta Resolução, efetuados no mês anterior, até a efetivação da venda definitiva.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

01- JOSÉ SERRA: Presidente

02- NEY SUASSUNA : Relator

03- GERSON CAMATA

04- WALDECK ORNELAS

05- BELLO PARGA

06- LÚCIO ALCÂNTARA

07- GILBERTO MIRANDA

08- JOSÉ FOGAÇA

09- LEVY DIAS

10- ROMERO JUCÁ

11- BENI VERAS

12- OSMAR DIAS

13- ELCIO ALVARES

14- JÚLIO CAMPOS

15- JEFFERSON PERES

16- VILSON KLEINÜBING

PARECER Nº 808, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S/106, de 1997 (nº 3.465/97, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central encaminhando solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTMSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

RELATOR: Senador GILBERTO MIRANDA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

O pleito está submetido aos termos da Resolução nº 69/95, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

A. emissão de LFTMSP, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) **prazo:** até 5 (cinco) anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00, se SELIC, e R\$1.000,00, se CETIP;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

SELIC

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
691096	02.01.1998	13.865.553
691096	01.02.1998	13.909.874
691096	01.03.1998	92.560.752
691094	01.04.1998	14.275.485
691095	01.05.1998	14.566.798
691096	01.06.1998	141.700.421

CETIP

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
P	01.06.1998	4.009.906.632

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

SELIC

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.01.1998	01.04.2001	691185	02.01.1998
02.02.1998	01.04.2001	691154	02.02.1998
02.03.1998	01.04.2001	691126	02.03.1998
01.04.1998	01.04.2001	691196	01.04.1998
04.05.1998	01.04.2001	691063	04.05.1998
01.06.1998	01.06.2002	691461	01.06.1998

CETIP

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.06.1998	01.06.2003	P	01.06.1998

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 7.945, de 29.10.73 e Decreto nº 27.630, de 26.01.89.

O processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências do art. 13ª da resolução acima referida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-97/0903 de 17.11.97, no qual analisa as condições para emissão dos referidos títulos, preconizando um percentual de rolagem de 96,4%, em função dos limites de comprometimento já assumidos pelo Município de São Paulo.

A dívida mobiliária do Município de São Paulo atingiu, em 31.08.97, o montante de, R\$ 5.708 milhões, representada, em termos quantitativos, por 4.300.785.515 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTMSP.

A operação sob análise resultará em alongamento do perfil da dívida mobiliária daquele município com vencimento dos títulos na seguinte proporção: 5,0% em 1998, 43,9% em 1999, 27,4% em 2000 e 23,7% em 2001.

É o relatório

II - VOTO

O Município de São Paulo apresenta a esta Casa pleito de autorização para rolagem de sua dívida mobiliária, constatando-se, de pronto, que as disposições do Senado Federal, contidas na Resolução nº 69, de 1995, tem sido rigorosamente obedecidas pelo município, dentro da política geral de controle do endividamento do setor público.

Especificamente, a rolagem de títulos ora analisada vem ocorrer em momento de significativas dificuldades no cumprimento do orçamento municipal, em função do decréscimo nas receitas efetivamente realizadas, fenômeno que tem sido observado também na maioria dos municípios brasileiros, permitindo-nos antever, para as suas finanças, um comprometimento efetivo, somente com a dívida fundada e as renegociações já acertadas com a União, muito superior aos 11% da receita líquida real, que tem apresentado constante decréscimo.

Por oportuno, cabe ressaltar que, mesmo nesse contexto, a situação de adimplência do Município de São Paulo, apontada no citado parecer do Banco Central do Brasil, confirma o empenho daquela comunidade na manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.

Assim, com base na avaliação da situação conjuntural que ora se apresenta, considero adequada a rolagem da parcela da dívida mobiliária municipal, vincenda no 1º semestre de 1998, nos moldes ora praticados por este Senado Federal, no nível de 98%.

Por oportuno, cumpre assinalar que do conjunto de papéis ora refinanciados constam títulos emitidos para pagamento da quinta parcela de precatórios e complementos. Tais papéis, no entanto, não foram alvo da análise da CPI dos Precatórios, do Senado Federal.

Concluindo, pois, que se encontram atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 69/95, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Município de São Paulo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1997

Autoriza o Município de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTMSP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Município de São Paulo autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTMSP), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2% (dois por cento), a ser resgatada;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) **prazo:** até 5 (cinco) anos;

e) **valor nominal:** R\$ 1,00, se SELIC, e R\$ 1.000,00, se CETIP;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

SELIC

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
691096	02.01.1998	13.865.553
691096	01.02.1998	13.909.874
691096	01.03.1998	92.560.752
691094	01.04.1998	14.275.485
691095	01.05.1998	14.566.798
691096	01.06.1998	141.700.421

CETIP

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
P	01.06.1998	4.009.906.632

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.01.1998	01.04.2001	691185	02.01.1998
02.02.1998	01.04.2001	691154	02.02.1998
02.03.1998	01.04.2001	691126	02.03.1998
01.04.1998	01.04.2001	691196	01.04.1998
04.05.1998	01.04.2001	691063	04.05.1998
01.06.1998	01.06.2002	691461	01.06.1998

CETIP

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.06.1998	01.06.2003	P	01.06.1998

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 7.945, de 29.10.73 e Decreto nº 27.630, de 26.01.89.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Município de São Paulo encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta de títulos ao amparo desta Resolução, bem como a sua cadeia de emissões desde a origem da respectiva dívida.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, até o décimo dia de cada mês, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos,

todos os registros de compra e venda, em todas as modalidades, dos títulos emitidos com base nesta Resolução, efetuados no mês anterior, até a efetivação da compra definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1997.

1- JOSÉ SERRA: Presidente

2- GILBERTO MIRANDA: Relator

3- JOSÉ FOGAÇA

4- CASILDO MALDANER

5- JEFFERSON PERES

6- NEY SUASSUNA

7- BENI VERAS

8- BELLO PARGA

9- FRANCELINO PEREIRA

10- ESPERIDIÃO AMIN

11- JOSÉ EDUARDO VIEIRA

12- GILVAN BORGES

13- JOÃO ROCHA

14- LÚCIO ALCÂNTARA

15- FREITAS NETO

16- EDUARDO SUPPLY (vencido) com voto em separado

17- LEVY DIAS

PARECER Nº 809, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S/108, de 1997, do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, em 1º-12-97, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

RELATOR: Senador Freitas Neto

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 108, de 1997 (Ofício PRESI-97/3600, de 02 de dezembro de 1997, na origem) pelo qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal, nos termos da Resolução nº 70/95, alterada pela Resolução nº 12/97, do Senado Federal, o contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Governo do Estado da Bahia, em 01.12.97, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Integra também o processo em exame o Ofício do Governador do Estado da Bahia (Ofício nº 250/97-GE, de 02 de dezembro de 1997) dirigido ao Presidente do Senado Federal, solicitando autorização para refinanciamento da dívida mobiliária do Estado da Bahia e da dívida contratual obtida ao amparo dos Votos nº 162/95, 175/95 e 122/96, do Conselho Monetário Nacional.

O contrato acima referido apresenta as seguintes características financeiras:

a) *valor da dívida a ser adquirida pela União*: R\$ 959.662.780,99 (novecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), relativos ao valor da dívida mobiliária, existente em 27.11.97, e contratos firmados com a Caixa Econômica Federal. Deste valor será deduzida a parcela correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado, nos termos dos §§ 2º a 4º, do art. 3º, da Lei nº 9.496/97, sendo refinanciada apenas R\$ 906.827.646,56 (novecentos e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). A União se compromete, ainda, a refinar até R\$ 1.252.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), posição em 31.10. 97, referente aos ajustes prévios para privatização do Banco do Estado da Bahia – BANEBA e a transformação do Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia – DESENBANCO em agência de fomento;

b) *encargos*:

- juros: 6% a.a.;

- atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

c) **prazo**: 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

d) **garantias**: receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

e) **condições de pagamento**:

- **amortização extraordinária**: para efeito de pagamento extraordinário de principal e encargos do refinanciamento, o Estado promoverá amortização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida mobiliária estadual, no valor de R\$ 152.245.697,40 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com recursos provenientes da alienação das ações do BANEB;

- **amortização**: em parcelas mensais, pela tabela Price, limitadas a 1/12 (um doze avos) de 13% da Receita Líquida do Estado.

A operação de crédito que se examina está subordinada às determinações da Resolução nº 69/95 e, no que cabe, às Resoluções nº 70/95 e nº 12/97, todas do Senado Federal. Tais normas estabelecem como condições prévias à contratação do refinanciamento:

- autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

- certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

- comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Atendendo a essas condições e exigências, o Estado da Bahia anexou ao pedido as certidões de adimplência e de regularidade do Estado junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais e ao Sistema Financeiro Nacional. Ademais, o Governo do Estado apresentou Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da Bahia atestando o cumprimento do disposto nos art. 27 e 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária.

O Tribunal de Contas do Estado certificou, ainda, que o Estado da Bahia, no exercício de 1996, despendeu 55,70% de suas receitas correntes com pagamento de pessoal e encargos, cumprindo, assim, o fixado pela Lei Complementar nº 82, de 1995.

Ainda em atendimento àquelas normas, o Banco Central do Brasil posicionou-se favoravelmente ao refinanciamento por intermédio do Parecer DEDIP/DIARE-97/0949, de 02 de dezembro de 1997, no qual assinala:

- 1) que a operação enquadra-se nos limites de endividamento do Estado da Bahia estabelecidos no art. 3º, da Resolução nº 69, de 1990, do Senado Federal;
- 2) que a operação não envolve a liberação de novos recursos, mas, tão-somente, a substituição dos atuais credores pela União;
- 3) que o Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições do Sistema Financeiro Nacional, de acordo com as informações do CADIP.

Acompanham o pedido do Governo do Estado da Bahia as competentes autorizações legislativas para a venda do controle acionário do BANEBA, transformação do DESENBANCO em agência de desenvolvimento e refinanciamento da dívida mobiliária e contratual, consubstanciadas nas Leis nº 7.133 e nº 7.134, ambas de 21 de julho de 1997.

É o relatório.

II - VOTO

A presente operação de refinanciamento insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, levado a efeito pela União e apoia-se no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia em 21 de maio de 1997.

Trata-se de iniciativa destinada a equacionar a situação financeira do Estado, a qual se insere em um quadro mais amplo de sustentação do programa de estabilização que está sendo levado a efeito pelo Governo Federal.

Nesse sentido, o contrato viabiliza o alongamento do prazo de amortização da dívida e a redução dos seus encargos, promovendo o ajuste

fiscal, de forma que a dívida financeira total do estado seja mantida no limite de sua Receita Líquida Anual.

A diferença entre o valor da dívida assumida pela União e o valor da dívida refinanciada pelo Estado da Bahia, correspondendo a R\$ 52.835.134,43 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), implica um subsídio explícito concedido pela União ao estado. É importante frisar que esse subsídio é proveniente da modalidade de apuração do valor a ser refinanciado nos termos do art. 3º, parágrafos 2º a 4º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

As garantias oferecidas pelo estado à União correspondem às suas quotas-partes do FPE, à sua arrecadação própria e aos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96. Tais fatores, conjugados à definição do limite de 13% de comprometimento de sua receita líquida real para com as despesas de juros e amortizações da dívida, constituem elementos que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Por outro lado, presume-se que o subsídio acima referido seja ampliado ao longo do tempo, uma vez que a União receberá juros reais de 6% a.a. nos refinanciamentos firmados no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal de Estados, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior. A par disso, considerando que se trata de dívida a ser amortizada em 30 anos, e que a continuidade do ajuste na economia brasileira criará as condições para a redução posterior dos juros reais da dívida pública federal, entende-se que a taxa média real de juros da dívida pública durante os trinta anos não ficará distante dos 6% a.a., reduzindo sobremaneira o subsídio concedido ao Estado.

Cumpre enfatizar que o pagamento imediato de parcela da dívida refinanciada com a utilização de ativos do estado, mediante a venda de ações do BANEI, o que, nos termos do contrato deverá ocorrer até 30 de novembro de 1998 e imediatamente transferidos ao Governo Federal, não apenas estimula o processo de desestatização em nível estadual, mas contribui, também, para o necessário processo de ajuste fiscal do setor público, favorecendo, assim, a redução do nível de subsídio a ser concedido pelo Governo Federal.

Assinale-se, ainda, que o Banco Central do Brasil oficiou ao Governo do Estado da Bahia (DEDIP/GABIN-97/0615, de 02 de dezembro de 1997), solicitando que seja enviada diretamente ao Senado Federal a certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando o cumprimento da

Resolução nº 117/97, quanto à aplicação de, no mínimo, 50% das receitas de privatizações na amortização de dívidas.

Por oportuno, ressalte-se que o programa de reestruturação e ajuste fiscal a ser cumprido pelo estado, nos termos do § 3º, do art. 1º da Lei nº 9.496/97, é parte integrante do contrato de refinanciamento e deverá ser acordado com a União até 31 de março de 1998.

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao pleito do Governo do Estado da Bahia, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168, DE 1997

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do estado, consubstanciada no Contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 01 de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívida do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 01 de dezembro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) **valor da dívida a ser adquirida pela União:** R\$ 959.662.780,99 (novecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), relativos ao valor da dívida mobiliária, existente em 27.11.97, e contratos firmados com a Caixa Econômica Federal. Deste valor será deduzida a parcela correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado, nos termos dos §§ 2º a 4º, do art. 3º, da Lei nº 9.496/97, sendo refinanciada apenas R\$ 906.827.646,56 (novecentos e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

b) **encargos:**

- juros: 6% a.a.;

- atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

c) **prazo:** 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

d) **garantias:** receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

e) **condições de pagamento:**

- **amortização extraordinária:** para efeito de pagamento extraordinário de principal e encargos do refinanciamento, o Estado promoverá amortização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida mobiliária estadual, no valor de R\$ 152.245.697,40 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com recursos provenientes da alienação das ações do BANEBA;

- **amortização:** em parcelas mensais, pela tabela Price, limitadas a 1/12 (um doze avos) de 13% da Receita Federal Líquida Real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado da Bahia das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no caput por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a., e a elevação do limite de dispêndio para 17% da Receita Líquida Real do Estado.

Art. 3º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de financiamento junto à União, no valor de até R\$ 1.252.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), posição em 31 de outubro de 1997.

§ 1º Os recursos referidos no *caput* serão destinados ao financiamento de ajustes prévios necessários à privatização do BANEBA e a transformação do DESENBANCO em agência de fomento, conforme o disposto na MPV nº 1.590-17, de 1997.

§ 2º O saldo devedor do financiamento previsto no *caput* se incorporará à parcela referida no art. 1º desta Resolução, aplicando-se, ainda, as mesmas condições previstas para aquele refinanciamento.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil remeterão, semestralmente, ao Senado Federal, relatório detalhado de avaliação do cumprimento, pelo Estado, das condições, exigências, metas e demais obrigações nos contratos referidos nos arts. 1º e 3º, a partir da promulgação desta Resolução.

Art. 5º Os compromissos constantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de S. Paulo, bem como as demais condições, metas, exigências e obrigações constantes dos contratos referidos nos arts. 1º e 3º, constituem partes integrantes desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 1997.

1- JOSÉ SERRA: Presidente

2- FREITAS NETO: Relator

3- OSMAR DIAS

4- JOSÉ FOGAÇA

5- BELLO PARGA

6- ESPERIDIÃO AMIN

7- JOÃO ROCHA

8- SÉRGIO MACHADO

9- JOSÉ EDUARDO VIEIRA

10- BENI VERAS

11- WALDECK ORNELAS

12- ROMERO JUCÁ

13- FRANCELINO PEREIRA

14- JOSÉ BIANCO

PARECER Nº 810, DE 1997

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 190, de 1997, do Presidente da República, solicitando seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil.

RELATOR: Senador VILSON KLEINÜBING

I - RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 190, de 1997 (Mensagem nº 1.380, de 13 de novembro de 1997, na origem), o Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil.

Integram a mensagem, cujo processado abrange as folhas 01 a 115, os seguintes documentos:

a) Exposição de Motivos nº 634/MF, de 12 de novembro de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, com referência à operação de crédito pretendida, às folhas 02 e 03;

b) Parecer PGFN/COF/Nº 1869/97, de 07 de novembro de 1997, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que examina o aspecto legal da minuta do contrato relativo à operação de crédito, às folhas 05 a 09;

c) Parecer STN/COREF/DIREF Nº448, de 21 de outubro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que examina a operação de crédito em termos de seu mérito e dos limites de endividamento da União, às folhas 10 a 16;

d) Anteprojeto de Acordo de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, relativo ao Projeto de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil, às folhas 17 a 41;

e) Análise de Custo-Benefício Econômico e Social e Análise Financeira do Projeto de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil, de responsabilidade de Maria Celina Berardinelli Arraes, do Banco Central do Brasil, às folhas 42 a 44;

f) Fax de 12 de maio de 1997, do Diretor de Planejamento, substituto, da Secretaria de Planejamento e Avaliação do Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Coordenador Geral da COREF, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informando que o projeto em questão encontra-se plenamente amparado pelas diretrizes gerais do Plano Plurianual da União 1996/99, Lei nº 9.276/96, às folhas 45 a 47;

g) Análise dos limites de endividamento da União, de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, às folhas 48 a 57;

h) Ofício FIRCE/DIAUT/SUCRE-97/380, de 18 de agosto de 1997, do Departamento de Capitais Estrangeiros / FIRCE do Banco Central do Brasil à Secretaria do Tesouro Nacional, informando o credenciamento da República Federativa do Brasil para negociar, no exterior, a pretendida operação de crédito, às folhas 59 e 60;

i) Portaria nº 91, de 07 de março de 1997, do Secretário do Tesouro Nacional, que divulga a execução orçamentária do Governo Federal relativa ao mês de janeiro de 1997 e os balanços financeiros e patrimoniais das empresas que integram o SIAFI, na modalidade total, às folhas 61 a 109;

j) Ofício SECRE-97/2871, de 22 de setembro de 1997, do Secretário Executivo do Banco Central do Brasil ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, encaminhando o documento "legal opinion", do Banco Central do Brasil sobre o projeto em questão, às folhas 110 a 113;

l) Aviso nº 1.563 - SUPAR/C. Civil, de 13 de novembro de 1997, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Primeiro Secretário do Senado Federal, encaminhando a mensagem presidencial, à folha 114;

m) Declaração do recebimento da mensagem presidencial, à folha 115.

A operação de crédito externo tem as seguintes características:

a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;

b) *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

c) *executor*: Banco Central do Brasil

d) *valor*: equivalente a até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal;

e) *finalidade*: financiar, parcialmente, o Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil;

f) *juros*: no início de cada período o mutuário pagará, sobre o saldo devedor e a partir de cada desembolso, juros com base na LIBOR acrescida de:

f1) 0,5% (meio por cento) ao ano; e

f2) menos (ou mais) a margem média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de 6 (seis) meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia

desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma porcentagem anual;

g) comissão de compromisso: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato;

h) condições de pagamento:

- do principal: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais no valor de US\$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2003 e a última em 15 de setembro de 2012;

- dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

- da comissão de compromisso: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de celebração do contrato.

A operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, mediante o expediente FIRCE/DIAUT/SUCRE-97/380, de 18 de agosto de 1997.

II - VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

O Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil, proposto pela Mensagem nº 190, de 1997,

objetiva aperfeiçoar o arcabouço institucional do sistema financeiro do País e colaborar no processo de modernização do banco, com vistas ao fortalecimento de sua capacidade de supervisão do referido sistema. O Programa habilitará funcionários do banco a utilizar as melhores práticas bancárias internacionais, contribuindo para minimizar o custo de fiscalização do sistema bancário e reduzir o grau de risco associado à operação do sistema financeiro. Isto permitirá a redução dos *spreads* com que operam os bancos brasileiros no exterior, elevando-os na categoria de *risk rating*, com a conseqüente diminuição do custo de captação para o País.

O Parecer PGFN / COF / nº 1.869/ 97, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informa que as "... formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de novembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram integralmente obedecidas ...".

O Parecer STN / COREF / DIREF nº 448, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, declara que "... há margem nos limites de endividamento da União, estabelecidos pelo Senado Federal, para a contratação da presente operação de crédito, relativamente aos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução SF 96/89, restabelecidos por força da Resolução SF 17, de 05/06/92."

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo § 3º do art. 4º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito da União.

Tendo em vista o exposto, manifesto-me favoravelmente a que se autorize a República Federativa do Brasil a contratar a pretendida operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a US\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a US\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

- a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;
- b) *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- c) *executor*: Banco Central do Brasil
- d) *valor*: equivalente a até US\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal;

e) *finalidade*: financiar, parcialmente, o Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil;

f) *juros*: no início de cada período o mutuário pagará, sobre o saldo devedor e a partir de cada desembolso, juros com base na LIBOR acrescida de:

f1) 0,5% (meio por cento) ao ano; e

f2) menos (ou mais) a margem média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de 6 (seis) meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma porcentagem anual;

g) *comissão de compromisso*: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato;

h) *condições de pagamento*:

- *do principal*: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2003 e a última em 15 de setembro de 2012;

- *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

- *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de celebração do contrato.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 1997.

01- JOSÉ SERRA: Presidente

02- VILSON KLEINÜBING: Relator

03- FREITAS NETO

04- LEVY DIAS

05- GERSON CAMATA

06- GILBERTO MIRANDA

07- ROBERTO REQUIÃO

08- ROMERO JUCÁ

09- NEY SUASSUNA

10- BENI VERAS

11- JOÃO ROCHA

12- OSMAR DIAS

13- ESPERIDIÃO AMIN

14- JÚLIO CAMPOS

15- JEFFERSON PERES

16- ELCIO ALVARES

17- WALDECK ORNELAS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 9.496 – DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

**Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o
refinanciamento, pela União, da dívida pública
mobiliária e outras que especifica, de
responsabilidade dos Estados e do
Distrito Federal**

.....

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Os Projetos de Resolução nºs 164 e 169, de 1997, resultantes dos pareceres que acabam de ser lidos, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Os Srs. Senadores Edison Lobão, Guilherme Palmeira, Gilberto Miranda e Albino Boaventura enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidas.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro com muito prazer o lançamento, em setembro último, do **Jornal da Associação Brasileira de Municípios**, uma publicação das mais oportunas, que se propõe a desenvolver um projeto editorial voltado para o registro noticioso e crítico da grande problemática das reformas de base, ora em processamento no País, e seus reflexos sobre os municípios.

Ao assinalar essa iniciativa da ABM, o faço convencido dos imensos serviços que uma publicação desse porte irá prestar ao Brasil, tendo na sua essência os interesses ligados às 5.525 administrações públicas que dão continuidade territorial e política a essa Nação de 150 milhões de habitantes que tanto amamos.

Tarefa relevante e exaustiva, sobre ser de extrema responsabilidade ética e política, o **Jornal da Associação Brasileira dos Municípios** ocupa um espaço que estava em aberto na complexa estrutura da comunicação seletiva e que vai suprir um segmento de mídia até aqui deficiente, porem de inequívoca relevância institucional.

Não é sem outra razão o destacado espaço do ano I, ocupado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, subscrevendo uma mensagem de confiança pelos serviços a serem prestados ao municipalismo.

Disse o Presidente num trecho da sua mensagem:

"...a criação de um órgão de imprensa inteiramente dedicado às questões afetas aos municípios é motivo de particular satisfação, ao refletir a profunda transformação em curso na sociedade brasileira."

A essa manifestação de apreço à Associação Brasileira de Municípios e aos seus dirigentes por mais este esforço em prol das comunas brasileiras, permito-me inserir nos anais desta Casa o inteiro teor do expediente do novo órgão de imprensa, que tem a

seguinte constituição: presidente do Conselho Diretor, Deputado Federal Welson Gasparini; secretário do Conselho Deliberativo, Dr. Heráclito Guimarães Rollemberg; Conselho Editorial, Célia Ladeira e João Batista de Castro; projeto gráfico, FC Propaganda e Marketing; projeto, diagramação, editoração, revisão, Eduardo Trindade, Luci Albuquerque, Cláudio Canarim, Alessandro R. Castro e Tereza Cristina Nunes; Departamento Comercial, Enildo Amaral, Jairo e Ana Maria do Norte; jornalista responsável, Elaine Rocha.

Considerando as judiciosas colocações e os propósitos institucionais de servir à causa municipalista, passo a ler o editorial desse número de lançamento do Jornal da Associação Brasileira de Municípios, vazado nos seguintes termos:

"Nova Fase

Com esta primeira edição do nosso jornal, a Associação Brasileira de Municípios entra em uma nova fase. Passamos a ter, a partir de agora, uma poderosa tribuna que servirá de valioso instrumento nas lutas para a concretização dos dois grandes ideais do movimento municipalista: a descentralização pública e o fortalecimento financeiro das administrações municipais.

O nosso jornal, já a partir do próximo número, contará com expressivo número de matérias informando e orientando os prefeitos, vereadores e funcionários municipais de todo o Brasil. Técnicos da maior expressão no Direito Administrativo e que integram o quadro da ABM estarão respondendo a perguntas e dúvidas dos administradores locais. Podem mandar suas consultas.

Também a partir de agora, na sede da ABM, através de convênio com o SERPRO, contamos com a instalação de uma prefeitura modelo, no campo da informática. Venha conhecer uma prefeitura moderna e ingresse na administração informatizada.

Outra boa notícia: além do convênio de intercâmbio com a Alemanha, a ABM está realizando convênios com Portugal, Israel, Rede Sul-Americana de Municípios e com a Organização das Nações Unidas.

Neste período estamos envidando esforços para conseguir parcelamento dos débitos das prefeituras para com o Fundo de Garantia, compensação financeira do INSS às prefeituras que estão aposentando os seus servidores; exclusão dos municípios do FEF ou compensação dos recursos pedidos

para o Fundo; ampliação dos municípios atendidos pela Comunidade Solidária; renegociação geral dos débitos das prefeituras semelhante à feita para os governadores estaduais.

São alguns dos temas, objetivos dos trabalhos da ABM em conjunto com as associações estaduais e regionais. O sucesso desses trabalhos dependerá da união de todos. A voz isolada de um prefeito ou de um vereador, em âmbito nacional, não chega a ser ouvida. Mas quando todos se unem, representam a maior força política do País.

Vamos nesta caminhada com grande entusiasmo. O desenvolvimento nacional somente acontecerá com as ações administrativas sendo executadas a nível municipal. No município tudo é mais barato, mais rápido e melhor fiscalizado. Estamos recebendo maior número de responsabilidades, obras e serviços. Os municipalistas não têm medo de maior número de tarefas, mas por justiça, queremos receber também os recursos correspondentes para fazer face às novas despesas.

O sucesso da nova fase da ABM e do Brasil dependem da nossa união e dos nossos esforços.

Este o editorial do **Jornal da Associação Brasileira de Municípios**.

Muito obrigado.

O SR. GULHERME PALMEIRA (PFL - AL. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a importância da vida brasileira não se esgota nos mandatos federais nem se consuma na esfera importante das relevantes atribuições de âmbito estadual. Na verdade, a prática política em nosso País se alicerça, sobretudo, no duro e nobre ofício dos encargos municipais, relevantes politicamente desde o período colonial. É aí que estão as raízes de nosso sistema político, a que o federalismo republicano e a Constituição em vigor deram nova dimensão, expressivos encargos e incontestável relevo político.

Como prefeito de Maceió, pude viver essa experiência desafiadora que é exercer o mandato executivo, no mesmo colégio eleitoral que escolhe os seus representantes, vivendo o dia-a-dia de suas angústias e tendo que conciliar demandas sempre crescentes, com recursos sempre insuficientes, numa região de enormes carências como é o Nordeste. Esta é a razão por que sinto-me profundamente consternado sempre que vejo desaparecer uma liderança municipal de grande expressão, como devem de ocorrer com o líder político de São Miguel

dos Campos, Humberto Maia Alves, falecido no último dia 24 de novembro.

Nascido em 21 de maio de 1915, na cidade do Pilar, Humberto Maia Alves foi, durante três mandatos, entre 66 e 70, entre 73 e 77, e entre 92 e 96, mais do que Prefeito Municipal, o mais importante líder comunitário de São Miguel dos Campos, a cuja população e a cujos interesses dedicou a maior parte de sua vida pública. No exercício desses honrosos mandatos, expandiu extraordinariamente a cidade, criando novos bairros residenciais e melhorando o equipamento urbano. Construiu moderna estação rodoviária e, entre outras importantes iniciativas, criou grupos escolares, postos de saúde e um abrigo para idosos.

Não tenho dúvidas de que, se vigorasse em sua época de militância política o princípio da reeleição, seus mandatos seriam consecutivos e não intermitentes, tal o prestígio, o reconhecimento e, ousado mesmo dizer, a devoção que lhe votavam os mais humildes que foram sempre a sua preocupação e a razão de seu exercício em cargos públicos. Todos, mesmo os adversários, lhe reconheciam a probidade nos atos, honestidade nas ações e pureza nos propósitos. Tinha uma personalidade ornada das melhores qualidades e eu mesmo pude testemunhar, ao longo de minha vida pública a extraordinária lealdade com que enfrentou sucessivas campanhas políticas e inúmeros embates eleitorais.

Pai extremoso, companheiro dedicado, chefe de família exemplar, perdeu há dois anos a esposa D. Joana Figueiredo Alves, com quem construiu um sólido patrimônio moral de uma numerosa família cujos filhos João Tadeu Alves, Maria Célia Alves Reis, José Jairo Alves, Miriam Alves Cunha, Ana Alice Alves Jatobá e Maria Augusta Alves Dias dão continuidade à obra do cidadão íntegro e respeitado que foi Humberto Alves. Aliou à atividade pública a de pequeno empresário, dono que era do cinema da cidade, e fez da política e da militância cívica as paixões de sua vida, tornando-se tão íntimo e estimado pelo povo que carinhosamente o apelidou de Bebê.

Ao fazer este registro, não posso deixar de testemunhar meu sentimento de gratidão e de admiração por um companheiro que nunca faltou aos amigos, nunca desertou de seus deveres e nunca deixou, pelo amor, pelo exemplo, pelas atitudes e pela ação, de amar a sua cidade, o seu Estado e o seu País. Alagoas perdeu, com a sua morte, um exemplo de virtudes cívicas de que sua família pode, com fundadas razões, se orgulhar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, dando seqüência à série de pronunciamentos que venho fazendo nesta tribuna a respeito das potencialidades e problemas do Estado do Amazonas, gostaria de abordar hoje um assunto de importância capital para o desenvolvimento de qualquer país ou região, mormente de um Estado como o Amazonas, que se encontra em um estágio relativamente atrasado de progresso econômico. Refiro-me ao tema da energia, particularmente da energia elétrica.

Com efeito, a busca de fontes seguras de suprimento de energia é uma das características marcantes da geopolítica global dos últimos dois séculos. Praticamente não houve conflito ou conflagração nesse tempo que não envolvesse, direta ou indiretamente, a questão do acesso às matérias-primas energéticas – como o carvão ou o petróleo – ou a do domínio das tecnologias de aproveitamento de energia – como a nuclear.

A energia, na verdade, é o motor do desenvolvimento. O progresso industrial consiste na mecanização progressiva de todos os processos produtivos, o que aumenta a produtividade do capital e do trabalho, possibilitando a redução dos preços das mercadorias. Tanto quanto saúde e educação, faltava a Jeca Tatu, personagem célebre de Monteiro Lobato, a energia necessária para melhorar sua vida e fazê-lo sair da estagnação e do marasmo.

Entre todas as formas de energia empregadas modernamente, a eletricidade é a mais nobre, porque pode ser convertida em qualquer outra e porque abre a seu usuário um mundo quase ilimitado de possibilidades de utilização. Não tenhamos dúvidas, Senhores Senadores: um dos fatores do extraordinário desenvolvimento relativo das regiões Sudeste e Sul do Brasil em relação ao resto do País foi a grande disponibilidade de potencial hidrelétrico explorável. A relação entre fatura de energia e dinamismo de desenvolvimento é um círculo virtuoso de tal vigor, que, hoje, praticamente todo o potencial hidrelétrico do Centro-Sul do País está utilizando, a demanda obri-gando a oferta e sendo estimulado por ela.

Já é hora, portanto, de que voltemos nossos olhos para as outras regiões do País, notadamente para a Amazônia, região de enorme potencial de desenvolvimento, infelizmente ainda pouco compreendido e explorado. Levar à Amazônia o progresso material das regiões mais desenvolvidas do País é uma questão estratégica, tanto mais quando a região é motivo de cobiça de potências estrangeiras e de organizações internacionais de todo tipo, que se mani-

festam sob o pretexto de defender a natureza ou as populações indígenas.

Energia elétrica, infelizmente, é hoje um dos problemas mais prementes a afligir povo e empresários do Amazonas. Temos lido nos jornais e visto na televisão repetidas notícias do atual racionamento de energia em Manaus, consequência do baixo nível do reservatório de Balbina e da entrada em manutenção de duas das três usinas termelétricas a diesel que fornecem energia para a capital.

As consequências do **black-out** são, por vezes, dramáticas. Bebês recém-nascidos estão morrendo nas unidades de terapia intensiva neo-natais por falta de energia; também nos hospitais, cirurgias de urgência são interrompidas em seu momento mais crítico; nas escolas, o ano letivo precisou ser estendido até o final de janeiro, pela atual projeção, por causa das constantes interrupções; a produção do distrito industrial já sofreu um baque considerável, o que já ameaça trazer demissões de empregados. Trata-se de um prejuízo incalculável em vidas humanas, em recursos econômicos e na formação escolar das gerações que não de herdar o Estado um dia.

O mais grave, Senhor Presidente, é o fato de que somente a sede da Eletronorte em Manaus – o que é um privilégio absurdo, feito pelos distribuidores em proveito próprio – e alguns hotéis de alto luxo estão sendo poupados do racionamento. Alega-se, quanto a estes, ser preciso preservar a imagem turística da cidade. Argumento disparatado, que somente teria sentido se os hóspedes permanecessem o dia inteiro no hotel, sem visitar a cidade nem fazer compras pelas ruas da Zona Franca.

Para não se mencionar o óbvio fato de que nem todo turista fica em hotel de luxo. Muito pelo contrário, a lucratividade do turismo reside na massificação, como se dá em todas as partes do mundo em que a atividade turística é levada a sério e administrada profissionalmente.

Somos infelizmente forçados a reconhecer, Senhores Senadores, que, ao lado de uma questão imprevisível e imponderável, ligada à natureza e às chuvas, alinha-se, entre as causas do problema, uma imprevidência e uma falta de planejamento realmente notáveis, que demonstram o pouco caso com que a Eletronorte e o Governo Federal, de um modo geral, vêm tratando o Amazonas.

Todo esse descaso, Senhores Senadores, é dedicado ao Amazonas como se fosse sem importância o parque industrial instalado na Zona Franca de Manaus; como se aquelas empresas, que tanto concorrem para o desenvolvimento e o emprego da

região, não existissem ou pudessem ficar paradas nos horários definidos pelos critérios da concessionária, sem consulta e sem acordo com a população e com a classe empresarial. Esquecidos dos centros de decisão do País, desprovidos de energia elétrica, cerca de um milhão de brasileiros estão excluídos dos confortos modernos mínimos, como geladeira e televisão.

O pior é que tudo isso acontece em um Estado com tão grande potencial de aproveitamento energético. Desde o final dos anos 1970, já se falava na opção técnica de se construir pequenas centrais hidrelétricas, por meio de usinas-bulbo, que poderiam constituir a solução para as pequenas localidades ao longo das margens dos rios. Isso sem se falar nas fontes ditas "alternativas" de energia, como a energia solar e o emprego de óleos vegetais, de que a região é pródiga, como substitutos do diesel nas usinas termelétricas.

Hoje, os 250 megawatts de Balbina, somados aos 341 megawatts das usinas termelétricas de Aparecida, Electron e Mauá e à capacidade de transformação das subestações, da ordem de 1 mil e 800 megavolt-ampères, vêm se mostrando insuficientes para garantir o suprimento de energia a Manaus.

Como qualquer região, o Amazonas necessita de energia para se desenvolver. A capacidade industrial já instalada não pode ficar à mercê das incertezas causadas pela incompetência dos planejadores do sistema elétrico de Manaus. Gostaria de encerrar este pronunciamento conclamando a Nação a se ocupar dos problemas e aflições dos compatriotas residentes no Amazonas, promovendo os investimentos necessários à solução desses problemas.

Muito obrigado.

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB - GO)

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, durante as semanas finais do mês de outubro e iniciais de novembro, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal esteve a braços com um problema que tem criado polarizações, dividindo a sociedade em partes contrárias. Refiro-me às discussões relativas à legalização dos jogos de azar e à abertura de cassinos no Brasil.

Pesquisa realizada pelo **Jornal do Brasil** por meio da Internet revelou que, entre os internautas, 75% aprovam a legalização do jogo e a abertura de cassinos, apresentando como razão forte a criação de novos empregos. Os 25% contrários argumentaram que o jogo pode conduzir ao vício e que a corrupção faria dos cassinos o balcão ideal para a lavagem do dinheiro ilícito.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, teve oportunidade de ouvir vários segmentos da

sociedade, a favor e contra. Ouviu os que apresentaram Las Vegas, a capital mundial dos cassinos; como pólo turístico exuberante: recebeu, em 1996, 30 milhões de turistas. Nesse mesmo ano, o Brasil, com 140 milhões de habitantes, teria sido visitado por apenas 2 milhões e 300 mil turistas estrangeiros. E ouviu argumentações que contestam a generalização desses dados, salientando que são mais graves os problemas causados pelo jogo, tais como desagregações das famílias, dilapidação de patrimônios, corrupção e prostituição.

O México, onde o jogo é ilegal, é o país de maior fluxo turístico da América Latina. Por outro lado, na França e na Espanha, os cassinos são legais e existem, mas as informações disponíveis demonstram que a grande maioria dos turistas que procura esses países nem conhecimento toma da existência dessas casas de jogo. Simplesmente, porque os cassinos não são do seu interesse.

Do meu ponto de vista, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, julgo temerário ante-ver vantagens em termos de aumento da demanda turística, de criação de empregos e de crescimento de benefícios como resultado da legalização dos cassinos. Na verdade, é sensato pensar que os turistas, na sua esmagadora maioria, não se desloca para comprar-se em jogos de acaso, mas por inúmeras outras razões. Desloca-se, fundamentalmente, para descobrir culturas, para conhecer bens históricos, para deleitar-se com riquezas e peculiaridades ecológicas, para relacionar-se com povos diferentes. Essas, sim, são motivações que movimentam turistas.

Aliás, em nosso País, já se praticam jogos de azar de toda sorte, desde o jogo do bicho, presente em todas as esquinas das cidades. As loterias oficialmente reconhecidas e formalmente conduzidas por órgãos públicos, até as disseminadas jogatinas realizadas por meio da televisão, em prol, como sempre se afirma, de entidades filantrópicas. As entidades filantrópicas têm-se constituído, aliás, propiciadoras fachadas para resguardar os verdadeiros interesses das administradoras desses sorteios.

Não há dúvida de que a criatividade é extremamente dinâmica nesse campo e a questão está a exigir do Governo, rapidamente, a tomada de medidas, claras, firmes e religiosas, para assegurar a transparência dos objetivos e a correta destinação dos recursos arrecadados.

Por convicção pessoal, por razões éticas e por obediência à minha fé, sou contra a legalização do jogo de azar.

Do ponto de vista moral, o jogo para ser aceitável e caracterizar-se como saudável passatempo, deve respeitar três aspectos fundamentais. Em primeiro lugar, deve ser honesto, isto é, não pode conter nenhum vício. Em segundo lugar, envolvendo dinheiro, este deve pertencer ao jogador e o jogador dele deve poder dispor; por último, às mesmas possibilidades devem subsistir para todos os participantes e todos devem ter claro conhecimento dos perigos e das desvantagens em caso de perdas.

Convenhamos, em se tratando de jogo que envolve dinheiro, dificilmente há espaço para racionalidade e equilíbrio, sobretudo em ambientes onde a competitividade e a vaidade humana encontram pleno espaço para o desafio, para a astúcia, para a temeridade e a audácia irrefreáveis. Não há, também, como negar que os eventuais ganhos de uns decorrem da perda de outros. Esse gênero de jogo não produz, apenas toma.

Na Sagrada Escritura, livro que é retrato da experiência humana cotejada com o plano de Deus

para o ser humano, encontram-se severas restrições e advertências sobre os males que advêm do jogo. O jogo é campo aberto para obras ímpias, e agir impiamente não fica sem castigo; isso é demonstrado às claras pela história do tempo que segue. O jogo leva ao desprezo do próprio templo de Deus quando até seus sacerdotes são transviados e se apressam em "assistir aos jogos de luta, à injusta distribuição dos seus prêmios e aos exercícios de disco", conforme se lê no segundo livro dos Macabeus, capítulo 4, versículos 13 a 15.

Por todas essas razões, Senhor Presidente, Senhoras e Senadores, porque o jogo fere princípios bíblicos e éticos, meu posicionamento é contrário à legalização dos cassinos no Brasil.

Era o que tinha a dizer!

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srs. Senadoras e aos Srs. Senadores que constará de sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 9, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 9.12.97, terça-feira, às 14h 30min:

Sessão deliberativa ordinária

Hora do Expediente: O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente será dedicado a homenagear a Marinha, pelo transcurso de seu dia.

(Requerimento nº 790/97, do Senador Romeu Tuma e outros)

Oradores inscritos: Romeu Tuma, Ney Suassuna.

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997 (nº 3.553/97, na Casa de origem)	Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF. Parecer nº 804/97-CAE, Relator: Senador Waldeck Ornelas, favorável, com votos contrários dos Senadores José Eduardo Vieira e Levy Dias.	Discussão, em turno único. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.086/97 - art. 336, "b") Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
Presidente da República		
2 Projeto de Resolução nº 165, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar temporariamente os seus limites de endividamento para realizar emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998. Apresentado como conclusão do Parecer nº 806/97-CAE, Relator: Senador Lúcio Alcântara.	Discussão, em turno único. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.084/97 - art. 336, "b") Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
3 Projeto de Resolução nº 160, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em dezembro de 1997. Apresentado como conclusão do Parecer nº 783/97-CAE, Relator: Senador Gerson Camata.	Discussão, em turno único. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.085/97 - art. 336, "b")

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1997 (nº 368/96, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Acordo relativo à Readmissão de pessoas em Situação Irregular, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996. Parecer nº 562/97 - CRE, Relator: Relator: Senador Cassido Maldaner, favorável.	Discussão, em turno único. (Em virtude de adiamento)
5 Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995 Gilberto Miranda e outros	Altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho. Parecer nº 681/97 - CCJ, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, nos termos de substitutivo, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara, Sergio Machado, Ney Suassuna e Esperidião Amin.	Terceiro dia de discussão, em primeiro turno.
6 Projeto de Resolução nº 153, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a Prefeitura Municipal de Anchieta - ES a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de trezentos e cinquenta mil reais, cujos recursos, oriundos do FGTS, serão destinados à construção de unidades habitacionais no Conjunto Padre-José de Anchieta, naquele Município. Apresentado como conclusão do Parecer nº 765/97-CAE, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Osmar Dias.	Discussão, em turno único.
7 Projeto de Resolução nº 156, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a União a celebrar contrato de financiamento com a empresa húngara Medicor Comercial S/A, no valor de cinquenta milhões de dólares norte-americanos, destinados às Organizações Militares de Saúde do Ministério do Exército. Apresentado como conclusão do Parecer nº 768/97-CAE, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Roberto Requião, Eduardo Suplicy, Osmar Dias, Levy Dias, Lauro Campos, Vilson Kleinübing e Esperidião Amin.	Discussão, em turno único.
8 Mensagem nº 152, de 1997 (nº 979/97, na origem)	Submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Oto Agripino Maia, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer a de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.	Discussão, em turno único. (Sessão e votação secretas)
9 Mensagem nº 178, de 1997 (nº 1.225/97, na origem)	Submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Helder Martins de Moraes, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, e, cumulativamente, às Repúblicas de Seychelles, Tanzânia, Madagascar e Reino da Suazilândia.	Discussão, em turno único. (Sessão e votação secretas)
10 Mensagem nº 179, de 1997 (nº 1.236/97, na origem)	Submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.	Discussão, em turno único. (Sessão e votação secretas)
11 Mensagem nº 185, de 1997 (nº 1.323/97, na origem)	Submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Guilherme Fausto da Cunha Bastos, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.	Discussão, em turno único. (Sessão e votação secretas)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h56min.)

(O.S. 18736/97)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES****04/12/97
Quinta-feira****10:30 - Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal****15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.537-45, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
Deputado JÚLIO REDECKER	006, 007, 008.
Deputado MANOEL CASTRO	003, 005.
Deputado MAX ROSENMANN	001, 002, 004.

TOTAL DE EMENDAS:08

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.539-38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE " DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ALDIR CABRAL	043.
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	033.
DEPUTADO COLBERT MARTINS	007, 026, 035, 042.
DEPUTADO EDINHO BEZ	003.
DEPUTADO JAIR MENEGUELLI	002, 004, 005, 013, 017, 018, 019, 020, 028, 029, 030, 031, 037, 046, 047, 053, 054.
DEPUTADO JOSÉ CARLOS VIEIRA	009, 010.
DEPUTADO JÚLIO REDECKER	006, 050, 051, 052.
DEPUTADO MAURÍCIO REQUILÃO	045.
DEPUTADO MAX ROSENMANN	014, 022.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	001, 021, 027.
DEPUTADO PAULO PAIM	011, 012, 015, 016, 023, 024, 038, 039, 044, 048, 049.
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO	032, 034, 041.
DEPUTADO PRISCO VIANA	055.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	008, 025, 036, 040.
SACM	

TOTAL DE EMENDAS: 55

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.540-31, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ALOYSIO N. FERREIRA	039.
DEPUTADO	ADYLSO MOTA	054,
DEPUTADO	ARNALDO FARIA DE SÁ	014, 017, 024, 027, 028, 029, 033, 034, 035, 037, 038, 049.
DEPUTADO	CARLOS NELSON	055.
DEPUTADO	GERALDO PASTANA	005, 006, 010, 011, 015, 018, 022, 026, 036, 040, 042, 043, 045, 046, 047, 050, 051, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067.
DEPUTADO	HUGO BIEHL	001.
DEPUTADO	JOÃO ALMEIDA	002, 003, 009.
DEPUTADO	JÚLIO REDECKER	007, 008.
DEPUTADO	NILSON GIBSON	056.
SENADOR	PEDRO SIMON	053.
DEPUTADO	SÉRGIO MIRANDA	004, 012, 013, 016, 019, 020, 021, 023, 025, 030, 031, 032, 041, 044, 048, 052, 066.

Emendas recebidas: 67

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.542-29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "DISPÕE SOBRE O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS

EMENDAS NºS.

Deputado	ARLINDO VARGAS	034, 060, 063.
Deputado	ARNALDO FARIA DE SÁ	016, 021, 044, 052.
Deputado	AUGUSTO NARDES	036, 042, 055.
Deputado	CUNHA LIMA	006, 013.
Deputado	FRANCISCO HORTA	022, 023, 037, 039, 045, 056.
Deputado	JOSÉ LUIZ CLEROT	004, 007, 025, 029, 040, 041, 046, 058.

Deputado	JÚLIO REDECKER	014, 067.
Deputada	MARIA LAURA	008, 010, 012, 018, 019, 020, 031, 032, 048, 049, 051, 053, 054, 061, 062, 064, 065, 066.
Deputado	NELSON MARQUEZELLI	015, 027.
Deputado	PEDRINHO ABRÃO	035.
Deputado	PHILEMON RODRIGUES	043, 057.
Deputado	SANDRO MABEL	001, 002, 003, 005, 009, 011, 017, 024, 026, 028, 030, 033, 038, 047, 050, 059.

TOTAL DAS EMENDAS: 67

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.543-29, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS.
Deputado CHICO VIGILANTE	001.

Total de emendas:01

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.546-26, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado SÉRGIO MIRANDA	001.

TOTAL DE EMENDAS - 01

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.547-37, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE " CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO - GDAF, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO - GDACTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTDO ARNALDO FARIA DE SÁ	012.
DEPUTADO CHICO DA PRINCESA	005.
DEPUTADO HUGO BIEHL	003, 004.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	006, 007, 009.
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ	001, 002, 008, 011.
SENADOR WALDECK ORNELAS	010.

TOTAL DE EMENDAS: 012

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.548-38, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE DESEMPENHO DIPLOMÁTICO - GDD, DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CHANCELARIA - GDC E DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDCT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA	024.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	002, 003, 007, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023.
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	020.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	004, 005, 006.
DEPUTADO RUBEM MEDINA	008.
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ	001.

Emendas apresentadas: 24

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.550-46, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS.
Deputado ARLINDO VARGAS	011.
Deputado CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004, 005, 006, 009, 010, 012, 013, 014, 015.
Deputado NELSON MARQUEZELLI	007, 008,
Senador PEDRO SIMON	017.
Deputado RUBEM MEDINA	016.

TOTAL DAS EMENDAS: 017

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.551-29, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 23 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ROBERTO CAMPOS	007.
Deputada TELMA DE SOUZA	001, 004, 006.
Deputado VITTORIO MEDIOLI	002, 003, 005, 008.

TOTAL DE EMENDAS:08

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.553-22, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL - NTN DESTINADAS A AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado NEDSON MICHELETI.....	003 009 010 011.
Deputado PAULO BERNARDO.....	005 008.
Deputado PEDRINHO ABRÃO.....	001 002..
Deputado PHILEMON RODRIGUES.....	004.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	006 007

TOTAL DE EMENDAS - 011

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.576-6, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
Deputado CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004.

TOTAL DE EMENDAS:04

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577-6, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 6º, 7º, 11 E 12 DA LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado CARLOS MELLES.....	008.
Deputado HUGO BIEHL.....	001 003 004.
Senador LEOMAR QUINTANILHA.....	006.
Deputado NEDSON MICHELETI.....	007 009.
Deputado VALDIR COLATTO.....	002 005 010 013.
Deputada ZULAIÊ COBRA RIBEIRO.....	011 012.

TOTAL DE EMENDAS - 013

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.584-3 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "AUTORIZA A UNIÃO A RECEBER EM VALORES MOBILIÁRIOS OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A SEREM PAGOS POR ENTIDADES DE CUJO CAPITAL O TESOUREIRO NACIONAL PARTICIPE".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CARLOS NELSON BUENO	001.
DEPUTADO NEDSON MICHELETI	002

TOTAL DE EMENDAS: 02

- (*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.603, ADOTADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 18 DA LEI Nº 9.293, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1997".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
SENADOR RONALDO CUNHA LIMA	001.

- (*) Publicadas em suplemento à presente edição.

ATOS DO PRESIDENTE

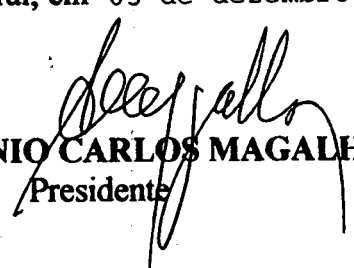
ATO DO PRESIDENTE Nº 206, DE 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante do processo nº 20054/97-1

R E S O L V E desligar o servidor LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula 1375, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da

Função Comissionada, Símbolo FC-8, de Chefe de Gabinete da Liderança do PTB, com efeitos financeiros a partir de 14 de novembro de 1997.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997

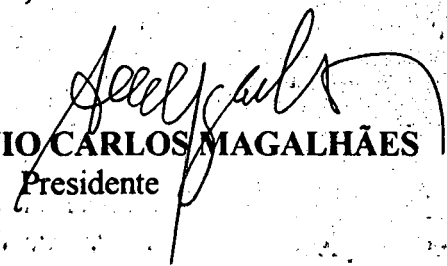

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 207, DE 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante do processo nº 20050/97-6

R E S O L V E designar a servidora ANALICE PIMENTEL PINHEIRO, matrícula 1711, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-8, de Chefe de Gabinete da Liderança do PTB, com efeitos financeiros a partir de 14 de novembro de 1997.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997

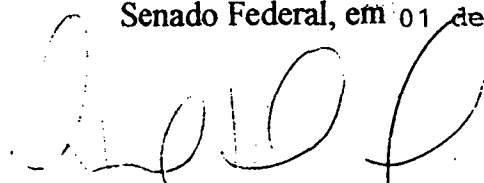

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.584, DE 1997 (*)**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante do Processo nº 20:945/97-7,

R E S O L V E designar o servidor **EDUARDO ANTONIO KUP**, matrícula 1863, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Bello Parga, com efeitos financeiros a partir de 27 de junho de 1997.

Senado Federal, em 01 de dezembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.613, DE 1997**

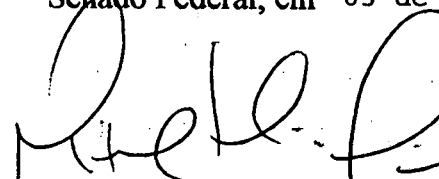
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.110/97-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALEX**

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DSF de 02-12-97.

RABELO MACHADO, matrícula nº 5307, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador José Serra, a partir de 1º de dezembro de 1997.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997



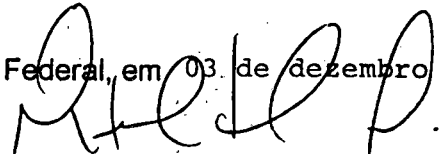
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.614, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.642/97-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, o servidor **ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO**, Analista Legislativo, Área 7, Especialidade Segurança, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997



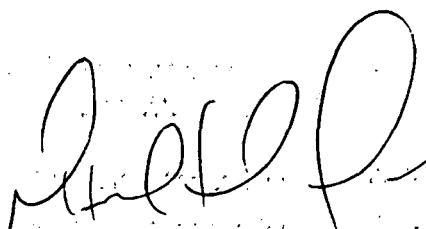
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.615, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1638/97-1,

resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, LIGIA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, matrícula 0793, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

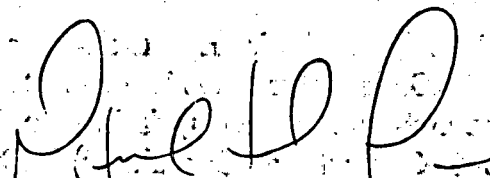
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.616, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1835/94-7, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, JOSÉ EMÍDIO DE OLIVEIRA, matrícula 0951, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o

artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.617, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

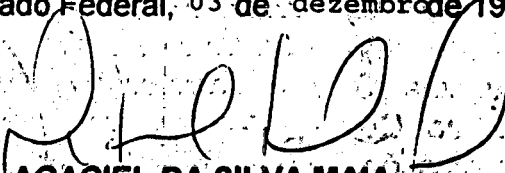
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **FRANCISCO DE ASSIS FREITAS PIRES DE SABÓIA**, matrícula nº 1565-SEEP, e **MÁRCIO SEIXAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 3453, - como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 138/97, celebrado entre o Senado Federal e **VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 03 de dezembro de 1997.



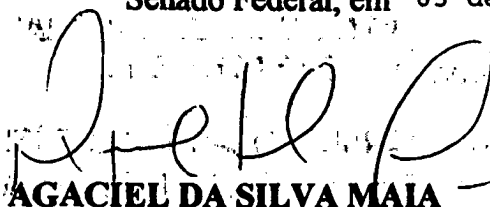
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.618, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante do Processo nº 20.250/97-7

R E S O L V E desligar a servidora ANALICE PIMENTEL PINHEIRO, matrícula 1711, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada, Símbolo FC-5, de Secretário de Gabinete, da Consultoria de Orçamentos, com efeitos financeiros a partir de 14 de novembro de 1997.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997



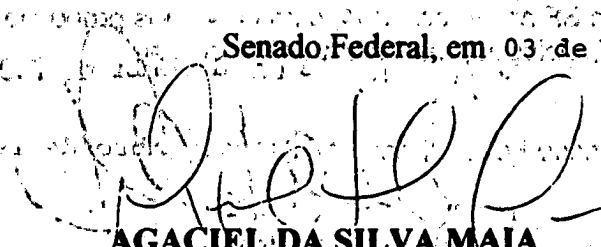
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.619, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante do Processo nº 20.254/97-1,

R E S O L V E designar o servidor LUIZ GOMES DOS SANTOS, matrícula 1357, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-6, de Subchefe de Gabinete, no Gabinete da Liderança do PTB, com efeitos financeiros a partir de 14 de novembro de 1997.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997.



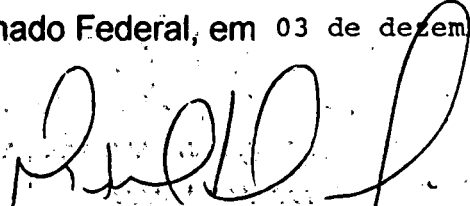
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.620, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e de acordo com o Processo nº 021.325/97-9,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 3468, de 1997, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal de 24 de novembro de 1997, que nomeou **JOANETE DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997



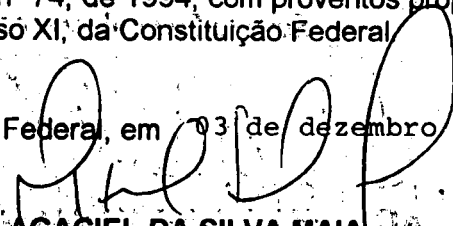
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.621, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.699/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, o servidor **VICENTE LIMONGI NETTO**, Analista Legislativo, Área 8, Especialidade Comunicação Social, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.622, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **RESOLVE**:

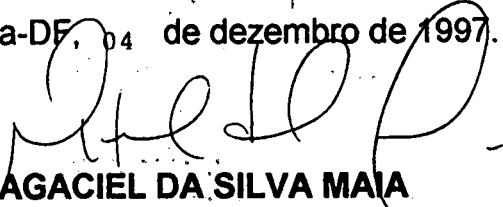
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Contrato de fornecimento de café em pó - (Processo nº 1405/97-7 e convite nº 93/97)
- Titular: **CIRIA REZILDES ZEGATTI**, matrícula **1914-SEEP**;
Substituto: **ANTONIO JULIO PINTO**, matrícula **0522-SEEP**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 1997.

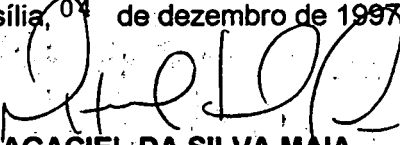

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.623, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar a servidora **MARIA DO SOCORRO COUTINHO LIMA**, matrícula **1460-SEEP**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO**, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 1997.

Brasília, 04 de dezembro de 1997.

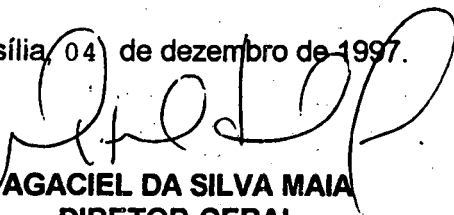

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.624, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor JOÃO PEREIRA COSTA, matrícula 0665-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC03, de AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de SECRETÁRIO DE GABINETE, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 1997.

Brasília, 04 de dezembro de 1997.


**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.625, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
PLINIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO	05.337	188
CONCEIÇÃO DA MARIA COELHO DA SILVA	05.341	188
MARCIA REGINA DIAS DA SILVA	05.338	188

FLAVIO HENRIQUE F. DE MIRANDA 05.325 166

MARCOS AURELIO BEHR DA ROCHA 05.331 187

////////////////////

Senado Federal, em 04 de dezembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA

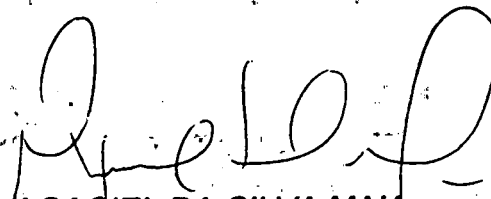
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.626, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1128/97-3, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MOACIR REZENDE, matrícula 0426, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 04 de dezembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.627, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1678/97-3, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MAIRON RAYMUNDO DA SILVA LIMA, matrícula 1170, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 04 de dezembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

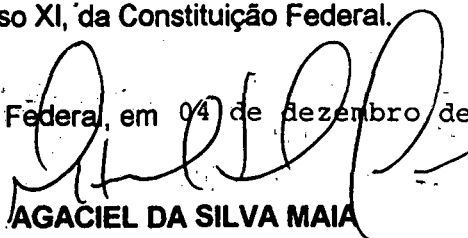
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.628, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.769/97-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, o servidor RAUL OSCAR ZELAYA CHAVES, Técnico Legislativo, Área 7, Especialidade Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens

previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de dezembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.629, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE designar o servidor ESPEDITO AUGUSTO CONCEIÇÃO, matrícula 1983, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE PESQUISA FC-4, da Secretaria de Informação, nos eventuais impedimentos do titular, com efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 1997.

Senado Federal, 04 de dezembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

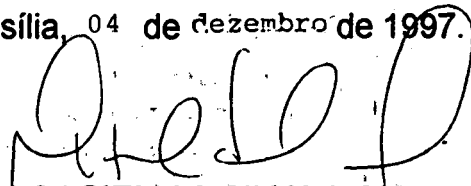
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.630, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **SERGIO DE BRITO MACHADO**, matrícula **2203-SEEP**, para exercer a **FUNÇÃO**

COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, a partir de 12/09/97.

Brasília, 04 de dezembro de 1997.



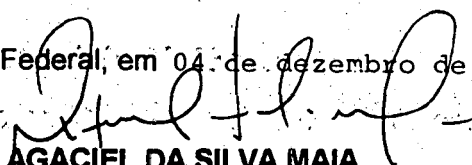
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.631, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.595/97-2

RESOLVE aposentar, voluntariamente, por idade, a servidora **ANDRELINA CORREA DO VALE**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "d", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, combinada com o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 04 de dezembro de 1997



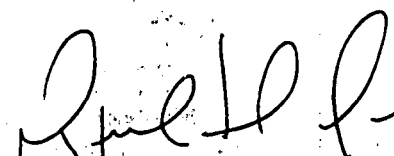
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.632, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997,

RESOLVE designar a servidora **ISABEL CRISTINA AZEVEDO RODRIGUES**, matrícula 4067, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de **AUXILIAR DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO FC-4**, da Secretaria de Informação, nos eventuais impedimentos do titular, com efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 1997.

Senado Federal, 04 de dezembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO 3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Vilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Pêres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Odacir Soares
--	---	---

Atualizada em 12/11/97.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Eptacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por
exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA D. FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSON ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
ROMEU TUMA	SP-2051/57	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2131/37

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 27/11/97

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA À EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTEs

PR			
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PMDB			
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
PSDB			
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2- LÚCIO ALCANTARA	CE-2301/02
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PTB/PSB/PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP- 3215/16
PPB + PTB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/80

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2131/37

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 **FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 19655/6
 Horário regimental: 4ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 26/11/97

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCA	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219
------------------	------------	-----------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 02/12/97

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/22

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 26/11/97

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4052/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3- ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 **FAX: 311-3546**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 26/11/97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**PRESIDENTE: VAGO****VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO****(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMÉU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLYCY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607****SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)****FAX: 311-3286**(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ª feiras às 14:00 hs.**Atualizada em: 02/10/97**

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA**VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON****(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 11/11/97

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 02/10/97

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTEs
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELso RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 9/9/97.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisenchner e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceitualização da antijudicialidade para a compreensão da essência do crime.

Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Silvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irracionalidades e injudicialidades.

Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias – Mutações constitucionais judiciais como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão – O Estadista Agamenon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Núria Beloso Martín – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:	Fax:		

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.

Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

RS 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3576/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** “O Atributo da Soberania”, de Heber Arbuét Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** “A Arbitragem nos Países do Mercosul”, de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do **FUNCEGRAF**.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 280 PÁGINAS